



| Secretaria dos Transportes Metropolitanos

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONTRATO Nº [•]/[•]

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]/[•]

SÃO PAULO

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS	11
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES	11
2. CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO	41
3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO	44
4. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES	45
CAPÍTULO II. OBJETO, PRAZO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	47
5. CLÁUSULA QUINTA – OBJETO DO CONTRATO	47
6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO	52
7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	53
CAPÍTULO III. BENS DA CONCESSÃO PATROCINADA	53
8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO PATROCINADA	53
9. CLÁUSULA NONA – FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE CONVIVÊNCIA	62
CAPÍTULO IV. FASES CONTRATUAIS	65
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DEFINIÇÃO DAS FASES CONTRATUAIS E DE SEU CRONOGRAMA	65
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FASE PRELIMINAR	68
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FASE PRÉ-OPERACIONAL	72
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FASE DE PRÉ-CONSTRUÇÃO	82
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FASE DE CONSTRUÇÃO	84
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FASE DE OPERAÇÃO	85
CAPÍTULO V. REGRAMENTO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE	88
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E ATUAÇÃO DO AUDITOR INDEPENDENTE	88
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE PELA INFRAESTRUTURA EXISTENTE	92
CAPÍTULO VI. IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA	94
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGRAMENTO GERAL DOS EMPREENDIMENTOS	94
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PELA QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO	99
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO E NÃO OBJEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS	100
CAPÍTULO VII. OPERAÇÃO DO TIC EIXO NORTE	104
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – APRESENTAÇÃO E NÃO OBJEÇÃO AOS PLANOS	104
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA	112
CAPÍTULO VIII. AUDITOR INDEPENDENTE, VERIFICADOR INDEPENDENTE E APOIO TÉCNICO	114

23.	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUDITOR INDEPENDENTE, VERIFICADOR INDEPENDENTE E APOIO TÉCNICO	114
CAPÍTULO IX.	ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	116
24.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS	116
CAPÍTULO X.	PROPRIEDADE INTELECTUAL	119
25.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS AO TIC EIXO NORTE	119
CAPÍTULO XI.	LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL	121
26.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL	121
CAPÍTULO XII.	SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	128
27.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FUNCIONAMENTO ATUAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	128
28.	CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CÂMARA DE COMPENSAÇÃO PARA O SERVIÇO TIM	134
CAPÍTULO XIII.	DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA	135
29.	CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	135
CAPÍTULO XIV.	REMUNERAÇÃO, RECEITAS E PAGAMENTOS	138
30.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REMUNERAÇÃO	138
31.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RECEITA TARIFÁRIA DO SERVIÇO EXPRESSO	139
32.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – REAJUSTE DA TARIFA TETO DO EXPRESSO	141
33.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA	145
34.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – APORTE	146
35.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – RECEITAS ACESSÓRIAS	151
CAPÍTULO XV.	DA CONCESSIONÁRIA	163
36.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA	163
37.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA	170

38.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE) E INTEGRIDADE	174
39.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO	184
40.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA	189
CAPÍTULO XVI. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES		190
41.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	190
42.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE	215
43.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	215
44.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS PASSAGEIROS	223
CAPÍTULO XVII. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS		231
45.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS	231
CAPÍTULO XVIII. REASSENTAMENTOS		244
46.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – REASSENTAMENTOS	244
CAPÍTULO XIX. ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO		247
47.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RISCOS	247
48.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	276
49.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	279
50.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	285
51.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	293
CAPÍTULO XX. INVESTIMENTOS ADICIONAIS		295
52.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DEFINIÇÕES DE INVESTIMENTOS ADICIONAIS	295
53.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTO –	

INVESTIMENTOS ADICIONAIS	300
54. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS	306
CAPÍTULO XXI. INCORPORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EXECUTADA PELO PODER CONCEDENTE OU TERCEIRO INTERESSADO	307
55. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – INCORPORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EXECUTADA PELO PODER CONCEDENTE OU TERCEIRO INTERESSADO	307
CAPÍTULO XXII. REVISÕES CONTRATUAIS	314
56. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO	314
57. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO	317
CAPÍTULO XXIII. DOS SEGUROS E GARANTIAS	319
58. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DAS REGRAS GERAIS	319
59. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DOS SEGUROS	320
60. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DAS GARANTIAS PRESTADAS PELA CONCESSIONÁRIA	333
61. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS PRESTADAS PELO PODER CONCEDENTE	342
62. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES	347
63. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES	352
CAPÍTULO XXIV. FISCALIZAÇÃO	353
64. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	353
65. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU DE COMUNICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE	361
66. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – DAS PENALIDADES	366
CAPÍTULO XXV. INTERVENÇÃO E OBRIGAÇÃO DE VENDA	377
67. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – INTERVENÇÃO	377
68. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE VENDA	381
CAPÍTULO XXVI. EXTINÇÃO DO CONTRATO	383

69.	CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO PATROCINADA	383
70.	CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	385
71.	CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – REGRAMENTO GERAL DE INDENIZAÇÃO	387
72.	CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – ENCAMPAÇÃO	392
73.	CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – CADUCIDADE	394
74.	CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – RESCISÃO	400
75.	CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – ANULAÇÃO	405
76.	CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	407
77.	CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR	407
	CAPÍTULO XXVII. DA REVERSÃO	410
78.	CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA – DA REVERSÃO DE ATIVOS	410
79.	CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – DA DESMOBILIZAÇÃO	413
80.	CLÁUSULA OCTOGÉSIMA – DA TRANSIÇÃO	417
81.	CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA	419
	CAPÍTULO XXVIII. DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	420
82.	CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS	420
83.	CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA – COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	422
84.	CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA – DA ARBITRAGEM	436
85.	CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA – FORO	440
	CAPÍTULO XXIX. DISPOSIÇÕES FINAIS	440
86.	CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS	440

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº [•]/[•]

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento,

De um lado, na qualidade de PODER CONCEDENTE, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM, órgão da Administração Pública Direta do Estado de São Paulo, criado pela Lei Estadual n.º 7.450/1991 e disciplinado pelo Decreto Estadual n.º 49.752/2005, sediado no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, na Rua Boa Vista, n.º 175, Centro, CEP 01014-001, neste ato representado pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos, Sr. [•], portador do RG n.º [•] e inscrito no CPF/ME sob o n.º [•], nomeado por decreto de nomeação do Governador, publicado no DOE de [•] de [•] de [•], e, de outro lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, a [SPE], sociedade por ações, sediada no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o n.º [•], neste ato representada por seu [•], Sr. [•], portador do RG n.º [•] e inscrito no CPF/ME sob o n.º [•], cujos poderes decorrem do seu Estatuto Social, com a interveniência/anuência da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, sociedade de economia mista, com criação autorizada pela Lei Estadual nº 7.861/1992, inscrita CNPJ/ME sob o nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, 162, Centro, CEP 01014-000, neste ato representada, na forma de seus estatutos sociais, por seu Diretor Presidente, Sr. [•], portador do RG n.º [•] e inscrito no CPF/ME sob o n.º [•], e por seu Diretor de [•], Sr. [•], portador do RG n.º [•] e inscrito no CPF/ME sob o n.º [•].

CONSIDERANDO:

- A) Que o ESTADO instituiu, em 1996, o Programa Estadual de Desestatização, com os seguintes objetivos: (i) reordenar a atuação do ESTADO, possibilitando à iniciativa privada: (1) a execução de atividades econômicas exploradas pelo setor público; e (2) a prestação de serviços públicos e a execução de obras de infraestrutura, propiciando a retomada de investimentos nessas áreas; (ii) permitir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: (1) a concentração de esforços e recursos nas atividades em que a presença do ESTADO for indispensável para a consecução das prioridades de governo, especialmente nas

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

áreas de educação, saúde e segurança pública; e (2) o oferecimento mais eficiente de serviços e equipamentos públicos, com atendimento dos requisitos de modicidade e regularidade, garantida a fiscalização pelos PASSAGEIROS; e (iii) contribuir para a redução da dívida pública e saneamento das finanças do ESTADO;

B) Que o PITU RMSP 2025 – Plano Integrado de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de São Paulo, documento que contém o processo de planejamento da STM, para orientar as ações e as estratégias de implantação de políticas públicas relacionadas aos serviços de transportes, preconiza, em sua estratégia de transportes, (i) a importância da integração das malhas de transporte de alta e média capacidade que servem a RMSP; (ii) o aprimoramento da prestação de serviços de transporte de passageiros de alta e média capacidade; (iii) a integração da malha metroferroviária; (iv) a ampliação da mobilidade e acessibilidade urbanas; e (v) o desenvolvimento socioeconômico da metrópole;

C) Que o PITU RMC 2015 – Plano Integrado de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Campinas preconiza, em sua estratégia de transportes, (i) a integração de atividades de planejamento urbano, transporte e circulação; (ii) a adoção de proposições do plano integrado de transporte e trânsito; e (iii) a operação de um sistema de transporte público integrado e eficiente, com cobertura espacial ampla, permitindo acesso rápido e fácil aos modos de transporte;

D) Que o TIC EIXO NORTE consiste em importante fator de mobilidade, permitindo ganhos de eficiência e segurança por meio da segregação das vias férreas de carga e passageiros;

E) Que o TIC EIXO NORTE promoverá o desenvolvimento econômico regional, articulando a sub-região Noroeste da Região Metropolitana de São Paulo, a Aglomeração Urbana de Jundiaí e a Região Metropolitana de Campinas;

F) Que o TIC EIXO NORTE completa e consolida a malha metroferroviária, com

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

importantes nós, atuais e futuros, já que: (i) o SERVIÇO LINHA 7 ligará a Estação Barra Funda a Francisco Morato e atenderá as cidades de Caieiras e Franco da Rocha; (ii) o SERVIÇO TIM ligará Francisco Morato a Campinas e atenderá as cidades de Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Jundiaí, Louveira, Vinhedo e Valinhos; e (iii) o SERVIÇO EXPRESSO ligará a cidade de São Paulo (Barra Funda) a Campinas, com parada em Jundiaí;

G) Que a configuração do TIC EIXO NORTE favorece a integração intermodal de transporte de massa e de média capacidade, adensa o Sistema Estrutural de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de São Paulo e da Região Metropolitana de Campinas, e amplia a mobilidade e acessibilidade, provendo, também, novos núcleos e novas oportunidades de desenvolvimento urbano nas metrópoles;

H) Que os SERVIÇOS, conforme demonstram os estudos de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira relacionados à CONCESSÃO PATROCINADA, serão otimizados com a participação da iniciativa privada, movimentando a economia regional e efetivamente liberando a atuação do ESTADO para áreas vitais;

I) Que o Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas - CGPPP aprovou a modelagem final da CONCESSÃO PATROCINADA, conforme atas das Reuniões Ordinárias do CDPED de números [•], de [•] e [•], de [•];

J) Que a proposta de CONCESSÃO PATROCINADA da prestação dos SERVIÇOS foi autorizada por meio do Decreto nº [•], de [•], publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de [•], que também aprovou o Regulamento da CONCESSÃO PATROCINADA, constante do ANEXO III.E;

K) Com fundamento no artigo 30 da Lei Estadual nº 10.177/1998, foram, ainda, realizadas reuniões de sondagem ao mercado, nos dias [•], com o objetivo de discutir as principais questões relativas às etapas da estruturação do projeto e da elaboração do EDITAL, da minuta de CONTRATO e dos ANEXOS, com a participação de membros

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

do setor interessado e do Governo do Estado de São Paulo, mediante agendamento prévio e publicizado. Todo o conteúdo apresentado nas reuniões pelo Governo do Estado de São Paulo foi gerado a partir de informações públicas. O relatório referente a esta rodada de sondagem de mercado encontra-se disponível no sítio eletrônico da Subsecretaria de Parcerias do Estado de São Paulo (www.parcerias.sp.gov.br);

L) O projeto foi apresentado à sociedade em AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada em [•], tendo sido devidamente divulgada no DOE, edição do dia [•], e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, na edição do [•], no dia [•], assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da STM (www.stm.sp.gov.br) e no [•], site para publicação de licitações em todo o mundo ([•]). A gravação da AUDIÊNCIA PÚBLICA está disponível no sítio www.stm.sp.gov.br, no DATA ROOM da CONCESSÃO;

M) As minutas de EDITAL, do CONTRATO e demais ANEXOS foram submetidos à CONSULTA PÚBLICA, tendo ficado disponíveis para acesso, no sítio eletrônico da STM (www.stm.sp.gov.br), durante o período de [•] a [•]. O aviso da CONSULTA PÚBLICA foi divulgado no DOE/SP, edição do dia [•], e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, na edição do [•] no dia [•], assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da STM (www.stm.sp.gov.br) e no [•], site para publicação de licitações em todo o mundo ([•]). Durante o período da CONSULTA PÚBLICA, foram recebidas contribuições, dúvidas e sugestões às minutas disponibilizadas. Todas as contribuições foram analisadas, sendo as pertinentes incorporadas ao EDITAL, CONTRATO e ANEXOS publicados;

N) Que o PODER CONCEDENTE, por intermédio da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, objeto do EDITAL, realizou a LICITAÇÃO, em estrita observância à legislação vigente;

O) Que a CONCESSIONÁRIA se sagrou vencedora da LICITAÇÃO, conforme decisão publicada no DOE, na data de [•], sendo-lhe adjudicado o objeto licitado;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

P) Que a CONCESSIONÁRIA é uma SPE, constituída em conformidade com os termos e condições constantes do EDITAL e do CONTRATO;

Q) Que foram cumpridas todas as condições precedentes à assinatura do CONTRATO, previstas no EDITAL; e, por fim,

R) O disposto nos Termos de Compromisso e Acordos Operacionais celebrados entre a CONCESSIONÁRIA, o METRÔ, a CPTM, a UNIÃO FEDERAL e concessionárias de serviços ferroviários federais, para acesso e utilização da ÁREA DA CONCESSÃO, constantes do ANEXO XIII.

As PARTES, acima qualificadas, resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA, que será regido pelas cláusulas e condições aqui previstas.

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e seus ANEXOS e redigidos em caixa alta ou com letras iniciais maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ACORDO TRIPARTITE	Acordo firmado entre agente fiduciário, representando os FINANCIADORES, ou diretamente pelos FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que disciplina a relação entre as três partes visando à plena execução do CONTRATO e à preservação dos interesses dos FINANCIADORES, nos termos do ANEXO VI.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

ADJUDICATÁRIA	LICITANTE VENCEDORA à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável e do EDITAL.
ADMINISTRAÇÃO	Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opera e atua concretamente.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estaduais, do Distrito Federal e dos municípios.
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	Organização privada dedicada à avaliação e qualificação de empresas ou governos, segundo respectivos graus de risco de não cumprimento de compromissos financeiros, como Fitch, Standard&Poor's ou Moody's.
AGENTE FIDUCIÁRIO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, autorizada pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, contratada pela CONCESSIONÁRIA com a função de administrar e gerir a garantia prestada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 61.
ANA	Agência Nacional de Águas.
ANÁLISE DE RISCOS DE DESASTRES NATURAIS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e apresentado no prazo fixado na Cláusula 11.3.8, de forma compatível com o ANEXO IV.G.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica.
ANEXOS	Conjunto de documentos, parte integrante do EDITAL e deste CONTRATO, conforme rol constante da Cláusula 4.
APOIO TÉCNICO	Empresa ou consórcio de empresas a ser contratada(o) pela CONCESSIONÁRIA, no prazo fixado na Cláusula 11.3.1, para atuar, na CONCESSÃO, como agente técnico e tecnológico para apoio às ações de monitoramento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO II.E.
APORTE	Aporte de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, em parcelas, em função da efetiva execução dos EMPREENDIMENTOS, conforme disciplinado na Cláusula 34 e no ANEXO XI.
ÁREA DA	Área sobre a qual serão prestadas as atividades objeto do CONTRATO, cujo

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONCESSÃO	perímetro encontra-se descrito no ANEXO I.2.
AUDITOR INDEPENDENTE	Empresa ou consórcio de empresas a ser contratada(o) pela CONCESSIONÁRIA, no prazo fixado na Cláusula 11.3.1, para atuar como agente técnico e tecnológico responsável por atividades de acompanhamento, controle, conferência, validação e CERTIFICAÇÃO, em relação: (i) aos BENS REVERSÍVEIS; e (ii) aos processos de transferência da INFRAESTRUTURA EXISTENTE à CONCESSIONÁRIA, de TRANSIÇÃO OPERACIONAL, de CERTIFICAÇÃO da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA e de comprovação da aptidão da CONCESSIONÁRIA para início da OPERAÇÃO COMERCIAL, por meio de relatórios, laudos técnicos de aferição do cumprimento de etapas e especificações técnicas constantes do CONTRATO e seus ANEXOS, entre outras atribuições previstas ao longo deste CONTRATO e no ANEXO II.E.
AVCB	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº 275, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização da LICITAÇÃO.
BANCO DEPOSITÁRIO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a prestar os serviços de custódia de recursos financeiros para as PARTES, nos termos do CONTRATO e ANEXOS.
BANCO DO BRASIL	Banco do Brasil S.A.
BENS INTEGRANTES ou BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	Todo e qualquer bem afeto ou associado à prestação dos SERVIÇOS, cuja posse, guarda, manutenção, conservação e vigilância são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, incluindo: (i) bens caracterizados ou não como BENS REVERSÍVEIS; e (ii) bens repassados pelo PODER CONCEDENTE ou adquiridos ou incorporados por ação da CONCESSIONÁRIA.
BENS REVERSÍVEIS	Bens que, conforme disposto no presente CONTRATO, serão revertidos ao patrimônio do PODER CONCEDENTE por ocasião do término do CONTRATO,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

	incluindo, mas sem se limitar, área territorial, construções, equipamentos afetados ao TIC EIXO NORTE, materiais, instalações, acessórios e todo aquele bem móvel ou imóvel, incorporado ou não, que seja utilizado na exploração dos SERVIÇOS do TIC EIXO NORTE.
BIM	<i>Building Information Modeling</i> , correspondente a modelo virtual de gerenciamento do conjunto de informações geradas e mantidas durante todo o ciclo de vida de um projeto e seu produto.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica, ou a entidade que venha a substituí-lo.
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO LINHA 7	Mecanismo que, relativamente ao SERVIÇO LINHA 7, é responsável: (i) pelo controle, aferição e gerenciamento dos valores recebidos pela venda de TÍTULOS DE VIAGEM no SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único do Município de São Paulo; (ii) pela realização, por conta e ordem dos participantes do COMITÊ GESTOR, da distribuição dos valores arrecadados aos operadores de transporte público metropolitano participantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único do Município de São Paulo, conforme as regras de rateio definidas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, incluindo os repasses dos montantes relacionados aos SERVIÇOS LINHA 7 à CONTA CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS LINHA 7 E TIM, tudo nos termos descritos nas Cláusulas 27 e 33 e do ANEXO X.
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO TIM	Mecanismo que será responsável pelo recebimento da TARIFA PÚBLICA relativa ao SERVIÇO TIM, paga pelos PASSAGEIROS, e transferência desse montante para a CONTA CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS LINHA 7 E TIM, nos termos do ANEXO X.
CDHU	Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.
CDPED	Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização do Estado de São Paulo.
CERTIFICAÇÃO	Ato declaratório do AUDITOR INDEPENDENTE, fundamentado em relatórios e

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

	laudos técnicos de aferição, que atesta o cumprimento de todas as etapas, especificações técnicas e requisitos estipulados neste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis, cuja forma e prática de atuação estão previstos neste CONTRATO e no ANEXO II.E, relativamente a (i) EMPREENDIMENTOS realizados; (ii) INTERVENÇÕES entregues pelo PODER CONCEDENTE; (iii) verificação da aptidão da CONCESSIONÁRIA para iniciar a OPERAÇÃO COMERCIAL; (iv) qualificação do OPERADOR SUBCONTRATADO, se o caso; (iv) situação dos BENS REVERSÍVEIS; (v) avaliação de projetos de engenharia e CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA; e (vi) demais atribuições previstas neste CONTRATO e no ANEXO II.E.
CETESB	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.
CFTV	Circuito Fechado de TV.
CMCP	Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos dos Sistemas de Transportes de Passageiros, instituída pelo Decreto Estadual nº 51.308/2006.
CMD^C	Coeficiente de Mensuração de Desempenho da CONCESSÃO PATROCINADA, correspondente a mecanismo de verificação da qualidade e da disponibilidade dos SERVIÇOS, incidente sobre: (i) a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a partir dos INDICADORES DE DESEMPENHO IQM e IQS aplicáveis ao SERVIÇO LINHA 7 e ao SERVIÇO TIM; e (ii) a RECEITA TARIFÁRIA, a partir dos INDICADORES DE DESEMPENHO IQM e IQS aplicáveis ao SERVIÇO EXPRESSO, nos termos da Cláusula 29 e do ANEXO III.D.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO OU CEL	Comissão responsável pelo recebimento, exame e julgamento de todos os documentos licitatórios, além da condução dos procedimentos relativos à LICITAÇÃO.
COMITÊ DE CONVIVÊNCIA	Grupo composto por representantes da CMCP, da CPTM e da CONCESSIONÁRIA, responsável por tratar as interfaces inerentes à OPERAÇÃO do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, decorrentes da interação

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

	entre os diferentes operadores públicos e privados, com as competências referidas na Cláusula 9, incluindo a definição de solução procedimental para questões técnicas e de aspectos técnico-operacionais nas interfaces relativas às situações listadas no ANEXO III.C.
COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	Mecanismo de gestão contratual e mitigação de riscos, constituído pelas PARTES para prevenir e solucionar potenciais divergências de natureza técnica ou econômico-financeira relativas ao CONTRATO, com competência específica relacionada às questões indicadas na Cláusula 83.
COMITÊ GESTOR	Grupo composto pelos representantes indicados na Cláusula 27.3 e no ANEXO XII, responsável por realizar o acompanhamento e a fiscalização do funcionamento do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, do controle da arrecadação e por estabelecer as regras de repartição da arrecadação tarifária.
COMITÊ METROFERROVIÁRIO	Grupo composto por representantes da CPTM, do METRÔ, da CONCESSIONÁRIA e das demais concessionárias que já tiverem iniciado a operação comercial da(s) linha(s) metroferroviária(s) concedida(s), responsável por apurar e controlar a arrecadação do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, junto ao SISTEMA DE ARRECADAÇÃO.
CONCESSÃO PATROCINADA ou CONCESSÃO	Relação jurídica formada pela delegação das atividades objeto do CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio da STM, à CONCESSIONÁRIA, nos termos, prazos e condições estabelecidas no CONTRATO e nos seus ANEXOS.
CONCESSIONÁRIA	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, na forma de sociedade anônima, constituída pela ADJUDICATÁRIA, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de executar o objeto do CONTRATO.
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL	Modalidade de licitação prevista no inciso I do artigo 22, c/c o artigo 42 da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, eleita para a LICITAÇÃO.
CONTA CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS LINHA 7 E TIM	Conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, com movimentação restrita, disciplinada no ANEXO X.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONTA CENTRALIZADORA DO SERVIÇO EXPRESSO	Conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, com movimentação restrita, disciplinada no ANEXO X.
CONTA DE RECEITAS ACESSÓRIAS	Conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, com movimentação restrita, disciplinada no ANEXO X.
CONTRAPRESTAÇÃO O PECUNIÁRIA	Valor devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pela disponibilização total ou parcial da prestação dos SERVIÇOS LINHA 7 e TIM, por ocasião do início da OPERAÇÃO COMERCIAL dos SERVIÇOS LINHA 7 e TIM, correspondente à PARCELA B da remuneração da CONCESSIONÁRIA, na forma estabelecida nas Cláusulas 30 e 33 e no ANEXO X, sujeito à incidência dos descontos referidos na Cláusula 33.3.1.
CONTRATO ou CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA	O presente instrumento contratual, que tem por objeto a CONCESSÃO PATROCINADA para prestação dos SERVIÇOS.
CONTRATO DE PENHOR	Instrumento a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a CPP para disciplinar a constituição e execução da garantia prevista na Cláusula 61.
CONTROLADOR(ES)	Pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que exercem o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente.
CONTROLADORA DE DADOS PESSOAIS	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018.
CONTROLE	Observados os termos do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/76, significa a titularidade de direitos de: a) deter a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e (b) usar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

	orientar o funcionamento ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar.
CPTM	Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, sociedade de economia mista, cuja instituição foi autorizada pela Lei Estadual n.º 7.681/1992.
CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	Cronograma previsto na Cláusula 36.3.2.
CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO	Cronogramas a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA durante a FASE DE PRÉ-CONSTRUÇÃO, nos termos da Cláusula 13.2.1, e durante a FASE DE CONSTRUÇÃO, nos termos da Cláusula 14.3.1, contendo: (i) os marcos temporais para execução dos EMPREENDIMENTOS indicados no ANEXO II, incluindo prazos para execução das atividades necessárias para expressar a sequência lógica de todas as etapas, com interdependência de atividades futuras e datas previstas para início e término de cada atividade antecedente e precedente, a fim de permitir a verificação e certificação do cumprimento das obrigações, respeitando o limite das datas marco fixadas no ANEXO II; e (ii) em suas revisões periódicas, os marcos temporais das intervenções e adequações decorrentes das revisões do CONTRATO, conforme o CAPÍTULO XXII.
CPP	Companhia Paulista de Parcerias.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei Federal n.º 6.385/1976.
DADO PESSOAL	Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
DAEE	Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo.
DATA BASE	Data dos ESTUDOS DE VIABILIDADE, isto é, 01/08/2021.
DATA DE ASSINATURA	Data de assinatura do CONTRATO, isto é, [•].
DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO	Declaração emitida ao final da FASE PRELIMINAR, conforme previsto na Cláusula 11.5, que marca o início do PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 6.1, bem como o início da FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e da FASE DE PRÉ-CONSTRUÇÃO da

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

	INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, nos termos das Cláusulas 12 e 13.
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ou DUP	Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo declarando a utilidade pública das áreas necessárias para a implantação de EMPREENDIMENTOS objeto da presente CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou servidão administrativa.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Documentos exigidos da LICITANTE durante a LICITAÇÃO, relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme definido no EDITAL.
DOE/SP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
EDITAL DE LICITAÇÃO ou EDITAL	O Edital de CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2021 e todos os seus ANEXOS,
EIA/RIMA	Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental.
ELETROPAULO	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
EMPREENDIMENTOS	Ações de investimento sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, compreendendo obras civis (construção, reconstrução, ampliação, reforma e realocação), implantação de sistemas e de infraestrutura e instalação de equipamentos, relacionados no ANEXO II, com o objetivo de promover a implantação, requalificação, ampliação, adequação e modernização da infraestrutura dos SERVIÇOS.
ENCARREGADO	Pessoa indicada pelo CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS e pelo OPERADOR DE DADOS PESSOAIS para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS, os TITULARES DOS DADOS PESSOAIS e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
ENTREGA E RECEBIMENTO DAS CHAVES	Ato que acompanha a assinatura do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e que, com este, manifesta o final na FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, conforme detalhado na Cláusula 12.4 e no ANEXO III.B.
ESTAÇÃO	Estação do TIC EIXO NORTE cuja infraestrutura esteja implantada, com todos

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

OPERACIONAL	os equipamentos e sistemas instalados e operacionais, e que seja integralmente apta, sob o ponto de vista técnico-operacional, ambiental, comercial e de segurança, para a OPERAÇÃO, atendidas a todas as exigências do CONTRATO, de seus ANEXOS e da legislação de regência.
ESTADO	Estado de São Paulo, unidade territorial e administrativa da República Federativa do Brasil.
ESTUDOS DE VIABILIDADE	Estudos de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira da CONCESSÃO PATROCINADA, elaborados pelo PODER CONCEDENTE, cuja data consiste na DATA BASE.
EVENTO SEGURÁVEL	Evento objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, à época de sua ocorrência, há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) seguradoras.
EVENTO DE DESEQUILÍBRIO	Evento, ato ou fato que desencadeia o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme a Cláusula 49, e que enseja a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, correspondente ao impacto econômico-financeiro efetivamente suportado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE
EVENTO DE PAGAMENTO	Evento que enseja o pagamento à CONCESSIONÁRIA de parcela do APORTE, conforme disciplinado na Cláusula 34 e no ANEXO XI.
FASE DE CONSTRUÇÃO	Período de execução dos EMPREENDIMENTOS a cargo da CONCESSIONÁRIA. Inicia-se ao final da FASE DE PRÉ-CONSTRUÇÃO e finda com a emissão do TERMO DE NÃO OBJEÇÃO DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, conforme detalhado na Cláusula 14.
FASE DE OPERAÇÃO OU FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL	Período remunerado da CONCESSÃO PATROCINADA, no qual a CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se integralmente pela OPERAÇÃO COMERCIAL relacionada à INFRAESTRUTURA EXISTENTE e/ou relacionada à INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA. Inicia-se com a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL de cada SERVIÇO e finda com a emissão do TERMO DE ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO, conforme detalhado na Cláusula 15.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

<p>FASE DE PRÉ-CONSTRUÇÃO</p>	<p>Período preparatório, que precede a FASE DE CONSTRUÇÃO, com duração estimada de 18 (dezoito) meses. Inicia-se com a emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO e finda com o cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 13.2 e 13.3, permitindo o início da execução dos EMPREENDIMENTOS, conforme detalhado na Cláusula 13.</p>
<p>FASE PRÉ-OPERACIONAL</p>	<p>Período preparatório, no qual a CONCESSIONÁRIA capacita-se para OPERAÇÃO do TIC EIXO NORTE, conforme detalhado na Cláusula 12. No caso da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, a FASE PRÉ-OPERACIONAL tem duração estimada de 210 (duzentos e dez) dias, se iniciando com a emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO e findando com a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO LINHA 7 e do SERVIÇO TIM (Francisco Morato a Jundiaí), após o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 12.3 e no ANEXO III.B. No caso da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, a FASE PRÉ-OPERACIONAL tem duração estimada de 180 (cento e oitenta) dias, se iniciando com a emissão do TERMO DE NÃO OBJEÇÃO DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA e findando com a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO TIM (Jundiaí a Campinas) e do SERVIÇO EXPRESSO, após o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 12.9.</p>
<p>FASE PRELIMINAR</p>	<p>Período que precede o início da contagem do PRAZO DA CONCESSÃO, com duração estimada de 120 (cento e vinte dias). Inicia-se na DATA DE ASSINATURA do CONTRATO e finda com a emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO, após o cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 11.2 a 11.4, permitindo o início da FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e da FASE DE PRÉ-CONSTRUÇÃO da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, conforme detalhado na Cláusula 11.</p>
<p>FATO DO PRÍNCIPE</p>	<p>Medida superveniente e imprevista, tomada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e que não possua relação direta com o CONTRATO, mas que, produzindo efeitos sobre este, comprovadamente modifica as condições de execução contratual, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.</p>
<p>FGTS</p>	<p>Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regulado pela Lei Federal nº 8.036/1990.</p>

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

FGV	Fundação Getúlio Vargas.
FINANCIADOR PRINCIPAL	Investidor, banco comercial, banco de desenvolvimento, agência multilateral, agência de crédito à exportação, agente fiduciário, administrador de fundos ou outra entidade, isolada, sindicato ou quotista, que detenha os direitos emergentes da CONCESSÃO PATROCINADA, nos termos do art. 28-A da LEI DAS CONCESSÕES.
FINANCIADORES	Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras neste financiamento.
FIPE	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
FLUXO DE CAIXA MARGINAL	Metodologia eleita pela Cláusula 50.3 para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando da ocorrência de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.
GARANTIA DE EXECUÇÃO ou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	Garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO, a ser prestada e mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos na Cláusula 60.
GRUPO ECONÔMICO	Compõem o GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE ou da CONCESSIONÁRIA as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes do Código Civil e do artigo 243, §1º e §2º, da Lei Federal n.º 6.404/76. São, igualmente, considerados como GRUPO ECONÔMICO as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, administradores, exceto conselheiros de administração, gestores ou acionistas (com mais de 10% (dez por cento) de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento. Finalmente, empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

	são, também, classificados como GRUPO ECONÔMICO.
HABILITAÇÃO JURÍDICA	Documentação necessária à comprovação de habilitação jurídica para contratação com o PODER CONCEDENTE, estabelecida no Item 12.5 e seguintes do EDITAL.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
INCC	Índice Nacional da Construção Civil.
INCIDENTE DE FALHA DE INTEGRIDADE	Condenação da CONCESSIONÁRIA ou de algum de seus diretores, administradores ou gestores, nesta qualidade, em processo administrativo de apuração de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e/ou do Decreto Estadual nº 60.106/2014; ou o acolhimento, há mais de 30 (trinta) dias, de (i) denúncia criminal por prática das condutas tipificadas nos arts. 332, 333, 337-F ou nos artigos 337-H a 337-L, todos do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940); ou (ii) ação civil pública proposta nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 8.429/1992, quando acompanhadas de indícios de autoria, de materialidade e de lastro probatório mínimo das condutas que deram origem a tais procedimentos, sem que o prosseguimento de tais ações tenha sido obstado por decisão judicial definitiva ou acautelatória. Somente serão considerados, para fins desta definição, procedimentos em que a parte lesada seja a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Direta ou Indireta, do Estado de São Paulo.
INDICADORES DE DESEMPENHO	Conjunto de parâmetros medidores da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, utilizados para determinar o CMD ^C , conforme detalhado na Cláusula 29 e no ANEXO III.D.
INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA	Trata-se do conjunto de EMPREENDIMENTOS. Refere-se à infraestrutura a ser implantada e construída pela CONCESSIONÁRIA durante a FASE DE CONSTRUÇÃO, que deverá ser objeto de CERTIFICAÇÃO pelo AUDITOR INDEPENDENTE e não objeção pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 20.
INFRAESTRUTURA EXISTENTE	Toda a infraestrutura existente, disponibilizada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

	EXISTENTE, incluindo obras civis, estações, edificações, instalações, sistemas, MATERIAL RODANTE, equipamentos, máquinas, componentes e sobressalentes necessários para a OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO LINHA 7 e do SERVIÇO TIM, observadas as condições indicadas no ANEXO I.
INFRAESTRUTURA INCORPORADA	Infraestrutura resultante de obras na ÁREA DA CONCESSÃO realizadas pelo PODER CONCEDENTE ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, direta ou indiretamente, ou por TERCEIROS INTERESSADOS que viabilizem a realização, a expansão ou a melhoria dos SERVIÇOS.
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
INSS	Instituto Nacional da Seguridade Social.
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Qualquer instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil ou órgão análogo, quando se tratar de instituição estrangeira, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, bem como a custódia de valor de propriedade de terceiros.
INTERFERÊNCIAS	Instalações aéreas, superficiais ou subterrâneas, de utilidades públicas ou privadas de infraestrutura urbana, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com as atividades a cargo da CONCESSIONÁRIA.
INTERVENÇÕES	Ações sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, definidas no ANEXO II.D.
INVENTÁRIO	Relação dos BENS INTEGRANTES, a ser mantida e atualizada pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTE	Atividade de investigação realizada por entidade externa à CONCESSIONÁRIA, que atenda aos requisitos previstos na Cláusula 38.4.6, e que apure, com independência técnica, sem a ingerência da direção ou demais empregados, colaboradores ou prestadores de serviço da CONCESSIONÁRIA, o envolvimento da CONCESSIONÁRIA, de forma direta ou indireta, na prática dos ilícitos mencionados na Cláusula 38.4.
INVESTIMENTOS	Ações atribuídas à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO e em seus ANEXOS, para a implantação dos EMPREENDIMENTOS, compreendendo projetos, estudos, obras (construção, reconstrução, ampliação e reforma), aquisição de

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

	trens, estudos ambientais, implantação de sistemas, implantação de infraestrutura e instalação de equipamentos, conforme relacionado no ANEXO II, com o objetivo de promover a implantação, requalificação, ampliação, adequação e modernização da infraestrutura dos SERVIÇOS.
INVESTIMENTOS ADICIONAIS	Investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e tidos como necessários para alteração ou expansão dos SERVIÇOS e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações, conforme previsto no artigo 23, V, da LEI DAS CONCESSÕES, que se revelarem relacionados à própria natureza do CONTRATO e que não se qualifiquem como investimentos que, por força do CONTRATO ou de seus ANEXOS, sejam de responsabilidade ou risco da CONCESSIONÁRIA.
IPC ou IPC/FIPE	Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela FIPE.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano, tributo de competência municipal incidente sobre a propriedade.
IQM	Indicador de Qualidade dos Serviços de Manutenção, que consiste em parâmetro de avaliação da qualidade dos serviços de manutenção prestados pela CONCESSIONÁRIA, determinado conforme previsto no ANEXO III.D.
IQS	Indicador de Qualidade do Serviço Prestado, que consiste em parâmetro de avaliação da qualidade dos serviços de OPERAÇÃO prestados pela CONCESSIONÁRIA, determinado conforme previsto no ANEXO III.D.
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tributo de competência municipal previsto na Lei Complementar nº 116/2003.
LEI DAS CONCESSÕES	Lei Federal nº 8.987/1995, e respectivas alterações e regulamentação.
LEI DAS PPPs	Lei Federal nº 11.079/2004, e respectivas alterações e regulamentação.
LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas alterações e regulamentação.
LICENÇAS	São as licenças ambientais necessárias para execução do objeto do CONTRATO,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

AMBIENTAIS	conforme disciplinado na Cláusula 26 e no ANEXO IV.A, que devam ser obtidas pela CONCESSIONÁRIA, ainda que através do requerimento de licenciamento ambiental conjunto com terceiros, ou que sejam transferidas pelo PODER CONCEDENTE.
LICITAÇÃO	Procedimento administrativo consubstanciado na CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, de nº 01/2021, para seleção da CONCESSIONÁRIA que executará o objeto da CONCESSÃO PATROCINADA.
LICITANTE	Sociedades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimento e/ou entidades que, isoladamente ou reunidas em consórcio, participem da LICITAÇÃO.
LICITANTE VENCEDORA	LICITANTE declarada vencedora da LICITAÇÃO, por ter apresentado a PROPOSTA melhor classificada e atendido a todas as condições do EDITAL, à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.
LOA	Lei Orçamentária Anual.
MATERIAL RODANTE	Trens, nas características e quantidades expressas no ANEXO II.F.
METRÔ	Companhia do Metropolitano de São Paulo S.A., sociedade de economia mista, cuja instituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 6.988/1966, do Município de São Paulo, e cujo controle foi adquirido pelo ESTADO em 1978.
MOBILIZAÇÃO	Atos preparatórios, exclusivos da CONCESSIONÁRIA, para a assunção de obrigações e responsabilidades para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos e condições previstos no CONTRATO.
NEGÓCIOS PÚBLICOS	Potenciais ativos ou fontes de geração de RECEITAS ACESSÓRIAS identificados pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, que possam ser explorados por meio de quaisquer arranjos jurídicos compatíveis com a legislação pertinente, incluindo estruturas contratuais ou societárias e ferramentas de direito societário e/ou de mercado de capitais, cuja proposição compreenda a participação conjunta entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, e que preveja regras claras sobre a forma de atuação e as responsabilidades dos atores público e privado, além do compartilhamento dos riscos envolvidos e das receitas estimadas, observados os requisitos

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

	previstos na Cláusula 35.18 e seguintes.
NTN-B	Notas do Tesouro Nacional – Série B, título público com rentabilidade vinculada à variação do IPCA, acrescida de juros definidos no momento da compra.
ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO	Valor correspondente a 1% (um por cento) da RECEITA BRUTA mensal auferida pela CONCESSIONÁRIA, a ser pago mensalmente ao PODER CONCEDENTE, a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO LINHA 7 e do SERVIÇO TIM (Francisco Morato a Jundiaí), ou a órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO DE SÃO PAULO que, por força da lei ou decisão do PODER CONCEDENTE, exerça atividades de fiscalização no CONTRATO.
OPERAÇÃO	Ação de provimento e gestão de circulação de trens na VIA PERMANENTE e de PASSAGEIROS nas estações do TIC EIXO NORTE.
OPERAÇÃO COMERCIAL	Etapa da OPERAÇÃO do TIC EIXO NORTE, no que se refere à INFRAESTRUTURA EXISTENTE e/ou no que se refere à INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, em que a CONCESSIONÁRIA é plenamente responsável pela OPERAÇÃO, e, no caso do SERVIÇO EXPRESSO, auferir a RECEITA TARIFÁRIA.
OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA	OPERAÇÃO COMERCIAL da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA que ocorre antes do prazo fixado no cronograma previsto na Cláusula 10.2, conforme as condições e os requisitos estabelecidos nas Cláusulas 15.1.3.1 e seguintes.
OPERAÇÃO COMPLETA	Data em que todos os SERVIÇOS tiverem sua OPERAÇÃO COMERCIAL iniciada.
OPERADOR SUBCONTRATADO	Empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA, detentora da atestação técnica exigida no item 15.5 (iv) do EDITAL, para exercer a supervisão técnica da OPERAÇÃO, ou mesmo a própria OPERAÇÃO, sem qualquer prejuízo da responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS, nos termos da Cláusula 39.2 e seguintes e na forma do art. 25, §1º, da LEI DE CONCESSÕES.
OPERADORA DE DADOS PESSOAIS	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS em nome do CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL	Documento a ser emitido no final da FASE PRÉ-OPERACIONAL, que indicará o início da FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL de cada SERVIÇO.
PAESE	Plano de Assistência entre Empresas em Situação de Emergência, convênio de cooperação operacional firmado entre as empresas de transporte.
PARCELA A	Corresponde à RECEITA TARIFÁRIA a que faz jus a CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 30.1.1.
PARCELA B	Correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a que faz jus a CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 30.1.2.
PARTES	PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.
PARTES RELACIONADAS	Qualquer pessoa física ou jurídica que integre o GRUPO ECONÔMICO da CONCESSIONÁRIA, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.
PASSAGEIRO ou USUÁRIO	Pessoa natural beneficiária do serviço público do transporte ferroviário em qualquer dos serviços do TIC EIXO NORTE.
PASSAGEIRO GRATUITO	PASSAGEIRO do TIC EIXO NORTE que seja beneficiado, por norma vigente ou ato da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por isenção do pagamento da TARIFA PÚBLICA, para acesso ao SERVIÇO LINHA 7 e ao SERVIÇO TIM, ou do pagamento da TARIFA DO EXPRESSO, para acesso ao SERVIÇO EXPRESSO.
PASSAGEIRO PAGANTE	PASSAGEIRO do TIC EIXO NORTE que efetivamente pague: (i) a TARIFA PÚBLICA para acesso ao SERVIÇO LINHA 7 e ao SERVIÇO TIM, por meio do Bilhete Eletrônico TÍTULO DE VIAGEM ou outra tecnologia que venha a existir; e (ii) a TARIFA DO EXPRESSO para acesso ao SERVIÇO EXPRESSO.
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS	A soma do total dos PASSAGEIROS PAGANTES, PASSAGEIROS GRATUITOS e de TRANSFERÊNCIA, que utilizam efetivamente o serviço de transporte no TIC EIXO NORTE, excluindo-se as TRANSFERÊNCIAS entre os SERVIÇOS do TIC EIXO NORTE.
PASSIVO AMBIENTAL	Significa o conjunto de não conformidades na ÁREA DA CONCESSÃO associadas à OPERAÇÃO do TIC EIXO NORTE em relação à legislação ou ao licenciamento ambiental a que estão sujeitas.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

PEMC	Política Estadual de Mudanças Climáticas, instituída pela Lei nº 13.798, de 09/11/2009.
PITU RMC 2015	Plano Integrado de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Campinas.
PITU RMSP 2025	Plano Integrado de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de São Paulo.
PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS	Documento a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo estipulado na Cláusula 35.5, e, a partir de então, atualizado semestralmente, no qual a CONCESSIONÁRIA apresentará os projetos para a exploração de todas as RECEITAS ACESSÓRIAS por ela vislumbradas, nos termos da Cláusula 35.
PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e apresentado no prazo fixado na Cláusula 11.3.10, de forma compatível com o ANEXO IV.H.
PLANO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE	Documento integrante do PLANO DE INVESTIMENTOS, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, no qual ela deverá descrever o MATERIAL RODANTE destinado ao TIC EIXO NORTE que irá adquirir, assim como o respectivo cronograma de aquisição, conforme diretrizes do ANEXO II.
PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO, OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA E SERVIDÃO ADMINISTRATIVA	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e apresentado na FASE PRELIMINAR, conforme previsto na Cláusula 11.3.2, que deverá descrever as desapropriações, ocupações temporárias e servidões administrativas a serem promovidas pela CONCESSIONÁRIA para execução do objeto do CONTRATO, observados os requisitos previstos neste CONTRATO.
PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e apresentado no prazo fixado na Cláusula 70.4, que deverá descrever o processo de desmobilização dos SERVIÇOS ao final da CONCESSÃO PATROCINADA, atendendo ao conteúdo mínimo estabelecido na Cláusula 79.1, com o objetivo de viabilizar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e garantir a contínua e adequada prestação dos SERVIÇOS.
PLANO DE ENGAJAMENTO	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e apresentado no prazo fixado na Cláusula 11.3.7, de forma compatível com o ANEXO IV.E.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

COM PARTES INTERESSADAS	
PLANO DE FINANCIAMENTO	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e apresentado na FASE PRELIMINAR, conforme previsto na Cláusula 11.3.3, que deverá indicar as fontes de todos os recursos, próprios e/ou de terceiros, que viabilizarão a execução dos EMPREENDIMENTOS, incluindo os documentos listados na Cláusula 11.3.3.
PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e apresentado no prazo fixado na Cláusula 11.3.9, de forma compatível com o ANEXO IV.H.
PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIAS	Documento integrante dos PLANOS OPERACIONAIS, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, no qual deverão ser descritos os métodos e estratégias de gestão de riscos e contingências relacionados à CONCESSÃO PATROCINADA.
PLANO DE INVESTIMENTOS	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e apresentado na FASE DE PRÉ-CONSTRUÇÃO, no prazo fixado na Cláusula 13.2.5, contemplando as exigências constantes das Cláusulas 21.1.3, 21.2 e 21.8 e com o detalhamento dos EMPREENDIMENTOS citados no ANEXO II. O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá conter: (i) o PROGRAMA DE EXECUÇÃO; (ii) o CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO; e (iii) o PLANO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE.
PLANO DE OFERTA DE LUGARES	Documento integrante dos PLANOS OPERACIONAIS, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, no qual ela deverá descrever os métodos e estratégias a serem adotados para assegurar o adequado atendimento aos PASSAGEIROS.
PLANO DE REASSENTAMENTO	É o Plano de Ação de Reassentamento e Restituição do Meio da Vida. Trata-se de documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e apresentado na FASE PRELIMINAR, conforme previsto na Cláusula 11.3.4, que deverá descrever as ações de reassentamento a serem promovidas pela CONCESSIONÁRIA para execução do CONTRATO, observados os requisitos previstos neste CONTRATO e no ANEXO IV.F.
PLANO DE SEGURANÇA	Documento integrante dos PLANOS OPERACIONAIS, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, no qual deverão ser descritos os métodos e estratégias que

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

OPERACIONAL	garantam uma OPERAÇÃO segura aos PASSAGEIROS, empregados e colaboradores da CONCESSIONÁRIA, nos termos do Capítulo IV do Decreto Federal nº 1.832/1996, observado o disposto na Cláusula 21.5.1.
PLANO DE SEGUROS	Documento integrante dos PLANOS OPERACIONAIS, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, no qual deverão ser descritos todos os seguros a serem obtidos e mantidos pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS.
PLANOS	Conjuntamente: (i) os PLANOS OPERACIONAIS, contendo: (a) o PLANO DE OFERTA DE LUGARES, (b) o PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIAS; e (c) o PLANO DE SEGURANÇA OPERACIONAL, e (d) o PLANO DE SEGUROS; (ii) os PLANOS DE MANUTENÇÃO; (iii) o PLANO DE INVESTIMENTOS, contendo: (a) o PROGRAMA DE EXECUÇÃO, b) o CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO, e c) o PLANO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE; (iv) o PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO, OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA E SERVIDÃO ADMINISTRATIVA; (v) o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO; (vi) o PLANO DE FINANCIAMENTO; (vii) o PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS; (viii) o PLANO DE REASSENTAMENTO; (ix) o PLANO DE ENGAJAMENTO COM PARTES INTERESSADAS; (x) o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS; e (xi) o PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA.
PLANOS DE MANUTENÇÃO	Documentos a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, individualmente para a INFRAESTRUTURA EXISTENTE e para a INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, e apresentados na FASE PRÉ-OPERACIONAL, conforme previsto nas Cláusulas 12.3 e 12.9. Os PLANOS DE MANUTENÇÃO deverão: (i) observar os termos das Cláusulas 21.2 e 21.7, dos ANEXO III.A, ANEXO III.D e ANEXO III.E e das demais condições estabelecidas neste CONTRATO; e (ii) contemplar todos os sistemas e equipamentos, a VIA PERMANENTE, o MATERIAL RODANTE, instalações, estruturas e edificações, nos termos da Cláusula 21.7.
PLANOS OPERACIONAIS	Documentos a serem: (i) elaborados pela CONCESSIONÁRIA, individualmente para a INFRAESTRUTURA EXISTENTE e para a INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA; e (ii) apresentados na FASE PRÉ-OPERACIONAL, conforme previsto nas Cláusulas 12.3 e 12.9. Os PLANOS OPERACIONAIS deverão: (i) descrever os métodos e estratégias necessários para a OPERAÇÃO COMERCIAL,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

	incluindo a disponibilização dos SERVIÇOS, obedecendo às regras de funcionamento da rede de transporte e as diretrizes estabelecidas nos ANEXO III.A, ANEXO III.D e ANEXO III.E; e (ii) observar aos requisitos previstos nas Cláusulas 21.2 e 21.5. Os PLANOS OPERACIONAIS deverão conter: (i) o PLANO DE OFERTA DE LUGARES, (ii) o PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIAS; (iii) o PLANO DE SEGURANÇA OPERACIONAL, e (iv) o PLANO DE SEGUROS.
PODER CONCEDENTE	O ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela STM.
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Documento a ser elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da CONCESSIONÁRIA, publicado e implantado no prazo fixado na Cláusula 36.8, que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, nos termos deste CONTRATO, especialmente as Cláusulas 36.8 a 36.12.
PPP	Parceria Público-Privada.
PRAZO DA CONCESSÃO	O prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da data indicada na DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO, eventualmente acrescido do prazo decorrente de prorrogações que possam sobrevir nas hipóteses admitidas pelo CONTRATO.
PROGRAMA DE CONFORMIDADE	Documento a ser elaborado e, após avaliação e decisão pela não objeção por parte do PODER CONCEDENTE, implementado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo referido na Cláusula 38.1, contemplando mecanismos e procedimentos internos com regras de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos descritos na Cláusula 38.
PROGRAMA DE EXECUÇÃO	Documento integrante do PLANO DE INVESTIMENTOS, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que deverá conter descrição detalhada das atividades relacionadas às intervenções, às ações e à programação de execução de cada

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

	um dos EMPREENDIMENTOS previstos no ANEXO II, nos termos da Cláusula 21.8.1, incluindo informações das atividades e procedimentos técnico-administrativos e de segurança.
PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS	Programa a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme disciplina prevista na Cláusula 44.3, que tratará do TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS e deverá ter o conteúdo mínimo descrito na Cláusula 44.3.3.
PROJETO BÁSICO	Documento que integra o PROGRAMA DE EXECUÇÃO e corresponde a um conjunto de elementos que, sem limitar ou afastar os demais riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, permitem a caracterização da obra, do serviço ou do complexo de obras e serviços que compõem cada EMPREENDIMENTO, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. A elaboração, apresentação e aprovação do PROJETO BÁSICO deverão observar os termos deste CONTRATO, especialmente o disposto na Cláusula 18 e no ANEXO II.
PROJETO EXECUTIVO	Documento que integra o PROGRAMA DE EXECUÇÃO e corresponde ao conjunto dos elementos tidos como necessários e suficientes à execução completa de cada EMPREENDIMENTO. A elaboração, apresentação e aprovação do PROJETO EXECUTIVO deverão observar os termos deste CONTRATO, especialmente o disposto na Cláusula 18 e no ANEXO II.
PROPOSTA	Conjunto de documentos entregues pela LICITANTE para participação na LICITAÇÃO.
PROPOSTA COMERCIAL	Proposta na qual foi apresentado o valor do APORTE para exploração do objeto da CONCESSÃO, conforme regramento do EDITAL.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	Documentação estabelecida no EDITAL e que seja necessária à comprovação da habilitação econômico-financeira para contratação com o PODER CONCEDENTE.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Documentação estabelecida no EDITAL e que seja necessária à comprovação da habilitação técnica para contratação com o PODER CONCEDENTE.
RECEITA BRUTA	Somatória da RECEITA TARIFÁRIA e da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

	incluídos os impostos incidentes sobre as receitas.
RECEITA TARIFÁRIA	Montante financeiro relacionado à TARIFA DO EXPRESSO, cobrada pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos PASSAGEIROS do SERVIÇO EXPRESSO, nos termos e condições previstos neste CONTRATO, sujeito à incidência dos descontos previstos na Cláusula 31.1.1.
RECEITAS ACESSÓRIAS	Receitas auferidas direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA, por meio da exploração ou execução de serviços acessórios, alternativos ou complementares ao objeto principal da CONCESSÃO PATROCINADA, tais como as receitas listadas na Cláusula 35.2.
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	Atributo decorrente da apresentação e aceitação da documentação necessária à comprovação de habilitação fiscal e trabalhista para contratação com o PODER CONCEDENTE.
REIDI	Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, benefício fiscal instituído pela Lei Federal nº 11.488/2007.
RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE	Significa o relatório, a ser elaborado pelo AUDITOR INDEPENDENTE, apontando os PASSIVOS AMBIENTAIS identificados na INFRAESTRUTURA EXISTENTE e não indicados no ANEXO IV.B, nos termos da Cláusula 26.3.
RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA	Significa o relatório, a ser elaborado pelo AUDITOR INDEPENDENTE, apontando os PASSIVOS AMBIENTAIS identificados na área em que serão executados os EMPREENDIMENTOS, e que não foram indicados no ANEXO IV.B, nos termos da Cláusula 26.3.
REMUNERAÇÃO	Compreende a RECEITA TARIFÁRIA a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA e a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE.
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Pessoa física indicada pela CONCESSIONÁRIA, com vínculo direto ou indireto com a CONCESSIONÁRIA, com poderes para representá-la perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE.
REVISÃO	Revisão do CONTRATO, realizada a pedido da CONCESSIONÁRIA ou por ato de

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

EXTRAORDINÁRIA	ofício do PODER CONCEDENTE, a fim de ajustar o CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, nos termos da Cláusula 57.
REVISÃO ORDINÁRIA	Revisão do CONTRATO, realizada quadrienalmente, a partir da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO TIM (Francisco Morato a Jundiaí), nos termos da Cláusula 56, com o escopo definido na Cláusula 56.
SERVIÇO ADEQUADO	Prestação dos SERVIÇOS que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia na sua prestação, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, os padrões e procedimentos estabelecidos no CONTRATO, aqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE e nos termos da legislação e regulamentação vigentes, especialmente observando o artigo 6º da LEI DAS CONCESSÕES, o artigo 4º da Lei Federal nº 13.460/2017 e o artigo 17 da Lei Estadual nº 7.835/1992.
SERVIÇOS	Conjuntamente, o SERVIÇO EXPRESSO, o SERVIÇO LINHA 7 e o SERVIÇO TIM.
SERVIÇO EXPRESSO	Serviço de transporte ferroviário intermunicipal de passageiros, expresso, com 101,2 km, ligando a cidade de São Paulo (Barra Funda) e Campinas, com parada em Jundiaí, integrado ao SISTEMA METROFERROVIÁRIO, conforme dados constantes do ANEXO II.
SERVIÇO LINHA 7	Serviço de trem intermunicipal, com 35,2 km, integrado ao SISTEMA METROFERROVIÁRIO, ligando a Estação Barra Funda a Francisco Morato, atendendo, ainda, as cidades de Caieiras e Franco da Rocha, conforme dados constantes do ANEXO II.
SERVIÇO TIM	Serviço de trem intermunicipal “parador” de passageiros, com 66 km, que unirá Francisco Morato a Campinas, atendendo, ainda, as cidades de Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Jundiaí, Louveira, Vinhedo e Valinhos, conforme dados constantes do ANEXO II.
SISTEMA DE	Conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, software, procedimentos

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

ARRECAÇÃO	etc.), a serem utilizados para a tarifação e o controle de acesso aos diversos meios de transporte público coletivo de passageiros, bem como gerenciamento dos valores recebidos pela comercialização de créditos monetários e direito de viagem, podendo ainda envolver a possível exploração de outros negócios.
SISTEMA METROFERROVIÁRIO	Conjunto de linhas de metrô, monotrilho e linhas de trens metropolitanos, existentes e futuras.
SMMT	Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.
SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	Solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA, sujeita à prévia anuência pelo PODER CONCEDENTE, para a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 37.2, exceto nos casos previstos no ACORDO TRIPARTITE, caso este seja assinado.
SOLUÇÃO DO INCIDENTE DE FALHA DE INTEGRIDADE	Significa: (i) em relação à condenação em procedimento de apuração de responsabilidade, a sua anulação, ou suspensão de seus efeitos, em âmbito judicial, em decisão com eficácia imediata; (ii) em relação às ações penais resultantes do acolhimento da respectiva denúncia criminal, a superveniência de decisão, com eficácia imediata, determinando seu trancamento ou suspensão, sua extinção sem julgamento de mérito, ou de sentença de improcedência da ação; e (iii) em relação à propositura de ação civil pública, a superveniência de decisão, com eficácia imediata, que a extinga sem julgamento de mérito, ou de sentença, com eficácia imediata, que a julgue improcedente.
SPE OU SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	Sociedade anônima, constituída na conformidade da lei brasileira, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da CONCESSÃO.
SPTRANS	São Paulo Transporte S/A.
STM	Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
SUBCONTRATADO	Terceiro contratado à conta e risco da CONCESSIONÁRIA para execução de

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

	atividades e serviços afetos à CONCESSÃO PATROCINADA.
SUCESSORA	Entidade que venha suceder a CONCESSIONÁRIA, observadas as previsões legais pertinentes.
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados.
TARIFA DO EXPRESSO	Valor definido pela CONCESSIONÁRIA e cobrado diretamente dos PASSAGEIROS para utilização do SERVIÇO EXPRESSO, respeitando a TARIFA TETO DO EXPRESSO.
TARIFA TETO DO EXPRESSO	Valor máximo por PASSAGEIRO PAGANTE a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA pela utilização do SERVIÇO EXPRESSO, instituído nesse CONTRATO, na Cláusula 31.3.1.
TARIFA PÚBLICA	Valor instituído pelo PODER CONCEDENTE, por ato específico, no caso do SERVIÇO LINHA 7 e do SERVIÇO TIM, para a utilização unitária do SISTEMA METROFERROVIÁRIO por PASSAGEIROS PAGANTES, observados benefícios decorrentes da política de redução tarifária.
TAXA DE DESCONTO	Taxa de desconto calculada nos termos da Cláusula 50.5.3.
TAXA SELIC	Taxa básica de juros da economia brasileira, definida pelo Comitê de Política Monetária - Copom do Banco Central do Brasil.
TERCEIRO INTERESSADO	Terceiro interessado na expansão ou melhoria dos SERVIÇOS, que execute obras na ÁREA DA CONCESSÃO, a que se denomina de INFRAESTRUTURA INCORPORADA, dentre os quais, os concessionários a quem tenha sido delegada a prestação do serviço público federal de transporte ferroviário de cargas.
TERMO DE NÃO OBJEÇÃO DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA	Documento que marca o fim da FASE DE CONSTRUÇÃO e o início da FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE após a conclusão, pela CONCESSIONÁRIA, dos EMPREENDIMENTOS e a emissão do documento de medição correspondente, e após a CERTIFICAÇÃO feita pelo AUDITOR INDEPENDENTE, constatando o atendimento de todas as exigências previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS relativamente aos EMPREENDIMENTOS.
TERMO DE	Documento a ser assinado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

<p>ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE</p>	<p>até o dia imediatamente anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO LINHA 7 e do SERVIÇO TIM (Francisco Morato a Jundiaí), por meio do qual serão transferidos definitivamente à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e a posse dos bens nela integrantes, após a emissão das manifestações devidas pelo AUDITOR INDEPENDENTE, nos termos da Cláusulas 12 e do ANEXO III.B.</p>
<p>TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE</p>	<p>Documento a ser assinado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para assunção provisória INFRAESTRUTURA EXISTENTE, antes da conclusão das atividades do AUDITOR INDEPENDENTE e do PODER CONCEDENTE necessárias à emissão do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, nos termos da Cláusulas 12 e do ANEXO III.B.</p>
<p>TERMO DE FISCALIZAÇÃO</p>	<p>Documento a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, que deverá conter os registros das ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas nos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, para a regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para os efeitos previstos neste CONTRATO, especialmente para fins de mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e para fins de instauração de processo administrativo sancionatório.</p>
<p>TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA INFRAESTRUTURA INCORPORADA</p>	<p>Documento que deverá ser emitido pelo PODER CONCEDENTE ao final da vistoria conjunta referida na Cláusula 55.11, caso: (i) identificadas inconsistências ou falhas na INFRAESTRUTURA INCORPORADA que não comprometam a segurança operacional e a qualidade dos serviços objeto desta CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 55.11.2.2; e (ii) essas inconsistências ou falhas identificadas ainda não tenham sido integralmente sanadas, observado o disposto na Cláusula 55.13.</p>
<p>TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA INCORPORADA</p>	<p>Documento que deverá ser emitido pelo PODER CONCEDENTE: (i) caso não tenham sido identificadas inconsistências ou falhas na INFRAESTRUTURA INCORPORADA na vistoria conjunta referida na Cláusula 55.11, nos termos da Cláusula 55.11.2.1; ou (ii) em sendo identificadas inconsistências ou falhas na INFRAESTRUTURA INCORPORADA na vistoria conjunta referida na Cláusula 55.11, estas tenham sido integralmente sanadas, no prazo estabelecido,</p>

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

	conforme disposto na Cláusula 55.13.
TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO	Documento a ser assinado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, em até 2 (dois) meses após o fim do PRAZO DA CONCESSÃO, após a CERTIFICAÇÃO pelo AUDITOR INDEPENDENTE, desde que cumpridas todas as condições determinadas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, inclusive o adimplemento das eventuais indenizações, nos termos deste CONTRATO, especialmente as Cláusulas 79.4.2 e 79.8.
TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO	Documento a ser emitido com 18 (dezoito) meses de antecedência em relação ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 79.5, que deverá conter a situação dos BENS REVERSÍVEIS e a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como a previsão de treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA, observados os termos das Cláusulas 79.4.2 e 79.5.
TIC EIXO NORTE	O conjunto da infraestrutura e dos serviços públicos concedidos à CONCESSIONÁRIA, contemplando os SERVIÇOS, totalizando 21 (vinte e uma) estações que servem a sub-região Noroeste da Região Metropolitana de São Paulo, a Aglomeração Urbana de Jundiaí e a Região Metropolitana de Campinas.
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA	Documento a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, transferindo definitivamente à CONCESSIONÁRIA a área em que serão executados os EMPREENDIMENTOS da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, após a CERTIFICAÇÃO da conclusão da FASE DE PRÉ-OPERAÇÃO, nos termos da Cláusula 13.4.1.
TITULAR DE DADOS PESSOAIS	Pessoa natural identificada ou identificável que seja titular de DADOS PESSOAIS.
TÍTULO DE VIAGEM	Documento que garante o direito de viagem reconhecido pelo PODER CONCEDENTE para validação do acesso de PASSAGEIRO ao SISTEMA METROFERROVIÁRIO, configurado nas seguintes, mas não exclusivas, modalidades: Smart Card - Cartão com circuito integrado do tipo MIFARE, para

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

	leitura sem contato (Contactless Smart Card); QR CODE - Bilhete de leitura óptica, impresso com código de resposta rápida (Quick Response Code).
TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	Qualquer alteração de composição societária, alteração de acordo de acionistas ou qualquer outra OPERAÇÃO que, na forma da legislação vigente, implique modificação do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Lei Federal nº 6.404/76.
TRANSAÇÃO	Alienação do CONTROLE ou da totalidade do capital social da CONCESSIONÁRIA a terceiro interessado ou a transferência da CONCESSÃO na forma do artigo 27 da LEI DAS CONCESSÕES, a partir da notificação expedida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e aos seus acionistas, nos termos dispostos pela Cláusula 68.
TRANSFERÊNCIAS	PASSAGEIROS que ingressam no TIC EIXO NORTE por estação de integração, oriundos de outras linhas do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, com ou sem necessidade de pagamento de uma nova TARIFA PÚBLICA, seja por meio de linha de bloqueio ou por meio de contadores de fluxo de PASSAGEIROS em área paga.
TRANSIÇÃO OPERACIONAL	Período coincidente com a FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, no qual são desempenhadas as atividades descritas na Cláusula 12.3 e no ANEXO III.B, preparando a CONCESSIONÁRIA para a assunção da INFRAESTRUTURA EXISTENTE.
TRATAMENTO ou TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
TRIBUNAL ARBITRAL	Colegiado arbitral institucional a ser designado nos termos da Cláusula 84.6 para solução das controvérsias sujeitas à arbitragem, nos termos e condições previstos neste CONTRATO, especialmente na Cláusula 84.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	Valor estimado deste CONTRATO, conforme Cláusula 7.1.

VERIFICADOR INDEPENDENTE	Empresa ou consórcio de empresas a ser contratada(o) pela CONCESSIONÁRIA, no prazo fixado na Cláusula 11.3.1, para atuar como avaliador independente dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos da Cláusula 29 e do ANEXO II.E.
VIA PERMANENTE	Sistema de sustentação e guiagem do tráfego de veículos ferroviários, constituído de componentes e instalações distribuídos em dois subsistemas, a saber: (i) infraestrutura (aterros, cortes, provisões de contenção de taludes, obras de arte, drenagem); e (ii) superestrutura (trilhos, desvios, dormentes, acessórios de fixação, dispositivos amortecedores, lastro, sub lastro).
VPL	Valor Presente Líquido.
VISITA TÉCNICA	Visita com o objetivo de possibilitar ao interessado a obtenção de informações e subsídios técnicos que julgar convenientes para a elaboração da sua PROPOSTA COMERCIAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:
- 2.1.1. As definições deste CONTRATO, expressas na Cláusula 1, têm os significados atribuídos naquela Cláusula, seja no plural ou no singular;
 - 2.1.2. Todas as referências neste CONTRATO para designar Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;
 - 2.1.3. Os pronomes de ambos os gêneros deverão considerar, conforme o caso, as demais formas pronominais;
 - 2.1.4. Todas as referências ao presente CONTRATO ou a qualquer outro

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

documento relacionado a esta CONCESSÃO PATROCINADA deverão ser compreendidas como abrangendo eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

- 2.1.5. Toda a referência feita à legislação e aos regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e os regulamentos vigentes à época do caso concreto, a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação, e consideradas suas eventuais alterações;
- 2.1.6. O uso neste CONTRATO dos termos “incluindo” ou “inclusive” significa “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”;
- 2.1.7. Todos os prazos estabelecidos neste CONTRATO considerarão dias corridos, a não ser quando expressamente indicada a utilização de dias úteis. Quando os prazos se encerrarem em fins de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na STM, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente;
- 2.1.7.1 Os prazos contados em meses sempre acompanharão os meses-calendário, observadas as seguintes regras:
- a. Caso o marco inicial do respectivo prazo se verifique até o dia 10 (dez), inclusive, do mês em questão, considerar-se-á que o primeiro mês do respectivo prazo estará completo até o final do mês-calendário em questão (por exemplo, se o evento que representa o marco inicial do prazo se der no dia 07 (sete) do mês de janeiro, as PARTES considerarão que o primeiro mês do prazo é janeiro, e o transcurso desse primeiro mês do prazo estará completo até o último dia de janeiro, viabilizando que a contagem do prazo em meses siga sempre o calendário a partir de então); e

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- b. Caso, o marco inicial do respectivo prazo se verifique a partir do dia 11 (onze), inclusive, do mês em questão até o último dia do referido mês-calendário, o marco inicial do prazo em questão será contado do primeiro dia do mês imediatamente subsequente.
- 2.1.8. As referências ao CONTRATO remetem tanto ao presente CONTRATO quanto aos documentos que figuram como ANEXOS, respeitadas as regras de interpretação estabelecidas nesta Cláusula; e
- 2.1.9. Os títulos das cláusulas deste CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.
- 2.2. Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à presente contratação resolver-se-ão da seguinte forma:
- 2.2.1. Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual, incluindo o EDITAL e seus ANEXOS, salvo sobre o disposto no ANEXO VI, caso assinado, que terá prevalência sobre os termos deste CONTRATO.
- 2.2.2. Em caso de divergências entre os ANEXOS, prevalecerão os ANEXOS indicados abaixo, na ordem em que aparecem na tabela:
- [●]
- 2.3. A inteligência das disposições contratuais deve:
- 2.3.1. Guardar coerência com a função socioeconômica do CONTRATO;
- 2.3.2. Priorizar a busca de um resultado equitativo para ambas as PARTES sob

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

o ponto de vista econômico-financeiro;

- 2.3.3. Observar a alocação inicial de riscos e, desde que não a comprometa, evitar soluções que impliquem ganhos ou perdas excessivas para qualquer das PARTES;
- 2.3.4. Valorizar o contexto da celebração do CONTRATO e os fins visados pelas PARTES;
- 2.3.5. Considerar o conjunto das disposições contratuais, ao invés da interpretação isolada de cláusulas específicas; e
- 2.3.6. Privilegiar a boa-fé objetiva e o espírito de colaboração entre as PARTES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 3.1. O presente CONTRATO é regido pelas regras aqui estabelecidas, no corpo deste texto e em seus ANEXOS, assim como pela LEI DAS PPPs, pela Lei Estadual nº 11.688/04 e pelo Decreto Estadual nº 48.867/04. Subsidiariamente, também regem este CONTRATO a LEI DE CONCESSÕES, a Lei Estadual de Concessões nº 7.835/92, a LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, a Lei Estadual nº 6.544/89, a Lei Federal nº 12.587/2012, a Lei Estadual nº 10.177/98 e a Lei Estadual nº 9.361/96, assim como as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente caso, especialmente, mas sem se limitar, a regulamentação emanada pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.2. Salvo disposição em sentido contrário neste CONTRATO, considera-se: (i) a DATA BASE como referência para os valores expressos neste CONTRATO e em seus ANEXOS; e (ii) que tais valores serão atualizados de acordo com a variação do IPCA ou outro índice que eventualmente o substitua.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 3.3. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar qualquer outro órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, direta ou indireta, do ESTADO, ou mesmo terceiros contratados, a exercer quaisquer atribuições delegáveis alocadas no CONTRATO ao PODER CONCEDENTE ou a outros órgãos ou entidades públicos, independentemente de aviso prévio à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser comunicada em tempo hábil para tomar conhecimento da pessoa jurídica que adotará medidas em nome do PODER CONCEDENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 4.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO		TÍTULO
I		DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CONCESSÃO
	I.1	Descrição Atual da Infraestrutura da Concessão Patrocinada
	I.2	Área de Concessão (Delimitação da Faixa da Concessão)
	I.3	Descrição da Situação Atual (Inventário) Instalações, Estações e Obras de Arte (Passarelas, Túneis, Viadutos, Pontes).
II		PLANO DE INVESTIMENTOS (CADERNO TÉCNICO)
	II.A	PROJETOS DE ENGENHARIA CONCEITUAIS E MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA EMPREENDIMENTOS CIVIS
	II.B	PROJETOS DE ENGENHARIA CONCEITUAIS, DIRETRIZES E MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA EMPREENDIMENTOS EM VIA PERMANENTE E REDE AÉREA (PARTES 1, 2, 3 E 4)
	II.C	PROJETOS DE ENGENHARIA CONCEITUAIS E MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA EMPREENDIMENTOS EM SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO, ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES
	II.D	PROJETOS, OBRAS CIVIS E SISTEMAS DE RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE
	II.E	APOIO TÉCNICO, AUDITOR INDEPENDENTE E VERIFICADOR

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

		INDEPENDENTE
	II.F	DIRETRIZES MANDATÓRIAS E RECOMENDADAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE
	II.G	CRONOGRAMAS INDICATIVOS E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA DO PLANO DE INVESTIMENTOS
	II.H	DIRETRIZES BÁSICAS DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURAS E VEÍCULOS AUXILIARES DE MANUTENÇÃO
	III.A	PLANO OPERACIONAL
	III.B	DIRETRIZES DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO
	III.C	DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA COM A CPTM, METRÔ, MRS E OUTRAS CONCESSIONÁRIAS (PARTES I E II)
	III.D	INDICADORES DE DESEMPENHO E REGRAS DE CÁLCULO DE DEDUÇÕES (PARTES I, II, III E IV)
	III.E	REGULAMENTO DA CONCESSÃO
	IV	MEIO AMBIENTE
	IV.A	DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL
	IV.B	MAPEAMENTO DE PASSIVOS AMBIENTAIS, MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E MEDIAÇÃO
	IV.C	CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DOS SERVIÇOS
	IV.D	ESCOPO PROPOSTO PARA O ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) PARA ATENDER À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E AOS PADRÕES DE MELHORES PRÁTICAS INTERNACIONAIS
	IV.E	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ENGAJAMENTO COM PARTES INTERESSADAS
	IV.F	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE REASSENTAMENTO
	IV.G	DIRETRIZES PARA ANÁLISE DE RISCOS DE DESASTRES NATURAIS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
	IV.H	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS / PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA

	IV.I	ESTRUTURA DO RELATÓRIO AMBIENTAL E SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA – RAS DA ETAPA DE PRÉ-CONSTRUÇÃO
	IV.J	ESTRUTURA DO RELATÓRIO AMBIENTAL E SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA – RAS DA ETAPA DE CONSTRUÇÃO
	IV.K	ESTRUTURA DO RELATÓRIO AMBIENTAL E SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA – RAS DA ETAPA DE OPERAÇÃO
	V	PENALIDADES
	VI	MINUTA DO ACORDO TRIPARTITE
	VII	MECANISMO DE PROTEÇÃO CAMBIAL
	VIII	PAGAMENTO POR DISPONIBILIDADE
	IX	CRONOGRAMAS
	IX.A	CRONOGRAMA DO PLANO DE INVESTIMENTOS
	IX.B	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DAS DESAPROPRIAÇÕES
	X	FUNCIONAMENTO DAS CONTAS ATRELADAS À CONCESSÃO PATROCINADA
	XI	EVENTOS PARA O DESEMBOLSO DO APORTE DE RECURSOS (PARTES 1 E 2)
	XII	SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM
	XII.A	SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM – SERVIÇO LINHA 7 E SERVIÇO TIM
	XII.B	DIRETRIZES PARA SISTEMA DE BILHETAGEM – SERVIÇO EXPRESSO
	XIII	INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE INTERESSE PARA O TIC EIXO NORTE

CAPÍTULO II. OBJETO, PRAZO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5. CLÁUSULA QUINTA – OBJETO DO CONTRATO

- 5.1. Este CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO PATROCINADA da prestação do serviço público de transporte de PASSAGEIROS, sobre trilhos, no TIC EIXO NORTE, contemplando, sem prejuízo das demais obrigações e encargos previstos neste CONTRATO, bem como nos seus ANEXOS, a serem executadas

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

diretamente ou mediante contratação de terceiros, a execução dos EMPREENDIMENTOS, o fornecimento de MATERIAL RODANTE, a OPERAÇÃO, a conservação, a manutenção e a expansão do TIC EIXO NORTE, compreendendo, ainda, as atividades e os encargos relativos a:

- 5.1.1. Implantação da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, conforme detalhado neste CONTRATO, no ANEXO II, no ANEXO II.G.1 e no ANEXO II.F, compreendendo as obras civis, a instalação de VIA PERMANENTE e de sistemas de alimentação elétrica, de sinalização, de telecomunicações e auxiliares, a aquisição de MATERIAL RODANTE e demais ações necessárias para permitir a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- 5.1.2. OPERAÇÃO COMERCIAL do TIC EIXO NORTE, nos termos da Cláusula 5.2, incluindo as extensões e incorporações previstas neste CONTRATO;
- 5.1.3. Manutenção e conservação de todos os BENS INTEGRANTES, em conformidade com as especificações e com os padrões definidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, especialmente no ANEXO III.A, no ANEXO III.C, no ANEXO III.D e no ANEXO III.E;
- 5.1.4. Implantação de melhorias nos BENS INTEGRANTES, visando manter seus níveis de qualidade, garantir o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e, ainda, assegurar sua permanente atualidade e modernidade, nos termos da Cláusula 5.3;
- 5.1.5. Intervenções de requalificação, ampliação, adequação e modernização da infraestrutura do TIC EIXO NORTE e dos BENS INTEGRANTES, compreendendo as obras civis, a instalação de VIA PERMANENTE e de sistemas de alimentação elétrica, de sinalização, de telecomunicações e auxiliares, a aquisição de MATERIAL RODANTE, demandas decorrentes

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

de processos ambientais e demais ações necessárias para permitir a adequada prestação dos SERVIÇOS, nos termos do ANEXO II;

- 5.1.6. Intervenções que envolvam a realocação das atividades da CPTM desenvolvidas no Pátio da Lapa, voltadas à administração, logística, manutenção de equipamentos, telecomunicações e controle, visando liberar a infraestrutura para dedicação exclusiva à CONCESSÃO PATROCINADA, nas condições descritas no ANEXO II;
- 5.1.7. Realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, nos termos da Cláusula 52 e seguintes, condicionada à formalização do respectivo termo aditivo;
- 5.1.8. Se assim determinado pelo PODER CONCEDENTE, a OPERAÇÃO e a manutenção de eventual expansão futura dos SERVIÇOS em trechos que se caracterizem como prolongamento do TIC EIXO NORTE, sendo que a execução das obras civis necessárias à expansão, bem como a aquisição de equipamentos, sistemas e MATERIAL RODANTE indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, serão consideradas INVESTIMENTOS ADICIONAIS e poderão ficar a cargo da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 5.4, desde que a realização de tais INVESTIMENTOS ADICIONAIS seja essencial para a compatibilização do prolongamento do TIC EIXO NORTE com trechos, equipamentos ou sistemas já existentes, ou importe em manifesta vantagem ao interesse público, em decorrência da comprovação de redução de interfaces, mitigação de riscos, ganho de eficiência ou de minimização de perdas;
- 5.1.9. Associação de negócios de natureza diversa que possam constituir fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma e nas condições previstas na Cláusula 35;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 5.1.10. Obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO; e
- 5.1.11. Elaboração dos projetos necessários, obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões exigidas para execução das atividades previstas no objeto da CONCESSÃO.
- 5.2. As atividades relacionadas à OPERAÇÃO COMERCIAL, previstas na Cláusula 5.1.2, (i) deverão ser prestadas em conformidade com as exigências técnicas, ambientais e de segurança, bem como de acordo com as especificações e os padrões definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS; (ii) são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, incluindo a segurança operacional, em parâmetros compatíveis com a demanda; e (iii) compreendem, sem a isto se limitar:
- 5.2.1. A circulação controlada de trens na VIA PERMANENTE, pátio(s) de manutenção e estacionamento(s) do TIC EIXO NORTE;
- 5.2.2. A segurança operacional e patrimonial, em parâmetros compatíveis com a demanda e em conformidade com os parágrafos 12 a 14 da norma ND4 (*Nota de Orientação 4 - Saúde e Segurança da Comunidade*) do International Finance Corporation – IFC; e
- 5.2.3. A circulação de PASSAGEIROS nos acessos, nas estações de embarque/desembarque e nos terminais de integração, bem como nas demais instalações necessárias à OPERAÇÃO dos sistemas relacionados ao TIC EIXO NORTE.
- 5.3. As atividades visando à implantação de melhorias nos BENS INTEGRANTES poderão envolver reformas, alterações, substituições, aplicação de novas tecnologias e procedimentos, remodelação das instalações e de equipamentos

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

e outras atividades congêneres, devendo respeitar o disposto na Cláusula 24, bem como as demais especificações constantes dos ANEXOS deste CONTRATO.

- 5.4. Caso determinado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, realizar as atividades de OPERAÇÃO e de manutenção de eventual expansão futura dos SERVIÇOS, em trechos que se caracterizem como prolongamento do TIC EIXO NORTE, precedida da celebração de termo aditivo, no âmbito do qual será definido o mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 5.4.1. O mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, aludido anteriormente, deverá analisar, sem prejuízo de outros aspectos, os impactos de demanda e os custos operacionais, os quais não poderão alterar o equilíbrio do fluxo de caixa do CONTRATO.
- 5.5. Caso seja alocada à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS para viabilizar a implantação, OPERAÇÃO ou manutenção de eventual expansão futura dos SERVIÇOS em trechos que se caracterizem como prolongamento do TIC EIXO NORTE, deverão ser observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 52 a 54.
- 5.6. Os SERVIÇOS serão prestados em conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, com a legislação vigente à época de sua execução, as normas e a regulamentação complementares, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela STM e pela CPTM, conforme o caso.
- 5.7. Constitui pressuposto da CONCESSÃO PATROCINADA a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, considerando que a qualidade do SERVIÇO será avaliada por meio da aferição do atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III.D, e revistos conforme as disposições constantes do presente

CONTRATO.

- 5.8. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão atuar em cooperação mútua, com vistas a garantir o perfeito funcionamento do TIC EIXO NORTE, podendo o PODER CONCEDENTE agir sempre que se constatar o mau uso da infraestrutura disponibilizada para a prestação dos SERVIÇOS.
- 5.9. A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, poderá contratar com terceiros atividades integrantes dos SERVIÇOS, observado o disposto na Cláusula 39.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 6.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, e inicia-se com a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO, que será emitida após o cumprimento das obrigações das PARTES previstas na FASE PRELIMINAR, conforme o disposto na Cláusula 11.
- 6.2. O prazo estabelecido na Cláusula 6.1 poderá ser prorrogado, excepcionalmente, e a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses:
- 6.2.1. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 6.2.2. Para assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses em que não se lograr, previamente ao encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO, a conclusão de novo processo licitatório para a concessão dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 16 da Lei Estadual nº 16.933/2019; ou
- 6.2.3. Por decisão discricionária do PODER CONCEDENTE, para inclusão de

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

investimentos não previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS, nos termos dos artigos 4º e seguintes da Lei Estadual nº 16.933/2019, observados os requisitos legais exigidos para prorrogação antecipada do PRAZO DA CONCESSÃO, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.2.3.1. A aplicação da Cláusula 6.2.3 não dispensará a exigida qualificação da CONCESSÃO PATROCINADA como projeto habilitado à prorrogação antecipada pelo órgão ou entidade competente do ESTADO, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 16.933/2019.

6.3. Eventual prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO ocorrerá mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente à data de sua celebração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 8.574.984.003,00 (oito bilhões e quinhentos e setenta e quatro milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e três reais), tendo como referência a DATA BASE.

7.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

CAPÍTULO III. BENS DA CONCESSÃO PATROCINADA

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO PATROCINADA

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 8.1. São considerados BENS INTEGRANTES:
- 8.1.1. Todos os edifícios, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, obras-de-arte correntes e especiais de engenharia e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS transferidos à CONCESSIONÁRIA;
 - 8.1.2. Todos os bens móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, implantados, instalados, ampliados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, que sejam utilizados na prestação dos SERVIÇOS; e
 - 8.1.3. Quaisquer marcas ou sinais distintivos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para aludir ao TIC EIXO NORTE ou a qualquer de seus SERVIÇOS ou equipamentos, excetuados, exclusivamente, aqueles vinculados a contratos com terceiros cujo prazo expire anteriormente ao termo final de vigência da CONCESSÃO, incluindo-se na reversibilidade a titularidade e o direito de acesso a quaisquer sítios eletrônicos e aplicativos eletrônicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA especificamente para fins relacionados à CONCESSÃO.
- 8.2. Todas as especificações quanto aos bens a serem integrados à CONCESSÃO PATROCINADA também constam dos ANEXOS e deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de configuração de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.3. Com exceção dos bens identificados pelo PODER CONCEDENTE no

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

procedimento de que trata a Cláusula 78.5, todos os bens que integrem ou venham a integrar esta CONCESSÃO PATROCINADA serão considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.

- 8.4. A partir da emissão do TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, a posse, guarda, manutenção e vigilância dos BENS INTEGRANTES são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 8.4.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá se recusar ao recebimento de quaisquer bens que se enquadrarem na definição de BENS INTEGRANTES, trazida na Cláusula 8.1, ainda que os tenha por inservíveis para a prestação dos SERVIÇOS, salvo na hipótese de consenso com o PODER CONCEDENTE.
- 8.4.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, após anuência do PODER CONCEDENTE, alienar ou descartar os BENS INTEGRANTES considerados inservíveis para a prestação dos SERVIÇOS.
- 8.5. Todos os BENS INTEGRANTES deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pela CONCESSIONÁRIA, por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA efetuar, para tanto, às suas expensas, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 8.6. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS INTEGRANTES.
- 8.7. Os BENS INTEGRANTES deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

privados, observadas as normas contábeis vigentes.

- 8.8. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, devendo a CONCESSIONÁRIA cumprir suas obrigações de: (i) observar o disposto no ANEXO II.A; (ii) garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS; e (iii) assegurar a atualização tecnológica e o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, em conformidade com as disposições contratuais pertinentes.
- 8.8.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ser liberada pelo PODER CONCEDENTE, a exclusivo critério deste, da obrigação de promover a substituição de alguns dos BENS REVERSÍVEIS ao final da sua vida útil, caso demonstre ser a substituição dispensável para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO e para o atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 8.8.2. A liberação de que trata a Cláusula 8.8.1 não poderá recair sobre BENS REVERSÍVEIS que decorram de INVESTIMENTOS.
- 8.8.3. Para os fins mencionados na Cláusula 8.8.1, a eventual possibilidade de liberação pelo PODER CONCEDENTE será avaliada de acordo com o impacto do avanço tecnológico, nos termos da Cláusula 24 e seguintes do CONTRATO, assim como a perda da utilidade do bem e seu rendimento frente à sua aplicação, sendo admitida a liberação exclusivamente quando comprovada a desnecessidade da substituição para o atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e a prestação do SERVIÇO ADEQUADO.
- 8.9. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, ainda que não seja qualificada como mera substituição ordinária, não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONTRATO por qualquer das PARTES, ressalvada, apenas, a necessidade de substituição decorrente da materialização de risco alocado, unicamente, ao PODER CONCEDENTE, hipótese na qual será admitido o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA .

- 8.9.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA DE PREÇO, razão pela qual concorda que o valor de sua remuneração, nos termos deste CONTRATO, é suficiente para a realização de tais substituições, reposições ou manutenções, ao tempo de suas respectivas vidas úteis.
- 8.10. Todos os EMPREENDIMENTOS e INVESTIMENTOS ADICIONAIS previstos neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, consideradas eventuais prorrogações, não sendo cabível qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, no que se refere a esses bens.
- 8.10.1. Excetuam-se da disciplina da Cláusula 8.10 os investimentos qualificados como INVESTIMENTOS ADICIONAIS, realizados na forma das Cláusulas 52 a 54, caso seja prevista disciplina específica para amortização quando da autorização, solicitação ou determinação da realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS.
- 8.10.2. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a amortização dos investimentos observará o disposto no CAPÍTULO XXVI.
- 8.11. O TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE conterà o INVENTÁRIO, a ser elaborado nos termos da Cláusula 12.3, o qual deverá ser

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO PATROCINADA, conforme o regramento estabelecido neste CONTRATO e em seus ANEXOS, inclusive com a realização de levantamentos do tipo vídeo-registro, sob pena das penalidades cabíveis.

- 8.11.1. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do INVENTÁRIO em condições atuais, e qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos BENS INTEGRANTES, será considerado infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO.
- 8.12. A alienação, oneração ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerão de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis por bens de atualidade tecnológica e condições de OPERAÇÃO e funcionamento idênticas ou superiores às dos bens substituídos, visando à manutenção da respectiva vida útil dos bens dentro dos limites previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS.
 - 8.12.1. Na hipótese de autorização do PODER CONCEDENTE para alienação de BENS REVERSÍVEIS, tais bens deixarão de ser reversíveis, sem prejuízo da reversibilidade dos bens que os substituírem ou os repuserem.
 - 8.12.2. Os atos de alienação, oneração, transferência, substituição ou reposição de MATERIAL RODANTE dependerão, em qualquer hipótese, de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, não se aplicando a ressalva prevista na Cláusula 8.12.
 - 8.12.3. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação desses à CONCESSÃO PATROCINADA, inclusive a necessidade

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

de observância, nas hipóteses previstas na Cláusula 8.12, da anuência prévia do PODER CONCEDENTE à celebração do negócio jurídico.

- 8.12.4. Os BENS INTEGRANTES, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos SERVIÇOS, afetados à OPERAÇÃO, serão considerados bens fora do comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ocupados, arrestados, penhorados ou sujeitos a qualquer ônus de mesma natureza, exceto quando houver anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo na hipótese de mera reposição de bens, nos termos da Cláusula 8.12.
- 8.12.5. Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA, que não constem do INVENTÁRIO e que não se qualifiquem como BENS INTEGRANTES serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever desta de dar atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e de cumprir as demais disposições deste CONTRATO.
- 8.12.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o AUDITOR INDEPENDENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a reposição de BENS REVERSÍVEIS, nos termos da Cláusula 8.12.
- 8.12.7. O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, comunicar à CONCESSIONÁRIA as situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a Cláusula 8.12, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.
- 8.12.8. Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar nos

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

últimos 02 (dois) anos do PRAZO DA CONCESSÃO, deverá contar com a não objeção do PODER CONCEDENTE, não se aplicando a ressalva prevista na Cláusula 8.12.

- 8.12.8.1. O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, entendendo-se, no silêncio do PODER CONCEDENTE, ter sido conferido a não objeção solicitada.
- 8.12.9. Quando for necessária a anuência, o PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.13. A CONCESSIONÁRIA poderá adquirir MATERIAL RODANTE e/ou quaisquer outros bens necessários à prestação dos SERVIÇOS sob as formas de arrendamento mercantil (leasing), financiamento com alienação fiduciária em garantia ou outras formas contratuais de aquisição financiada de ativos, desde que estes bens estejam definitivamente incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE antes do término do PRAZO DA CONCESSÃO, resguardando-se, assim, sua reversibilidade.
- 8.13.1. Os contratos de aquisição, arrendamento e financiamento dos bens adquiridos nos termos da Cláusula 8.13 deverão: (i) ter prazo inferior ao PRAZO DA CONCESSÃO; (ii) conter cláusula expressa que autorize a sub-rogação do PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, nos direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de extinção antecipada deste CONTRATO, mediante simples notificação do PODER CONCEDENTE ao arrendador ou financiador, (iii) ser celebrados com a

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

interveniência-anuência do PODER CONCEDENTE e (iv) ser contabilizados de forma fidedigna nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA.

8.13.2. Em caso de extinção antecipada deste CONTRATO, ou caso tenha início qualquer procedimento concursal envolvendo a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá se sub-rogar nos direitos da CONCESSIONÁRIA de: (i) pagar eventuais valores necessários à aquisição definitiva do bem; ou (ii) tomar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à manutenção do bem sob posse da CONCESSIONÁRIA ou do próprio PODER CONCEDENTE.

8.14. O PODER CONCEDENTE realizará inspeção a cada 5 (cinco) anos nos BENS REVERSÍVEIS, com o objetivo de avaliar suas condições operacionais, considerando-se como marco inicial do prazo indicado a data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL dos SERVIÇOS LINHA 7 e TIM (Francisco Morato a Jundiaí).

8.14.1. Para subsidiar os trabalhos de inspeção quinquenal de que trata a Cláusula 8.14, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à inspeção, relatórios cumulativos de acompanhamento de falhas de todos os sistemas e do MATERIAL RODANTE, abrangendo os seguintes itens:

8.14.1.1. Sistema de inspeção, análise e monitoramento de estruturas civis;

8.14.1.2. Sistema de inspeção, análise e monitoramento da geometria da VIA PERMANENTE; e

8.14.1.3. Sistema de monitoramento da confiabilidade do MATERIAL RODANTE, bem como dos sistemas e instalações relacionados aos

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

SERVIÇOS, conforme previsto no ANEXO III.A.

9. CLÁUSULA NONA – FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE CONVIVÊNCIA

9.1. Em até 10 (dez) dias, contados da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO, será constituído o COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, o qual será responsável: (i) pelo tratamento de interfaces inerentes à OPERAÇÃO do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, decorrentes da interação entre os diferentes operadores públicos e privados; (ii) pelo estabelecimento de regras de convivência; (iii) pela definição de solução procedimental para questões técnicas e de aspectos técnico-operacionais nas interfaces relativas às situações listadas no ANEXO III.C; (iv) pela análise da adequação do INVENTÁRIO, nos termos da Cláusula 9.1.7; (v) por regular as interfaces na execução das INTERVENÇÕES, em trechos operacionais ou não, até o seu recebimento definitivo, nos termos do ANEXO II.D; e (vi) por regular as interfaces na implantação e disponibilização dos EMPREENDIMENTOS, até sua não objeção final pelo PODER CONCEDENTE.

9.1.1. O COMITÊ DE CONVIVÊNCIA será composto por 2 (dois) representantes da CMCP, 2 (dois) representantes da CPTM e 4 (quatro) representantes da CONCESSIONÁRIA.

9.1.1.1. Será admitido que as PARTES promovam a substituição de integrantes por ela designados ao COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, desde que exista prévia comunicação à outra PARTE.

9.1.1.2. Terceiros responsáveis pela execução de INTERVENÇÕES também poderão indicar 2 (dois) representantes para o COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, caso assim desejem.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 9.1.2. O COMITÊ DE CONVIVÊNCIA instituirá, em até 10 (dez) dias, contados da data de sua constituição, as regras de convivência a serem observadas entre a CONCESSIONÁRIA e a CPTM para tratamento de questões técnicas e técnico-operacionais decorrentes da TRANSIÇÃO OPERACIONAL e do recebimento da INFRAESTRUTURA EXISTENTE.
- 9.1.3. As diretrizes de convivência deverão: (i) contemplar a forma de disponibilização, pela CONCESSIONÁRIA, de acesso aos BENS INTEGRANTES que já estejam sob sua posse e responsabilidade, quando necessária para atividades a serem executadas, direta ou indiretamente, pelo PODER CONCEDENTE ou pela CPTM; e (ii) definir a matriz de interface e responsabilidades entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a CPTM.
- 9.1.3.1. A disponibilização de acesso, pela CONCESSIONÁRIA, de que trata a Cláusula 9.1.3, deverá ser, no mínimo, em horário noturno, incluindo finais de semana, adotando-se as prerrogativas que o CONTRATO estabelece, para não resultar em prejuízos às PARTES e aos PASSAGEIROS, de forma a gerar o menor impacto possível sobre a OPERAÇÃO, conforme alinhado nas regras de convivência a serem firmadas de acordo com o ANEXO III.C.
- 9.1.3.2. O acionamento do PAESE poderá ser requerido tanto em situações de emergências operacionais ou de manutenção, quanto de necessidades de interrupção programada dos serviços de OPERAÇÃO, vinculadas a interfaces na execução de obras, realização de testes e outros, nos moldes previstos no ANEXO III.A e no ANEXO III.C.
- 9.1.4. As deliberações do COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, quando não demandarem decisão formal de autoridade do PODER CONCEDENTE ou da CPTM,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

terão efeito vinculativo, devendo a solução proposta ser aplicada pelas PARTES.

- 9.1.4.1. O COMITÊ DE CONVIVÊNCIA terá competência para deliberar sobre qualquer tema que esteja circunscrito às disposições das Cláusulas 9.1, 9.1.2, 9.1.7 e 12.5.1, respeitadas as situações em que, por norma vigente, houver necessidade de decisão formal de autoridade do PODER CONCEDENTE ou da CPTM.
- 9.1.4.2. As decisões do COMITÊ DE CONVIVÊNCIA deverão ser, quando assim indicado pelo próprio COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, implementadas imediatamente pela CONCESSIONÁRIA, sendo a ela garantidas, para preservação de seus direitos, as prerrogativas de apresentar ressalvas sobre quaisquer deliberações do COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, observada a Cláusula 9.1.6, e de defender sua irresignação quanto a estas ressalvas, pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CAPÍTULO XXVIII.
- 9.1.4.3. O COMITÊ DE CONVIVÊNCIA não poderá estabelecer ônus e direitos para além daqueles já previstos neste CONTRATO.
- 9.1.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá consignar, expressamente, nas deliberações do COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, eventual impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo a deliberação, nesta hipótese, ser submetida, obrigatoriamente, à apreciação do Coordenador da CMCP, previamente à sua aplicação.
- 9.1.4.5. Da aplicação da deliberação, nos termos da Cláusula 9.1.4.4, poderá decorrer o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso presente alguma das hipóteses previstas na Cláusula 48 e seguintes.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 9.1.5. Na hipótese de não haver unanimidade nas deliberações do COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, a decisão será tomada pelo Coordenador da CMCP, e, caso uma das PARTES não esteja de acordo com o decidido, poderá contestar de forma expressa a decisão, por meio dos mecanismos de solução de divergências previstos no CAPÍTULO XXVIII.
- 9.1.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá questionar as deliberações do COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, ou a decisão a que alude a Cláusula 9.1.5, salvo no que disser respeito às ressalvas de contestação expressamente apontadas por seus representantes, devidamente formalizadas quando da deliberação, ou na hipótese de vícios ou circunstâncias ocultas, que comprovadamente não pudessem ter sido de seu conhecimento quando da deliberação.
- 9.1.7. O COMITÊ DE CONVIVÊNCIA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fim da Etapa 2 da FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, se manifestar sobre a adequação do INVENTÁRIO elaborado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 12.3.
- 9.1.8. O COMITÊ DE CONVIVÊNCIA permanecerá instalado enquanto forem exercíveis as suas competências e forem aplicáveis as regras de convivência, nos termos da Cláusula 9.1, podendo ser dissolvido temporariamente ao longo de período em que não for necessária sua situação, e posteriormente reinstalado.

CAPÍTULO IV. FASES CONTRATUAIS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DEFINIÇÃO DAS FASES CONTRATUAIS E DE SEU CRONOGRAMA

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

10.2.1. Nas condições e nas hipóteses previstas neste CONTRATO, os prazos de início das fases contratuais, previstos no cronograma estipulado na Cláusula 10.2, poderão ser:

- I. Adiantados, caso todas as obrigações necessárias à conclusão da fase anterior sejam integralmente cumpridas antes do prazo previsto no cronograma, o que deverá ser demonstrado pela CONCESSIONÁRIA e verificado na forma estabelecida pelo CONTRATO, vedada a possibilidade de antecipação da conclusão da FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE;
- II. Prorrogados, por determinação do PODER CONCEDENTE ou mediante pedido da CONCESSIONÁRIA, acatado pelo PODER CONCEDENTE, caso demonstrada, em qualquer das hipóteses, a ocorrência de evento de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou em caso de descumprimento contratual por parte do PODER CONCEDENTE, que tenha sido a causa preponderante do descumprimento do prazo contratual; ou
- III. Superados, se não for viabilizado o início de alguma das fases contratuais em razão da ocorrência de evento de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou descumprimento contratual desta, ainda que concomitantemente à ocorrência do evento de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou descumprimento contratual deste.

10.2.2. Na hipótese prevista na Cláusula 10.2.1, inciso I, não será aplicável qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA ou reconhecido qualquer desequilíbrio econômico-financeiro a qualquer das PARTES.

10.2.3. Na hipótese prevista na Cláusula 10.2.1, inciso II, não será aplicável

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA, devendo o potencial desequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do CAPÍTULO XIX.

10.2.4. Na hipótese prevista na Cláusula 10.2.1, inciso III, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista na Cláusula 66 e no ANEXO V, observado o disposto na Cláusula 48.2.1.

10.2.5. Na hipótese de ocorrência concomitante de eventos de risco ou responsabilidade de ambas as PARTES, ou descumprimento contratual de ambas as PARTES, serão aplicáveis as consequências previstas na Cláusula 10.2.4, enquanto pendente a concomitância, aplicando-se o disposto na Cláusula 10.2.3 exclusivamente ao longo de eventual prazo em que persistir a inviabilidade de início da fase contratual subsequente, exclusivamente em razão de eventos de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou de descumprimento contratual deste.

10.3. Para início da operação dos EMPREENDIMENTOS que serão executados pela CONCESSIONÁRIA no trecho entre Jundiá e Barra Funda e que se restringirem a reformas, deverá ser observado exclusivamente o disposto no ANEXO III.B, não sendo aplicáveis neste caso as obrigações das PARTES pertinentes à FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, previstas nas Cláusulas 12.3 e 12.6.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FASE PRELIMINAR

11.1. A FASE PRELIMINAR terá duração de 120 (cento e vinte) dias, contados da DATA DA ASSINATURA do CONTRATO, prorrogável na hipótese prevista na Cláusula 11.5.1, inciso II, alínea “a”.

11.2. Na FASE PRELIMINAR, compete ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 120

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

(cento e vinte) dias contados da DATA DE ASSINATURA:

- 11.2.1. Demonstrar a estruturação financeira dos fluxos de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e de APORTE devidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos das Cláusulas 33 e 34;
 - 11.2.2. Formalizar os instrumentos jurídicos necessários para efetivar as garantias de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, nos termos da Cláusula 61;
 - 11.2.3. Formalizar a participação da CONCESSIONÁRIA no SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, nos termos da Cláusula 27; e
 - 11.2.4. Transferir à CONCESSIONÁRIA a titularidade das LICENÇAS AMBIENTAIS já existentes, excetuadas as LICENÇAS AMBIENTAIS de OPERAÇÃO, que serão transferidas na FASE PRÉ-OPERACIONAL, atribuindo-se à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade por atividades ainda pendentes no processo de licenciamento e pelo cumprimento das medidas exigidas nas LICENÇAS AMBIENTAIS vigentes, observados os termos do ANEXO IV.A.
- 11.3. Na FASE PRELIMINAR, compete à CONCESSIONÁRIA:
- 11.3.1. Em até 60 (sessenta) dias contados da DATA DE ASSINATURA, contratar o APOIO TÉCNICO, o AUDITOR INDEPENDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO II.E;
 - 11.3.2. Em até 90 (noventa) dias contados do início da FASE PRELIMINAR, apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO, OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA E SERVIDÃO ADMINISTRATIVA preliminar, indicando os imóveis necessários para a implantação dos

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

EMPREENDIMENTOS;

- 11.3.3. Em até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE ASSINATURA, apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE FINANCIAMENTO detalhado da CONCESSÃO PATROCINADA, indicando as fontes de todos os recursos, próprios e/ou de terceiros, que suportarão a realização, pela CONCESSIONÁRIA, do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, tal como disposto nas Cláusulas 5.1.1 a 5.1.6 e 5.1.8 a 5.1.10, devendo incluir: (i) carta de intenção/compromisso de instituições financeiras envolvidas com a viabilização do PLANO DE FINANCIAMENTO apresentado; e (ii) documento(s) que demonstre(m) claramente a tomada de providências concretas, perante os acionistas e/ou FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, no sentido de assegurar a execução das atividades previstas nos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS, considerando o cronograma do fluxo de APORTES;
- 11.3.4. Em até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE ASSINATURA, apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE REASSENTAMENTO preliminar, de forma compatível com o ANEXO IV.F;
- 11.3.5. Em até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE ASSINATURA, apresentar ao PODER CONCEDENTE o plano de obtenção das LICENÇAS AMBIENTAIS, nos termos da Cláusula 26.1.1;
- 11.3.6. Em até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE ASSINATURA, apresentar ao PODER CONCEDENTE o quadro técnico das equipes de OPERAÇÃO e de manutenção escaladas para o treinamento a ser realizado na FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, conforme detalhado no ANEXO III.B, o qual poderá ser composto por técnicos vinculados à CONCESSIONÁRIA e/ou ao OPERADOR SUBCONTRATADO, a critério da CONCESSIONÁRIA;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 11.3.6.1. O PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO, OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA E SERVIDÃO ADMINISTRATIVA e o PLANO DE REASSENTAMENTO preliminares, referidos nas Cláusulas 11.3.2 e 11.3.4, serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA com as informações disponíveis à época, e poderão ser atualizados após a elaboração dos PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ou conforme o avanço da execução dos EMPREENDIMENTOS.
- 11.3.7. Em até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE ASSINATURA, apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE ENGAJAMENTO COM PARTES INTERESSADAS, de forma compatível com o ANEXO IV.E;
- 11.3.8. Em até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE ASSINATURA, apresentar ao PODER CONCEDENTE a ANÁLISE DE RISCOS DE DESASTRES NATURAIS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS, de forma compatível com o ANEXO IV.G;
- 11.3.9. Em até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE ASSINATURA, apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, de forma compatível com o ANEXO IV.H;
- 11.3.10. Em até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE ASSINATURA, apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA, de forma compatível com o ANEXO IV.H; e
- 11.3.11. Em até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE ASSINATURA, iniciar as medidas necessárias para emissão das Licenças Ambientais Prévia e de Instalação referidas na Cláusula 13.2.2.
- 11.4. Compete, ainda, a ambas as PARTES, na FASE PRELIMINAR, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE ASSINATURA:

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 11.4.1. Celebrar, juntamente com o METRÔ, a CPTM, a UNIÃO FEDERAL e concessionárias de serviços ferroviários federais, Termos de Compromisso ou Acordos Operacionais para acesso e utilização da ÁREA DA CONCESSÃO; e
- 11.4.2. Constituir o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, nos termos da Cláusula 83.
- 11.5. A conclusão da FASE PRELIMINAR, com o cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, é condição para o início do PRAZO DA CONCESSÃO, quando será expedida pelo PODER CONCEDENTE a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO.
- 11.5.1. Na hipótese de não vir a ser concluída a FASE PRELIMINAR no prazo previsto na Cláusula 11.1:
- I. Qualquer das PARTES poderá exercer a prerrogativa de rescisão unilateral do CONTRATO, prevista na Cláusula 74.2.1, independentemente de concordância da outra PARTE; ou
 - II. Em não sendo exercida a prerrogativa prevista na Cláusula 74.2.1, a FASE PRELIMINAR poderá:
 - a. Ser prorrogada, se configurada alguma das hipóteses previstas na Cláusula 10.2, inciso II; ou
 - b. Ter o seu prazo superado, se configurada alguma das hipóteses previstas na Cláusula 10.2, inciso III.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FASE PRÉ-OPERACIONAL

FASE PRÉ-OPERACIONAL DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE

- 12.1. A FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, aplicável ao SERVIÇO LINHA 7 e a trecho do SERVIÇO TIM, entre Francisco Morato e Jundiaí, (i) terá duração de 210 (duzentos e dez) dias; (ii) terá como objetivo capacitar a CONCESSIONÁRIA para a assunção do SERVIÇO e lhe transferir a INFRAESTRUTURA EXISTENTE; e (iii) iniciará com a emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO.
- 12.1.1. O prazo de duração da FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, previsto na Cláusula 12.1, poderá ser prorrogado caso haja necessidade de intensificar a transferência de conhecimento/monitoramento da CONCESSIONÁRIA durante a TRANSIÇÃO OPERACIONAL, para início da OPERAÇÃO COMERCIAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE com a devida segurança aos PASSAGEIROS, conforme apontado pelo AUDITOR INDEPENDENTE.
- 12.1.2. Caso a prorrogação de que trata a Cláusula 12.1.1 decorra de fatos ou atos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas sem se limitar, a insuficiência de recursos técnicos, materiais e humanos para assumir adequadamente a prestação dos SERVIÇOS, além das consequências previstas na Cláusula 10.2.4, será arbitrada, pelo PODER CONCEDENTE, indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, em valor correspondente à eventual diferença positiva entre os custos incorridos pela CPTM com recursos técnicos, materiais e humanos para garantir a prestação dos SERVIÇOS, e os valores recebidos pela CPTM a título de TARIFA PÚBLICA pela OPERAÇÃO do TIC EIXO NORTE no período que exceder os 210 (duzentos e dez) dias previstos na Cláusula 12.1.
- 12.1.3. Caso a prorrogação de que trata a Cláusula 12.1.1 decorra de fatos ou

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

atos imputáveis ao PODER CONCEDENTE, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 10.2.3, observando-se os custos de mobilização comprovadamente incorridos ao longo do período de atraso.

12.1.4. Na hipótese de superação do prazo previsto na Cláusula 12.1, por razões imputáveis a condutas ou fatores de risco e/ou de responsabilidade de ambas as PARTES, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 10.2.5.

12.2. A capacidade da CONCESSIONÁRIA de iniciar a OPERAÇÃO COMERCIAL será CERTIFICADA pelo AUDITOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

12.3. Na FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão: (i) cumprir rigorosamente as etapas técnicas necessárias à TRANSIÇÃO OPERACIONAL, de treinamento técnico, treinamento em campo e transferência/monitoramento, detalhadas no ANEXO III.B; e (ii) cumprir, adicionalmente, as seguintes obrigações, nos prazos indicados abaixo, que também contempla as atribuições do AUDITOR INDEPENDENTE:

Etapa	Atividade/Obrigaç�o	Respons�vel	Prazo
Etapa 1	Elabora�o do INVENT�RIO e apresenta�o ao AUDITOR INDEPENDENTE e � CONCESSION�RIA.	PODER CONCEDENTE	60 (sessenta) dias, contados da emiss�o da DECLARA�O DE IN�CIO DO PRAZO DA CONCESS�O
Etapa 2	Proposta de eventuais altera�es no INVENT�RIO.	AUDITOR INDEPENDENTE E CONCESSION�RIA	45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim da Etapa 1
	Apresenta�o ao PODER CONCEDENTE dos PLANOS	CONCESSION�RIA	90 (noventa) dias, contados do fim da Etapa 1

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

	OPERACIONAIS da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, com o conteúdo previsto na Cláusula 21.5.		
	Apresentação ao PODER CONCEDENTE do PLANO DE MANUTENÇÃO da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, com o conteúdo previsto na Cláusula 21.7.	CONCESSIONÁRIA	90 (noventa) dias, contados do fim da Etapa 1
	Avaliação de eventuais alterações propostas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo AUDITOR INDEPENDENTE no INVENTÁRIO, ao longo da Etapa 2.	PODER CONCEDENTE	90 (noventa) dias, contados do fim da Etapa 1
Etapa 3	Consolidação final do INVENTÁRIO, após a manifestação do COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, nos termos da Cláusula 9.1.7.	PODER CONCEDENTE	60 (sessenta) dias contados do fim da Etapa 2
	Transferência da LICENÇA AMBIENTAL de OPERAÇÃO necessária à OPERAÇÃO da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, observado o disposto na Cláusula 26.	PODER CONCEDENTE	60 (sessenta) dias contados do fim da Etapa 2
	Contratação dos seguros necessários à OPERAÇÃO, manutenção e conservação do TIC EIXO NORTE, previstos no PLANO DE SEGUROS, sem prejuízo dos demais seguros constantes no	CONCESSIONÁRIA	60 (sessenta) dias contados do fim da Etapa 2

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

	PLANO DE SEGUROS e dos prazos em que estes serão exigíveis, nos termos do CONTRATO e dos ANEXOS.		
	Desenvolvimento e implantação do sistema informatizado de gestão e de manutenção, incluindo sistema de bilhetagem próprio para o SERVIÇO TIM, observada a Cláusula 28.1.1.	CONCESSIONÁRIA	60 (sessenta) dias contados do fim da Etapa 2
	Adoção de medidas necessárias à transferência, à CONCESSIONÁRIA, dos contratos de energia celebrados pela CPTM, observado o disposto no ANEXO III.B	PODER CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA	60 (sessenta) dias contados do fim da Etapa 2

12.4. Durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, no prazo específico definido no ANEXO III.B, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão assinar o TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e o TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, conforme as condições detalhadas no ANEXO III.B.

12.4.1. A assinatura do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE acarretará o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos bens, recursos e materiais de OPERAÇÃO e de manutenção relacionados à INFRAESTRUTURA EXISTENTE, mediante a ENTREGA E RECEBIMENTO DAS CHAVES, conforme ANEXO III.B.

12.4.2. O TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE transfere integralmente à CONCESSIONÁRIA a posse e a

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

responsabilidade pelos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO PATROCINADA constantes do INVENTÁRIO, observadas as eventuais alterações sugeridas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo AUDITOR INDEPENDENTE que tenham sido acolhidas pelo COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, e aquelas decorrentes da implementação das ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula 12.5.1, e que forem concluídas até o final da FASE PRÉ-OPERACIONAL.

- 12.4.2.1. O não acolhimento, pelo PODER CONCEDENTE, de sugestões propostas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo AUDITOR INDEPENDENTE para o INVENTÁRIO será devidamente motivado e comunicado, e não afetará, em qualquer hipótese, a transferência à CONCESSIONÁRIA da posse ou a assunção de responsabilidade por esta relativamente aos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO.
- 12.4.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá submeter aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO qualquer divergência quanto à decisão do PODER CONCEDENTE.
- 12.4.3. As readequações nos BENS INTEGRANTES decorrentes das ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula 12.5.1, cujo prazo de conclusão acordado vier a ultrapassar a FASE PRÉ-OPERACIONAL, serão incluídas no INVENTÁRIO, após sua conclusão.
- 12.5. As atividades descritas na Cláusula 12.3 e no ANEXO III.B compreendem todos os atos relacionados à TRANSIÇÃO OPERACIONAL, de forma que sua conclusão implica: (i) o reconhecimento, pela CONCESSIONÁRIA, das características e do funcionamento da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e da OPERAÇÃO dos SERVIÇOS a ela associados; (ii) a conclusão da MOBILIZAÇÃO, com a disponibilização de todos os recursos humanos, devidamente treinados, e com a observância do programa de ocupação das instalações com materiais necessários, em

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

substituição aos bens administrativos do TIC EIXO NORTE, considerando, ainda, que o referido programa deverá ter sido elaborado pela CONCESSIONÁRIA e executado por todo o período da FASE PRÉ-OPERACIONAL, segundo cronograma acordado entre as PARTES; e (iii) o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, das instalações, sistemas e/ou equipamentos da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, observado o ANEXO III.B.

- 12.5.1. Visando à implementação das medidas necessárias à realização de adequações nos BENS INTEGRANTES, caso assim certificado pelo AUDITOR INDEPENDENTE, as PARTES, de comum acordo, definirão plano de trabalho, do qual deverão constar as ações a serem tomadas, com seus respectivos prazos de conclusão, observadas as regras de convivência, desenvolvidas pelo COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, com base no ANEXO III.C.
- 12.5.2. As ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula 12.5.1 serão implementadas de acordo com a sistemática prevista nas Cláusulas 17.1.1 e 17.1.2.
- 12.5.3. Eventuais discordâncias, pelas PARTES, sobre a necessidade de realização de intervenções e de adequações nos BENS INTEGRANTES, após a decisão prevista na Cláusula 9.1.5, serão resolvidas pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CAPÍTULO XXVIII, observado o disposto na Cláusula 9.1.6.
- 12.6. A conclusão da FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, após o cumprimento integral das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e no ANEXO III.B, para o SERVIÇO LINHA 7 e para o SERVIÇO TIM (Francisco Morato a Jundiaí), acarretará, em relação a cada um destes SERVIÇOS, observado o disposto nas Cláusula 21 e 22:

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 12.6.1. A emissão, pelo PODER CONCEDENTE, em até 3 (três) dias úteis contados da emissão do TERMO DEFINITIVO DE ENTREGA, (i) da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO LINHA 7; e (ii) da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO TIM (Francisco Morato a Jundiaí); e
- 12.6.2. O início do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, relativa aos SERVIÇOS LINHA 7 e TIM (Francisco Morato a Jundiaí), nos termos da Cláusula 33 e dos ANEXOS VIII e X.

FASE PRÉ-OPERACIONAL DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA

- 12.7. A FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, aplicável a trecho do SERVIÇO TIM (Jundiaí a Campinas) e ao SERVIÇO EXPRESSO, terá duração de 180 (cento e oitenta) dias e se iniciará ao final da respectiva FASE DE CONSTRUÇÃO.
- 12.8. A FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA terá por objetivo principal assegurar que a CONCESSIONÁRIA esteja capacitada para prestar os SERVIÇOS ADEQUADOS na INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, sendo assim capaz de atender a todas as exigências previstas no CONTRATO, seus ANEXOS e na legislação vigente para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL na INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA.
- 12.9. Na FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, as PARTES terão as seguintes atribuições:

Etapa	Atividade/Obrigaçã	Responsável	Prazo
Etapa 1	Supervisão das atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA durante a FASE	PODER CONCEDENTE	90 (noventa) dias contados do fim da FASE DE CONSTRUÇÃO.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

	PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA.		
	Treinamento dos funcionários da CONCESSIONÁRIA que comporão a equipe responsável pela OPERAÇÃO da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA.	CONCESSIONÁRIA	90 (noventa) dias contados do fim da FASE DE CONSTRUÇÃO.
	Apresentação ao PODER CONCEDENTE do PLANO OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, com o conteúdo previsto na Cláusula 21.5, quando aplicável.	CONCESSIONÁRIA	90 (noventa) dias contados do fim da FASE DE CONSTRUÇÃO.
	Apresentação ao PODER CONCEDENTE do PLANO DE MANUTENÇÃO da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, com o conteúdo previsto na Cláusula 21.7.	CONCESSIONÁRIA	90 (noventa) dias contados do fim da FASE DE CONSTRUÇÃO.
Etapa 2	Supervisão das atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA.	PODER CONCEDENTE	180 (cento e oitenta) dias contados do fim da FASE DE CONSTRUÇÃO.
	Realização de ajustes operacionais prévios necessários ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL da INFRAESTRUTURA	CONCESSIONÁRIA	180 (cento e oitenta) dias contados do fim da FASE DE CONSTRUÇÃO.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

A SER CONSTRUÍDA.		
Prestação de informações e de auxílio à população para esclarecimentos e adaptação à INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA.	CONCESSIONÁRIA	180 (cento e oitenta) dias contados do fim da FASE DE CONSTRUÇÃO.
Obtenção da LICENÇA AMBIENTAL de OPERAÇÃO necessária à OPERAÇÃO da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, observado o disposto na Cláusula 26.	CONCESSIONÁRIA	180 (cento e oitenta) dias contados do fim da FASE DE CONSTRUÇÃO.
Definição e implantação do modelo estratégico de OPERAÇÃO e manutenção da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA.	CONCESSIONÁRIA	180 (cento e oitenta) dias contados do fim da FASE DE CONSTRUÇÃO.
Apresentação ao PODER CONCEDENTE, para homologação, da política de viagem relativa ao SERVIÇO EXPRESSO, nos termos da Cláusula 41.1.32.	CONCESSIONÁRIA	180 (cento e oitenta) dias contados do fim da FASE DE CONSTRUÇÃO.

12.10. O AUDITOR INDEPENDENTE fará a CERTIFICAÇÃO do cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula.

12.10.1. Uma vez obtida a CERTIFICAÇÃO, pelo AUDITOR INDEPENDENTE, quanto ao cumprimento integral das obrigações previstas nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá emitir, em até 3 (três) dias úteis, (i) a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO TIM (Jundiaí a Campinas); e (ii) a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO EXPRESSO.

12.10.2. A emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO TIM (Jundiaí a Campinas) e do SERVIÇO EXPRESSO possibilitará: (i) o início da OPERAÇÃO COMERCIAL da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, observado o disposto nas Cláusulas 21 e 22; (ii) no caso do SERVIÇO EXPRESSO, o início da cobrança da TARIFA DO EXPRESSO, observado o disposto nas Cláusulas 31 e 32; e (iii) no caso do SERVIÇO TIM (Jundiaí a Campinas), o início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA à CONCESSIONÁRIA, relativa ao trecho Jundiaí-Campinas, observado o disposto na Cláusula 33 e nos ANEXO VIII e X.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FASE DE PRÉ-CONSTRUÇÃO

13.1. A FASE DE PRÉ-CONSTRUÇÃO terá duração estimada de 18 (dezoito) meses, contados da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO.

13.2. Na FASE DE PRÉ-CONSTRUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA terá as seguintes atribuições:

13.2.1. Em até 3 (três) meses contados da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO, apresentação ao PODER CONCEDENTE o CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO geral, abrangendo a totalidade dos EMPREENDIMENTOS a serem executados, observado o disposto no ANEXO II.G;

13.2.2. Em até 18 (dezoito) meses contados da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO, obtenção das LICENÇAS AMBIENTAIS Prévia e de Instalação das primeiras frentes de obra necessárias à execução dos EMPREENDIMENTOS, observado o disposto na Cláusula 26, ressalvados os prazos específicos previstos no ANEXO II.G para emissão das LICENÇAS AMBIENTAIS de Instalação;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 13.2.3. Em até 18 (dezoito) meses contados da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO, contratação dos seguros relacionados aos EMPREENDIMENTOS e previstos no PLANO DE SEGUROS;
- 13.2.4. Em até 18 (dezoito) meses contados da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO, apresentação ao PODER CONCEDENTE dos instrumentos jurídicos: (a) que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relativos aos EMPREENDIMENTOS, sem prejuízo da prerrogativa da CONCESSIONÁRIA de execução direta dos EMPREENDIMENTOS, hipótese na qual deverá, no mesmo prazo, comunicar ao PODER CONCEDENTE sua intenção; e (b) relativos ao fornecimento de trens e sistemas; e
- 13.2.5. Em até 18 (dezoito) meses contados da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO, apresentação ao PODER CONCEDENTE do PLANO DE INVESTIMENTOS, com o conteúdo previsto na Cláusula 21.8.
- 13.3. Na FASE DE PRÉ-CONSTRUÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá apoiar CONCESSIONÁRIA na obtenção das autorizações municipais necessárias à execução dos EMPREENDIMENTOS, incluindo alvarás e certidões de uso e ocupação de solo, bem como na obtenção das LICENÇAS AMBIENTAIS cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade exclusivamente atribuída à CONCESSIONÁRIA pelas referidas obtenções.
- 13.4. O AUDITOR INDEPENDENTE fará a CERTIFICAÇÃO do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE previstas nas Cláusula 13.2 e 13.3.
- 13.4.1. Após a CERTIFICAÇÃO referida na Cláusula 13.4, o PODER CONCEDENTE

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

emitirá o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, transferindo definitivamente à CONCESSIONÁRIA a área em que serão executadas pela CONCESSIONÁRIA os EMPREENDIMENTOS da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA e autorizando a CONCESSIONÁRIA a dar início à execução dos EMPREENDIMENTOS, observado o disposto na Cláusula 14.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FASE DE CONSTRUÇÃO

- 14.1. A FASE DE CONSTRUÇÃO terá a duração prevista na tabela constante da Cláusula 10.2 para cada trecho/SERVIÇO do TIC EIXO NORTE.
- 14.1.1. Alterações no termo inicial e/ou no termo final do prazo estabelecido para a FASE DE CONSTRUÇÃO deverão observar a disciplina prevista na Cláusula 10.2.
- 14.2. A FASE DE CONSTRUÇÃO se iniciará ao final da FASE DE PRÉ-CONSTRUÇÃO.
- 14.3. Na FASE DE CONSTRUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA terá as seguintes atribuições principais, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Cláusula 41 e em outras disposições do CONTRATO:
- 14.3.1. Apresentar ao PODER CONCEDENTE os CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS específicos para cada EMPREENDIMENTO, nos prazos fixados no ANEXO II.G e nos termos da Cláusula 18 e do ANEXO II;
- 14.3.2. Apresentar ao PODER CONCEDENTE os PROJETOS BÁSICOS e os PROJETOS EXECUTIVOS necessários à execução dos EMPREENDIMENTOS, nos prazos fixados no ANEXO II.G e nos termos da Cláusula 18 e do ANEXO II;
- 14.3.3. Realizar testes e comissionamento dos EMPREENDIMENTOS; e

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 14.3.4. Realizar as atividades necessárias à execução adequada dos EMPREENDIMENTOS, de acordo com os projetos que tenham obtido CERTIFICAÇÃO pelo AUDITOR INDEPENDENTE e em cumprimento aos prazos de obra previstos no PLANO DE INVESTIMENTOS aprovado.
- 14.4. Na FASE DE CONSTRUÇÃO, o PODER CONCEDENTE terá as seguintes atribuições principais, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Cláusula 43 e em outras disposições do CONTRATO:
- 14.4.1. Emitir não objeção aos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS, PROJETOS BÁSICOS e PROJETOS EXECUTIVOS submetidos pela CONCESSIONÁRIA, vinculada à CERTIFICAÇÃO pelo AUDITOR INDEPENDENTE, observado o disposto na Cláusula 18 e no ANEXO II; e
- 14.4.2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos EMPREENDIMENTOS, inclusive quanto à observância de todas as exigências do CONTRATO, de seus ANEXOS e da legislação de regência, pela CONCESSIONÁRIA e por seus SUBCONTRATADOS, resguardada a atuação do AUDITOR INDEPENDENTE e do APOIO TÉCNICO.
- 14.5. A FASE DE CONSTRUÇÃO findará com a emissão do TERMO DE NÃO OBJEÇÃO DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, nos termos da Cláusula 20.3.6.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FASE DE OPERAÇÃO

- 15.1. A FASE DE OPERAÇÃO, para cada um dos SERVIÇOS, se iniciará com a respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL de cada SERVIÇO, e se prolongará até o final do PRAZO DA CONCESSÃO PATROCINADA.
- 15.1.1. O início da OPERAÇÃO COMERCIAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e o

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

início da OPERAÇÃO COMERCIAL da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA estão previstos para ocorrerem nas datas estipuladas no cronograma constante da Cláusula 10.2.

15.1.2. Para a emissão das ORDENS DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL, além da conclusão da FASE PRÉ-OPERACIONAL, é necessário o cumprimento das seguintes condições: (i) a CERTIFICAÇÃO, pelo AUDITOR INDEPENDENTE da integral aptidão da CONCESSIONÁRIA, ou, se o caso, do OPERADOR SUBCONTRATADO, para a OPERAÇÃO, sob o ponto de vista técnico-operacional, ambiental e de segurança; (ii) no caso de OPERAÇÃO COMERCIAL de INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, o atendimento, nos EMPREENDIMENTOS, de todas as exigências estabelecidas no CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação de regência.

15.1.3. A OPERAÇÃO COMERCIAL da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA poderá ser antecipada, plena ou parcialmente, em relação às datas estipuladas no cronograma constante da Cláusula 10.2, caso as obrigações das PARTES pertinentes à FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, descritas na Cláusula 12, sejam integralmente cumpridas antes do previsto no cronograma constante da Cláusula 10.2, o que deverá ser objeto de CERTIFICAÇÃO pelo AUDITOR INDEPENDENTE.

15.1.3.1. A OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA está condicionada, ainda, à CERTIFICAÇÃO pelo AUDITOR INDEPENDENTE dos seguintes requisitos:

15.1.3.1.1. Implantação de, no mínimo, 2 (duas) ESTAÇÕES OPERACIONAIS, sendo pelo menos 1 (uma) integrada à rede metroviária ou ferroviária existente, contendo toda a

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

estrutura necessária à sua OPERAÇÃO, manutenção e conservação, com todos os equipamentos e sistemas instalados e operacionais.

- 15.1.3.1.2. Demonstração, pela CONCESSIONÁRIA, de que as atividades relacionadas à OPERAÇÃO, conservação e manutenção, a serem realizadas no curso da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, não terão aptidão para, de qualquer maneira, prejudicar ou impedir a conclusão tempestiva e adequada das atividades não finalizadas da FASE DE CONSTRUÇÃO ou da FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, considerados os prazos estabelecidos no CONTRATO e nos ANEXOS.
- 15.1.4. Em havendo OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, a CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a cobrança da TARIFA DO EXPRESSO, nos termos da Cláusula 33.
- 15.1.5. A OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA não alterará o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 15.2. Caso o AUDITOR INDEPENDENTE ateste a conclusão da respectiva FASE PRÉ-OPERACIONAL mas o PODER CONCEDENTE não emita a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL, será aplicável o disposto na Cláusula 22.4.
- 15.3. A FASE DE OPERAÇÃO compreenderá, sem prejuízo das demais previsões constantes deste CONTRATO e dos seus ANEXOS e que se relacionem, exclusivamente ou não, à presente fase:
 - 15.3.1. Para o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Cláusula 43 e nas demais disposições deste CONTRATO, as

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

atividades de fiscalização do cumprimento de normas, regulamentos e procedimentos de segurança aplicáveis à OPERAÇÃO, à conservação, à manutenção e à prestação dos SERVIÇOS.

15.3.2. Para a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais atribuições previstas nas Cláusulas 41 e 42 e nas demais disposições deste CONTRATO, as atividades de prestação dos SERVIÇOS e de atendimento a todas as normas, regulamentos e procedimentos de segurança aplicáveis à OPERAÇÃO, à conservação e à manutenção.

15.4. A FASE DE OPERAÇÃO findará com a emissão do TERMO DE ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO, nos termos da Cláusula 79.7.

CAPÍTULO V. REGRAMENTO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E ATUAÇÃO DO AUDITOR INDEPENDENTE

16.1. A INFRAESTRUTURA EXISTENTE será transferida à CONCESSIONÁRIA na FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, na forma e nas condições previstas neste CONTRATO e no ANEXO III.B, com o acompanhamento do AUDITOR INDEPENDENTE.

16.1.1. Sem prejuízo do disposto no ANEXO II.E e das demais incumbências previstas neste CONTRATO, o AUDITOR INDEPENDENTE terá as seguintes atribuições no processo de transferência da INFRAESTRUTURA EXISTENTE à CONCESSIONÁRIA:

16.1.1.1. Realizar a conferência das condições de recebimento da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, com apresentação de posicionamento técnico e identificação de eventuais vícios, defeitos, passivos e

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

quaisquer outras não-conformidades físicas e funcionais, incluindo a realização de perícia de engenharia, testes e ensaios, quando necessário;

- 16.1.1.1.1. Os custos dos testes referidos na Cláusula 16.1.1.1 serão de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, independentemente da PARTE que eventualmente os tenha solicitado ou se a sua realização partir de uma necessidade espontaneamente identificada pelo próprio AUDITOR INDEPENDENTE.
- 16.1.1.2. Produzir o relatório referido na Cláusula 17.1.2, indicando eventuais divergências entre: (i) as condições reais de entrega da INFRAESTRUTURA EXISTENTE à CONCESSIONÁRIA; e (ii) as condições da INFRAESTRUTURA EXISTENTE verificáveis a partir dos ANEXOS, dos ESTUDOS DE VIABILIDADE, das VISITAS TÉCNICAS, realizadas durante a LICITAÇÃO, e de estudos que pudessem ser realizados pela ADJUDICATÁRIA à época da LICITAÇÃO;
- 16.1.1.3. Avaliar apontamentos feitos pelas PARTES em relação ao relatório referido na Cláusula 17.1.2, nos termos da Cláusula 17.1.3;
- 16.1.1.4. Proposição ao PODER CONCEDENTE de eventuais alterações no INVENTÁRIO, se o caso;
- 16.1.1.5. Sugerir: (i) o endereçamento de soluções ao tratamento de não conformidades verificadas na INFRAESTRUTURA EXISTENTE, sem prejuízo da atuação do COMITÊ DE CONVIVÊNCIA e da análise a ser realizada pelas PARTES; e (ii) estimativa de custos para a execução, pela CONCESSIONÁRIA, das atividades necessárias à superação das divergências entre as condições de entrega da INFRAESTRUTURA

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

EXISTENTE e os parâmetros estabelecidos no CONTRATO, caso tais atividades venham a ser delegadas à CONCESSIONÁRIA;

- 16.1.1.6. Proposição ao PODER CONCEDENTE de alterações ao TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, se o caso;
- 16.1.1.7. Apoio ao COMITÊ DE CONVIVÊNCIA no desempenho de suas atribuições;
- 16.1.1.8. Avaliar a capacitação dos empregados da CONCESSIONÁRIA ou do OPERADOR SUBCONTRATADO, quando for o caso, para assumir as atividades de OPERAÇÃO, conservação e de manutenção em relação aos SERVIÇOS que serão prestados através da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, e emissão de CERTIFICAÇÃO acerca do tema; e
- 16.1.1.9. Verificar a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, de toda a documentação necessária ao início da OPERAÇÃO, a exemplo de LICENÇAS AMBIENTAIS, AVCB, Alvarás de Funcionamento e Certificações de Segurança.
- 16.1.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acompanhar as atividades do AUDITOR INDEPENDENTE, assegurada a independência funcional deste nos termos do CONTRATO e do ANEXO II.E.
- 16.2. Na FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, a CONCESSIONÁRIA será informada, por notificação do PODER CONCEDENTE, sobre as garantias técnicas vigentes da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, conforme disposto no ANEXO III.A, assumindo a CONCESSIONÁRIA a guarda, manutenção e conservação dos bens recebidos, resguardados os prazos de garantia técnica indicados.
 - 16.2.1. A gestão da interface entre os envolvidos e os contratados/fornecedores estará a cargo do PODER CONCEDENTE, que será responsável por solicitar

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

do fabricante/fornecedor o reparo em garantia técnica, inclusive por meio da CPTM, sem prejuízo da CONCESSIONÁRIA relacionar-se com os contratados da CPTM, em conjunto com esta e o PODER CONCEDENTE.

- 16.2.2. Na hipótese de determinada garantia técnica não poder ser aproveitada pela CONCESSIONÁRIA, em circunstâncias nas quais o reparo em garantia fosse exigível nos termos do contrato de garantia técnica, esta fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em valor compatível ao prejuízo efetivamente causado pelo não aproveitamento da garantia em questão.
- 16.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada na hipótese de impactos à prestação dos SERVIÇOS, ou óbices no recebimento da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, nas situações em que tais fatos decorrerem, exclusivamente, de descumprimento, pelos contratados da CPTM, dos termos e condições das garantias informadas/notificadas.
- 16.3.1. O disposto na Cláusula 16.3 se aplica até o fim do período de garantia técnica, caso comprovadamente venha a ocorrer impacto negativo aos SERVIÇOS decorrente de descumprimento pelos contratados da CPTM da obrigação de atendimento de reparo ou substituição de peças ou componentes em garantia, nos termos contratuais.
- 16.3.2. Considerando que as atividades de manutenção são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, esta deve elaborar o necessário planejamento em relação às garantias previstas e existentes, contemplando, inclusive, a eventual necessidade de adoção de medidas legais cabíveis em face de terceiros, em decorrência de falhas, ações ou omissões de responsabilidade desses terceiros, inclusive na hipótese de descumprimento do reparo solicitado pelo PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 16.2.1.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE PELA INFRAESTRUTURA EXISTENTE

- 17.1. O PODER CONCEDENTE responde pelos projetos, obras, infraestrutura, equipamentos, sistemas, MATERIAL RODANTE e edificações relativos à INFRAESTRUTURA EXISTENTE, transferidos à CONCESSIONÁRIA, nos seguintes termos:
- 17.1.1. Os BENS INTEGRANTES, de posse ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, serão transferidos à CONCESSIONÁRIA segundo o procedimento especificado nesta Cláusula e na Cláusula 12.
 - 17.1.2. Em até 90 (noventa) dias contados da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO, o AUDITOR INDEPENDENTE deverá elaborar e apresentar às PARTES relatório indicando eventuais divergências entre: (i) as condições reais de entrega da INFRAESTRUTURA EXISTENTE à CONCESSIONÁRIA; e (ii) as condições da INFRAESTRUTURA EXISTENTE verificáveis a partir dos ANEXOS, dos ESTUDOS DE VIABILIDADE, das VISITAS TÉCNICAS, realizadas durante a LICITAÇÃO, e de estudos que pudessem ser realizados pela LICITANTE à época da LICITAÇÃO.
 - 17.1.3. Em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO, as PARTES poderão indicar ao AUDITOR INDEPENDENTE eventuais divergências que tenham identificado, nos termos citados na Cláusula 17.1.2, que deverão ser analisadas pelo AUDITOR INDEPENDENTE e incluídas, se o caso, em seu relatório, no prazo indicado na Cláusula 17.1.2.
 - 17.1.4. Eventuais divergências identificadas pelo AUDITOR INDEPENDENTE, nos termos das Cláusulas 17.1.2 e 17.1.3, deverão ser corrigidas: (i) pelo PODER CONCEDENTE ou pela CPTM, no âmbito de contratos já celebrados; ou (ii) pela própria CONCESSIONÁRIA, mediante delegação total ou parcial por

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

parte do PODER CONCEDENTE, caso esta alternativa seja vista como a mais adequada para a preservação do interesse público.

17.1.4.1. Na hipótese tratada na Cláusula 17.1.4, (ii), os custos comprovadamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA para correção das divergências serão reequilibrados pelo PODER CONCEDENTE, até o limite previamente estabelecido no ato de delegação, deliberado com base nos custos estimados pelo AUDITOR INDEPENDENTE, que deverá demonstrar a compatibilidade dos valores apontados com aqueles praticados no mercado, observando os parâmetros legais ou melhores práticas vigentes para aferição, pelo PODER CONCEDENTE, do valor de mercado de obras, aquisição de bens e prestação de serviços.

17.1.4.2. O termo de delegação não poderá contemplar qualquer cláusula ou condição que, por qualquer meio, altere ou desnature os riscos e responsabilidades assumidos pelas PARTES no presente CONTRATO, devendo estabelecer a delimitação das atividades delegadas à CONCESSIONÁRIA, o limite máximo dos valores a serem ressarcidos, e os prazos a serem observados pela CONCESSIONÁRIA na execução das atividades que lhe competirem.

17.1.4.3. Eventuais discordâncias das PARTES em relação às conclusões alcançadas pelo AUDITOR INDEPENDENTE, na forma das Cláusulas 17.1.2 e 17.1.3 serão submetidos aos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CAPÍTULO XXVIII.

17.1.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá o risco de eventuais vícios na INFRAESTRUTURA EXISTENTE que não tenham sido identificados pelo AUDITOR INDEPENDENTE no prazo indicado na Cláusula 17.1.2, ainda que caracterizáveis como vícios ocultos.

CAPÍTULO VI. IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGRAMENTO GERAL DOS EMPREENDIMENTOS

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, nos prazos fixados no ANEXO II.G, os CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS, os PROJETOS BÁSICOS e os PROJETOS EXECUTIVOS, específicos de cada EMPREENDIMENTO sob sua responsabilidade.

18.1.1. Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento dos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS, dos PROJETOS BÁSICOS e dos PROJETOS EXECUTIVOS, conforme aplicável, o AUDITOR INDEPENDENTE avaliará seu conteúdo e emitirá manifestação, indicando, se o caso, alterações a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA.

18.1.2. Em não havendo pedido de alteração por parte do AUDITOR INDEPENDENTE em relação aos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS, PROJETOS BÁSICOS e PROJETOS EXECUTIVOS, conforme aplicável, o AUDITOR INDEPENDENTE emitirá CERTIFICAÇÃO de seu conteúdo e os encaminhará ao PODER CONCEDENTE, para emissão da não objeção.

18.1.3. Caso o AUDITOR INDEPENDENTE determine a realização de alterações nos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS, PROJETOS BÁSICOS e PROJETOS EXECUTIVOS, conforme aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá implementá-las em até 15 (quinze) dias e reapresentar os documentos ajustados para nova revisão pelo AUDITOR INDEPENDENTE, que deverá observar, em sua análise, o mesmo prazo indicado na Cláusula 18.1.1.

18.1.3.1. Na hipótese da Cláusula 18.1.3, caso o AUDITOR INDEPENDENTE concorde com o teor dos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS, PROJETOS BÁSICOS e PROJETOS EXECUTIVOS, conforme aplicável,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

revisados pela CONCESSIONÁRIA, deverá encaminhá-los para não objeção pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 18.1.2.

- 18.1.3.2. Caso o AUDITOR INDEPENDENTE não concorde com os CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS, PROJETOS BÁSICOS e PROJETOS EXECUTIVOS, conforme aplicável, revisados pela CONCESSIONÁRIA, deverá notificá-la para que proceda a novos ajustes, seguindo o mesmo procedimento previsto nas Cláusulas 18.1.1 e seguintes, até que o conteúdo dos documentos obtenha CERTIFICAÇÃO integral pelo AUDITOR INDEPENDENTE e esteja apto a ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, para não objeção.
- 18.1.4. O PODER CONCEDENTE emitirá sua não objeção em relação aos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS, PROJETOS BÁSICOS e PROJETOS EXECUTIVOS elaborados pela CONCESSIONÁRIA e revisados pelo AUDITOR INDEPENDENTE, sendo que a não objeção consiste em ato vinculado à CERTIFICAÇÃO pelo AUDITOR INDEPENDENTE.
- 18.1.4.1. Caso as PARTES não concordem, total ou parcialmente, com a CERTIFICAÇÃO pelo AUDITOR INDEPENDENTE, poderão valer-se dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CAPÍTULO XXVIII.
- 18.1.4.2. Exclusivamente no caso do EMPREENDIMENTO de realocação do Pátio da Lapa, previsto no ANEXO II, o PODER CONCEDENTE não estará vinculado à CERTIFICAÇÃO emitida pelo AUDITOR INDEPENDENTE, e poderá decidir de forma distinta, desde que justificadamente.
- 18.1.5. Os CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS, PROJETOS BÁSICOS e PROJETOS EXECUTIVOS não objetados pelo PODER CONCEDENTE

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

passarão a integrar este CONTRATO e orientarão a execução dos EMPREENDIMENTOS.

- 18.1.5.1. Os CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA, na forma da Cláusula 18.1, não se confundem com os cronogramas executivos utilizados para fins de gestão contratual e acompanhamento da realidade fática das obras, os quais deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e mantidos permanentemente atualizados, de acordo com as perspectivas mais atuais de evolução do EMPREENDIMENTO, ainda que indiquem atrasos, antecipações ou postergações em relação aos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS.
- 18.1.5.2. Para atualização dos cronogramas a que se refere a Cláusula 18.1.5.1, deverá ser considerada, exclusivamente, a perspectiva de evolução do EMPREENDIMENTO, independentemente da PARTE à qual for imputável o risco ou a responsabilidade por variações em relação aos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS.
- 18.1.6. Os CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS somente poderão ser alterados mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e aditivo contratual, exclusivamente para refletir antecipações, atrasos ou postergações decorrentes de eventos de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos e nas hipóteses previstos neste CONTRATO.
- 18.1.6.1. A alteração dos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS somente poderá ocorrer no âmbito de REVISÃO ORDINÁRIA ou de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, e dependerá da prévia demonstração da ocorrência de evento de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, bem como da mensuração de seu impacto sobre os CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS, desconsiderando-se

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

quaisquer impactos que tenham sido causados por eventos de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

- 18.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que todos os PROJETOS BÁSICOS e PROJETOS EXECUTIVOS, bem como suas revisões, mesmo durante a execução dos EMPREENDIMENTOS, obedecem às normas, manuais, padrões e especificações técnicas vigentes, e contenham as devidas Anotações de Responsabilidade Técnicas.
- 18.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá exigir a apresentação de certificado dos PROJETOS BÁSICOS e dos PROJETOS EXECUTIVOS, emitido por organismo de inspeção acreditado para tais fins pelo INMETRO ou por instituição designada pelo PODER CONCEDENTE.
- 18.2.1.1. Na hipótese da Cláusula 18.2.1, as providências necessárias para a realização da inspeção serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 18.2.1.2. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a obter a certificação para segurança operacional exigida no ANEXO III.C.
- 18.3. Caso o processo de licenciamento ambiental demande alterações nos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS, nos PROJETOS BÁSICOS e nos PROJETOS EXECUTIVOS já submetidos ao AUDITOR INDEPENDENTE, conforme aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentá-los em até 2 (dois) meses, contados do ato ou do evento que ensejou as alterações.
- 18.4. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, enquanto titular das LICENÇAS AMBIENTAIS necessárias à execução dos EMPREENDIMENTOS, apresentar eventuais alterações nos PROJETOS BÁSICOS e PROJETOS EXECUTIVOS aos órgãos ambientais competentes.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 18.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá os custos associados à alteração dos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS, dos PROJETOS BÁSICOS e dos PROJETOS EXECUTIVOS que não forem apresentados em conformidade com o quanto disposto neste CONTRATO e no ANEXO II.
- 18.6. O descumprimento dos prazos estabelecidos no CONTRATO e/ou nos ANEXOS para que o AUDITOR INDEPENDENTE realize a análise dos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS, dos PROJETOS BÁSICOS e/ou dos PROJETOS EXECUTIVOS, que acarretar atrasos na execução dos EMPREENDIMENTOS, será imputado à CONCESSIONÁRIA, mesmo quando tais documentos forem apresentados em conformidade com o disposto neste CONTRATO e no ANEXO II.
- 18.7. A não objeção pelo PODER CONCEDENTE aos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS, aos PROJETOS BÁSICOS e aos PROJETOS EXECUTIVOS não importará a assunção de qualquer responsabilidade técnica por parte do PODER CONCEDENTE, nem impedirá a solicitação posterior de alterações, nas hipóteses admitidas pelo CONTRATO e por seus ANEXOS.
- 18.8. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os EMPREENDIMENTOS em conformidade com: (i) o PLANO DE INVESTIMENTOS aprovado; (ii) os prazos estabelecidos nos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS; (iii) os PROJETOS BÁSICOS e os PROJETOS EXECUTIVOS objeto de CERTIFICAÇÃO pelo AUDITOR INDEPENDENTE e não objetados pelo PODER CONCEDENTE; e (iv) as normas técnicas e demais condições previstas neste CONTRATO e/ou na legislação de regência.
- 18.9. A partir de 60 (sessenta) dias contados da data de não objeção dos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a cada 60 (sessenta) dias, deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE relatório de progresso referente ao andamento das atividades

constantes dos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS, apontando as atividades concluídas e o estágio de andamento e previsão de conclusão das demais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PELA QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO

- 19.1. A CONCESSIONÁRIA declara e garante ao PODER CONCEDENTE que a qualidade dos projetos e dos EMPREENDIMENTOS é suficiente e adequada ao cumprimento deste CONTRATO, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais especificações técnicas estabelecidas.
- 19.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 47, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA responde perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pela qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras, dos sistemas, do MATERIAL RODANTE e dos SERVIÇOS, incluindo a manutenção da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por sua durabilidade, com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, de acordo com as exigências previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como por quaisquer danos decorrentes.
- 19.3. Nas situações em que assim for previsto de forma expressa neste CONTRATO ou nos ANEXOS, os documentos pertinentes à CONCESSÃO PATROCINADA disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE serão tidos como meramente referenciais pela CONCESSIONÁRIA, sendo sua utilização ou alteração de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá arcar com os custos e diligências, por conta própria, para aferir o grau de seu eventual aproveitamento.
- 19.4. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO, a execução dos

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

EMPREENDIMENTOS deverá considerar intervenções, reurbanização, benfeitorias, realocação de INTERFERÊNCIAS e demais obras necessárias à recuperação, preservação e devolução à população das áreas afetadas pelos EMPREENDIMENTOS.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO E NÃO OBJEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

- 20.1. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio do APOIO TÉCNICO, acompanhará a elaboração, execução e implantação, pela CONCESSIONÁRIA, dos projetos, estudos, obras, sistemas e outras atividades relacionadas à implantação da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, resguardada a competência do AUDITOR INDEPENDENTE de emitir CERTIFICAÇÃO dos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS, dos PROJETOS BÁSICOS, dos PROJETOS EXECUTIVOS e dos próprios EMPREENDIMENTOS, conforme previsto nesta Cláusula e na Cláusula 18.
- 20.2. Caberá ao AUDITOR INDEPENDENTE desempenhar as atribuições relativas aos EMPREENDIMENTOS detalhadas no ANEXO II.E, devendo, dentre outras atividades, emitir CERTIFICAÇÃO dos EMPREENDIMENTOS, bem como relatórios e laudos técnicos para aferição do cumprimento: (i) de todas as etapas dos EMPREENDIMENTOS e suas especificações técnicas, constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS; e (ii) das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis.
- 20.2.1. As PARTES poderão solicitar esclarecimentos diretamente ao AUDITOR INDEPENDENTE sobre os relatórios emitidos e informações disponibilizadas, por meio do sistema de informações previsto no ANEXO II.E.
- 20.3. Após a conclusão de cada etapa ou marco contratual estabelecido para os EMPREENDIMENTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) notificar o AUDITOR

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

INDEPENDENTE para vistoriá-las; e (ii) encaminhar ao AUDITOR INDEPENDENTE, com cópia para o PODER CONCEDENTE, o documento de medição correspondente, indicando o detalhamento do EVENTO DE PAGAMENTO realizado, na forma e nos prazos previstos na Cláusula 34 e no ANEXO XI.

- 20.3.1. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá, em até 15 (quinze) dias, vistoriar cada etapa ou marco contratual estabelecido para os EMPREENDIMENTOS e certificar sua conclusão e adequação, enviando às PARTES relatório detalhado das aferições realizadas. As vistorias poderão ser acompanhadas pelo APOIO TÉCNICO.
- 20.3.2. Caso o AUDITOR INDEPENDENTE constate alguma impropriedade nos EMPREENDIMENTOS, poderá indicar, motivadamente, a necessidade de correção pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, em prazo adequado ao escopo de correções a ser feito, de modo que passem a atender integralmente ao disposto neste CONTRATO e em seus ANEXOS.
- 20.3.2.1. Na hipótese de divergências entre as conclusões alcançadas pelo AUDITOR INDEPENDENTE e a posição das PARTES, elas poderão se valer dos mecanismos de solução de divergências previstos no CAPÍTULO XXVIII.
- 20.3.3. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá reavaliar os EMPREENDIMENTOS e os documentos de medição após as correções feitas pela CONCESSIONÁRIA, no mesmo prazo indicado na Cláusula 20.3.1, transmitindo-os em seguida ao PODER CONCEDENTE.
- 20.3.4. A solicitação, pelo AUDITOR INDEPENDENTE, de esclarecimentos ou correções nos documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, terá como consequência o reinício da contagem dos prazos de análise

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

referidos nas Cláusulas 20.3.1 e 20.3.3, após a verificação do atendimento das exigências.

- 20.3.5. Em havendo descumprimento por parte do AUDITOR INDEPENDENTE dos prazos fixados nas Cláusulas 20.3.1 e 20.3.3, mesmo que sem culpa por parte da CONCESSIONÁRIA, será aplicável o disposto na Cláusula 18.6.
- 20.3.6. Certificada, pelo AUDITOR INDEPENDENTE, a conclusão integral e a adequação dos EMPREENDIMENTOS, será emitido o TERMO DE NÃO OBJEÇÃO DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA.
- 20.4. A emissão do TERMO DE NÃO OBJEÇÃO DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE nem exime a CONCESSIONÁRIA e/ou o AUDITOR INDEPENDENTE, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por eventuais imperfeições dos projetos, obras e sistemas e a responsabilidade do AUDITOR INDEPENDENTE pela qualidade de seus serviços.
- 20.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com suas empresas subcontratadas, ainda que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 20.6. A CONCESSIONÁRIA será penalizada pelo descumprimento de prazos ou datas marco previstos no CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO que estejam sob seu controle ou sofram impacto de suas ações ou omissões, direta ou indiretamente, ou que decorram de eventos de seu risco ou responsabilidade,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

observado o disposto na Cláusula 66 e no ANEXO V.

20.6.1. Em caso de descumprimento de prazos intermediários do CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO, o PODER CONCEDENTE poderá, nos termos previstos na Cláusula 66, (i) aceitar nova programação da atividade ou do serviço ainda não executado em sua totalidade, para recuperação do prazo descumprido, observada a data final dos marcos previstos nos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS originais, ou (ii) imputar à CONCESSIONÁRIA penalidade pelo descumprimento identificado.

20.6.2. Os prazos contratuais atribuídos à CONCESSIONÁRIA, inclusive aqueles previstos nos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS, poderão ser reprogramados ou adiados, sem qualquer aplicação de penalidades, nos casos de atrasos decorrentes direta e comprovadamente de:

20.6.2.1. Evento cujo risco foi atribuído ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 47.4, ou descumprimentos contratuais do PODER CONCEDENTE;

20.6.2.2. Eventos previstos nas Cláusulas 47.1.10.1 e 47.1.39, desde que a CONCESSIONÁRIA demonstre que tomou todas as medidas cabíveis para evitar a materialização do risco e que não concorreu culposa ou dolosamente para o evento, observado o disposto na Cláusula 47.1.39; e

20.6.2.3. Excludentes de responsabilidade previstas no ANEXO V.

20.7. A CONCESSIONÁRIA atualizará o INVENTÁRIO após a execução e a não objeção dos EMPREENDIMENTOS.

CAPÍTULO VII. OPERAÇÃO DO TIC EIXO NORTE

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – APRESENTAÇÃO E NÃO OBJEÇÃO AOS PLANOS

21.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os seguintes PLANOS, nas condições previstas nesta Cláusula e no presente CONTRATO:

21.1.1. PLANOS OPERACIONAIS, contendo: a) PLANO DE OFERTA DE LUGARES; b) PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIAS; c) PLANO DE SEGURANÇA OPERACIONAL; e d) PLANO DE SEGUROS;

21.1.2. PLANOS DE MANUTENÇÃO;

21.1.3. PLANO DE INVESTIMENTOS, contendo: a) PROGRAMA DE EXECUÇÃO; b) CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS; e c) PLANO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE;

21.1.4. PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO, OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA E SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, observado o disposto na Cláusula 11.3.6.1;

21.1.5. PLANO DE REASSENTAMENTO, observado o disposto na Cláusula 11.3.6.1;

21.1.6. PLANO DE FINANCIAMENTO;

21.1.7. PLANO DE ENGAJAMENTO COM PARTES INTERESSADAS;

21.1.8. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS;

21.1.9. PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA;

21.1.10. PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS; e

21.1.11. PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 21.2. Os PLANOS OPERACIONAIS, os PLANOS DE MANUTENÇÃO e o PLANO DE INVESTIMENTOS deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA com base nos ANEXOS III.A, III.D e III.E e apresentados ao PODER CONCEDENTE nos prazos fixados nas Cláusulas 12.3, 12.9 e 13.2.5. Os demais PLANOS deverão ser apresentados nos prazos referidos nas Cláusulas 11.3.2, 11.3.3, 11.3.4, 11.3.7, 11.3.9, 11.3.10, 35.5 e 79.5.
- 21.2.1.1. O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca dos PLANOS em até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, podendo, nesta oportunidade, o PODER CONCEDENTE: (i) objetar integralmente os PLANOS; (ii) objetar parcialmente os PLANOS; ou (iii) rejeitar os PLANOS, sendo que, nos dois últimos casos, o PODER CONCEDENTE deverá apontar as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo, 10 (dez) dias, contados do seu recebimento, prorrogáveis, se aceita justificativa de prorrogação, para reapresentar o(s) PLANO(S) ajustados ao PODER CONCEDENTE.
- 21.2.1.2. Nas hipóteses indicadas na Cláusula 21.2.1.1, incisos (ii) e (iii), o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar o(s) PLANOS(S) em até 10 (dez) dias, contados após sua reapresentação pela CONCESSIONÁRIA, prorrogáveis, mediante justificativa.
- 21.2.1.3. Nos casos específicos do PLANO DE REASSENTAMENTO e do PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, seu procedimento de elaboração, apresentação e não objeção observará o disposto nas Cláusulas 46.3 e 35.5, respectivamente, não sendo aplicável o procedimento previsto nas Cláusulas 21.2.1.1 e 21.2.1.2.
- 21.2.1.4. O PODER CONCEDENTE poderá se valer do auxílio do APOIO TÉCNICO na análise dos PLANOS.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 21.2.1.5. A análise e emissão de não objeção aos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS, que integram o PLANO DE INVESTIMENTOS, seguirá o rito próprio previsto na Cláusula 18.
- 21.2.1.6. A CONCESSIONÁRIA, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, para avaliação e decisão pela não objeção, quaisquer revisões e/ou alterações nos PLANOS, devendo o PODER CONCEDENTE se pronunciar, caso tenha qualquer objeção às alterações, sempre de forma motivada, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo objeções, a CONCESSIONÁRIA poderá implementar as alterações em questão, aplicando-se, quando do recebimento extemporâneo da manifestação do PODER CONCEDENTE, a disciplina prevista na Cláusula 21.2.1.7.1. Havendo objeções, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova versão da proposta de alteração, visando a superar as objeções apontadas.
- 21.2.1.7. Comprovado o recebimento dos PLANOS pelo PODER CONCEDENTE, e não havendo manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos nas Cláusulas 21.2.1.1, 21.2.1.2 e 21.2.1.6, a CONCESSIONÁRIA estará apta a prosseguir com a implementação dos PLANOS que não tenham sido objeto de ressalva ou objeção pelo PODER CONCEDENTE, na forma como foram apresentados.
- 21.2.1.7.1. Na hipótese da Cláusula 21.2.1.7, recebida a manifestação do PODER CONCEDENTE, ainda que posteriormente ao início da implantação dos PLANOS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar as eventuais adaptações necessárias aos PLANOS e em sua implementação, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de comprovados impactos à CONCESSIONÁRIA em razão do

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

atraso na análise e de eventuais modificações nos PLANOS.

- 21.2.1.7.2. Na hipótese prevista na Cláusula 21.2.1.1, (ii), a CONCESSIONÁRIA poderá adotar medidas preliminares da parcela incontroversa do referido PLANO, até que seja manifestada a não objeção pelo PODER CONCEDENTE.
- 21.2.1.8. A CONCESSIONÁRIA, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, deverá atender às especificações dos PLANOS, cujas disposições são vinculantes, bem como aos procedimentos de operação e de manutenção e às demais condições e especificações constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 21.3. A submissão dos PLANOS elaborados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE tem por objetivo possibilitar que este afira a compatibilidade de seu conteúdo com a legislação aplicável, com o CONTRATO e seus ANEXOS, e com as normas técnicas aplicáveis.
- 21.3.1. A não objeção, pelo PODER CONCEDENTE, dos PLANOS, projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, não enseja qualquer responsabilidade ao PODER CONCEDENTE, nem altera a matriz de riscos prevista neste CONTRATO, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como pelas eventuais imperfeições ou defeitos de projetos ou da qualidade dos serviços realizados.
- 21.4. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter sistema de gestão de qualidade, em conformidade com a Norma NBR ISO 9001, nos processos de OPERAÇÃO e manutenção objeto deste CONTRATO, e obter sua certificação por organismo certificador acreditado pelo INMETRO ou por outro organismo legalmente reconhecido, no prazo de até 3 (três) anos contados do início da

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

OPERAÇÃO COMERCIAL, mantendo esta certificação durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

PLANOS OPERACIONAIS

- 21.5. Os procedimentos de OPERAÇÃO, a serem detalhados pela CONCESSIONÁRIA nos PLANOS OPERACIONAIS da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, deverão conter os métodos e as estratégias necessários para a OPERAÇÃO COMERCIAL, incluindo a disponibilização total dos SERVIÇOS, assegurando a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, obedecendo às regras de funcionamento da rede de transporte e às diretrizes operacionais e de manutenção obrigatórias constantes dos ANEXOS III.A, III.D e III.E.
- 21.5.1. O PLANO DE SEGURANÇA OPERACIONAL, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as diretrizes operacionais mandatórias constantes do ANEXO III.A e com os parágrafos 12 a 14 da norma ND4 (*Nota de Orientação 4 - Saúde e Segurança da Comunidade*), deverá disciplinar a segurança operacional, patrimonial, dos trabalhadores e de terceiros, e vigorará durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 21.5.2. O PLANO DE SEGUROS, referente à operação dos SERVIÇOS, deverá ser compatível com as exigências deste CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 59.
- 21.6. O PODER CONCEDENTE, para efeitos de auditoria e fiscalização do cumprimento dos PLANOS OPERACIONAIS, acompanhará as atividades da CONCESSIONÁRIA, observados os termos dos ANEXOS III.A e III.D.

PLANOS DE MANUTENÇÃO

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 21.7. OS PLANOS DE MANUTENÇÃO da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, a serem apresentados e implantados pela CONCESSIONÁRIA, deverão contemplar todos os sistemas e equipamentos, a VIA PERMANENTE, o MATERIAL RODANTE, instalações, estruturas e edificações, nos termos dos ANEXOS III.A, III.D e III.E.
- 21.7.1. Os procedimentos de manutenção, a serem detalhados pela CONCESSIONÁRIA nos PLANOS DE MANUTENÇÃO, deverão conter métodos e estratégias necessários à disponibilização dos sistemas, equipamentos, VIA PERMANENTE, MATERIAL RODANTE, instalações, estruturas e edificações existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, para permitir a OPERAÇÃO COMERCIAL, observadas as normas técnicas aplicáveis, as recomendações da documentação técnica entregue pelo PODER CONCEDENTE, resguardados os manuais dos fabricantes, bem como as garantias técnicas existentes.
- 21.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, até o final de cada ano civil, a partir da data da decisão de não objeção aos PLANOS DE MANUTENÇÃO, os procedimentos de manutenção revisados, para vigorar no período subsequente, de todos os sistemas de equipamentos fixos, VIA PERMANENTE, MATERIAL RODANTE e edificações do TIC EIXO NORTE, em compatibilidade com os PLANOS DE MANUTENÇÃO.
- 21.7.3. Após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE programação semanal detalhada da execução das atividades dos PLANOS DE MANUTENÇÃO, de modo que o PODER CONCEDENTE tenha ciência, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, das atividades a serem realizadas.
- 21.7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar ao PODER CONCEDENTE, antes da decisão pela não objeção aos PLANOS DE MANUTENÇÃO, sua

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

habilitação formal para execução dos serviços de manutenção previstos neste CONTRATO, conforme exigido pela legislação em vigor, incluindo a regulamentação expedida por órgãos de controle municipais, bem como aquelas relacionadas à detecção e extinção de incêndio, previstas em normas regulamentadoras específicas da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

- 21.7.5. O PODER CONCEDENTE, para efeitos de auditoria e fiscalização do cumprimento dos PLANOS DE MANUTENÇÃO, acompanhará as atividades da CONCESSIONÁRIA, observados os termos dos ANEXOS III.A e III.D.

PLANO DE INVESTIMENTOS

- 21.8. O PLANO DE INVESTIMENTOS contemplará os montantes financeiros a serem despendidos ano a ano com os EMPREENDIMENTOS e conterà:
- 21.8.1. PROGRAMA DE EXECUÇÃO, com a descrição detalhada das atividades relacionadas aos EMPREENDIMENTOS, conforme previsto no ANEXO II, contemplando, no mínimo:
- 21.8.1.1. Métodos executivos que possibilitem avaliar corretamente os prazos de execução de todas as atividades envolvidas;
- 21.8.1.2. Solução de interface das atividades envolvidas com a OPERAÇÃO, minimizando seu impacto e maximizando o alcance das obras na OPERAÇÃO COMERCIAL;
- 21.8.1.3. O tratamento ambiental cabível, conforme exigências das LICENÇAS AMBIENTAIS e autoridades competentes, observados o ANEXO II e o ANEXO IV.A;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 21.8.1.4. A natureza e as exigências das autorizações necessárias à não objeção das intervenções a serem implementadas;
- 21.8.1.5. Cronograma de apresentação dos PROJETOS BÁSICOS e dos PROJETOS EXECUTIVOS de todos os EMPREENDIMENTOS, compatível com o ANEXO II.G;
- 21.8.1.6. Mapeamento e procedimento de gestão de riscos de implantação dos EMPREENDIMENTOS;
- 21.8.1.7. Plano de riscos e contingências para os EMPREENDIMENTOS, envolvendo a segurança de trabalhadores, PASSAGEIROS e terceiros, bem como a minimização e mitigação de impactos negativos de situações adversas; e
- 21.8.1.8. Plano de garantia da qualidade das obras, observadas as diretrizes constantes do ANEXO II.
- 21.8.2. CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS dos EMPREENDIMENTOS, nos limites estabelecidos nas datas marco fixadas no ANEXO II, a serem elaborados e analisados em conformidade com o rito estabelecido na Cláusula 18; e
- 21.8.3. PLANO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE, conforme as diretrizes constantes do ANEXO II.
- 21.9. O PODER CONCEDENTE, para efeitos de auditoria e fiscalização do cumprimento do PLANO DE INVESTIMENTOS, acompanhará as atividades da CONCESSIONÁRIA, observados os termos dos ANEXOS III.A e III.D.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA

- 22.1. Cumpridas integralmente as obrigações das PARTES referidas na Cláusula 12, consideram-se atendidas todas as etapas previstas na FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, ficando a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pela conservação e pela manutenção da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, e, quando autorizado pelo PODER CONCEDENTE, pela OPERAÇÃO COMERCIAL, conforme dispõem o presente CONTRATO e seus ANEXOS.
- 22.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, com até 10 (dez) dias de antecedência em relação ao fim dos prazos da FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, previstos nas Cláusulas 12.1 e 12.7, solicitar autorização ao PODER CONCEDENTE para início da OPERAÇÃO COMERCIAL, de que trata a Cláusula 22.3, declarando sua aptidão para início da prestação dos serviços de OPERAÇÃO e de manutenção relacionados à INFRAESTRUTURA EXISTENTE e à INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, nos termos ali fixados.
- 22.2.1. A formalização referida na Cláusula 22.2 deverá estar acompanhada da competente CERTIFICAÇÃO, emitida pelo AUDITOR INDEPENDENTE, relativamente à aptidão da CONCESSIONÁRIA para iniciar a OPERAÇÃO COMERCIAL ou, quando o caso, do OPERADOR SUBCONTRATADO, observadas as condições da Cláusula 39.
- 22.3. O PODER CONCEDENTE, respeitada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias necessária para a realização de providências indispensáveis para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, e observado o disposto na Cláusula 15, emitirá as ORDENS DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO LINHA 7, do SERVIÇO TIM (trechos Francisco Morato a Jundiaí e Jundiaí a Campinas) e do SERVIÇO

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

EXPRESSO, conforme o caso, com amparo em: (i) relatório emitido pela CMCP; (ii) manifestação técnica apresentada pela CPTM; e (iii) CERTIFICAÇÃO emitida pelo AUDITOR INDEPENDENTE, demonstrando que todas as etapas previstas na FASE PRÉ-OPERACIONAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE foram cumpridas, em conformidade com as especificações estabelecidas, resultando na não objeção para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.

22.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não apresentar a solicitação de que trata a Cláusula 22.2, ou, ainda, nos casos de objeção, pelo PODER CONCEDENTE, ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 22.5, o PODER CONCEDENTE não emitirá as respectivas ORDENS DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

22.4.1. Na hipótese da Cláusula 22.4, em se tratando da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, a CPTM permanecerá na execução da OPERAÇÃO COMERCIAL, com direito ao recebimento da TARIFA PÚBLICA, aplicando-se, nesse caso, as disposições previstas na Cláusula 12.1.2.

22.5. Caso o AUDITOR INDEPENDENTE ateste a conclusão da respectiva FASE PRÉ-OPERACIONAL, mas o PODER CONCEDENTE se oponha ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, baseado, comprovadamente, na impossibilidade de se garantir a prestação regular do SERVIÇO e a segurança dos PASSAGEIROS, o PODER CONCEDENTE poderá, de forma fundamentada, deixar de emitir a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL, até que sejam superados os motivos que levaram à não emissão da referida ordem.

22.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, em face da decisão do PODER CONCEDENTE, recorrer aos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CAPÍTULO XXVIII deste CONTRATO.

22.5.2. A hipótese descrita na Cláusula 22.5 não implicará qualquer direito à

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por parte da CONCESSIONÁRIA, salvo se for comprovada, pela CONCESSIONÁRIA, a inexistência de qualquer obstáculo ou impedimento ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, com plena segurança aos PASSAGEIROS, ou se o obstáculo ou impedimento ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, com plena segurança aos PASSAGEIROS, decorrer de fato imputável ao PODER CONCEDENTE ou a outras entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA indireta do ESTADO.

CAPÍTULO VIII. AUDITOR INDEPENDENTE, VERIFICADOR INDEPENDENTE E APOIO TÉCNICO

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUDITOR INDEPENDENTE, VERIFICADOR INDEPENDENTE E APOIO TÉCNICO

23.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar empresa ou consórcio de empresas para atuar como AUDITOR INDEPENDENTE, VERIFICADOR INDEPENDENTE e APOIO TÉCNICO, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO II.E.

23.1.1. As remunerações do AUDITOR INDEPENDENTE, do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do APOIO TÉCNICO serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não podendo o seu pagamento estar condicionado à concordância pelas PARTES quanto aos documentos por eles emitidos referentes às suas atividades, mas apenas ao regular e adequado desempenho de suas funções, descritas neste CONTRATO e no ANEXO II.E.

23.1.2. Dentre outras atribuições descritas neste CONTRATO e no ANEXO II.E:

23.1.2.1. O APOIO TÉCNICO: (i) atuará como agente técnico e tecnológico para apoio à ação de monitoramento e fiscalização do PODER CONCEDENTE; e (ii) subsidiará o PODER CONCEDENTE, por meio da

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

emissão de laudos e relatórios técnicos, no acompanhamento do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, incluindo as atividades de elaboração e execução de projetos, estudos, obras, sistemas e outras atividades, com o objetivo de garantir a aplicação das normas e diretrizes estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

- 23.1.2.2. O AUDITOR INDEPENDENTE atuará como agente técnico e tecnológico de CERTIFICAÇÃO do cumprimento do CONTRATO, equidistante entre as PARTES, atuando especialmente no processo de TRANSIÇÃO OPERACIONAL, de transferência da INFRAESTRUTURA EXISTENTE à CONCESSIONÁRIA e de CERTIFICAÇÃO da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, dentre outras atribuições previstas neste CONTRATO e no ANEXO II.E; e
- 23.1.2.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará como avaliador independente do atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, tendo como parâmetro o disposto na Cláusula 29 e no ANEXO III.D.
- 23.1.3. Todos os documentos produzidos pelo AUDITOR INDEPENDENTE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser encaminhados, em conjunto e ao mesmo momento, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, na periodicidade definida contratualmente, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.
- 23.1.4. As previsões, neste CONTRATO e nos ANEXOS, que atribuem aos laudos, relatórios, ou outros documentos correlatos, produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pelo AUDITOR INDEPENDENTE, natureza de observância compulsória pelas PARTES, perdurarão, quanto à vinculação do PODER CONCEDENTE, exclusivamente até que a fiscalização

e regulação deste CONTRATO seja delegada definitivamente à agência reguladora que integre a Administração Pública do Estado de São Paulo.

- 23.1.4.1. Ocorrida a delegação de que trata a Cláusula 23.1.4, os documentos nela mencionados possuirão caráter de subsídio técnico à tomada de decisão da agência reguladora.

CAPÍTULO IX. ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

- 24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade tecnológica na execução dos EMPREENDIMENTOS e na prestação dos SERVIÇOS, assim caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e, observado o disposto na Cláusula 24.12, também das técnicas de prestação dos SERVIÇOS, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante: (i) da obsolescência dos BENS INTEGRANTES; ou (ii) da necessidade de cumprimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS.
- 24.1.1. Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos BENS INTEGRANTES quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais.
- 24.1.2. Exclui-se do disposto na Cláusula 24.1.1 a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS INTEGRANTES, regendo-se tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 24.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, independentemente de determinação do PODER CONCEDENTE, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observado o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 24.3. A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a vida útil dos BENS INTEGRANTES e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de OPERAÇÃO e funcionamento idênticas ou superiores às dos bens substituídos.
- 24.4. Estão compreendidas no conceito de obrigação de atualidade tecnológica as situações nas quais a CONCESSIONÁRIA vier a realizar atualizações e melhorias nos BENS INTEGRANTES, quando disponibilizadas pelos respectivos fabricantes, com a finalidade de atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO e às demais exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, observado o disposto na Cláusula 24.3.
- 24.5. As despesas e investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a atualidade da CONCESSÃO PATROCINADA, incluindo o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS, deverão estar amortizadas dentro do PRAZO DA CONCESSÃO, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus ao direito de indenização ou de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nesses casos.
- 24.6. O disposto nas Cláusulas 24.1 a 24.5 não se confunde com a possibilidade de adoção e incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, a seu critério ou por determinação do PODER CONCEDENTE.
- 24.7. São consideradas inovações tecnológicas, para os fins deste CONTRATO, as tecnologias que, à época de sua eventual adoção e incorporação pela

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONCESSIONÁRIA, constituam o estado da arte tecnológica e não tenham uso difundido no setor de infraestrutura metroferroviária, e cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de eficiência e produtividade no âmbito da CONCESSÃO PATROCINADA, seja prescindível para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais elementos inicialmente previstos no CONTRATO e respectivos ANEXOS.

- 24.8. A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade para incorporar, ao longo da vigência da CONCESSÃO PATROCINADA, inovações tecnológicas no âmbito do desenvolvimento do objeto do CONTRATO, observado o disposto nesta Cláusula e na alocação de riscos deste CONTRATO, prevista na Cláusula 47, sem que assista à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro.
- 24.9. A incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, quando por determinação do PODER CONCEDENTE, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme a metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, nos termos da Cláusula 50.5, observado o disposto na Cláusula 24.10.
- 24.9.1. Não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, ainda que por determinação do PODER CONCEDENTE, se tal determinação decorrer do descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de atualidade tecnológica prevista nas Cláusulas 25.1 e 25.4, ou da obrigação contratual prevista nas Cláusulas 25.2 e 25.3.
- 24.10. Na hipótese prevista na Cláusula 24.9, os INDICADORES DE DESEMPENHO deverão ser atualizados pelo PODER CONCEDENTE, de modo a contemplar as melhorias de performance, caso existentes, relacionadas à incorporação da inovação tecnológica determinada.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 24.10.1. A atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO, tratada na Cláusula 25.10, não retroagirá seus efeitos, incidindo apenas sobre as atividades executadas após a formalização da atualização.
- 24.11. A incorporação de inovações tecnológicas por determinação do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 24.9, somente poderá ocorrer no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS ou das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, nos termos das Cláusulas 56 e 57.
- 24.12. O disposto nesta Cláusula não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de adotar, implementar e custear toda e qualquer medida procedimental e/ou operacional, inclusive aquelas de natureza tributária, trabalhista e/ou ambiental, determinadas por agentes fiscalizadores distintos do PODER CONCEDENTE, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a indenização ou ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se tais determinações representarem fator de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, observada a hipótese prevista na Cláusula 47.4.10.

CAPÍTULO X. PROPRIEDADE INTELECTUAL

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS AO TIC EIXO NORTE

- 25.1. Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à infraestrutura e à prestação dos SERVIÇOS, incluindo direitos de autor, patentes, marcas, segredos comerciais e outros direitos de propriedade, permanecem como propriedade da PARTE que os elaborou.
- 25.2. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE, à CPTM e às futuras SUCESSORAS, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados ao longo do PRAZO DA

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONCESSÃO, assim como seus respectivos direitos de propriedade intelectual, incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados, inclusive em futuros contratos de concessão, sem qualquer restrição que possa condicionar ou prejudicar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, a sua atualização e/ou revisão.

- 25.2.1. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas no âmbito de suas atividades de fiscalização, inclusive daquelas que tenham sido geradas, armazenadas e disponibilizadas, para finalidades de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de regulação e fiscalização.
- 25.3. Todos os sistemas supervisores, de automação e controle operacional deverão ser obrigatoriamente de código aberto ou terem seus códigos depositados em sala cofre com acesso permitido ao PODER CONCEDENTE e à CPTM. O PODER CONCEDENTE e a CPTM deverão manter, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.
- 25.3.1. Os códigos abertos ou aqueles depositados em sala cofre (códigos fonte de sistemas informáticos proprietários) deverão ser softwares desenvolvidos para aplicação nos sistemas, não sendo exigido o cumprimento das obrigações contidas na Cláusula 25.3 para softwares disponíveis no mercado.
- 25.4. O contrato de depósito em sala cofre de que trata a Cláusula 25.3 deverá ter vigência durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO e ter a interveniência-anuência do PODER CONCEDENTE, não sendo possível a retirada unilateral do material depositado por parte da CONCESSIONÁRIA ou do fornecedor.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 25.5. A documentação técnica relativa à CONCESSÃO, especialmente aos BENS REVERSÍVEIS, é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO.
- 25.6. Toda a documentação gerada direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrão estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO II, assim como outras regulamentações editadas pelo PODER CONCEDENTE durante o PRAZO DA CONCESSÃO PATROCINADA.
- 25.7. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE 1 (uma) cópia digital de toda a documentação gerada com a implantação da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, a aquisição de MATERIAL RODANTE e a prestação dos SERVIÇOS, bem como todas as alterações realizadas na documentação no decorrer da OPERAÇÃO.

CAPÍTULO XI. LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

- 26.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA obter, por sua conta e risco, em tempo hábil, observado o disposto na Cláusula 47.1.39, e manter vigentes, todas as licenças, autorizações, certidões e alvarás, de qualquer natureza, exigidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais para execução deste CONTRATO, inclusive as LICENÇAS AMBIENTAIS Prévia, de Instalação e de Operação, em atendimento à legislação ambiental, considerado o disposto na Cláusula 26.7.
- 26.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo referido na Cláusula 11.3.5, plano de obtenção das LICENÇAS AMBIENTAIS, a partir das diretrizes constantes do ANEXO IV.A.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

26.1.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar os seguintes prazos nos processos de licenciamento ambiental:

Processo	Principal ação para o licenciamento	Prazo
CETESB	Apresentação de Plano de Trabalho ou de Proposta de Termo de Referência, para elaboração do EIA/RIMA.	30 (trinta) dias após a emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO.
	Solicitação à CETESB de autorização para coleta e transporte de material biológico.	20 (vinte) dias após a expedição do Termo de Referência pela CETESB, para elaboração do EIA/RIMA.
	Apresentação do EIA/RIMA.	240 (duzentos e quarenta) dias após a emissão do Termo de Referência pela CETESB.
	Apresentação de Complementações de Requerimentos de Autorizações (ABIO).	15 (quinze) dias contados da solicitação.
	Apresentação de Informações Complementares do EIA/RIMA.	30 (trinta) dias contados da solicitação.
	Apresentação do Plano Básico Ambiental e do Requerimento de LICENÇA AMBIENTAL de Instalação.	60 (sessenta) dias após a expedição da LICENÇA AMBIENTAL Prévia.
	Apresentação de Informações Complementares sobre o Plano Básico Ambiental e sobre o Requerimento de LICENÇA AMBIENTAL de Instalação.	15 (quinze) dias contados da solicitação.
	Apresentação do Requerimento de Supressão Vegetal.	60 (sessenta) dias após a expedição da LICENÇA AMBIENTAL Prévia.
	Apresentação de Complementações para Autorização para Supressão Vegetal.	15 (quinze) dias contados da solicitação.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

IPHAN	Abertura de processo administrativo no IPHAN, com apresentação de Ficha de Caracterização do Empreendimento (FCA).	30 (trinta) dias após a emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO.
	Apresentação do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.	30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Referência Específico pelo IPHAN.
	Apresentação do Relatório de Avaliação de Impacto sobre o Patrimônio Arqueológico.	90 (noventa) dias após a aprovação do Projeto pelo IPHAN.
	Complementação de Requerimentos de Projeto de Avaliação de Impacto, Relatório ou Programa de Gestão.	15 (quinze) dias contados da solicitação.
	Apresentação do Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados.	20 (vinte) dias após a emissão de Parecer do IPHAN aprovando o Relatório de Avaliação de Impacto.
DAEE	Apresentação do Estudo de Viabilidade de Implantação.	180 (cento e oitenta) dias após a emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO.
	Requerimento de Outorga do Direito de Interferência de Recursos Hídricos para Travessia.	30 (trinta) dias após a expedição da LICENÇA AMBIENTAL Prévia.

26.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo dos processos de licenciamento ambiental ou geradas durante o PRAZO DA CONCESSÃO PATROCINADA.

26.1.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e pela renovação das LICENÇAS AMBIENTAIS referidas na Cláusula 26.1 e na Cláusula 26.7 ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO PATROCINADA, em atendimento à legislação ambiental, considerando o disposto no ANEXO IV.A.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 26.2. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo à alocação de riscos e responsabilidades definida neste CONTRATO e nos ANEXOS, prestará apoio institucional à CONCESSIONÁRIA junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental do ESTADO no processo de obtenção, manutenção e renovação das LICENÇAS AMBIENTAIS.
- 26.3. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá produzir e submeter às PARTES: (i) o RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, relacionando os PASSIVOS AMBIENTAIS identificados na INFRAESTRUTURA EXISTENTE que não tenham sido identificados no ANEXO IV.B; e (ii) o RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, relacionando os PASSIVOS AMBIENTAIS identificados na área em que serão executadas, pela CONCESSIONÁRIA, os EMPREENDIMENTOS da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA e que não tenham sido identificados no ANEXO IV.B.
- 26.3.1. O RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA deverá ser apresentado pelo AUDITOR INDEPENDENTE às PARTES no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO
- 26.3.2. O RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE deverá ser apresentado pelo AUDITOR INDEPENDENTE às PARTES no prazo de 160 (cento e sessenta) dias contados da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO.
- 26.3.3. Para abreviar procedimentos, o RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e o RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA poderão ser produzidos com acompanhamento de representantes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, incluindo o APOIO TÉCNICO.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 26.3.4. Após o recebimento do RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e do RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, as PARTES poderão apresentar considerações e objeções ao AUDITOR INDEPENDENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.
- 26.3.5. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá reapresentar o RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e o RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, com eventuais ajustes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento das considerações das PARTES, ainda que superado o termo final estabelecido para o cumprimento da FASE PRÉ-OPERACIONAL.
- 26.3.6. Eventuais discordâncias remanescentes poderão ser submetidas ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS ou aos demais meios de solução de controvérsias previstos no CAPÍTULO XXVIII, para serem sanadas.
- 26.3.7. A versão definitiva do RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e do RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA deverá conter os custos e cronogramas estimados para remediação dos passivos identificados.
- 26.3.8. Havendo atraso na elaboração do RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE ou do RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, considerado os prazos aludidos nas Cláusulas 26.3.1 e 26.3.2, qualquer que seja a causa, não haverá a prorrogação do período destinado à FASE PRÉ-OPERACIONAL, tampouco postergação do momento de início da

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

OPERAÇÃO COMERCIAL, ficando a CONCESSIONÁRIA, neste caso, responsável por demonstrar que os passivos porventura arrolados no RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE ou no RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA são anteriores ao início da FASE PRÉ-OPERACIONAL.

- 26.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar todas as medidas necessárias à recuperação dos passivos ambientais: (i) identificados no ANEXO IV.B; (ii) apontados pelo AUDITOR INDEPENDENTE no RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e no RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA; e (iii) gerados ou identificados após a emissão do RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e do RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, sendo que:
- 26.4.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá integralmente todos os custos relativos aos passivos ambientais indicados na Cláusula 26.4, (i) e (iii) acima.
- 26.4.2. Os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA visando à remedição de passivos ambientais não previstos no ANEXO IV.B, e devidamente apontados e reconhecidos no RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e no RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos e limites previstos na Cláusula 47.9.2.
- 26.5. Quando e no que couber, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos e pela adoção de todas as providências ambientais necessárias ao atendimento da Lei Estadual nº 13.798/2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC, bem como ao Decreto Estadual nº 55.947/2010, que regulamenta a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC, em especial:

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 26.5.1. Nos estudos e nos projetos de engenharia, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental; e
- 26.5.2. No planejamento e na execução de EMPREENDIMENTOS e intervenções, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental.
- 26.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 2 (dois) anos contados da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO, implantar sistema de gestão ambiental em conformidade com a Norma ISO14001.
- 26.7. Competirá ao PODER CONCEDENTE transferir e disponibilizar à CONCESSIONÁRIA as LICENÇAS AMBIENTAIS vigentes da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:
- 26.7.1. O atendimento às exigências estabelecidas no processo de licenciamento ambiental relativo às LICENÇAS AMBIENTAIS de OPERAÇÃO da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, na legislação e nas normas vigentes, cuja execução seja posterior ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, arroladas em rol não exauriente constante do ANEXO IV.A; e
- 26.7.2. A manutenção e a renovação das LICENÇAS AMBIENTAIS de OPERAÇÃO da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, em conformidade com a legislação vigente, observado o ANEXO IV.A.
- 26.8. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como o atendimento a todas as exigências estabelecidas no processo de licenciamento ambiental.

- 26.9. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os relatórios ambientais detalhados no ANEXO IV.I, no ANEXO IV.J e no ANEXO IV.K, na forma e periodicidade previstas nos aludidos ANEXOS.

CAPÍTULO XII. SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FUNCIONAMENTO ATUAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

- 27.1. A CONCESSIONÁRIA, exclusivamente no âmbito da operação do SERVIÇO LINHA 7, participará do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único, conforme descrito no ANEXO XII.
- 27.2. O gestor do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO será responsável:
- 27.2.1. Pela arrecadação integral, controle, aferição e gerenciamento de todos os valores recebidos pela venda de créditos eletrônicos no SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, por meio dos sistemas de bilhetagem eletrônica em funcionamento;
 - 27.2.2. Pelo controle da contagem física e da utilização dos créditos pelos PASSAGEIROS, para assegurar a correta distribuição das receitas aos operadores e às concessionárias de transporte público coletivo de passageiros participantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO;
 - 27.2.3. Pela distribuição dos valores assim arrecadados aos operadores e às concessionárias de transporte público coletivo de passageiros participantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO;
 - 27.2.4. Pela transferência, à CONTA CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS LINHA 7 E TIM, do valor correspondente à arrecadação resultante do transporte de PASSAGEIROS no SERVIÇO LINHA 7, na forma prevista no ANEXO X; e

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 27.2.5. Pela elaboração e remessa periódica de relatórios detalhados dos quais conste a descrição de todos os eventos relativos à arrecadação, aos custos e à distribuição das receitas.
- 27.3. O gerenciamento e o controle do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO são realizados pelo COMITÊ GESTOR, constituído por representantes da SPTRANS, da STM e da SMMT, além de gestores das empresas operadoras públicas e das concessionárias privadas do serviço de transporte público coletivo de passageiros metroferroviários participantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO.
- 27.3.1. A CONCESSIONÁRIA integrará o COMITÊ GESTOR, na forma indicada no ANEXO XII.
- 27.4. O COMITÊ GESTOR é responsável por fiscalizar a operação do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único, em todas as suas etapas, bem como autorizar a repartição da arrecadação tarifária, conforme regulado por meio de convênio. A responsabilidade pela apuração e controle da arrecadação do SISTEMA METROFERROVIÁRIO é do COMITÊ METROFERROVIÁRIO, constituído por representantes do METRÔ, da CPTM, da concessionária ViaQuatro (Linha 4), da concessionária ViaMobilidade (Linhas 5 e 17), da concessionária ViaMobilidade (Linhas 8 e 9) e das demais concessionárias que já tiverem iniciado a operação comercial de outras linhas metroferroviárias concedidas.
- 27.5. A partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO LINHA 7, a CONCESSIONÁRIA passará a integrar o COMITÊ METROFERROVIÁRIO, o qual está obrigado a observar fielmente as disposições deste CONTRATO relativas aos critérios de repartição da arrecadação tarifária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, respeitado o benefício de preferência previsto em cada contrato.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 27.6. Na hipótese da modificação da forma de gestão do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, conforme estabelecido no ANEXO XII, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a aderir ao contrato da nova gestão.
- 27.6.1. A alteração da forma de gestão do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, de que trata a Cláusula 27.6, deverá preservar a mesma sistemática de remuneração da CONCESSIONÁRIA prevista neste CONTRATO, com mecanismos semelhantes de garantia do recebimento dos valores resultantes da arrecadação auferida do transporte de PASSAGEIROS no SERVIÇO LINHA 7, a partir das receitas comuns provenientes da arrecadação da TARIFA PÚBLICA, ressalvada a hipótese de concordância expressa da CONCESSIONÁRIA com a adoção de sistemática distinta.
- 27.7. No âmbito do COMITÊ METROFERROVIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA terá as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais integrantes, devendo:
- 27.7.1. Participar de todas as decisões relativas ao SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, com poder de veto em relação aos assuntos que afetem diretamente os seus legítimos interesses;
- 27.7.2. Participar, conjuntamente com os demais integrantes do COMITÊ METROFERROVIÁRIO elencados na Cláusula 27.3, das atividades de fiscalização da arrecadação tarifária; e
- 27.7.3. Participar, conjuntamente com os demais integrantes do COMITÊ METROFERROVIÁRIO elencados na Cláusula 27.3, do estabelecimento das regras de operacionalização da repartição da arrecadação tarifária.
- 27.8. A partir da OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO LINHA 7, em todo dia de expediente bancário, será depositado na CONTA CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS LINHA 7 E TIM o valor correspondente à arrecadação resultante do

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

transporte de PASSAGEIROS no SERVIÇO LINHA 7, na forma prevista no ANEXO X, conforme regulado nos instrumentos de convênio e no acordo em vigor, constantes do ANEXO XII, devendo ser observadas:

- I. As preferências de recebimento e as obrigações de pagamento já contraídas pelo PODER CONCEDENTE com as concessionárias ViaQuatro (Linha 4), Linha Universidade (Linha 6), ViaMobilidade (Linhas 5 e 17) e ViaMobilidade (Linhas 8 e 9 da CPTM), bem como com outras concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros que fizerem parte do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO e tiverem contratos celebrados com o PODER CONCEDENTE em data anterior à DATA DE ASSINATURA;
 - II. A preferência da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações de pagamento dos demais integrantes do COMITÊ METROFERROVIÁRIO (METRÔ e CPTM);
e
 - III. A preferência da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações de pagamento decorrentes de futuros contratos de concessão de serviços de transporte público metroferroviário celebrados com concessionárias privadas que possam vir a integrar o SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, observada a ordem cronológica de assinatura destes contratos com o PODER CONCEDENTE.
- 27.8.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação de pagamento diário prevista na Cláusula 27.8, e desde que o descumprimento supere o prazo de 07 (sete) dias, ao valor inadimplido será acrescida a variação *pro rata temporis* da TAXA SELIC, até seu efetivo pagamento.
- 27.8.2. Os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS LINHA 7 E TIM serão utilizados para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista na Cláusula 33.3.1 e seguintes, bem como no ANEXO X.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 27.9. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO LINHA 7 é a fiel depositária dos valores arrecadados no SISTEMA DE ARRECADAÇÃO. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO LINHA 7 atuará por conta e ordem dos participantes do COMITÊ GESTOR, cabendo-lhe distribuir diariamente os valores arrecadados, através de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, conforme as regras de rateio definidas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, que ficará vinculado à observância das disposições previstas neste CONTRATO.
- 27.10. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO LINHA 7 não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, transferir, onerar, dispor, ou, de qualquer outra forma, vincular, a qualquer título, os valores recebidos pela venda de créditos eletrônicos para realização de viagens no SISTEMA METROFERROVIÁRIO e no sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município de São Paulo, observada a Cláusula 27.11.
- 27.11. A CONCESSIONÁRIA, assim como qualquer outro dos operadores integrantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, poderá ceder, onerar ou vincular apenas e tão somente a sua própria quota parte nas receitas comuns arrecadadas de forma centralizada, devendo comunicar o fato à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO LINHA 7. Por sua vez, a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO LINHA 7 somente ficará obrigada a observar os termos do gravame se o respectivo credor manifestar expressa e irrevogável concordância com as regras de funcionamento da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO LINHA 7.
- 27.12. As empresas operadoras públicas e as concessionárias privadas do serviço de transporte público coletivo de passageiros participantes do COMITÊ GESTOR, inclusive a CONCESSIONÁRIA, outorgarão poderes à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO LINHA 7 para guarda e distribuição dos valores recebidos pela venda de créditos eletrônicos para viagens do sistema de transporte de passageiros operado por cada um deles, bem como para distribuir o produto assim

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

arrecadado, observando fielmente os critérios de cálculo e ajustes previstos neste CONTRATO, relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA.

- 27.13. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO LINHA 7 não poderá alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão de qualquer contrato celebrado com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA sem o prévio e expresso consentimento do COMITÊ GESTOR e do COMITÊ METROFERROVIÁRIO.
- 27.14. As receitas comuns depositadas na CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO LINHA 7, enquanto não for efetuado o rateio entre o COMITÊ METROFERROVIÁRIO e o transporte público coletivo de passageiros sobre pneus do Município de São Paulo, consideram-se em situação de condomínio voluntário, regido pelos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil.
- 27.14.1. A quota parte do METRÔ e da CPTM nas receitas comuns apuradas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO terá caráter variável em função das regras de rateio previamente estabelecidas perante a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO LINHA 7, com observância dos critérios de cálculo e ajustes previstos no CONTRATO, e deverá ajustar-se ao valor do saldo apurado após a dedução da quota parte das concessionárias privadas.
- 27.14.2. Os critérios de cálculo e ajustes previstos neste CONTRATO relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA deverão ser observados em qualquer alteração do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO ou implementação de novo sistema de arrecadação e bilhetagem.
- 27.15. A partir do mês de início da OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO LINHA 7, a CONCESSIONÁRIA participará do rateio mensal dos custos de funcionamento e manutenção do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, abrangendo a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO LINHA 7 e quaisquer outros mecanismos de

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

arrecadação utilizados, por determinação do PODER CONCEDENTE, no valor de 5% (cinco por cento) dos valores transferidos do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO à CONTA CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS LINHA 7 E TIM.

27.15.1. Será realizada anualmente, a partir do primeiro mês do pagamento a que se refere a Cláusula 27.15, apuração para avaliar o valor efetivamente pago pela CONCESSIONÁRIA com os custos de funcionamento e manutenção do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO.

27.15.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ter arcado com valor que, no período estabelecido acima, represente menos ou mais do que 5% (cinco por cento) dos valores transferidos do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO à CONTA CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS LINHA 7 E TIM, os valores pagos a mais ou a menos serão objeto de encontro de contas e descontados ou acrescidos, conforme o caso.

27.16. O PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá alterar a atual constituição e sistemática de arrecadação e bilhetagem, conforme descrita no ANEXO XII, resguardados os direitos e garantias da CONCESSIONÁRIA previstos no CONTRATO.

27.16.1. Na hipótese de alteração do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO ou implementação de novo sistema de arrecadação e bilhetagem, a CONCESSIONÁRIA permanecerá obrigada nos termos da Cláusula 27.15.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CÂMARA DE COMPENSAÇÃO PARA O SERVIÇO TIM

28.1. A implantação do sistema de arrecadação e bilhetagem para a cobrança de TARIFA PÚBLICA do SERVIÇO TIM será implementada pelo PODER CONCEDENTE previamente ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO TIM, observadas as condições definidas no Anexo XII.A e os termos da Cláusula 27.15, sendo de

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

responsabilidade do PODER CONCEDENTE a operação e a manutenção do sistema.

28.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá atribuir à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela implantação, operação e manutenção do sistema de arrecadação e bilhetagem do SERVIÇO TIM, por meio de ato de delegação, aplicando-se o procedimento previsto na Cláusula 17.1.4. Para tanto, deverá (i) a CONCESSIONÁRIA obedecer às diretrizes do Anexo II.A, e (ii) o ato de delegação indicar, de comum acordo entre as PARTES, a forma de cumprimento dessa obrigação e os requisitos técnicos do sistema, inclusive as condições para a futura decisão de não objeção do PODER CONCEDENTE, após manifestação do AUDITOR INDEPENDENTE.

28.1.2. O início da OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO TIM está condicionado à implantação do sistema de arrecadação e bilhetagem.

28.2. O PODER CONCEDENTE deverá constituir, se necessário diante do sistema de bilhetagem definido para o SERVIÇO TIM no Anexo II.A, a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO TIM.

CAPÍTULO XIII. DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS será determinado pela mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e dos medidores globais IQS e IQM, nos termos desta Cláusula e dos ANEXOS III.A e III.D.

29.1.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será mensurado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados os parâmetros definidos no ANEXO III.D.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 29.2. Os INDICADORES DE DESEMPENHO, assim como os medidores globais IQM e IQS, serão aferidos na periodicidade e nos termos descritos no ANEXO III.D.
- 29.3. Todos os indicadores serão considerados como plenamente atendidos durante os primeiros 6 (seis) meses do início de sua medição programada, atribuindo-se o valor de 1 (um) ao CMD, conforme previsto no ANEXO III.D, período durante o qual não serão aplicáveis à CONCESSIONÁRIA as penalidades tipificadas nos itens 109 a 111 do ANEXO V em razão do desatendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 29.4. Em caso de descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e a RECEITA TARIFÁRIA devidas à CONCESSIONÁRIA sofrerão descontos, que incidirão a partir do prazo descrito na Cláusula 29.3, na forma detalhada nos ANEXOS III.D e X.
- 29.5. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III.D, o(s) peso(s) correspondente(s) ao(s) indicador(es) que não puder(em) ser aferido(s) será(ão) redistribuído(s) de forma proporcional aos demais que puderem ser avaliados, para efeito de incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 29.5.1. Se a impossibilidade de avaliação decorrer de motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, o INDICADOR DE DESEMPENHO será considerado como 0 (zero).
- 29.5.2. O disposto na Cláusula 29.5 será aplicável, igualmente, nas hipóteses em que os INDICADORES DE DESEMPENHO, embora passíveis de medição ou avaliação, tiverem seu resultado prejudicado ou impactado direta e exclusivamente por: (i) eventos de risco ou responsabilidade do PODER

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONCEDENTE; (ii) algum dos excludentes de responsabilidade previstos no ANEXO V; (iii) ocorrência do atraso descrito na Cláusula 41.1.33.1; (iv) interrupção de fornecimento de energia elétrica, desde que a CONCESSIONÁRIA demonstre que tomou todas as medidas cabíveis para evitar a materialização do risco e que não concorreu culposa ou dolosamente para o evento; ou (v) greves em qualquer uma das linhas do SISTEMA METROFERROVIÁRIO e/ou dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros sobre pneus, ressalvadas exclusivamente as greves que se restrinjam ao TIC EIXO NORTE.

29.5.3. Sem prejuízo do regramento previsto nas Cláusulas 29.5, 29.5.1 e 29.5.2, e ressalvada a situação regradada na Cláusula 29.3, caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não seja contratado por fato imputável exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, após apuração e medição pela CONCESSIONÁRIA, esta e o PODER CONCEDENTE efetuarão a verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, atribuindo-se ao relatório de medição da CONCESSIONÁRIA a mesma função contratualmente prevista para o relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, para os fins deste CONTRATO.

29.5.3.1. Na hipótese de discordância, pelo PODER CONCEDENTE, a respeito dos INDICADORES DE DESEMPENHO apurados e medidos pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser acionado o disposto na Cláusula 29.6.3, até que a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE seja efetivada.

29.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, produzir relatório com a apuração do mês, observado o disposto nos ANEXOS II.E e III.D.

29.6.1. As PARTES terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do relatório que trata a Cláusula 29.6, para apresentar eventuais divergências em relação à apuração e verificação mensal dos

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

INDICADORES DE DESEMPENHO realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. Caso não sejam apresentadas divergências pelas PARTES no prazo acima, os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aplicados conforme apurados e apresentados no relatório referido na Cláusula 29.6.

- 29.6.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para aprovar ou rejeitar as alterações propostas pelas PARTES.
- 29.6.3. Na hipótese de alguma das PARTES discordar da versão final do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, após eventuais comentários das PARTES, na forma da Cláusula 29.6.1, as divergências poderão ser submetidas ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, devendo os INDICADORES DE DESEMPENHO ser aplicados da forma como apurados na versão final do relatório, para fins de pagamento da REMUNERAÇÃO correspondente ao período de apuração, até que seja emitida decisão pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.
- 29.6.4. Uma vez exarada a decisão do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS sobre a controvérsia, a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE deverão restituir ou complementar os valores que tenham sido pagos a maior ou a menor à outra PARTE no prazo de 30 (trinta) dias, em forma a ser acordada entre as PARTES.
- 29.6.5. Sempre que a apuração do INDICADOR DE DESEMPENHO depender do envio de informações por parte da CONCESSIONÁRIA, esta deverá submetê-las no prazo indicado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

CAPÍTULO XIV. REMUNERAÇÃO, RECEITAS E PAGAMENTOS

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REMUNERAÇÃO

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 30.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela PARCELA A (RECEITA TARIFÁRIA) e pela PARCELA B (CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA), que terão os seguintes componentes:
- 30.1.1. PARCELA A: RECEITA TARIFÁRIA, relativa ao SERVIÇO EXPRESSO, nos termos da Cláusula 31; e
- 30.1.2. PARCELA B: CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 33 e dos ANEXOS VIII e X.
- 30.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus à PARCELA A (RECEITA TARIFÁRIA) a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO EXPRESSO, conforme detalhado na Cláusula 31.
- 30.3. A CONCESSIONÁRIA receberá a PARCELA B (CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA) após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO LINHA 7, conforme detalhado na Cláusula 33, nos ANEXOS VIII e X.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RECEITA TARIFÁRIA DO SERVIÇO EXPRESSO

- 31.1. A partir da OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO EXPRESSO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de RECEITA TARIFÁRIA mensal pela prestação do SERVIÇO EXPRESSO, observada a Cláusula 15.1.4 e o ANEXO X.
- 31.1.1. A RECEITA TARIFÁRIA mensal a que faz jus a CONCESSIONÁRIA consistirá no montante mensal acumulado da TARIFA DO EXPRESSO, paga pelos PASSAGEIROS do SERVIÇO EXPRESSO e arrecadado diretamente pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Cláusulas 31.2 e 31.3, deduzidos os seguintes valores, na forma prevista no ANEXO X:
- 31.1.1.1. Quando o caso, eventuais descontos decorrentes do descumprimento

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

de INDICADORES DE DESEMPENHO relativos ao SERVIÇO EXPRESSO, conforme disposto na Cláusula 29.4 e no ANEXO III.D; e

- 31.1.1.2. O ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, nos termos da Cláusula 42.1.
- 31.1.1.3. Na hipótese de inviabilidade, por qualquer razão, da realização das deduções referidas na Cláusula 31.1.1, os valores indicados na Cláusula 31.1.1 serão pagos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, por meio de depósito bancário, em conta corrente a ser oportunamente identificada, mantidos os prazos aplicáveis.
- 31.2. A CONCESSIONÁRIA arrecadará diretamente a TARIFA DO EXPRESSO paga pelos PASSAGEIROS para utilização do SERVIÇO EXPRESSO, e deverá depositar o valor integral arrecadado na CONTA CENTRALIZADORA DO SERVIÇO EXPRESSO.
- 31.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes regras para arrecadação da TARIFA DO EXPRESSO diretamente dos PASSAGEIROS:
 - 31.3.1. O valor da TARIFA DO EXPRESSO será definido pela CONCESSIONÁRIA e deverá observar, como TARIFA TETO DO EXPRESSO, o valor de R\$ 55,30 (cinquenta e cinco reais e trinta centavos) por PASSAGEIRO PAGANTE, tendo como referência a DATA BASE, valor esse que deverá ser reajustado nos termos da Cláusula 32.
 - 31.3.1.1. Respeitado o valor máximo previsto na Cláusula 31.3.1, a CONCESSIONÁRIA poderá aplicar, por sua conta e risco, descontos na TARIFA DO EXPRESSO ser paga pelos PASSAGEIROS, conforme, por exemplo, segmento de usuários, horário ou frequência de utilização.
 - 31.3.1.2. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro ou nenhum outro tipo de compensação em decorrência dos descontos praticados pela CONCESSIONÁRIA.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

31.3.2. Caso o PODER CONCEDENTE pretenda estabelecer, unilateralmente, uma TARIFA TETO DO EXPRESSO inferior ao valor previsto na Cláusula 31.3.1, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concomitantemente recomposto, por meio de variação no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, realizando-se os ajustes e complementações necessários nas garantias dos compromissos financeiros do PODER CONCEDENTE.

31.3.2.1. A elevação do valor da TARIFA TETO DO EXPRESSO, inclusive como mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, somente poderá ocorrer mediante decisão consensual entre as PARTES.

31.4. O procedimento específico de cobrança e pagamento da RECEITA TARIFÁRIA à CONCESSIONÁRIA consta do ANEXO X.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – REAJUSTE DA TARIFA TETO DO EXPRESSO

32.1. Até o 6º (sexto) ano contado a partir da DATA DE ASSINATURA, a TARIFA TETO DO EXPRESSO será reajustada anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, tendo como referência a DATA BASE, por meio da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$Tr = To \times [(40\% \times INCC/INCCo) + (50\% \times IPCA/IPCAo) + 10\% \text{ Energia/Energia0}]$$

ONDE:

Tr	TARIFA TETO DO EXPRESSO reajustada;
----	-------------------------------------

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

To	TARIFA TETO DO EXPRESSO, na DATA BASE;
INCC	Índice Nacional da Construção Civil referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;
INCCo	Índice Nacional da Construção Civil, no mês anterior à DATA BASE;
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;
IPCAo	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, no mês anterior à DATA BASE;
Energia	Valor da tarifa homologada da classe tarifária aplicável à CONCESSIONÁRIA, das distribuidoras de energia atuantes na ÁREA DA CONCESSÃO, ponderadas pelos índices de consumo em cada distribuidora, divulgado em resolução da ANEEL, válido para o mês em que calculado o reajuste; e
Energia0	Valor da tarifa homologada da classe tarifária aplicável à CONCESSIONÁRIA, das distribuidoras de energia atuantes na ÁREA DA CONCESSÃO, ponderadas pelos índices de consumo em cada distribuidora, divulgado em resolução da ANEEL, na DATA BASE.

- 32.2. A partir do início do 7º ano seguinte à DATA DE ASSINATURA, a TARIFA TETO DO EXPRESSO será reajustada anualmente, nos termos da Lei Federal n.º 9.069/1995, tendo como referência a DATA BASE, por meio da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$Tr = To \times [(85\% \times IPCA/IPCAo) + 15\% Energia/ Energia0]$$

- 32.3. O primeiro reajuste da TARIFA TETO DO EXPRESSO será realizado na data em que se iniciar a OPERAÇÃO COMERCIAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, e os demais reajustes serão realizados anualmente, a partir da data do reajuste anterior.
- 32.4. Para efeitos de reajuste da TARIFA TETO DO EXPRESSO, os valores serão calculados com 2 (duas) casas decimais, sendo arredondados mediante a

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

aplicação dos seguintes critérios:

- 32.4.1. Quando o algarismo na casa dos centavos for menor ou igual a 5 (cinco), substituir-se-á por 0 (zero); e
- 32.4.2. Quando o algarismo na casa dos centavos for superior a 5 (cinco), substituir-se-á por 0 (zero) e aumentar-se-á de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.
- 32.5. Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o disposto nesta Cláusula, a forma de reajuste deverá ser adequada aos novos dispositivos legais, devendo ser avaliada a ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente desta alteração.
- 32.6. Na hipótese de não ser conhecido o índice de reajuste previsto nesta Cláusula, a fim de permitir que o seu cálculo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste.
 - 32.6.1. Quando da publicação do índice definitivo, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data de aplicação do reajuste que tenha dado origem à ocorrência, sujeito à mesma regra prevista nesta Cláusula.
- 32.7. Na eventualidade de algum dos elementos do índice de reajuste previsto nesta Cláusula deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.
 - 32.7.1. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador, adotando-se, na hipótese de não se alcançar consenso, os procedimentos

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

- 32.8. O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado ao PODER CONCEDENTE com 10 (dez) dias de antecedência da data de cada reajuste, observada a data-base estabelecida na Cláusula 32.1.
- 32.8.1. O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a correção do cálculo referido na Cláusula 32.8 até a véspera da data fixada para cada reajuste, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a realizar as correções determinadas.
- 32.8.2. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste sobre o cálculo referido na Cláusula 32.8 até a data do reajuste, será aplicada automaticamente e provisoriamente o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA, até a homologação do PODER CONCEDENTE, quando então se fará o ajuste financeiro da diferença entre o valor praticado provisoriamente pela CONCESSIONÁRIA e o valor homologado pelo PODER CONCEDENTE, mediante restituição ou complementação em dinheiro de valores recebidos a maior ou a menor pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 32.9. O PODER CONCEDENTE somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste da TARIFA TETO DO EXPRESSO se demonstrar, fundamentadamente, que:
- I. Houve erro no cálculo realizado pela CONCESSIONÁRIA para alcançar o valor reajustado da TARIFA TETO DO EXPRESSO, hipótese em que se aplicará o disposto na Cláusula 32.8.1; ou
 - II. Não se completou o período para a aplicação do reajuste.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 32.10. O reajuste da TARIFA TETO DO EXPRESSO, realizado na forma prevista nesta Cláusula, não sofrerá qualquer impacto em razão de gratuidades ou descontos tarifários estabelecidos, ainda que posteriormente à DATA DE ASSINATURA, resguardado o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- 33.1. A partir da OPERAÇÃO COMERCIAL dos SERVIÇOS LINHA 7 e TIM, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA pela prestação do SERVIÇO LINHA 7 e do SERVIÇO TIM, de acordo com a efetiva disponibilidade dos SERVIÇOS, conforme indicado nos ANEXOS VIII e X.
- 33.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA será composta por: (i) uma parcela fixa, cujo valor é definido no ANEXO VIII; e (ii) uma parcela variável, a ser paga conforme a metodologia carro/km, segundo estabelecido no ANEXO VIII.
- 33.3. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será reajustada anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, tendo como referência a DATA BASE, na forma prevista no ANEXO VIII.
- 33.3.1. Ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA são aplicáveis as previsões contidas nas Cláusulas 32.3 e 32.5 a 32.10.
- 33.4. Serão deduzidos da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no ANEXO X:
- 33.4.1. Quando o caso, eventuais descontos decorrentes do descumprimento de INDICADORES DE DESEMPENHO relativos aos SERVIÇOS LINHA 7 E TIM, conforme disposto na Cláusula 29.4 e no ANEXO III.D;

- 33.4.2. O ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, nos termos da Cláusula 42.1; e
- 33.4.3. Os montantes devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título, já líquidos e exigíveis após a conclusão, se o caso, do correspondente processo administrativo, incluindo multas e indenizações, no limite de até 5% (cinco por cento) do valor mensal calculado da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, após o desconto previsto na Cláusula 33.4.1, sendo que os valores remanescentes serão descontados nos meses subsequentes, até a plena quitação do valor devido.
- 33.4.3.1. Na hipótese de inviabilidade, por qualquer razão, da realização das deduções referidas na Cláusula 33.4, os valores indicados na Cláusula 33.4 serão pagos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, por meio de depósito bancário, em conta corrente a ser oportunamente identificada, mantidos os prazos aplicáveis.
- 33.5. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será paga pelo PODER CONCEDENTE com recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS LINHA 7 E TIM, prioritariamente provenientes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, e, em caso de insuficiência, através de recursos complementares, de acordo com o regramento previsto no ANEXO X.
- 33.6. O procedimento específico de cobrança e pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA consta do ANEXO X.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – APORTE

- 34.1. Nos termos da LEI DE PPP e suas alterações, a CONCESSÃO PATROCINADA contempla APORTE por parte do PODER CONCEDENTE, no valor total de R\$ 6.846.367.044 (seis bilhões, oitocentos e quarenta e seis milhões, trezentos e

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

sessenta e sete mil e quarenta e quatro reais), tendo como referência a DATA BASE.

34.2. O pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA será realizado em conformidade com o cronograma de pagamentos previsto no ANEXO XI, em parcelas, até a conclusão dos EMPREENDIMENTOS.

34.2.1. O APORTE será pago em função da efetiva execução dos EMPREENDIMENTOS, incluindo a execução das obras e a aquisição de BENS REVERSÍVEIS para implantação da INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, as quais estão vinculadas aos EVENTOS DE PAGAMENTO estabelecidos no ANEXO XI.

34.2.2. As parcelas do APORTE, a partir do EVENTO DE PAGAMENTO nº 01, constante do ANEXO XI, serão pagas no 30º (trigésimo) dia contado do recebimento do documento de medição de cada parcela descrita no ANEXO XI, após a atestação, pelo AUDITOR INDEPENDENTE, na forma da Cláusula 34.4, da execução do(s) EVENTO(S) DE PAGAMENTO correspondente(s) à parcela vencida.

34.3. Após o cumprimento do(s) EVENTO(S) DE PAGAMENTO previsto(s) no ANEXO XI, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir documento de cobrança correspondente, juntamente com o respectivo relatório de medição, observado o seguinte procedimento:

34.3.1. A medição e os documentos de cobrança deverão ser entregues, em vias originais, ao PODER CONCEDENTE, mediante protocolo; e

34.3.2. No documento de cobrança, deverá ser indicado: (i) o número do CONTRATO; (ii) o período da medição; (iii) a descrição do(s) EVENTO(S) DE

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

PAGAMENTO efetivamente cumprido(s); e (iv) e o valor devido, tudo em conformidade com o ANEXO XI.

- 34.4. O AUDITOR INDEPENDENTE analisará os documentos referidos na Cláusula 34.3, devendo emitir relatório preliminar, nos termos da Cláusula 34.4.1, avaliando a efetiva execução dos EVENTOS DE PAGAMENTO relacionados no ANEXO XI.
- 34.4.1. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá emitir e apresentar às PARTES o relatório preliminar referido na Cláusula 34.4 no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, dos documentos referidos na Cláusula 34.3.
- 34.4.1.1. O documento de medição e/ou de cobrança apresentado pela CONCESSIONÁRIA e não aprovado pelo AUDITOR INDEPENDENTE será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções ou medidas necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na Cláusula 34.4.1 a partir da data de sua reapresentação.
- 34.4.1.2. A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo AUDITOR INDEPENDENTE em hipótese alguma justificará a suspensão ou interrupção da execução das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e no ANEXO V.
- 34.4.2. Uma vez emitido o relatório preliminar do AUDITOR INDEPENDENTE, referido na Cláusula 34.4, as PARTES poderão se manifestar a seu respeito em até 5 (cinco) dias.
- 34.4.3. Em havendo manifestação de qualquer das PARTES, o AUDITOR INDEPENDENTE deverá avaliá-la e emitir relatório final, vinculante, em até 5 (cinco) dias, o qual deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE para

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA.

- 34.4.4. Em não havendo manifestação das PARTES, o relatório preliminar do AUDITOR INDEPENDENTE, referido na Cláusula 34.4, será considerado final e vinculante, devendo o AUDITOR INDEPENDENTE encaminhá-lo ao PODER CONCEDENTE, para pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA.
- 34.4.5. As PARTES poderão submeter aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO qualquer divergência quanto à decisão do AUDITOR INDEPENDENTE.
- 34.4.6. Emitido o relatório final vinculante pelo AUDITOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá proceder ao pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA em 30 (trinta) dias.
- 34.4.6.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL, na forma do Decreto Estadual nº 55.357, de 19/01/2010, estando vedada a emissão de boleto para cobrança bancária.
- 34.4.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, por correspondência dirigida ao PODER CONCEDENTE.
- 34.4.6.2. Havendo atraso superior a 5 (cinco) dias no pagamento de qualquer das parcelas do APORTE, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da TAXA SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 34.4.6.3. Na hipótese da Cláusula 34.4.6.1.1, os encargos moratórios deverão

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo.

34.4.6.4. O(s) EVENTO(s) DE PAGAMENTO da parcela vencida não executado(s) poderá(ão) ser incluído(s) na(s) parcela(s) subsequente(s) para efeitos de pagamento, quando efetivamente executado(s) e atestado(s), nos termos da Cláusula 34.4 e seguintes, excluído o cômputo do reajuste neste caso.

34.5. Na hipótese do cumprimento antecipado do(s) EVENTO(s) de PAGAMENTO, o PODER CONCEDENTE necessariamente antecipará os pagamentos das respectivas parcelas de APORTE, limitando essa antecipação a três bimestres.

34.5.1. A antecipação de que trata a Cláusula 34.5, e o atraso de que trata a Cláusula 34.4.6.4, serão analisados, exclusivamente, em face dos prazos previstos no ANEXO XI, não sendo alterados os prazos de referência em nenhuma hipótese, independentemente dos prazos previstos nos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

34.6. O APORTE será assegurado pelo PODER CONCEDENTE, a critério deste, por meio de financiamento, ou por recursos orçamentários.

34.7. O APORTE será reajustado anualmente, utilizando-se como referência a DATA BASE, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$AR_y = AR_0 \times (INCC_y/INCC_0)$$

Sendo:

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

AR	É o APORTE reajustado para o ano y;
AR ₀	É o APORTE na DATA BASE;
INCC _y	INCC – DI – Total – Média Geral, Código 160868, da FGV, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;
INCC ₀	INCC – DI – Total – Média Geral, Código 160868, da FGV, referente ao mês anterior à DATA BASE; e
y	Ano de cálculo da receita.

35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – RECEITAS ACESSÓRIAS

- 35.1. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita, bem como poderá explorar comercialmente projetos ou empreendimentos associados na ÁREA DA CONCESSÃO, visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que estas atividades não comprometam a segurança da OPERAÇÃO e os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO e na legislação vigente.
- 35.2. Serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS, respeitadas as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, dentre outras, aquelas a seguir identificadas, oriundas de:
- 35.2.1. Serviços de publicidade, que envolvam a exploração de mídias publicitárias no MATERIAL RODANTE e nas estações, em todos os formatos possíveis, como estático, retroiluminado, digital e interativo com o PASSAGEIRO (celular/dispositivos móveis), observado o disposto na Cláusula 35.3;
- 35.2.2. Locação/cessão de espaços comerciais localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive em espaço aéreo ou subterrâneo;
- 35.2.3. Exploração de outros projetos/empreendimentos associados,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

considerando áreas de terceiros e proprietários de áreas contíguas às concedidas;

- 35.2.4. Veiculação de conteúdo publicitário em serviços de telefonia e wi-fi, observadas as diretrizes constantes do ANEXO II e a Cláusula 41.1.118;
- 35.2.5. Uso compartilhado da ÁREA DA CONCESSÃO, respeitadas as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, com obediência à legislação aplicável, devendo a CONCESSIONÁRIA assumir a responsabilidade pela identificação e liberação dos espaços para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO, seus ANEXOS e na legislação vigente;
- 35.2.6. Uso compartilhado de sistema eletrônico de rede de dados, respeitadas as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE neste CONTRATO;
- 35.2.7. Imagem institucional do TIC EIXO NORTE;
- 35.2.8. Comercialização do licenciamento do uso do direito sobre os nomes das estações, observada a exigência da Cláusula 35.10;
- 35.2.9. Cobrança pela utilização por terceiros da ÁREA DA CONCESSÃO e/ou pela análise de pedidos com este teor, na forma da regulamentação da STM;
- 35.2.10. Transporte de encomendas;
- 35.2.11. Cobrança, no caso do SERVIÇO EXPRESSO, pela reserva de assentos, ou pelo transporte de bagagem ou volume que supere os limites máximos incluídos no título de transporte, respeitada a política de viagem referida na Cláusula 41.1.32; e

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 35.2.12. Outras receitas cabíveis e permitidas pela legislação em vigor, inclusive aquelas decorrentes da exploração de atividades relacionadas à CONCESSÃO PATROCINADA que venham a ser auferidas por PARTES RELACIONADAS, com fundamento em instrumentos jurídicos firmados com a CONCESSIONÁRIA.
- 35.3. As atividades previstas na Cláusula 35.2.1, no que coincidentes com o objeto do Contrato nº 829819806100 – Eletromidia S.A., poderão ser iniciadas a partir de 14/03/2030, fazendo as PARTES, conforme o caso, jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pela antecipação ou adiamento desse prazo.
- 35.4. Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos a título de indenização ou cobertura de seguros, ou pagamentos a título de penalidades decorrentes de contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, salvo eventuais indenizações devidas por terceiros à CONCESSIONÁRIA cujos valores originalmente seriam considerados como RECEITAS ACESSÓRIAS, para fins deste CONTRATO.
- 35.5. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE receberá da CONCESSIONÁRIA, para simples conhecimento, seu PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, contendo os projetos para a exploração de todas as RECEITAS ACESSÓRIAS por ela vislumbradas.
- 35.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar anualmente o PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, devendo apresentar tais atualizações ao PODER CONCEDENTE.
- 35.5.2. Eventual objeção, pelo PODER CONCEDENTE, para execução das atividades de implementação de RECEITAS ACESSÓRIAS, somente poderá ocorrer se

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

identificado algum dos fatores arrolados na Cláusula 35.9.1, e sua aprovação não implicará responsabilidade do PODER CONCEDENTE pelos investimentos, nem garantias quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.

35.5.3. Na elaboração do PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar que a implementação e a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS sempre priorizarão e preservarão o fluxo e a segurança dos PASSAGEIROS.

35.5.4. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar previamente a exploração RECEITAS ACESSÓRIAS associada a eventual uso dos DADOS PESSOAIS, mesmo que de forma não onerosa.

35.6. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS ACESSÓRIAS consideradas quando da apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS por ela estimadas, salvo no caso de divisão de riscos relacionados aos NEGÓCIOS PÚBLICOS em que haja exploração conjunta entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 35.18.

35.7. O início da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS previstas no PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser previamente comunicado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, por meio do encaminhamento de cópia, em formato a ser definido, de todos os contratos, obrigatoriamente por escrito, e outros documentos pertinentes. Os documentos deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

35.7.1. Prazo de vigência do(s) contrato(s) firmado(s);

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 35.7.2. Espaços da ÁREA DA CONCESSÃO que serão utilizados para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- 35.7.3. Valor a ser auferido pela CONCESSIONÁRIA, com indicação da fonte de exploração, por ano ou por ato, quando este for pontual/individualizado;
- 35.7.4. Descrição do objeto do contrato e do modelo de negócio, visando à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS; e
- 35.7.5. Cronograma de execução.
- 35.8. Os interessados que desejem explorar quaisquer atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS deverão firmar contrato com a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE, excetuando-se os NEGÓCIOS PÚBLICOS, nos termos da Cláusula 35.18.
- 35.9. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a exploração comercial de projeto/empreendimento associado na ÁREA DA CONCESSÃO, desde que observadas as regras previstas neste CONTRATO, a legislação vigente e a não objeção do PODER CONCEDENTE para início das atividades acessórias nessas áreas, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela manutenção, preservação e segurança da ÁREA DA CONCESSÃO.
- 35.9.1. A objeção, pelo PODER CONCEDENTE, a que se refere a Cláusula 35.9, somente poderá ocorrer caso: (i) a proposta infrinja preceito legal ou regulamentar; ou (ii) comprovadamente tenha potencial para impactar a prestação dos SERVIÇOS e/ou a segurança da OPERAÇÃO.
- 35.9.2. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela regularização, perante a Prefeitura, os Cartórios de Registro de Imóveis e demais órgãos e entidades

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, além de outras entidades privadas, da ocupação e exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a exploração em áreas contíguas às concedidas.

- 35.9.3. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela identificação e liberação dos espaços da ÁREA DA CONCESSÃO que serão utilizados para a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 35.9.4. Na eventual existência de áreas de praças no entorno das estações que componham a ÁREA DA CONCESSÃO, estas poderão ser objeto de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que garantido o acesso, circulação e lazer dos PASSAGEIROS, a harmonia urbanística da ocupação e as funções de iluminação e ventilação da estação, cabendo à CONCESSIONÁRIA a manutenção e preservação dessas áreas.
- 35.10. É permitida a comercialização do direito de acrescentar nomes aos nomes das estações, desde que: (i) não se substitua a denominação oficial das estações, sendo admitido que marcas licenciadas sejam agregadas, criando um nome composto aos nomes das estações objeto de licenciamento; (ii) não seja contrária aos bons costumes, não fira direitos de terceiros, respeite direitos autorais, e observe as mesmas exigências da Cláusula 35.11; (iii) a CONCESSIONÁRIA assumira os custos a serem incorridos para adequação de mapas e quadros informativos existentes nos sítios e equipamentos relacionados ao SISTEMA METROFERROVIÁRIO, incluindo todas as estações e material rodante de operadores públicos e privados, quando ocorrida a agregação de nomes aludida pelo inciso (i) desta Cláusula, sem prejuízo de que, eventualmente, o contrato de licenciamento de uso preveja o ressarcimento dos mencionados custos pelo interessado; e (iv) nas estações compartilhadas com outros operadores, públicos ou privados, haja prévia definição consensual entre a CONCESSIONÁRIA e o(s) outro(s) operador(es), a respeito das condições da comercialização e da repartição das receitas.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 35.11. A exploração de publicidade deverá observar a legislação em vigor e a regulamentação do CONAR, não atentando contra a moral e os bons costumes, não podendo ter cunho religioso ou político-partidário, ou aludir a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, ou de natureza social ou xenófoba.
- 35.12. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS ACESSÓRIAS, encaminhando ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório que contenha o detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 35.13. Observado o disposto na Cláusula 35.3, é facultado ao PODER CONCEDENTE ocupar até 5% (cinco por cento) do espaço disponível para veiculação de mídia estática e 10% (dez por cento) para veiculação na grade de programação de mídia digital, conforme critérios mercadológicos definidos pela CONCESSIONÁRIA em seu PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, para veiculação de publicidade institucional, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela instalação do material publicitário a ser fornecido pelo PODER CONCEDENTE, na especificação informada pela CONCESSIONÁRIA.
- 35.13.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada pelo conteúdo veiculado pelo PODER CONCEDENTE, fazendo jus a direito de regresso em caso de veiculação de conteúdo ilegal, inadequado ou impróprio.
- 35.14. A CONCESSIONÁRIA deverá depositar integralmente na CONTA DE RECEITAS ACESSÓRIAS qualquer valor recebido ou arrecadado a título de exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 35.14.1. Caso o valor mensal de RECEITAS ACESSÓRIAS depositado na CONTA DE

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

RECEITAS ACESSÓRIAS supere 2% (dois por cento) da RECEITA BRUTA auferida pela CONCESSIONÁRIA no mesmo período, 20% (vinte por cento) deste valor excedente deverá ser depositado pelo BANCO DEPOSITÁRIO na CONTA CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS LINHA 7 E TIM, a título de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO X.

35.14.1.1. O compartilhamento referido na Cláusula 35.14.1 será calculado a partir do valor total do faturamento bruto das RECEITAS ACESSÓRIAS auferido pela CONCESSIONÁRIA, ressalvada a hipótese em que seja constatada, após o devido processo, a celebração de contrato por valores inferiores à realidade de mercado, de maneira a se reduzir, artificialmente, o valor auferido a título de RECEITAS ACESSÓRIAS, sendo, neste caso, consideradas, para fins do compartilhamento tratado nesta Cláusula, as receitas geradas pelo próprio empreendimento acessório, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

35.14.2. O PODER CONCEDENTE, a partir de estudos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA que demonstrem, para eventual exploração específica de RECEITA ACESSÓRIA, que o percentual de compartilhamento previsto na Cláusula 35.14.1 pode vir a inviabilizar a exploração pretendida, poderá estabelecer outra proporção de compartilhamento, aplicável exclusivamente ao empreendimento proposto, o qual deixará de compor o faturamento bruto de RECEITAS ACESSÓRIAS da CONCESSIONÁRIA, para os fins da Cláusula 35.14.1.

35.15. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, tampouco a qualquer indenização pelos investimentos realizados, inclusive para NEGÓCIOS PÚBLICOS, observada a Cláusula 35.6.

35.15.1. Na hipótese de a frustração de RECEITAS ACESSÓRIAS decorrer de evento

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

que se caracterize como risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, os correspondentes impactos econômico-financeiros, positivos ou negativos, serão considerados para fins de reequilíbrio contratual.

- 35.16. Na exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por toda e qualquer infração legal ou ofensa a regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito, com exceção da hipótese prevista na Cláusula 35.13.1.
- 35.17. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros que tenha por objetivo a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS no âmbito deste CONTRATO poderá ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO, salvo em caso de expressa autorização dada pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS ao PODER CONCEDENTE livres e desobstruídas de quaisquer ônus e encargos, sendo exclusiva e integral a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em razão de contratos daquela natureza, por quaisquer tributos, encargos, obrigações, gravames, ônus, valores residuais ou de outras origens cobrados pelos seus subcontratados, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA impor tal responsabilidade ao PODER CONCEDENTE, assim como cobrar dele qualquer valor que entenda lhe ser diretamente devido em decorrência dos contratos firmados com particulares.
- 35.17.1. Na hipótese de celebração de contratos com prazo de vigência superior ao PRAZO DA CONCESSÃO, além da autorização prevista na Cláusula 35.17, deverão ser observadas as seguintes condições: (i) o PODER CONCEDENTE deverá fazer parte do ajuste como interveniente, não fazendo jus a CONCESSIONÁRIA a qualquer remuneração, a qualquer título, durante o período que ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO; (ii) deverá ser

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

estabelecida proporcionalidade entre a remuneração percebida pela CONCESSIONÁRIA, ao longo da vigência restante da CONCESSÃO PATROCINADA, e a remuneração prevista para o PODER CONCEDENTE, no período posterior ao termo final de vigência da CONCESSÃO PATROCINADA, sendo vedada a antecipação de parcelas que extrapolem o PRAZO DA CONCESSÃO; e (iii) findo o PRAZO DA CONCESSÃO, a remuneração passará a ser devida ao PODER CONCEDENTE, sendo que as condições comerciais e forma do contrato observarão as condições inicialmente pactuadas com a CONCESSIONÁRIA, sendo vedada qualquer alteração que implique a redução ou agravamento de tais condições, em prejuízo ao PODER CONCEDENTE.

35.17.2. Nas informações a serem prestadas pela CONCESSIONÁRIA, ao apresentar a solicitação da autorização prevista na Cláusula 35.17, deverão constar, dentre outros elementos pertinentes à análise do PODER CONCEDENTE, as formas de remuneração do contrato cuja autorização se pretende obter.

35.17.3. A autorização do PODER CONCEDENTE, prevista na Cláusula 35.17, ficará condicionada à análise de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, sendo que a negativa não ensejará, em qualquer hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

35.17.3.1. Na hipótese de solicitação de anuência para contratos a serem celebrados com PARTES RELACIONADAS, a decisão do PODER CONCEDENTE dependerá, dentre outros fatores, da aferição, pelo PODER CONCEDENTE, da compatibilidade dos valores previstos no contrato com parâmetros de mercado.

35.17.4. Conferida a autorização prevista na Cláusula 35.17, o contrato autorizado poderá ser mantido ainda que sobrevenha hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO, observada, neste caso, a faculdade a que alude a Cláusula

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

35.17.5.

35.17.5. Em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, inclusive por caducidade ou encampação, o PODER CONCEDENTE ou a SUCESSORA poderão denunciar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA que tenham por objeto a utilização de espaços na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo os que tenham obtido a autorização prevista na Cláusula 35.17, assegurando a indenização na hipótese de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA ou pelo terceiro ainda não amortizados, ainda que a celebração do contrato não tenha sido precedida de expressa aprovação do PODER CONCEDENTE.

35.17.5.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha celebrado contratos com vigência para além do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, sem a necessária aprovação nos termos da Cláusula 35.17, estará sujeita à aplicação da penalidade prevista no ANEXO V, e a indenização de que trata a Cláusula 35.17.5 será calculada considerando a amortização linear entre a data de início da exploração do investimento e o termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, independentemente do prazo previsto no contrato celebrado com o terceiro.

35.18. Os NEGÓCIOS PÚBLICOS poderão ser propostos por iniciativa do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA, com a finalidade de constituir projetos/empreendimentos associados à prestação dos SERVIÇOS para fins de exploração e geração conjunta de receitas adicionais.

35.18.1. Os NEGÓCIOS PÚBLICOS que propiciem receitas adicionais poderão ser materializados por meio de quaisquer arranjos jurídicos, compatíveis com a legislação pertinente, que viabilizem a exploração conjunta entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE de atividades, serviços, ativos e quaisquer outras operações estruturadas, desde que: (i) compatíveis com

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

a legislação pertinente; e (ii) preenchem, sempre, os requisitos relativos à natureza de projeto/empreendimento associado, bem como outras condicionantes voltadas ao atendimento do interesse público, fixadas pelo PODER CONCEDENTE, especialmente quanto à predefinição dos riscos envolvidos, nos termos da Cláusula 35.18.4.

- 35.18.2. Os NEGÓCIOS PÚBLICOS não integram os SERVIÇOS, estando inteiramente condicionados à autorização discricionária do PODER CONCEDENTE, cuja avaliação compreenderá não apenas a compatibilidade com a lei e com os níveis de serviço e exigências técnico-operacionais contratualmente previstos, como também a conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.
- 35.18.3. As receitas adicionais provenientes de NEGÓCIOS PÚBLICOS têm caráter aleatório e eventual, devendo ser observado, em caso de frustração ou acréscimo de tais receitas, o regramento estabelecido entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acerca do compartilhamento de riscos.
- 35.18.4. O PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá se valer da expertise de terceiros para apoiar a análise da estruturação dos NEGÓCIOS PÚBLICOS e dos correlatos arranjos jurídicos, inclusive para identificar se o regramento relacionado ao compartilhamento de riscos, custos e receitas proposto se mostra apropriado à luz do interesse público e compatível com este CONTRATO.
- 35.18.5. As receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA a partir da exploração dos NEGÓCIOS PÚBLICOS deverão ter suas receitas contabilizadas de forma segregada dos demais projetos de exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, não deverão ser vertidas à CONTA DE RECEITAS ACESSÓRIAS, e não comporão o faturamento bruto das RECEITAS ACESSÓRIAS, para os fins da Cláusula 35.14.1, sendo compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, exclusivamente, nos termos previstos no arranjo jurídico definido entre as

PARTES

- 35.19. O PODER CONCEDENTE ou órgão por ele designado poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização e diligências, além de requisitar documentos, para apurar a conformidade dos valores informados pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XV. DA CONCESSIONÁRIA

36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

- 36.1. O objeto social da CONCESSIONÁRIA, específico e exclusivo, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, será a execução do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, tendo a CONCESSIONÁRIA sede e foro no Estado de São Paulo.
- 36.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, as atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, desde que previstas expressamente neste CONTRATO ou mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 35.
- 36.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações) e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 36.2.1. As informações e demonstrações contábeis e financeiras da CONCESSIONÁRIA deverão ser auditadas por empresa especializada de auditoria independente, idônea, de notória especialização, que tenha auditado, nos dois exercícios anteriores, empresas de capital aberto na B3.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 36.2.2. A empresa especializada de auditoria também deverá verificar o cumprimento das previsões relativas a PARTES RELACIONADAS dispostas nas Cláusulas 36.8 a 36.13, independentemente do regime contábil ou de governança da CONCESSIONÁRIA.
- 36.3. O capital social subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$ 677.653.512,00 (seiscentos e setenta e sete milhões e seiscentos e cinquenta e três mil e quinhentos e doze reais), tendo como referência a DATA BASE.
- 36.3.1. Para assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA demonstrou contar com R\$ 6.776.535,00 (seis milhões e setecentos e setenta e seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais) devidamente integralizados, em moeda corrente nacional, conforme exigido no EDITAL DE LICITAÇÃO.
- 36.3.2. A integralização do capital social subscrito remanescente, a ser efetuada em moeda corrente nacional, obedecerá ao CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL abaixo indicado:

CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO	VALOR MÍNIMO ACUMULADO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL
Até o 12º mês da DATA DE ASSINATURA	R\$ 10.954.724,00 (dez milhões e novecentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais)
Até o 24º mês da DATA DE ASSINATURA	R\$ 49.950.531,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e cinquenta mil e quinhentos e trinta e um reais)
Até o 36º mês da DATA DE ASSINATURA	R\$ 167.665.067,00 (cento e sessenta e sete milhões e

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

	seiscentos e sessenta e cinco mil e sessenta e sete reais)
Até o 48º mês da DATA DE ASSINATURA	R\$ 325.094.119,00 (trezentos e vinte e cinco milhões e noventa e quatro mil e cento e dezenove reais)
Até o 60º mês da DATA DE ASSINATURA	R\$ 461.711.659,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões e setecentos e onze mil e seiscentos e cinquenta e nove reais)
Até o 72º mês da DATA DE ASSINATURA	R\$ 563.519.701,00 (quinhentos e sessenta e três milhões e quinhentos e dezenove mil e setecentos e um reais)
Até o 84º mês da DATA DE ASSINATURA	R\$ 670.876.977 (seiscentos e setenta milhões e oitocentos e setenta e seis mil e novecentos e setenta e sete reais)

36.3.3. O capital social da CONCESSIONÁRIA não poderá ser reduzido até a OPERAÇÃO COMPLETA.

36.3.3.1. A partir da OPERAÇÃO COMPLETA, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social até R\$ 406.592.107,00 (quatrocentos e seis milhões e quinhentos e noventa e dois mil e cento e sete reais) sem anuência do PODER CONCEDENTE; reduções maiores dependerão de prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

36.3.3.2. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha reduzido seu capital social nos termos da Cláusula 36.3.3.1, e, posteriormente, deixe de cumprir com os INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos neste CONTRATO, será

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

notificada para fazer novos aportes de capital na CONCESSIONÁRIA, em montante correspondente ao valor reduzido, não podendo proceder a novas reduções de capital por um período de 12 (doze) meses após a recomposição do capital social, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no ANEXO V.

- 36.3.3.3. Enquanto os aportes referidos na Cláusula 36.3.3.3 não forem concluídos, ficarão os acionistas responsáveis pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, até o limite da diferença entre o capital social reduzido e o capital inicialmente subscrito, previsto na Cláusula 36.3.
- 36.3.3.4. Considera-se descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, de modo a autorizar a notificação do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 36.3.3, a prática das infrações descritas nos itens 109 a 111 do ANEXO V.
- 36.3.4. Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos da Cláusula 36.3.2, ou na hipótese da Cláusula 36.3.3.3, os acionistas da CONCESSIONÁRIA são responsáveis, na proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.
- 36.3.5. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS, bem como para a implementação de projetos associados e o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS.
- 36.3.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

permanentemente informado sobre o cumprimento, pelos seus acionistas, da integralização do capital social, podendo o PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da situação a qualquer tempo e sob qualquer forma.

- 36.4. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro deste CONTRATO coincidirão com o ano civil.
- 36.5. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.
- 36.6. A dissolução da CONCESSIONÁRIA apenas poderá ocorrer após realizadas todas as atividades descritas na Cláusula 79 e após emitido o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, previsto na Cláusula 79.8.
- 36.7. Mesmo após a extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, a CONCESSIONÁRIA deverá manter a subscrição mínima do capital social a que se refere esta Cláusula, até a sua dissolução, podendo efetuar reduções de capital apenas se o montante reduzido for utilizado para quitar obrigações da CONCESSIONÁRIA para com o PODER CONCEDENTE.
- 36.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 1 (mês) contado do início do PRAZO DA CONCESSÃO, desenvolver, publicar e implantar POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, encaminhando-a para conhecimento do PODER CONCEDENTE, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, bem como as disposições do Regulamento do Novo Mercado, ou outras disposições que venham a substituí-las como referência perante a CVM, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 36.8.1. Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo-se a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado, e equivalentes àquelas que seriam obtidas em uma negociação independente, com parte não relacionada à CONCESSIONÁRIA;
- 36.8.2. Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam gerar conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
- 36.8.3. Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
- 36.8.4. Indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- 36.8.5. Exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da CONCESSIONÁRIA, como condição à contratação de obras e serviços com PARTES RELACIONADAS;
- 36.8.6. Demonstração de que o objeto dos serviços contratados junto a PARTES RELACIONADAS não é objeto de qualquer outra contratação da CONCESSIONÁRIA junto a terceiros;
- 36.8.7. Proibição da realização de pagamentos antecipados nos contratos com

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

PARTES RELACIONADAS, exceto no caso de adiantamento de custos de mobilização exigidos em contratações semelhantes no mercado; e

- 36.8.8. Dever da administração da CONCESSIONÁRIA de formalizar, em documento escrito a ser arquivado na CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS, em detrimento das alternativas de mercado.
- 36.9. A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizada pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas na Cláusula 36.8 e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.
- 36.10. A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA deverá prever a obrigação da CONCESSIONÁRIA de divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:
- 36.10.1. Informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
 - 36.10.2. Objeto da contratação;
 - 36.10.3. Prazo da contratação;
 - 36.10.4. Condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação;
 - 36.10.5. Descrição da negociação da transação com a PARTE RELACIONADA e da decisão acerca da celebração da transação; e

36.10.6. Justificativa para a contratação com a PARTE RELACIONADA, em detrimento das alternativas de mercado.

36.11. A divulgação a que se refere a Cláusula 36.10 deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da transação com a PARTE RELACIONADA, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.

36.12. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 36.10, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo previsto na Cláusula 36.11, cópia de todos os contratos firmados com PARTES RELACIONADAS.

36.13. É vedado à CONCESSIONÁRIA, exceto se aprovado pelo PODER CONCEDENTE:

- I. Conceder empréstimos e financiamentos a seus acionistas, a PARTES RELACIONADAS ou a terceiros; e
- II. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, de PARTES RELACIONADAS ou de terceiros.

36.13.1. A CONCESSIONÁRIA poderá receber recursos de PARTES RELACIONADAS por meio de contratos de mútuo, observado que as obrigações de pagamento dos montantes cedidos a tal título deverão ser subordinadas ao pagamento de valores devidos ao PODER CONCEDENTE ou ao AUDITOR INDEPENDENTE, VERIFICADOR INDEPENDENTE e APOIO TÉCNICO, nos termos deste CONTRATO, e às condições aplicáveis aos contratos com PARTES RELACIONADAS, conforme POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.

37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 37.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE para realizar qualquer modificação de sua composição societária que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto, nos termos deste CONTRATO e do artigo 27 da LEI DAS CONCESSÕES.
- 37.1.1. A anuência prévia exigida na Cláusula 37.1 abrange os atos que impliquem TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, mesmo quando o controle indireto permaneça com o mesmo GRUPO ECONÔMICO.
- 37.1.2. Entende-se, para os fins deste CONTRATO, por detentor direto do poder de controle da CONCESSIONÁRIA a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, integrante da estrutura acionária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.
- 37.1.3. Não estão sujeitos à anuência prévia do PODER CONCEDENTE os atos de modificação da estrutura acionária da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que as empresas originalmente detentoras do controle direto da CONCESSIONÁRIA permaneçam com posição acionária suficiente para prosseguir no exercício do poder de controle da companhia, sem a participação de terceiros que não compunham, previamente ao ato, o bloco de controle da CONCESSIONÁRIA.
- 37.1.4. A TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a transferência não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.
- 37.1.5. A TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE indireto da CONCESSIONÁRIA não está sujeita à anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo na hipótese de

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

substituição de empresa componente do controle indireto da CONCESSIONÁRIA que tenha sido responsável pela apresentação de algum dos atestados de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigidos no EDITAL.

- 37.1.6. Na hipótese de criação de estrutura societária intermediária entre a ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO e a SPE, será considerada como TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA qualquer alteração do poder de controle da referida estrutura societária intermediária.
- 37.2. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, nos casos exigidos nesta Cláusula, o pretendente deverá apresentar SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto, solicitando anuência à transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:
- 37.2.1. Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto;
- 37.2.2. Documentos relacionados à operação societária almejada, tais como minuta de acordo de acionistas, cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
- 37.2.3. Justificativa para a realização da mudança de CONTROLE;
- 37.2.4. Indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(S) da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da CONCESSIONÁRIA e seus CONTROLADORES;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 37.2.5. Demonstração do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto almejada;
- 37.2.6. Demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, com apresentação de documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que sejam necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, observadas a compatibilidade dessa exigência com o momento de execução contratual e a proporcionalidade com as obrigações remanescentes da CONCESSIONÁRIA;
- 37.2.7. Compromisso expreso daquelas que passarão a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas; e
- 37.2.8. Compromisso de todos os envolvidos de que a OPERAÇÃO de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o CADE, caso necessário.
- 37.3. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE para o(s) FINANCIADOR(ES) deverá ser realizada de acordo com o ANEXO VI, observadas as demais disposições pertinentes deste CONTRATO.
- 37.4. A realização das operações societárias alcançadas por esta Cláusula, sem a obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE, previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e no ANEXO V, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 37.4.1. Determinar, quando possível a anuência posterior, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;
- 37.4.2. Determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem em retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal n.º 8.934/1994; e
- 37.4.3. Em não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de seus CONTROLADORES, poderá ser decretada a caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, com as consequências previstas neste CONTRATO.
- 37.5. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE) E INTEGRIDADE

- 38.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da DATA DE ASSINATURA, submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE um PROGRAMA DE CONFORMIDADE (Compliance), a ser por ela implementado, consistente: (i) em mecanismos e procedimentos internos, com regras de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades; e (ii) na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, bem como políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tudo em prestígio à Lei Federal n.º

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

12.846/13 (Lei Anticorrupção), aos artigos 41 e 42 do Decreto Federal nº 8.420/15 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

38.1.1. O PROGRAMA DE CONFORMIDADE deverá conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- 38.1.1.1. Códigos de ética e de conduta, representando o comportamento esperado de todos os funcionários e dirigentes da CONCESSIONÁRIA, assim como terceiros que tenham relações com ela, tais como fornecedores e prestadores de serviços;
- 38.1.1.2. O objetivo e o escopo do PROGRAMA DE CONFORMIDADE;
- 38.1.1.3. A divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com outras áreas da CONCESSIONÁRIA;
- 38.1.1.4. O livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;
- 38.1.1.5. Mecanismos para detecção de irregularidades;
- 38.1.1.6. Canais de denúncia de irregularidades de fácil acesso para o público e amplamente divulgados a quaisquer interessados, em especial aos empregados da CONCESSIONÁRIA, aos terceiros que tenham relações com a CONCESSIONÁRIA e aos PASSAGEIROS, sendo que os canais de denúncia devem permitir o recebimento de denúncias anônimas;
- 38.1.1.7. Previsão de regras de confidencialidade para os denunciantes que se identificarem quando do oferecimento da denúncia, assegurando que

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

a identificação do denunciante será mantida em sigilo e sob responsabilidade do setor responsável pelo PROGRAMA DE CONFORMIDADE, acessível apenas aos setores da CONCESSIONÁRIA que, justificadamente, necessitarem do acesso à informação para a investigação, prevenção ou combate à irregularidade denunciada;

- 38.1.1.8. Canais de comunicação com a alta direção da CONCESSIONÁRIA, incluindo conselhos, de forma a facilitar o relato dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;
- 38.1.1.9. Integração do setor responsável pelo PROGRAMA DE CONFORMIDADE com outras áreas correlacionadas, tais como departamento jurídico, auditoria interna, ouvidoria, departamento contábil e de recursos humanos;
- 38.1.1.10. Segregação do setor responsável pelo PROGRAMA DE CONFORMIDADE com o setor responsável pela auditoria interna;
- 38.1.1.11. Regras de conduta para situações que apresentem significativo risco de ocorrência de condutas ilícitas, fraudes e corrupção, em especial nas situações que envolvam interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tais como: (i) participação em licitações; (ii) execução e fiscalização de contratos administrativo, incluindo reuniões com agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do CONTRATO ou pela regulação dos SERVIÇOS; (iii) celebração de acordos ou aditivos contratuais; (iv) doações e patrocínios de qualquer espécie, (v) obtenção de autorizações e licenças; (vi) fiscalizações; (vii) contratação de ex-agentes públicos; e (viii) oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos, etc;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 38.1.1.12. Esclarecimentos sobre a existência e a utilização de canais de denúncias e de orientações sobre questões de integridade;
- 38.1.1.13. Estabelecimento de proibição de retaliação a denunciadores de boa-fé e os mecanismos para protegê-los;
- 38.1.1.14. Dever de treinamento periódico dos funcionários a respeito dos objetivos do PROGRAMA DE CONFORMIDADE, o qual poderá ser ministrado pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA;
- 38.1.1.15. Previsão de medidas disciplinares na hipótese de violação das regras de conformidade e integridade, as quais devem ser proporcionais à violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos;
- 38.1.1.16. Dever de comprometimento da alta direção da CONCESSIONÁRIA, incluídos eventuais conselhos, na fixação das políticas do PROGRAMA DE CONFORMIDADE;
- 38.1.1.17. Realização de análise periódica de riscos, para realizar adaptações necessárias ao PROGRAMA DE CONFORMIDADE;
- 38.1.1.18. Previsão de controles internos que assegurem a confiabilidade de relatórios e demonstrações, de qualquer tipo, inclusive contábeis;
- 38.1.1.19. Dever do setor responsável pelo PROGRAMA DE CONFORMIDADE de elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da CONCESSIONÁRIA;
- 38.1.1.20. Comunicação imediata ao setor responsável pelo PROGRAMA DE

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONFORMIDADE, quando solicitado por terceiros, ou realizado pela CONCESSIONÁRIA, pagamento de valores por meios não usuais para as circunstâncias do negócio, em especial quando envolver pagamento de valores em espécie, em qualquer moeda, em múltiplas contas, ou em contas em países distintos da OPERAÇÃO empresarial do terceiro ou da prestação do serviço;

- 38.1.1.21. Dever do setor responsável pelo PROGRAMA DE CONFORMIDADE de relatar sistemática e tempestivamente os resultados de suas atividades diretamente ao Conselho de Administração, permitindo sua atuação de forma independente da diretoria da CONCESSIONÁRIA; e
- 38.1.1.22. Previsão de procedimentos internos visando garantir a regularidade e probidade na contratação de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.
- 38.1.2. O PROGRAMA DE CONFORMIDADE deverá prever um setor da CONCESSIONÁRIA que será responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele previstas, o qual deverá ser dotado de autonomia, independência e imparcialidade para coordenar as atividades de controle, devendo também ser dotado de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para o seu regular funcionamento.
- 38.1.3. O código de ética e de conduta deverá ser escrito de forma clara e concisa, devendo ser de fácil consulta ao público interno e externo, além de conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:
 - 38.1.3.1. Os princípios e os valores adotados pela CONCESSIONÁRIA, relacionados a questões de ética e integridade;
 - 38.1.3.2. As políticas da CONCESSIONÁRIA para prevenir fraudes e ilícitos, em

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

especial as que regulam o relacionamento entre setor público e privado; e

38.1.3.3. Vedações expressas da prática das seguintes condutas por parte dos integrantes da CONCESSIONÁRIA:

38.1.3.3.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou pessoa equiparada, nacional ou estrangeira, ou a pessoa a ele relacionada;

38.1.3.3.2. Oferecimento de vantagem indevida;

38.1.3.3.3. Prática de qualquer ação ou omissão que possa caracterizar embaraço à ação de autoridades fiscalizadoras;

38.1.3.3.4. Previsão de medidas disciplinares para casos de transgressões às normas e às políticas da CONCESSIONÁRIA;

38.1.3.3.5. Receber ou anuir com o recebimento por terceiros de quaisquer valores indevidos para a prática de ato vedado, ou para a omissão na prática de ato exigido neste CONTRATO ou nos ANEXOS; e

38.1.3.3.6. Praticar fraudes ou atos lesivos nas relações com o setor público.

38.2. O PROGRAMA DE CONFORMIDADE e os códigos de ética e de conduta deverão ser revistos em periodicidade não superior a 3 (três) anos, e, caso necessário, atualizados, para garantir a sua efetividade.

38.3. Uma vez aprovado o PROGRAMA DE CONFORMIDADE, a CONCESSIONÁRIA terá o

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

prazo de até 6 (seis) meses para implementá-lo.

38.3.1. Uma vez implementado o PROGRAMA DE CONFORMIDADE, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 12 (doze) meses contados a partir de sua implementação, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, mediante anuência pelo PODER CONCEDENTE, obter a certificação ISO 37001 por instituição acreditada para tais fins pela *International Organization for Standardization*, ou o “Selo Pró Ética”, emitido pela Controladoria Geral da União, ou, ainda, outro que vier a substituí-lo.

38.3.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não obtenha, após a superação do prazo previsto na Cláusula 38.3.1, nenhuma das certificações listadas, deverá realizar auditorias independentes, com periodicidade mínima bianual, a respeito da efetividade do PROGRAMA DE CONFORMIDADE implantado, adotando-se, para a contratação, o procedimento e as regras previstas nas Cláusulas 38.4 e seguintes.

38.4. Caso a CONCESSIONÁRIA seja envolvida em qualquer INCIDENTE DE FALHA DE INTEGRIDADE, o PODER CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA e de seus acionistas que: (i) afastem funcionários envolvidos, membros de alta direção de empresa ou suspendam serviços prestados por subcontratado; e/ou (ii) realizem INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTE.

38.4.1. Verificada a ocorrência do disposto na Cláusula 38.4, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias contados da verificação do ocorrido, notificar ao PODER CONCEDENTE as providências que estiver tomando com relação à ocorrência e, caso exigida a realização de INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTE, apresentar ao PODER CONCEDENTE, para prévia homologação, lista com ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para o exercício da função.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 38.4.2. A atividade de INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTE deve ser realizada com independência técnica, sem a ingerência da direção ou demais empregados, colaboradores ou prestadores de serviço da CONCESSIONÁRIA, buscando avaliar a efetiva ocorrência, bem como o envolvimento da CONCESSIONÁRIA, de forma direta ou indireta, na prática de ilícitos caracterizados como INCIDENTE DE FALHA DE INTEGRIDADE.
- 38.4.3. O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da indicação feita pela CONCESSIONÁRIA, acerca da qualificação das empresas ou dos consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta formalizar a contratação de uma das empresas ou consórcio de empresas dentre as homologadas pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aprovação.
- 38.4.4. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite integralmente a lista de empresas apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá apresentar outra lista, nos mesmos termos indicados na Cláusula 38.4.1, até que o PODER CONCEDENTE manifeste sua concordância.
- 38.4.5. A rejeição, pelo PODER CONCEDENTE, das opções indicadas pela CONCESSIONÁRIA, dar-se-á sempre de maneira motivada e fundamentada, mediante a indicação do requisito específico de qualificação não atendido pelas empresas ou consórcios de empresas indicados da CONCESSIONÁRIA.
- 38.4.6. A empresa, ou consórcio de empresas, responsável pela atividade de INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos de qualificação:
- 38.4.6.1. Ter comprovadamente atuado em investigação de irregularidades em

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

atos envolvendo o setor público, em contratações de porte compatível com o objeto da CONCESSÃO PATROCINADA;

- 38.4.6.2. Não pertencer ao GRUPO ECONÔMICO da CONCESSIONÁRIA, nem ter prestado quaisquer serviços a qualquer empresa deste mesmo GRUPO ECONÔMICO nos últimos 6 (seis) meses;
- 38.4.6.3. Não ter, em seus quadros, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado, administrador ou sócio da CONCESSIONÁRIA ou de PARTES RELACIONADAS a esta, da CPTM ou dos órgãos do PODER CONCEDENTE referidos no item 7 do EDITAL.
- 38.4.6.4. Não estar em situação de insolvência, liquidação, regime de administração especial temporária ou intervenção, ou, ainda, ter falência decretada por sentença judicial;
- 38.4.6.5. Não estar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta ou indireta do ESTADO, decorrente do artigo 87, inciso III, e do artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou, ainda, do artigo 47 da Lei Federal nº 12.462/2011;
- 38.4.6.6. Não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 38.4.6.7. Não constar: (a) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, instituídos nos termos dos artigos 22 e 23

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

da Lei Federal nº 12.846/2013; (b) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; e (c) do Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, do Estado de São Paulo, instituído nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014;

38.4.6.8. Não ter sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

38.4.6.9. Não ter sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

38.4.6.10. Não ter sido punida com pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, decorrente do artigo 87, inciso (iv), e do artigo 88, ambos da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como outras sanções que impossibilitem a contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

38.4.6.11. Não ter sido declarada inidônea para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993; e

38.4.6.12. Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.

38.4.7. A substituição do responsável pela auditoria especializada ou investigação

não o exime das responsabilidades até então assumidas.

- 38.4.8. A remuneração do responsável pela INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, não podendo estar condicionada, ao final da INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTE, à ocorrência ou inoocorrência de irregularidades.

39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

39.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de OPERAÇÃO, manutenção e realização dos EMPREENDIMENTOS, conforme as disposições deste CONTRATO, de seus ANEXOS e da legislação aplicável, além das demais atividades relacionadas às suas obrigações contratuais.

39.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços relativos aos EMPREENDIMENTOS, ao fornecimento, instalação, comissionamento e manutenção dos equipamentos, sistemas e MATERIAL RODANTE, bem como à segurança patrimonial, manutenção e conservação dos SERVIÇOS.

39.1.2. A contratação de terceiros não poderá importar em detrimento da qualidade ou segurança dos SERVIÇOS ou em transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão da prestação dos SERVIÇOS.

39.1.3. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos SERVIÇOS prestados, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de avaliação de desempenho, de danos causados à CPTM, ao PODER CONCEDENTE, a PASSAGEIROS ou terceiros, de

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

indenizações e de sujeição a penalidades decorrentes deste CONTRATO.

39.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE, a cada 6 (seis) meses, a lista dos contratos firmados com terceiros por meio dos quais houve subcontratação de serviços, indicando o nome da empresa contratada e a descrição resumida de seu objeto. O PODER CONCEDENTE poderá, de forma razoável e motivada, requisitar informações adicionais relativas a estes contratos, caso as julgue necessárias à fiscalização da atuação da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO, ou na ocorrência de INCIDENTE DE FALHA DE INTEGRIDADE.

39.1.4.1. Para as contratações de maior relevância, assim consideradas, exemplificativamente, as de maior porte relacionadas aos EMPREENDIMENTOS, incluindo os serviços de elaboração dos projetos, bem como as relacionadas ao fornecimento de sistemas e de MATERIAL RODANTE, e aos serviços de manutenção, a informação de que tratada a Cláusula 39.1.4 deverá ser imediata.

39.2. A CONCESSIONÁRIA, caso tenha se valido, na LICITAÇÃO, da hipótese prevista no item 15.5 (iv) do EDITAL, deverá contratar, no prazo estabelecido neste item do EDITAL, o OPERADOR SUBCONTRATADO que detenha a experiência técnica exigida para exercer a supervisão das atividades de OPERAÇÃO dos SERVIÇOS do TIC EIXO NORTE, ou mesmo a própria OPERAÇÃO.

39.2.1. O contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o OPERADOR SUBCONTRATADO, deverá conter, no mínimo:

39.2.1.1. A delimitação das atividades a serem desempenhadas pelo OPERADOR SUBCONTRATADO e pela CONCESSIONÁRIA no que concerne à OPERAÇÃO;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 39.2.1.2. O quadro técnico a ser alocado pelo OPERADOR SUBCONTRATADO e pela CONCESSIONÁRIA para a OPERAÇÃO, ao longo do tempo em que as atividades previstas na Cláusula 5.2 forem exercidas diretamente pelo OPERADOR SUBCONTRATADO, ou com a sua supervisão e atuação técnica;
- 39.2.1.3. Caso o OPERADOR SUBCONTRATADO atue somente na supervisão técnica da OPERAÇÃO, as etapas a serem cumpridas pelo quadro técnico vinculado à CONCESSIONÁRIA para a absorção do conhecimento técnico necessário à OPERAÇÃO, bem como a forma e o momento em que se iniciará a redução da participação do OPERADOR SUBCONTRATADO na OPERAÇÃO, quando concluído o período de treinamento operacional e de transferência do conhecimento técnico do OPERADOR SUBCONTRATADO à CONCESSIONÁRIA, de modo que, no máximo ao final do período de vigência mínima prevista na Cláusula 39.2.1.4, a CONCESSIONÁRIA possa exercer plenamente as atividades de OPERAÇÃO, sem o OPERADOR SUBCONTRATADO; e
- 39.2.1.4. Vigência de, no mínimo, 03 (três) anos, permitida a rescisão dos contratos em caso de falha ou descumprimento do contrato pela parte não faltosa.
- 39.3. Em caso de rescisão do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o OPERADOR SUBCONTRATADO antes do prazo de 03 (três) anos, conforme previsto na Cláusula 39.2.1.4, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a substituição por outro OPERADOR SUBCONTRATADO a ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, atendendo ao disposto na Cláusula 39.2.
- 39.3.1. Na hipótese da Cláusula 39.3, o prazo do contrato com o novo OPERADOR SUBCONTRATADO não poderá ser inferior ao maior dos seguintes prazos:

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

(i) 01 (um) ano; ou (ii) o prazo remanescente do contrato com o OPERADOR SUBCONTRATADO original, rescindido nos termos da Cláusula 39.2.1.4.

39.3.2. Para a substituição do OPERADOR SUBCONTRATADO, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) comprovar a capacidade técnica do novo OPERADOR SUBCONTRATADO, nos termos do item 15.5 (iv) do EDITAL, obtendo a confirmação do PODER CONCEDENTE de que os referidos requisitos de capacidade técnica foram preenchidos; (ii) apresentar o contrato celebrado, nos termos das Cláusulas 39.2 e seguintes; (iii) se atuar somente na supervisão técnica da OPERAÇÃO, deverá atender ao disposto na Cláusula 39.2.1.3; e (iv) deverá ter prazo de vigência compatível com o previsto na Cláusula 39.3.1.

39.4. Previamente ao termo final de vigência do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o OPERADOR SUBCONTRATADO, e ainda que o OPERADOR SUBCONTRATADO exerça diretamente as atividades de OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE e ao AUDITOR INDEPENDENTE documento, endossado e atestado pelo OPERADOR SUBCONTRATADO, declarando que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as etapas da absorção do conhecimento técnico necessário à OPERAÇÃO, estando apta à OPERAÇÃO sem qualquer supervisão técnica.

39.4.1. Compreende-se, para os fins deste CONTRATO, como conhecimento técnico que deverá ser transferido à CONCESSIONÁRIA, todo aquele que se faça necessário para a OPERAÇÃO COMERCIAL do TIC EIXO NORTE, com a segurança operacional inerente a tal atividade, observados os procedimentos e regulamentos operacionais, de modo a permitir que a CONCESSIONÁRIA cumpra, sem a presença do OPERADOR SUBCONTRATADO, as obrigações contidas neste CONTRATO e nos ANEXOS.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 39.4.2. No prazo que antecede 60 (sessenta) dias à emissão do atestado acima, a CONCESSIONÁRIA deverá convocar o AUDITOR INDEPENDENTE, com cópia ao PODER CONCEDENTE, para acompanhar as atividades da CONCESSIONÁRIA, no que for necessário para a prestação do suporte técnico objeto do laudo de CERTIFICAÇÃO de que trata a Cláusula 39.4.3.
- 39.4.3. Recebido o documento a que alude a Cláusula 39.4, o AUDITOR INDEPENDENTE emitirá laudo de CERTIFICAÇÃO quanto à viabilidade da assunção integral da OPERAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA, a ser encaminhado à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, o qual formalizará, se o caso, por meio de documento próprio, com suporte do APOIO TÉCNICO, a não-objeção à assunção da OPERAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA, sem a necessidade de supervisão técnica.
- 39.4.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá submeter aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO qualquer divergência quanto à decisão do PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula 39.4.3.
- 39.5. O fato de o contrato com o OPERADOR SUBCONTRATADO ser de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO PATROCINADA, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE.
- 39.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como da contratação de terceiros.
- 39.7. É vedada a subconcessão da CONCESSÃO PATROCINADA.

40. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

40.1. A OPERAÇÃO, manutenção, conservação, implantação de melhorias, requalificação, ampliação, adequação e modernização dos SERVIÇOS, possível execução de encargos transferíveis pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, de eventuais INVESTIMENTOS ADICIONAIS, operação e manutenção de eventual expansão, exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS e aquisição e remobilização de trens serão executados sob a inteira e intransferível responsabilidade técnica da CONCESSIONÁRIA e dos profissionais especializados contratados e devidamente capacitados para tanto, incluindo as responsabilidades ética, administrativa e jurídica.

40.1.1. Os profissionais técnicos especializados poderão vincular-se diretamente à CONCESSIONÁRIA ou indiretamente, por intermédio de terceiro contratado pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, mediante subcontratação, não se eximindo a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades.

40.1.2. É permitida a substituição de RESPONSÁVEL TÉCNICO, desde que por profissional de qualificação técnica compatível com a atividade, devendo a CONCESSIONÁRIA comunicar o PODER CONCEDENTE no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da troca realizada.

40.1.3. Na hipótese do item acima, o PODER CONCEDENTE pode recusar o profissional indicado pela CONCESSIONÁRIA caso este não possua qualificação técnica compatível com a atividade a ser exercida.

40.2. Por ocasião das REVISÕES ORDINÁRIAS, poderão ser previstos RESPONSÁVEIS TÉCNICOS específicos para os EMPREENDIMENTOS que vierem a ser incluídos no PLANO DE INVESTIMENTOS, os quais poderão vincular-se diretamente à CONCESSIONÁRIA ou indiretamente, por intermédio de terceiro contratado,

mediante subcontratação.

CAPÍTULO XVI. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

41. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 41.1. Constituem os principais direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, podendo seu descumprimento acarretar sujeição às penalidades cabíveis de acordo com o regramento estabelecido neste CONTRATO e no ANEXO V:
- 41.1.1. Prestar SERVIÇO ADEQUADO, com continuidade, durante todo o período da CONCESSÃO PATROCINADA, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, com zelo e diligência, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, bem como as determinações do PODER CONCEDENTE;
 - 41.1.2. Respeitar os direitos dos PASSAGEIROS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), da Lei Federal de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995), da Lei Estadual de Concessões (Lei Estadual nº 7.835/1992), da Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460/2017) e da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), dentre outras normas aplicáveis;
 - 41.1.3. Realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, os EMPREENDIMENTOS, constantes do ANEXO II, responsabilizando-se integralmente por sua execução, observados os requisitos de prazo e qualidade estabelecidos neste CONTRATO;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 41.1.4. Refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou à prestação dos SERVIÇOS, toda e qualquer obra ou serviço de sua responsabilidade realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e nos ANEXOS, observando os prazos definidos pelo PODER CONCEDENTE;
- 41.1.5. Zelar pela integridade e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos BENS INTEGRANTES e áreas remanescentes, incluindo as que se referem à ÁREA DA CONCESSÃO e aos seus acessos;
- 41.1.6. Manter livre, desimpedida e desembaraçada a ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo áreas desapropriadas, devendo zelar para que não haja ocupação irregular na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive por meio do acionamento de força policial e da adoção de medidas judiciais, caso necessário;
- 41.1.7. Realizar, por meios próprios ou mediante contratação de terceiros, os INVESTIMENTOS ADICIONAIS, observado o disposto nas Cláusulas 52 a 54, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos fixados no cronograma estabelecido para cada investimento e por seu resultado, observados os requisitos de prazo e qualidade estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS;
- 41.1.8. Implantar as melhorias necessárias para manter os níveis de qualidade exigidos no CONTRATO e para assegurar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições deste CONTRATO;
- 41.1.9. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pela qualidade e segurança dos EMPREENDIMENTOS realizados, incluindo eventuais INVESTIMENTOS ADICIONAIS, responsabilizando-se integralmente por eles, bem como pela sua durabilidade, com plenas condições de

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO, no ato de aceitação da realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;

- 41.1.10. Dispor de recursos materiais e humanos necessários à perfeita prestação dos SERVIÇOS, consoante às responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;
- 41.1.11. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a todo pessoal vinculado à CONCESSÃO PATROCINADA, visando ao constante aperfeiçoamento deste, para a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- 41.1.12. Cumprir as determinações operacionais dos sistemas metropolitanos de transporte público de passageiros;
- 41.1.13. Manter, durante toda a FASE DE CONSTRUÇÃO, diretamente ou por meio de empresa contratada, estrutura de gerenciamento e integração nas diversas fases e interfaces dos EMPREENDIMENTOS;
- 41.1.14. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de evento que impacte a prestação dos SERVIÇOS e/ou implique a perda de qualquer condição exigida no CONTRATO;
- 41.1.15. Realizar a realocação das atividades desenvolvidas pela CPTM no Pátio da Lapa, no prazo e na forma previstos no ANEXO III.B;
- 41.1.16. Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e de fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 41.1.17. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO PATROCINADA, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias;
- 41.1.18. Disponibilizar, para acervo do PODER CONCEDENTE ou da CPTM, o original de todos os projetos, planos, plantas e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO PATROCINADA, inclusive os referentes à execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- 41.1.19. Disponibilizar, para acesso do PODER CONCEDENTE, todos os softwares com código fechado desenvolvidos e relacionados ao objeto da CONCESSÃO PATROCINADA;
- 41.1.20. Assegurar, a qualquer momento, o livre acesso das pessoas encarregadas pela fiscalização, ou de qualquer maneira indicadas pelo PODER CONCEDENTE, às suas instalações e aos locais onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, observadas as normas de segurança da ÁREA DA CONCESSÃO;
- 41.1.21. Manter atualizado o INVENTÁRIO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da fiscalização;
- 41.1.22. Designar um RESPONSÁVEL TÉCNICO à frente das atividades de prestação dos SERVIÇOS, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 41.1.23. Prestar prontamente todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou pelas demais autoridades, inclusive as municipais, no prazo por estes determinado ou, na ausência de indicação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação, conforme o procedimento aplicável, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas ao PODER CONCEDENTE e, conforme o caso, às autoridades solicitantes;
- 41.1.24. Efetuar, com obediência à legislação aplicável, as desapropriações, desocupações, instituição de servidões administrativas e ocupações temporárias necessárias à realização dos INVESTIMENTOS e à exploração da CONCESSÃO PATROCINADA, incluindo suas instalações acessórias, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, no PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO, OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA E SERVIDÃO ADMINISTRATIVA;
- 41.1.25. Promover as ações de reassentamento necessárias à execução do CONTRATO, nos termos da Cláusula 46, e assumir os custos decorrentes, nos termos da Cláusula 46.2 e seguintes, em consonância com o PLANO DE REASSENTAMENTO;
- 41.1.26. Franquear acesso por terceiros à ÁREA DA CONCESSÃO, na forma da regulamentação da STM;
- 41.1.27. Não celebrar contrato com terceiros cujo objeto ou execução sejam incompatíveis com o PRAZO DA CONCESSÃO, ressalvadas as situações expressamente previstas neste CONTRATO;
- 41.1.28. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados e à aquisição de bens, materiais e equipamentos inerentes às atividades

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

constantes do objeto do CONTRATO, sendo vedado o descumprimento da presente obrigação diante da alegação de sigilo dos instrumentos contratuais referidos, hipótese na qual será assegurada, com a entrega documental, a transferência do respectivo sigilo a quem tiver acesso;

- 41.1.29. No caso do SERVIÇO EXPRESSO, proceder à cobrança tarifária diretamente dos PASSAGEIROS, nos termos previstos na Cláusula 31 e no ANEXO III.E;
- 41.1.30. Executar os EMPREENDIMENTOS nos prazos definidos nos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS;
- 41.1.31. Manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos previstos na Cláusula 60;
- 41.1.32. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, para homologação, a política de viagem relativa ao SERVIÇO EXPRESSO, no prazo previsto na Cláusula 12.9, com detalhamento dos direitos e deveres específicos dos USUÁRIOS do SERVIÇO EXPRESSO, devendo cobrir, dentre outros temas, os seguintes: (i) reserva de assentos; (ii) desistências, cancelamentos e indenizações cabíveis; (iii) transporte de bagagens e outros volumes; (iv) venda e emissão de títulos de transporte; (v) acessos aos trens; e (vi) transporte de animais e bicicletas.
- 41.1.33. Obter, tempestiva e regularmente, manter e renovar todas as licenças, autorizações, permissões, dentre outras exigências necessárias, incluindo as relacionadas ao atendimento da legislação ambiental e outorgas do DAEE e/ou ANA.
 - 41.1.33.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha tomado todas as medidas cabíveis para viabilizar a obtenção das licenças e das outorgas mencionadas na Cláusula 41.1.33, o eventual atraso para o qual não tenha concorrido

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

culposa ou dolosamente poderá ensejar a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, a suspensão da aferição do CMD, e a extinção antecipada do CONTRATO, observadas, respectivamente, as Cláusulas 66.23.2, 29.5.2, (iii), e 74.2.6.

- 41.1.34. Manter, para todas as atividades relacionadas aos serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;
- 41.1.35. Obter e manter, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, o AVCB para toda a infraestrutura relacionada ao objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, bem como todas as demais licenças e alvarás necessários à execução das atividades de sua responsabilidade, nos termos do ANEXO II e deste CONTRATO;
- 41.1.36. Executar as condicionantes, os programas ambientais e sociais e demais exigências das LICENÇAS AMBIENTAIS, observado o disposto na Cláusula 26 e no ANEXO IV.A;
- 41.1.37. Adotar as medidas necessárias à recuperação dos passivos ambientais: (i) identificados no ANEXO IV.B; (ii) apontados pelo AUDITOR INDEPENDENTE, no RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e no RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, nos termos da Cláusula 26.3; e (iii) gerados ou identificados após a emissão do RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e do RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA;
- 41.1.38. Informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações necessárias para a plena execução do CONTRATO sejam retiradas, revogadas ou caduquem, ou, ainda, deixem de

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para regularização;

- 41.1.39. Atender às exigências feitas pelos órgãos competentes para obtenção de licenças, autorizações e permissões necessárias à execução do CONTRATO, incluindo aquelas de natureza ambiental e de proteção do patrimônio histórico e cultural;
- 41.1.40. Obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos previstos no escopo deste CONTRATO;
- 41.1.41. Realizar, tempestivamente, o pagamento das deduções nos termos das Cláusulas 31.1.1 e 33.4, na hipótese de inviabilidade, por qualquer razão, de desconto direto a partir das CONTAS DA CONCESSÃO;
- 41.1.42. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra empregada nas atividades de OPERAÇÃO e de manutenção, além das demais praticadas em razão da CONCESSÃO PATROCINADA, bem como pelas determinações legais relativas a seguro e acidente de trabalho;
- 41.1.43. Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;
- 41.1.44. Renovar, anualmente, a contar da DATA DE ASSINATURA, os documentos de regularidade relativos ao INSS e ao FGTS, bem como de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante o PRAZO DA

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONCESSÃO, encaminhando os documentos ao PODER CONCEDENTE;

- 41.1.45. Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de OPERAÇÃO e outros de sua responsabilidade, inclusive contribuições devidas ao INSS, FGTS, bem como taxas e impostos pertinentes;
- 41.1.46. Publicar as demonstrações financeiras periodicamente, nos termos da legislação aplicável, observada a Cláusula 64.9.6;
- 41.1.47. Instituir, nos termos da Cláusula 36.8, regramento para contratação de PARTES RELACIONADAS;
- 41.1.48. Não infringir quaisquer patentes, marcas e direitos autorais dos bens, dos serviços e das informações fornecidos em decorrência do CONTRATO;
- 41.1.49. Manter, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observada a compatibilidade com o momento de execução contratual;
- 41.1.50. Adotar as melhores práticas definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013, inclusive implementando os mecanismos de integridade previstos na Cláusula 38;
- 41.1.51. Cumprir as exigências decorrentes de lei ou de condicionantes adotadas pelos FINANCIADORES, em especial no tocante às obrigações sociais, ambientais e trabalhistas;
- 41.1.52. Informar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no TIC EIXO NORTE, independentemente de comunicação verbal, que dever ser imediata;

- 41.1.53. Assegurar que os sistemas de gestão e de monitoramento operacional utilizados pela CONCESSIONÁRIA sejam compatíveis com o sistema de fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- 41.1.54. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao adequado atendimento dos acidentados ou com mal súbito, na forma da lei, e que sejam razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA diante da situação concreta, considerada a atividade por ela exercida, as obrigações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, com todos os meios necessários disponíveis para prestação, entre outras ações, de atendimento de primeiros socorros e/ou remoção hospitalar, se o caso, aos PASSAGEIROS e demais pessoas que se situem na ÁREA DA CONCESSÃO;
- 41.1.55. Aderir ao convênio do PAESE, atendendo às instruções de utilização, ativando e desativando, quando necessário, nos termos do ANEXO III.A.
- 41.1.56. Responder pela conduta de seus empregados e de terceiros contratados, quanto à segurança das atividades em curso, determinando o adequado uso de equipamentos de proteção individual e de equipamentos de proteção coletiva, uniforme e crachá, nas funções e condições em que forem exigidos, e instruindo os empregados quanto à sua utilização e quanto aos riscos nos locais de trabalho;
- 41.1.57. Possuir serviço especializado em engenharia, segurança e medicina do trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir comissão interna de prevenção de acidentes, nos termos regulamentares;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 41.1.58. Manter uma Comissão Permanente de Segurança em Sistemas Operacionais, para investigação de ocorrências que possam comprometer a segurança dos sistemas operacionais do TIC EIXO NORTE, ou colocar em risco os PASSAGEIROS, empregados, contratados, equipamentos e instalações;
- 41.1.59. Quando se tratar de obras civis, apresentar previamente plano de contingências para obras, envolvendo a segurança do trabalhador e de terceiros, para cobrir eventuais emergências, bem como plano de garantia de qualidade das obras, devidamente certificado por organismo credenciado ou pelo AUDITOR INDEPENDENTE;
- 41.1.60. Garantir a preservação das imagens do sistema CFTV e apenas disponibilizá-las a terceiros mediante autorização prévia do PODER CONCEDENTE;
- 41.1.61. Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, SUBCONTRATADOS, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução dos EMPREENDIMENTOS, das obras e da prestação dos SERVIÇOS, direta ou indiretamente, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;
- 41.1.62. Prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, aos PASSAGEIROS e, quando for o caso, ao PODER CONCEDENTE, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 41.1.63. Informar o PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias contados da ciência pela CONCESSIONÁRIA, sobre a instauração de processos administrativos ou judiciais em seu desfavor, bem como sobre a lavratura de autuações ou imposição de multas que tenham relação com a execução do CONTRATO, incluindo aquelas de natureza cível, ambiental, trabalhista e fiscal;
- 41.1.64. Informar o PODER CONCEDENTE quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa implicá-lo em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 41.1.65. Manter o PODER CONCEDENTE e a CPTM livres de qualquer litígio, assumindo, quando aceito pelo Poder Judiciário, a posição de parte, e, quando indeferida a substituição processual ou mantida solidariamente, assumindo a condução do processo e o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste CONTRATO;
- 41.1.66. Ressarcir ou indenizar e manter o PODER CONCEDENTE e a CPTM indenidos em razão de qualquer demanda ou prejuízo que venham a sofrer em virtude de atos ou fatos de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, incluindo:
- 41.1.66.1. Desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou arbitrais de qualquer espécie, bem como de órgãos de controle e fiscalização, mesmo que acrescidos de juros e encargos legais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como danos a PASSAGEIROS e terceiros;

- 41.1.66.2. Ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
- 41.1.66.3. Questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionadas aos empregados da CONCESSIONÁRIA e terceiros contratados;
- 41.1.66.4. Danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA nos EMPREENDIMENTOS, ou, ainda, na execução dos SERVIÇOS e das atividades geradoras de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS; e
- 41.1.66.5. Despesas processuais, honorários advocatícios e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas nesta Cláusula.
- 41.1.67. Responsabilizar-se pela instalação e OPERAÇÃO do canteiro de obras, de acessos e demais áreas de apoio às obras e estruturas operacionais pertinentes para a realização de qualquer EMPREENDIMENTO, de acordo com as exigências normativas aplicáveis, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras;
- 41.1.68. Cooperar com o PODER CONCEDENTE, quando solicitada, em decorrência de interfaces com operadores do SISTEMA METROFERROVIÁRIO;
- 41.1.69. Reparar quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, ou em quaisquer bens de terceiros, bem como realizar, às suas expensas, as atividades necessárias para a remoção das INTERFERÊNCIAS que sejam necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO, ocultas ou aparentes, e ainda que já existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 47.9, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE, ou decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em razão dos custos associados a tal reparação;

41.1.70. Aceitar e cooperar, com seus melhores esforços, de acordo com o disposto na legislação e normas aplicáveis, na utilização da ÁREA DA CONCESSÃO por concessionárias, permissionárias ou autorizadas, para prestação dos serviços que demandem a instalação ou a regularização de tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás natural ou telecomunicações;

41.1.70.1. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar de terceiros pelo uso da ÁREA DA CONCESSÃO, quando tal cobrança for admissível nos termos da legislação aplicável, e desde que observado os demais regramentos do CONTRATO, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade pela eventual frustração de receitas estimadas, ainda que em virtude de decisões judiciais, ressalvada, apenas, a hipótese de alterações na legislação incidente sobre a matéria.

41.1.71. Acordar com e observar as regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes em serviços e obras a serem executados em áreas compartilhadas, em especial concessionárias de serviços ferroviários federais, respeitando na íntegra as condições estabelecidas neste CONTRATO, nos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS e em termos de cooperação firmados em contratos

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

operacionais específicos, ou instrumentos congêneres;

- 41.1.72. Assegurar ao PODER CONCEDENTE ou a empresa que este indicar, durante todas as fases contratuais, o acesso às estações operadas pela CONCESSIONÁRIA, na hipótese de construção de linhas, estações ou terminais, sem prejuízo da continuidade da prestação dos SERVIÇOS.
- 41.1.73. Informar à população e aos PASSAGEIROS em geral, nos locais pertinentes da ÁREA DA CONCESSÃO e no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA, sempre que houver alteração da TARIFA PÚBLICA, no caso do SERVIÇO LINHA 7 e do SERVIÇO TIM, e da TARIFA DO EXPRESSO, no caso SERVIÇO EXPRESSO, comunicando o seu novo valor e a data de vigência;
- 41.1.74. Atender e fazer atender de forma adequada o público em geral e, em particular, os PASSAGEIROS do TIC EIXO NORTE, inclusive com a disponibilização de sistemas de comunicação com os PASSAGEIROS;
- 41.1.75. Manter ampla e permanente comunicação com a população, em conformidade com o ANEXO IV.E, com o objetivo de divulgar informações sobre os SERVIÇOS e sobre o andamento da execução das obras, indicando os dados relativos à(s) empresa(s) responsável(is) pelas respectivas obras;
- 41.1.76. Divulgar em sítio eletrônico, periódica e permanentemente, Carta de Serviços ao PASSAGEIRO, com o objetivo de informar sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, nos moldes do artigo 7º da Lei Federal nº 13.460/2017, bem como o resultado da avaliação da pesquisa de satisfação, constante do ANEXO III.A, nos termos do § 2º, do artigo 23 da Lei Federal citada;
- 41.1.77. Divulgar adequadamente ao público em geral, e ao PASSAGEIRO em

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

particular, a adoção de procedimentos especiais quando da ocorrência de situações excepcionais;

41.1.78. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO PATROCINADA, em consonância com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;

41.1.79. Fazer cumprir a legislação e demais normas que tratam do atendimento prioritário de pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos, bem como da promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

41.1.80. Tomar as providências necessárias e arcar com os custos, nos limites da Cláusula 47.9, associados à prospecção, escavação e ao resgate de artefatos históricos, arqueológicos e paleológicos, em conformidade com as regulamentações, portarias, legislação e normas técnicas vigentes, em completa consonância com os órgãos competentes.

41.1.81. Comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e adotar as providências necessárias sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse histórico, arqueológico ou paleológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de INTERFERÊNCIAS com outras concessionárias de serviços públicos;

41.1.81.1. Na hipótese de serem encontradas evidências arqueológicas, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do achado, relatório detalhando o material encontrado e estabelecendo a localização e a área de influência direta no TIC EIXO NORTE, registrando tudo por meio de fotografias datadas;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 41.1.81.2. A CONCESSIONÁRIA também deverá elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE relatório de impacto nas frentes de trabalho existentes, descrevendo plano de ação com a sequência que se propõe a executar os trabalhos, como medida mitigatória, assim como demais informações entendidas pertinentes para evitar a paralisação da totalidade das obras em execução ou dos SERVIÇOS prestados naquela localidade;
- 41.1.82. Entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguros e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como de suas eventuais renovações, nos termos deste CONTRATO;
- 41.1.83. Contratar e manter atualizadas, às suas expensas, as apólices de seguro exigidas no PLANO DE SEGUROS e na Cláusula 59, devendo as apólices ser emitidas de acordo com o quanto determinado na referida Cláusula;
- 41.1.84. Quando exigido pelo PODER CONCEDENTE, contratar e manter atualizadas as apólices de seguro para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- 41.1.85. Submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as operações disciplinadas na Cláusula 65;
- 41.1.86. Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.159/1991 e demais normas aplicáveis;
- 41.1.87. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos ao CONTRATO, por meio de relatório bimestral a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e apresentado ao PODER CONCEDENTE, desde a

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO;

- 41.1.88. Identificar, nos instrumentos encaminhados ao PODER CONCEDENTE, as condições de aplicabilidade da regra prevista da Cláusula 62.9.3.2, no que se refere à priorização de pagamento de eventual indenização diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, bem como da regra prevista na Cláusula 62.3, no que se refere ao exercício do direito dos FINANCIADORES assumirem o controle da CONCESSIONÁRIA (step-in-rights);
- 41.1.89. Pleitear a submissão da CONCESSÃO PATROCINADA ao REIDI de forma tempestiva e diligente, cumprindo adequadamente todas as exigências formuladas no processo, inclusive adotando medidas administrativas ou judiciais que se mostrarem cabíveis na hipótese de atraso injustificado, pelos órgãos competentes, do pedido de habilitação;
- 41.1.90. Arcar com todos os custos de energia elétrica, de água, e todas as utilidades públicas incidentes sobre a ÁREA DA CONCESSÃO, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, mesmo que previamente à formalização das transferências de titularidade à CONCESSIONÁRIA;
- 41.1.91. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, mediante solicitação deste, quaisquer documentos ou informações, bem como quaisquer decisões, produzidos em processos judiciais ou arbitrais, ainda quando atribuído caráter sigiloso aos documentos, aos processos e/ou às informações, hipótese na qual será realizada a transferência do sigilo a quem acessá-la, contanto que sejam relacionados, direta ou indiretamente, às atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, ainda que não tenha o PODER CONCEDENTE como parte;
- 41.1.92. Transferir ao PODER CONCEDENTE a titularidade das áreas desapropriadas,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

ao final dos processos judiciais e/ou administrativos que versem sobre as desapropriações e instituição de servidões administrativas, necessárias à realização dos serviços objeto desta CONCESSÃO, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável;

- 41.1.93. Adotar todas as providências razoavelmente exigíveis para impedir a prática de qualquer espécie de furto, roubo, dano ou lesão a PASSAGEIROS, empregados, terceirizados ou pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer pessoas que se encontrem no interior da ÁREA DA CONCESSÃO;
- 41.1.94. Adotar todas as providências razoavelmente exigíveis para impedir a prática de qualquer conduta dos USUÁRIOS contrária ao dever de pagamento da TARIFA PÚBLICA definida para o SERVIÇO LINHA 7 e para o SERVIÇO TIM, e da TARIFA DO EXPRESSO definida para o SERVIÇO EXPRESSO, quando exigíveis tais pagamentos, inclusive mediante verificação da autenticidade de documentos comprobatórios da situação de beneficiário de gratuidade ou redução tarifária;
- 41.1.95. Apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE os dados e informações necessários à verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 41.1.96. Realizar, tempestivamente, o pagamento do rateio dos custos de funcionamento e manutenção do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, nos termos da Cláusula 27.15;
- 41.1.97. Tomar as medidas necessárias para evitar ou mitigar danos e impactos ambientais ou de mobilidade urbana decorrentes da execução dos EMPREENDIMENTOS e dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 41.1.98. Comunicar as autoridades competentes, imediatamente e assim que tomar conhecimento, sobre quaisquer ocorrências no exercício de suas atividades que coloquem em risco a integridade ambiental da ÁREA DA CONCESSÃO;
- 41.1.99. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- 41.1.100. Manter a limpeza e o asseio da ÁREA DA CONCESSÃO;
- 41.1.101. Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 6.514/1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as normas de engenharia, segurança e medicina do trabalho específicas, em especial à Norma Regulamentadora n.º 10 do Ministério do Trabalho;
- 41.1.102. Responsabilizar-se, em relação ao previsto quando da conclusão do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO relativo à inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, pelas variações nos valores de investimentos, custos, insumos, despesas, atividades, ações e serviços necessários à plena execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, inclusive pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários, resguardada eventual disposição em contrário neste CONTRATO, no momento da aceitação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- 41.1.103. Responsabilizar-se por quaisquer erros, alterações ou omissões nos projetos, incluindo metodologia de execução e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, estimativas incorretas nos valores dos INVESTIMENTOS e dos EMPREENDIMENTOS, assim como quaisquer intercorrências na execução dos INVESTIMENTOS e dos EMPREENDIMENTOS, ou pelo cumprimento de qualquer obrigação decorrente da execução de

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

INVESTIMENTOS e dos EMPREENDIMENTOS, não sendo válida a indicação da não objeção aos projetos, ou a autorização à realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, como causa excludente ou mitigadora de qualquer tipo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, especialmente por variações nos custos, prazos, vícios ou defeitos supervenientes;

41.1.104. Responsabilizar-se por quaisquer atrasos na implementação dos INVESTIMENTOS ou dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, relativamente ao previsto no cronograma de execução aprovado pelo PODER CONCEDENTE, salvo se decorrentes de fator de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, observada a alocação de riscos previstos deste CONTRATO;

41.1.105. Estabelecer horários especiais de funcionamento para atender, nos municípios abrangidos pelo TIC EIXO NORTE, considerando o SERVIÇO LINHA 7 e o SERVIÇO TIM, a eventos geradores de alta demanda, sejam eles programados ou eventuais, e atender à programação operacional de horários especiais da CPTM, decorrentes de situações similares;

41.1.105.1. Os eventos geradores de alta demanda descritos na Cláusula 41.1.105 poderão envolver, dentre outros, eventos esportivos de grande porte, shows, festivais, eventos religiosos, desfiles e outros que possam proporcionar acréscimo de demanda em razão do fluxo concentrado de pessoas, sejam eles programados ou eventuais.

41.1.105.2. A obrigação descrita na Cláusula 41.1.105 poderá, a critério da CONCESSIONÁRIA, ser observada para o SERVIÇO EXPRESSO.

41.1.105.3. As alterações de horários de OPERAÇÃO em razão do previsto na Cláusula 41.1.105 não serão consideradas como fatos geradores de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 41.1.106. Dar destinação e tratamento ambientalmente adequados para todos os resíduos produzidos, e implantar sistema de gestão visando à eficiência energética e redução do consumo de recursos hídricos nas atividades desenvolvidas;
- 41.1.107. Providenciar, durante toda a vigência da CONCESSÃO, as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de eventuais tombamentos e registros, presentes e futuros, impostos aos bens materiais e imateriais existentes na ÁREA DA CONCESSÃO;
- 41.1.107.1. A obrigação da CONCESSIONÁRIA de providenciar, durante toda a vigência da CONCESSÃO, as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos e registros futuros, impostos à área posteriormente à data da apresentação da PROPOSTA, prevista na Cláusula 41.1.107, não prejudica o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em razão dos impactos econômico-financeiros suportados por registro ou tombamento posterior à publicação do EDITAL, desde que observados os demais pressupostos do reequilíbrio.
- 41.1.108. Cumprir as exigências e arcar com todos os custos relacionados à Lei nº 15.150/2010, do Município de São Paulo, e as exigências e custos relacionados à Lei nº 16.402/2016, do Município de São Paulo, assim como da legislação correlata dos demais Municípios envolvidos com a prestação dos SERVIÇOS;
- 41.1.109. Diligenciar para obter junto aos responsáveis informações acerca de estudos e projetos de intervenções municipais, inclusive de sistemas viários, que influenciem e se relacionem com a implantação, OPERAÇÃO e manutenção do TIC EIXO NORTE;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 41.1.110. Obter junto aos responsáveis informações acerca de cadastros de possíveis INTERFERÊNCIAS e interfaces com demais redes e linhas do serviço público metroferroviário que possam impactar a implantação, OPERAÇÃO e manutenção do TIC EIXO NORTE.
- 41.1.111. Diligenciar para obter junto aos responsáveis informações acerca de estudos e projetos de intervenções municipais, inclusive de sistemas viários, que influenciem e se relacionem com a implantação, OPERAÇÃO e manutenção do TIC EIXO NORTE;
- 41.1.112. Obter junto aos responsáveis informações acerca de cadastros de possíveis INTERFERÊNCIAS e interfaces com demais redes e linhas do serviço público metroferroviário que possam impactar a implantação, OPERAÇÃO e manutenção do TIC EIXO NORTE;
- 41.1.113. Ressarcir, na forma do artigo 21 da Lei nº 8.987/1995 e de acordo com o procedimento a ser indicado pelo PODER CONCEDENTE, o valor de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares), decorrente do acordo de Cooperação Técnica Regional de Recuperação Contingente nº ATC/OC - 16839-RG, celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no prazo de [·] dias, contados da celebração do financiamento de longo prazo, ou de viabilização, por outra forma, dos recursos necessários à execução dos EMPREENDIMENTOS. ;
- 41.1.114. Apresentar, no prazo solicitado pelo PODER CONCEDENTE, as licenças, autorizações, permissões, certidões, habilitações e alvarás em nome da CONCESSIONÁRIA, necessárias para execução do CONTRATO;
- 41.1.115. Implantar, antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL de cada SERVIÇO, mecanismos de controle de fraudes no uso dos SERVIÇOS sem o pagamento, quando devido, da TARIFA PÚBLICA e da TARIFA DO EXPRESSO;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 41.1.116. Prevenir e reprimir crimes e contravenções na ÁREA DA CONCESSÃO, e registrar as ocorrências nas dependências da CONCESSIONÁRIA;
- 41.1.117. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele determinado, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros exigidas no CONTRATO e contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos; e
- 41.1.118. Com relação à veiculação de conteúdo publicitário em serviços de telefonia e wi-fi, observar as seguintes condições: (a) implantar solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico pertinente, em conformidade com o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/2014), considerando os padrões LDAP, Captive Portal e RADIUS; e (b) não é permitido o uso de base de dados dos usuários registrados, durante a vigência ou após o encerramento do CONTRATO, para qualquer outro fim que não seja o de autenticar o acesso à rede wi-fi.
- 41.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser liquidada enquanto perdurarem responsabilidades oriundas das obrigações previstas nesta Cláusula ou em outras disposições do CONTRATO, mesmo depois de encerrado o CONTRATO.
- 41.3. A CONCESSIONÁRIA deverá instituir e manter uma ouvidoria permanente, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que terá como atribuição especialmente o que segue, observada a Lei Estadual nº. 10.294, de 20 de abril de 1999:
- 41.3.1. Receber, processar e analisar as manifestações e sugestões dos PASSAGEIROS ou de terceiros afetados pela prestação dos SERVIÇOS, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações/sugestões perante a CONCESSIONÁRIA, formulando resposta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

manifestação/sugestão, podendo ser prorrogado tal prazo uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado;

- 41.3.2. Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as manifestações e sugestões tratadas nesta Cláusula, indicando: a) o número de manifestações, organizadas por assunto; b) causas e motivos; e c) constatação de pontos recorrentes e, com base nelas, apontar e sugerir melhorias na prestação dos SERVIÇOS;
- 41.3.3. Promover a participação do PASSAGEIRO nos assuntos de interesse do TIC EIXO NORTE;
- 41.3.4. Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS, visando garantir a sua efetividade;
- 41.3.5. Propor aperfeiçoamentos na prestação dos SERVIÇOS;
- 41.3.6. Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os estabelecidos neste CONTRATO;
- 41.3.7. Propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos dos PASSAGEIROS, em observância às determinações deste CONTRATO e da legislação vigente; e
- 41.3.8. Promover a adoção de mediação e conciliação entre a CONCESSIONÁRIA e PASSAGEIROS, lindeiros e a população, sem prejuízo de outros órgãos competentes.
 - 41.3.8.1. Findos os procedimentos de que trata a Cláusula 41.3.8, a ouvidoria deverá encaminhar a resposta final ao(s) PASSAGEIRO(s), lindeiros e representantes da população em geral envolvidos.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

41.3.8.2. Na condução dos procedimentos de que trata a Cláusula 41.3.8, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes da CONCESSIONÁRIA, e as solicitações devem ser devidamente respondidas em prazo razoável.

41.3.8.3. O relatório de gestão, de que trata a Cláusula 41.3.2, deverá ser encaminhado à diretoria executiva da CONCESSIONÁRIA e também ao PODER CONCEDENTE, bem como disponibilizado na internet, assegurando-se a mais ampla publicidade e controle social.

42. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE

42.1. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO responsável pelo exercício das atividades de gerenciamento e fiscalização, a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, o valor correspondente a 1% (um por cento) da RECEITA BRUTA, a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE.

43. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

43.1. Constituem os principais direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

43.1.1. Transferir à CONCESSIONÁRIA a INFRAESTRUTURA EXISTENTE, mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO III.B;

43.1.2. Cumprir e fazer cumprir, no que lhe competir, as regras estabelecidas em

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

convênio, termo de cooperação, contrato operacional específico ou outros instrumentos celebrados com a UNIÃO FEDERAL ou com concessionárias de serviços ferroviários federais acerca de obras, da utilização de vias férreas e da ÁREA DA CONCESSÃO;

- 43.1.3. Realizar os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e dos APORTES devidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos neste CONTRATO;
- 43.1.4. Assegurar que a CONCESSIONÁRIA integre o COMITÊ GESTOR do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, nos termos da Cláusula 27.3.1;
- 43.1.5. Assegurar o cumprimento de seus compromissos financeiros por meio das garantias previstas neste CONTRATO, nos termos da Cláusula 61;
- 43.1.6. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares dos SERVIÇOS, para melhor adequação ao interesse público e às conveniências dos demais modos de transporte público, observado o disposto nas Cláusulas 52 a 54 e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 43.1.7. Fixar e rever a TARIFA PÚBLICA do SERVIÇO LINHA 7 e do SERVIÇO TIM, de acordo com sua política tarifária;
- 43.1.8. Estimular a eficiência dos SERVIÇOS;
- 43.1.9. Regularizar a forma de concessão e exercício de benefícios ou isenções tarifárias;
- 43.1.10. Disponibilizar e transferir as LICENÇAS AMBIENTAIS que possua para a CONCESSIONÁRIA e fornecer-lhe a documentação necessária para que obtenha a troca de titularidade, sendo obrigação da CPTM corrigir

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

eventuais passivos regulatórios existentes antes da transferência da LICENÇA AMBIENTAL de OPERAÇÃO da INFRAESTRUTURA EXISTENTE para a CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 47.4.25;

- 43.1.11. Evitar, ressalvada a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias à CONCESSIONÁRIA, para que essa possa cumprir com o objeto deste CONTRATO, inclusive prestando o apoio institucional eventualmente necessário;
- 43.1.12. Fiscalizar o cumprimento de normas, regulamentos e procedimentos de segurança atinentes à execução do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA;
- 43.1.13. Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, zelando pela sua boa qualidade, preservando os seus direitos, os da CONCESSIONÁRIA e dos PASSAGEIROS, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos PASSAGEIROS e de terceiros afetados pela prestação dos SERVIÇOS, além de aplicar, conforme o caso, as medidas cabíveis, sem prejuízo das demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- 43.1.14. Inspeccionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
- 43.1.15. Realizar auditorias periódicas, por meio de empresa de auditoria especializada, se assim julgar conveniente, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto ao cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a prestação dos SERVIÇOS;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 43.1.16. Providenciar a DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, no prazo estipulado na Cláusula 45.9.1.3, para que a CONCESSIONÁRIA conduza as desapropriações das áreas necessárias à realização dos SERVIÇOS;
- 43.1.17. Fiscalizar a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos desapropriatórios, de ocupações temporárias ou de instituição de servidões, incluindo as ações judiciais e acordos firmados com este fim, bem como fiscalizar a condução das ações de reassentamento;
- 43.1.18. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- 43.1.19. Monitorar a qualidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
- 43.1.20. Emitir não objeção, na forma disciplinada neste CONTRATO, aos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS, aos PROJETOS BÁSICOS e aos PROJETOS EXECUTIVOS dos EMPREENDIMENTOS e dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, vinculado à CERTIFICAÇÃO pelo AUDITOR INDEPENDENTE;
- 43.1.21. Emitir o TERMO DE NÃO OBJEÇÃO DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, na forma disciplinada neste CONTRATO, vinculado à CERTIFICAÇÃO pelo AUDITOR INDEPENDENTE;
- 43.1.22. Mediar, coordenar as interfaces e compatibilizar as obras, projetos, equipamentos e sistemas entre si e com as estações ferroviárias operadas pela CPTM e demais delegatárias ou concessionárias de serviços do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, salvo nas hipóteses previstas neste CONTRATO ou no caso de delegação de tais atividades à CONCESSIONÁRIA, conforme os instrumentos previstos neste CONTRATO, incluindo a execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS;

- 43.1.23. Determinar e fiscalizar a execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS por parte da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO;
- 43.1.24. Regulamentar as interfaces decorrentes de futura expansão do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, a partir das estações operadas pela CONCESSIONÁRIA, sendo defeso, salvo por motivo técnico insuperável, que esta negue ou embarace o compartilhamento da infraestrutura existente com terceiros;
- 43.1.25. Arbitrar, no limite de suas competências, ou contribuir para a solução de conflitos entre operadores, públicos e privados, do serviço público de transporte coletivo de passageiros estadual e municipais, ou conflitos emergentes de compartilhamento de infraestrutura com terceiros, com observância do devido processo legal e do contraditório, com a participação da CONCESSIONÁRIA, podendo esta se valer de mecanismos contratuais de solução de controvérsias, na hipótese de discordância com a decisão do PODER CONCEDENTE;
- 43.1.26. Dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no objeto do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO;
- 43.1.26.1. A eventual necessidade de apoio de forças de segurança pública nas atividades prestadas pela CONCESSIONÁRIA deverá ser avaliada na situação concreta, em conjunto com os órgãos pertinentes do ESTADO.
- 43.1.26.2. A segurança pública interna à ÁREA DA CONCESSÃO é de

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que poderá, quanto à segurança externa à ÁREA DA CONCESSÃO, caso entenda conveniente, verificar junto à Polícia Militar, Guarda Municipal, ou outra entidade pública, o interesse na celebração de convênio, ou ajuste congênere, para atividades de interesse comum na ÁREA DA CONCESSÃO, assumindo a CONCESSIONÁRIA quaisquer custos que venham a ser negociados em razão deste ajuste.

- 43.1.27. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observando, entre outros aspectos, a necessidade de se preservar a solvência e a liquidez da CONCESSIONÁRIA, quando da imposição de obrigações não originalmente previstas no CONTRATO e na implementação das recomposições de equilíbrio econômico-financeiro;
- 43.1.28. Decidir sobre os termos aditivos, projetos, planos, programas e outros instrumentos correlatos referentes à execução dos SERVIÇOS;
- 43.1.29. Exercer, através da CMCP, as atribuições previstas no artigo 2º do Decreto Estadual n.º 51.308/2006;
- 43.1.30. Promover estudos técnicos com vistas ao aperfeiçoamento dos SERVIÇOS;
- 43.1.31. Intervir na prestação dos SERVIÇOS, retomá-lo e extinguir a CONCESSÃO PATROCINADA, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente;
- 43.1.32. Aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- 43.1.33. Fiscalizar o cumprimento dos PLANOS;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 43.1.34. Fiscalizar periodicamente o estado de conservação do MATERIAL RODANTE, estações e demais equipamentos vinculados à prestação dos SERVIÇOS, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
- 43.1.35. Regulamentar a forma e os termos de utilização do transporte público por PASSAGEIROS portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, e, quando necessário, de seu acompanhante, bem como por estudantes, policiais militares, oficiais de justiça, ou outras atividades ou pessoas que demandem prerrogativas especiais no uso do transporte público;
- 43.1.36. Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução das obras e dos SERVIÇOS, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;
- 43.1.37. Conduzir as REVISÕES ORDINÁRIAS, assim como as demais atividades sob sua responsabilidade, bem como conduzir as REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, nos casos previstos neste CONTRATO;
- 43.1.38. Assinar os TERMOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, quando da extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, após CERTIFICAÇÃO do AUDITOR INDEPENDENTE;
- 43.1.39. Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos deste CONTRATO;
- 43.1.40. Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a(s) equipe(s) de fiscalização dos

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

SERVIÇOS;

- 43.1.41. Fazer cumprir a legislação e demais normas que tratem do atendimento prioritário de pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos e da promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida;
- 43.1.42. Fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para prestação dos SERVIÇOS e execução dos EMPREENDIMENTOS e dos INVESTIMENTOS;
- 43.1.43. Responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela execução das obras e intervenções relacionadas no ANEXO II.D;
- 43.1.44. Assinar o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA INFRAESTRUTURA INCORPORADA e o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA INCORPORADA, nas condições previstas no CAPÍTULO XXI;
- 43.1.45. Assinar o TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e o TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, nas condições previstas no CONTRATO e no ANEXO III.A;
- 43.1.46. Comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, bem como às entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;
- 43.1.47. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, prestando as informações e

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO; e

- 43.1.48. Homologar reajustes periódicos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e do valor da TARIFA TETO DO EXPRESSO, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS, observada a Cláusula 32.8 e seguintes.
- 43.2. A fiscalização ou a autorização, pelo PODER CONCEDENTE, referentes aos EMPREENDIMENTOS, aos INVESTIMENTOS ou aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, a serem executados pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela subcontratada, não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes do CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes.
- 43.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais referentes à execução dos EMPREENDIMENTOS, dos INVESTIMENTOS, ou dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com as empresas subcontratadas, ainda que aceitas pelo PODER CONCEDENTE.
- 43.4. O PODER CONCEDENTE é responsável pela comercialização dos direitos de viagem dos PASSAGEIROS nas estações do SERVIÇO LINHA 7 e do SERVIÇO TIM, na forma deste CONTRATO.

44. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS PASSAGEIROS

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 44.1. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos PASSAGEIROS dos SERVIÇOS:
- 44.1.1. Receber o SERVIÇO ADEQUADO, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, nos termos da legislação em vigor;
 - 44.1.2. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações: (i) sobre as características dos SERVIÇOS, (ii) quanto às questões relacionadas ao valor da TARIFA PÚBLICA, no caso do SERVIÇO LINHA 7 e do SERVIÇO TIM, e do valor da TARIFA TETO DO EXPRESSO, no caso do SERVIÇO EXPRESSO, e (iii) para a defesa de interesses individuais ou coletivos relativos aos SERVIÇOS;
 - 44.1.3. Pagar: (i) a TARIFA PÚBLICA para utilização do SERVIÇO LINHA 7 e do SERVIÇO TIM; (ii) a TARIFA DO EXPRESSO definida pela CONCESSIONÁRIA para utilização do SERVIÇO EXPRESSO, observado o valor da TARIFA TETO DO EXPRESSO; e (iii) outros preços em decorrência dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e utilizados pelos PASSAGEIROS, salvo as situações previstas em lei;
 - 44.1.4. Comunicar-se com a CONCESSIONÁRIA por meio dos diferentes Sistemas e Canais de Relacionamento, Ouvidoria, atendimento em mídias sociais, entre outros;
 - 44.1.5. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS, assim como comunicar às autoridades competentes atos ilícitos cometidos pela CONCESSIONÁRIA ou seus terceirizados e SUBCONTRATADOS;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 44.1.6. Contribuir para permanência das boas condições dos BENS INTEGRANTES, por meio dos quais lhe são prestados os SERVIÇOS;
 - 44.1.7. Se valer de infraestrutura adaptada às pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes;
 - 44.1.8. Estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO, conforme aplicável;
 - 44.1.9. Ter garantida a proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018;
 - 44.1.10. Ser informado, nas ESTAÇÕES OPERACIONAIS, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços do sistema de transporte coletivo de passageiros e modos de integração com outros modais;
 - 44.1.11. Obter e utilizar os SERVIÇOS sem qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, orientação sexual ou idade, assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero; e
 - 44.1.12. Preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS.
- 44.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer à Lei Estadual nº 10.294/1999, alterada pela Lei Estadual n.º 12.806/2008, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público no âmbito do ESTADO, devendo zelar pela garantia de cumprimento das normas básicas de proteção e defesa dos PASSAGEIROS, assim como à Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

PÚBLICA, e à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada “Lei Geral de Proteção de Dados”.

- 44.3. Ao executar o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será qualificada, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, como CONTROLADORA DE DADOS PESSOAIS ou como OPERADORA DE DADOS PESSOAIS, conforme o TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS a ser realizado se enquadre no disposto no inciso VI ou no inciso VII do artigo 5º dessa Lei, respectivamente, devendo obedecer à Lei Federal nº 13.709/2018, observando, mas sem se limitar, as obrigações e diretrizes abaixo.
- 44.3.1. Os DADOS PESSOAIS deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao TITULAR DE DADOS PESSOAIS mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, sendo que o TITULAR DE DADOS PESSOAIS terá as garantias de:
- 44.3.1.1. Consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do TRATAMENTO de seus DADOS PESSOAIS, bem como sobre sua integridade;
- 44.3.1.2. Exatidão, clareza, relevância e atualização dos DADOS PESSOAIS, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu TRATAMENTO, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como o requerimento da anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o objeto do presente CONTRATO e com a Lei Federal nº 13.709/2018; e
- 44.3.1.3. Obter informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o TRATAMENTO de seus DADOS PESSOAIS e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 44.3.2. É obrigação da CONCESSIONÁRIA treinar e preparar todos os seus colaboradores para que haja o TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS adequado, por meio de um plano de formação e conscientização.
- 44.3.2.1. Os colaboradores da CONCESSIONÁRIA que atuem com TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso.
- 44.3.3. É obrigação da CONCESSIONÁRIA elaborar um PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS, a ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da OPERAÇÃO COMERCIAL da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, que deverá observar os seguintes parâmetros, sem a eles se limitar:
- 44.3.3.1. Especificação de quais DADOS PESSOAIS a CONCESSIONÁRIA pode e/ou deve tratar, indicando a finalidade de seu TRATAMENTO, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018;
- 44.3.3.2. Descrição do TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS realizado pela CONCESSIONÁRIA, com especificação das respectivas operações envolvidas, processos e abrangência, o que inclui, mas sem se limitar, a indicação de quando as informações podem ser compartilhadas e em que condições, observando as determinações do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/2018;
- 44.3.3.3. Descrição da forma de atendimento a TITULAR DE DADOS PESSOAIS que exerça direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;
- 44.3.3.4. Mapeamento dos riscos, descrição de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados, em conjunto com as

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

regras de governança e de compliance da CONCESSIONÁRIA; e

44.3.3.5. Plano seguro de descarte dos dados e das informações, quando houver o término do TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS, exceto quando tais dados e informações devam ser guardados por obrigação legal, regulamentar ou contratual.

44.3.4. O PODER CONCEDENTE deverá avaliar o PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS no prazo de até 30 (trinta) dias de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

44.3.4.1. O PODER CONCEDENTE avaliará se o PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA atende às obrigações previstas no CONTRATO, nos seus ANEXOS e na Lei Federal nº 13.709/2018.

44.3.4.2. O PODER CONCEDENTE concluirá pela conformidade do PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS se este observar o quanto disposto na Cláusula 44.3.4.1 e contiver as informações descritas na Cláusula 44.3.3. Caso o PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS não atenda aos requisitos citados, o PODER CONCEDENTE o julgará inadmissível.

44.3.4.2.1. Caso julgue inadmissível o PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA a esse respeito no prazo descrito na Cláusula 44.3.4, em comunicação motivada.

44.3.4.2.2. Caso receba notificação informando a inadmissibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS ao PODER CONCEDENTE no prazo de 15 (quinze) dias, o qual passará por nova etapa de

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

admissibilidade, seguindo-se o procedimento da Cláusula 44.3.4.

- 44.3.5. O início da execução, pela CONCESSIONÁRIA, de seu PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS deverá ser precedido da manifestação de conformidade do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 44.3.4.2.
- 44.3.6. É obrigação da CONCESSIONÁRIA indicar o ENCARREGADO, sendo permitida a contratação de um terceiro para realizar suas funções.
- 44.3.7. Na hipótese de qualquer alteração no PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE, para que este analise a viabilidade da alteração pretendida, seguindo-se o procedimento da Cláusula 44.3.4.
- 44.3.7.1. Sendo feita alteração no PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS, deve ser dada ciência aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS, mediante divulgação no sítio eletrônico de que trata a Cláusula 44.3.1.
- 44.3.8. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos causados ao PODER CONCEDENTE e aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS em decorrência do TRATAMENTO destes em desacordo com: (i) a Lei Federal nº 13.709/2018; (ii) este CONTRATO; (iii) os parâmetros constantes do PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS; e/ou (iv) finalidades objeto da CONCESSÃO PATROCINADA.
- 44.3.9. É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir e/ou compartilhar com terceiros os DADOS PESSOAIS a que tiver acesso em razão do presente CONTRATO, salvo quando necessário para a execução do próprio CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 44.3.9.1, e observando-se, em qualquer hipótese, a disciplina de TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS prevista no

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

art. 7º, da Lei federal nº 13.709/2018.

- 44.3.9.1. Caso a transferência e/ou o compartilhamento dos DADOS PESSOAIS com terceiros sejam necessários para a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar esse fato previamente ao PODER CONCEDENTE, bem como dar ciência aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS.
- 44.3.10. Cabe à CONCESSIONÁRIA realizar, quando necessário, o relatório de impacto à proteção de DADOS PESSOAIS de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018, bem como cumprir quaisquer outras obrigações legais relativas à proteção de DADOS PESSOAIS que lhe forem aplicáveis.
- 44.3.11. Considerando os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONCESSIONÁRIA deve adotar, em relação aos DADOS PESSOAIS, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de TRATAMENTO inadequado ou ilícito.
- 44.3.12. A CONCESSIONÁRIA deve colocar à disposição do PODER CONCEDENTE, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do objeto deste CONTRATO que seja necessária para cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de obrigações que lhe caibam decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 44.3.13. A CONCESSIONÁRIA deve notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE sobre a ocorrência de incidente de segurança relacionado a DADOS PESSOAIS e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.
- 44.3.14. É vedada a transferência de DADOS PESSOAIS, pela CONCESSIONÁRIA, para

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do PODER CONCEDENTE, e demonstração da observância, pela CONCESSIONÁRIA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONCESSIONÁRIA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

44.3.15. Ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, os DADOS PESSOAIS a que a CONCESSIONÁRIA tiver acesso, inclusive eventuais cópias de DADOS PESSOAIS tratados no âmbito deste CONTRATO, e que ainda estejam em poder da CONCESSIONÁRIA, serão integralmente disponibilizados ao PODER CONCEDENTE, de forma imediata, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de extinção do CONTRATO, não podendo a CONCESSIONÁRIA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais DADOS PESSOAIS, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá certificar por escrito, ao PODER CONCEDENTE, o cumprimento desta obrigação.

44.3.16. Eventual uso dos DADOS PESSOAIS para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, mesmo de forma não onerosa, deverá ser objeto de prévia não objeção pelo PODER CONCEDENTE, observado o procedimento previsto na Cláusula 35.

CAPÍTULO XVII. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS

45. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS

45.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por promover as desapropriações, servidões administrativas e ocupações temporárias necessárias à realização dos EMPREENDIMENTOS e de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, em conformidade com o previsto neste CONTRATO e no PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO, OCUPAÇÃO

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

TEMPORÁRIA E SERVIDÃO ADMINISTRATIVA.

- 45.1.1. Os imóveis privados desapropriados constituir-se-ão em BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE.
- 45.1.2. Serão sub-rogados à CONCESSIONÁRIA todos os direitos e prerrogativas necessários para promoção das desapropriações, servidões administrativas e ocupações temporárias, em consonância às DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA publicadas.
- 45.1.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE publicar as DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA necessárias para que a CONCESSIONÁRIA promova as desapropriações, observado o disposto na Cláusula 45.9.
- 45.2. Os custos para promoção, pela CONCESSIONÁRIA, das ações de desapropriação foram estimados pelo PODER CONCEDENTE no montante de R\$ 341.101.652,37 (trezentos e quarenta e um milhões e cento e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), tendo como referência a DATA-BASE.
- 45.3. Observado o disposto nas Cláusulas 45.4 e 45.5, a CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários à promoção das desapropriações, servidões administrativas e ocupações temporárias, por via judicial ou, ainda, de forma amigável, incluindo os seguintes custos:
- (i) Todos os custos associados às ações judiciais ajuizadas para as desapropriações, servidões administrativas e ocupações temporárias, incluindo custos para preparação e condução das ações, custas processuais, depósitos para obtenção da posse ou domínio sobre as áreas, sucumbência e honorários advocatícios;
 - (ii) Todos os custos associados aos acordos para desapropriações,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

serviços administrativos e ocupações temporárias; e

- (iii) Todos os custos associados a processos diversos das ações de desapropriação, mas diretamente decorrentes das desapropriações, serviços administrativos ou ocupações temporárias, a exemplo de ações judiciais indenizatórias propostas por expropriados ou ocupantes dos imóveis privados, incluindo custos para defesa nas ações, pagamento de indenizações judiciais, custas processuais e honorários advocatícios.

45.4. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela desapropriação amigável, eventuais variações, para cima ou para baixo, em relação à estimativa constante da Cláusula 45.2 serão integralmente suportadas pela CONCESSIONÁRIA, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE por qualquer pretensão indenizatória decorrente da expropriação amigável de proprietários ou ocupantes dos imóveis privados submetidos a processo de desapropriação amigável.

45.5. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela desapropriação judicial, eventuais variações, para cima, no valor definido judicialmente para a expropriação do imóvel, em relação à estimativa constante da Cláusula 45.2, serão suportadas pela CONCESSIONÁRIA, até um total equivalente a 120% (cento e vinte por cento) dos valores estimados, assumindo o PODER CONCEDENTE os custos que ultrapassarem este limite, da seguinte forma:

45.5.1. Atingimento de valor total equivalente a 120% (cento e vinte por cento) a 200% (duzentos por cento) dos valores estimados: O PODER CONCEDENTE arcará com 70% (setenta por cento) da diferença;

45.5.2. Atingimento de valor total superior a 200% (duzentos por cento) dos valores estimados: PODER CONCEDENTE arcará com 100% (cem por cento) da diferença.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 45.5.3. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela desapropriação judicial, eventuais variações, para baixo, no valor definido judicialmente para a expropriação do imóvel, em relação à estimativa constante da Cláusula 45.2, serão absorvidas pelo CONCESSIONÁRIA até um total equivalente a 80% (oitenta por cento) dos valores estimados. Caso os custos finais fiquem abaixo de 80% do estimado, o PODER CONCEDENTE deverá se apropriar de 30% (trinta por cento) da economia gerada.
- 45.5.3.1. Para os imóveis em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tenha optado pela desapropriação amigável, considerar-se-á, para os fins das Cláusulas 45.5.1 e 45.5.2, que a desapropriação ocorreu pelo valor estimado no laudo individualizado de avaliação.
- 45.5.4. O PODER CONCEDENTE monitorará e fiscalizará a atuação da CONCESSIONÁRIA, diretamente ou por meio do APOIO TÉCNICO, a fim de verificar a correição das medidas tomadas e a prática de valores correspondentes a condições normais de mercado.
- 45.5.5. Os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos das Cláusulas 45.5.1 e 45.5.2, serão objeto de reequilíbrio do CONTRATO, por incremento do APORTE ou da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
- 45.5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE quando o montante já desembolsado a título de pagamentos por desapropriação houver alcançado 90% (noventa por cento) do valor total estimado na Cláusula 45.2.
- 45.5.7. Caso a CONCESSIONÁRIA proponha projetos ou traçados alternativos, que afetem a estimativa prevista na Cláusula 45.2, a CONCESSIONÁRIA arcará com a integralidade dos custos incorridos, não se aplicando o disposto nas Cláusulas 45.5.1, 45.5.2 e 45.5.3.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

45.6. A CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério, optará pela desapropriação, servidão administrativa ou ocupação temporária dos imóveis, de forma amigável ou pela via judicial, submetendo-se, em qualquer das hipóteses, a princípios de transparência e publicidade quanto às informações relacionadas aos processos expropriatórios.

45.6.1. A opção pela forma amigável ou pela via judicial, para cada um dos imóveis, deverá constar do PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO, OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA E SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, apresentado na FASE PRELIMINAR, o qual deverá ser atualizado caso a CONCESSIONÁRIA eleja forma distinta daquela originalmente escolhida para a desapropriação, instituição de servidão ou ocupação temporária, de um ou mais imóveis.

45.7. O PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO, SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA, a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo fixado na Cláusula 11.3.2, deverá contemplar o seguinte conteúdo mínimo:

45.7.1. Indicação dos segmentos homogêneos que demandam desapropriação de imóveis privados para a implantação isolada ou conjunta do traçado, das estações e das demais instalações do TIC EIXO NORTE;

45.7.2. Todos os elementos e documentos necessários para emissão das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA dos imóveis a serem desapropriados, incluindo os seguintes documentos:

(i) Descrição e levantamento das áreas a serem desapropriadas;

(ii) Apontamento dos respectivos proprietários;

(iii) Indicação da destinação dos imóveis;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

(iv) Designação do PODER CONCEDENTE como adjudicatário e da CONCESSIONÁRIA como responsável pela condução do processo de desapropriação;

(v) Disciplina sobre a assunção das despesas com a desapropriação dos imóveis;

(vi) Indicação dos dispositivos legais aplicáveis;

(vii) Planta cadastral (ou desenho) subscrita pelo responsável;

(viii) Laudo Macro de Avaliação e laudo individualizado, acompanhados dos anexos que tenham sido mencionados, subscritos pelo responsável e datados;

(ix) Declaração, subscrita pelo responsável da CONCESSIONÁRIA, de que não há incidência de área municipal, estadual ou federal, nas áreas a serem desapropriadas;

(x) Declaração, subscrita pelo responsável da CONCESSIONÁRIA, de que não há sobreposição de áreas entre o Decreto relativo à minuta então apresentada e qualquer outro decreto de declaração de utilidade pública;

(xi) Declaração, subscrita pelo responsável da CONCESSIONÁRIA, de que as áreas a serem desapropriadas são integralmente necessárias para a execução dos correspondentes EMPREENDIMENTOS a que se referem;

(xii) Memoriais descritivos individualizados das áreas a serem desapropriadas, datados e subscritos pelo responsável da CONCESSIONÁRIA;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

(xiii) Cópia(s) atualizada(s) da(s) matrícula(s), ou transcrição de registros pelo cartório competente, se for o caso, tendo-se como base do critério de atualidade a data de apreciação do documento pelo PODER CONCEDENTE; e

(xiv) Minuta de decreto de DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, contendo, em especial, as exigências constantes dos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) acima; e

45.7.3. Cronograma proposto para as ações de desapropriação, instituição de servidão administrativa e ocupação temporária e para a publicação das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, observando: (i) as datas previstas para execução dos EMPREENDIMENTOS nos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS e no ANEXO II.G.1; e (ii) o prazo previsto na Cláusula 45.9.1.3 para emissão das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.

45.8. Todos os elementos e documentos necessários às ações de desapropriação, instituição de servidão administrativa e ocupação temporária, listados na Cláusula 45.7.2, deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a publicação das correspondentes DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, nos termos do PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO, SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA.

45.9. Caberá ao PODER CONCEDENTE emitir e publicar as DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA necessárias às desapropriações referidas no PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO, SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA.

45.9.1.1.1. A minuta de decreto dever ser encaminhada ao Governador do Estado de São Paulo, com exposição de motivos, para

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

publicação em 30 (trinta) dias.

- 45.9.1.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE a gestão institucional e o acompanhamento do processo para emissão e publicação das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.
- 45.9.1.3. Uma vez apresentados, pela CONCESSIONÁRIA, todos os documentos listados na Cláusula 45.7.2, o PODER CONCEDENTE deve emitir e publicar a correspondente DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- 45.9.1.4. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula 45.9.1.3, o PODER CONCEDENTE assumirá o risco dos impactos daí decorrentes, exceto se demonstrado que a CONCESSIONÁRIA não apresentou todas as informações necessárias para emissão da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, conforme indicado na Cláusula 45.7.2.
- 45.9.2. Publicada a DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - 45.9.2.1. Em até 20 (vinte) dias, proceder à realização do cadastro físico do imóvel em cartório, obtendo os dados cadastrais pertinentes com a qualificação do imóvel e sua avaliação física e/ou identificação prévia junto ao Município;
 - 45.9.2.2. Em até 30 (trinta) dias, apresentar ao PODER CONCEDENTE laudo de avaliação do imóvel, por matrícula, incluindo benfeitorias com base em observação em campo, com estimativa de valores obtidos por pesquisa imobiliária e relatório fotográfico detalhado; e

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 45.9.2.3. Em até 60 (sessenta) dias, propor e comprovar ao PODER CONCEDENTE a propositura das ações judiciais pertinentes para promoção das desapropriações, servidões administrativas ou ocupações temporárias, devendo a CONCESSIONÁRIA conduzir tais ações diligentemente, ou então adotar as medidas necessárias para obter acordos extrajudiciais com os responsáveis pelas áreas.
- 45.10. As áreas apontadas como necessárias para desapropriação no PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO, SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA devem ser vinculadas única e exclusivamente à realização dos EMPREENDIMENTOS e aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, sendo vedada a indicação para outros fins.
- 45.11. Nas ações de desapropriação, servidão administrativa ou ocupação temporária, a CONCESSIONÁRIA deverá encontrar solução que minimize o impacto econômico da desapropriação, considerando inclusive aspectos sociais e propostas com soluções tecnicamente viáveis, com o melhor aproveitamento dos terrenos constantes da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, de forma a harmonizar a realização dos EMPREENDIMENTOS com o existente nos locais, priorizando-se a ocupação temporária e a servidão administrativa à desapropriação.
- 45.12. A CONCESSIONÁRIA deverá, (i) na via judicial, quando houver elementos técnicos ou razões jurídicas para tanto, impugnar, em todas as fases processuais adequadas, os laudos de avaliação ou as decisões judiciais que definam valores ou que utilizem critérios que não considerem a justa indenização do imóvel desapropriado, objeto de servidão administrativa ou ocupado temporariamente, adotando os argumentos necessários para a maior economicidade dos gastos relacionados, visando à redução do valor global das indenizações, observados os requisitos de valoração previstos na legislação aplicável e no ANEXO IV.F; e (ii) na via amigável, envidar seus melhores esforços para obtenção do menor valor possível para acordo, observados os requisitos de valoração previstos na

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

legislação aplicável e no ANEXO IV.F.

45.12.1. As impugnações referidas na Cláusula 45.12 deverão ser realizadas sem prejudicar o depósito do valor correspondente à imissão provisória na posse, levando em conta todos os argumentos e teses que afastem discussões não relacionadas à obtenção do domínio no bojo da ação de desapropriação.

45.13. A CONCESSIONÁRIA apresentará relatórios mensais ao PODER CONCEDENTE, circunstanciando o status de cada imóvel, contemplando: (i) no caso de ações judiciais, a evolução dos valores, desde a oferta inicial até o montante arbitrado para imissão de posse e o valor do laudo definitivo, para fins de monitoramento, pelo PODER CONCEDENTE, da evolução dos valores e da condução do pleito judicial pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os valores decorrentes de pleitos indenizatórios; e (ii) no caso de acordo, os valores negociados.

45.13.1. No caso de processos judiciais, os relatórios referidos na Cláusula 45.13 deverão conter as seguintes informações: (i) endereço do imóvel; (ii) nome do titular da propriedade ou posse do imóvel; (iii) número do processo judicial e vara; (iv) espécie de pedido (desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidão administrativa, total ou parcial, podendo haver cumulação de pedidos); (v) valor da oferta inicial; (vi) valor do laudo prévio de avaliação; (vii) valor do laudo definitivo de avaliação; (viii) data do eventual despacho autorizando o levantamento de 80% (oitenta por cento) dos depósitos judiciais; (ix) data da imissão de posse; (x) valor de indenização fixado pela sentença judicial; (xi) percentual de juros compensatórios e moratórios fixados; (xii) base de cálculo dos juros compensatórios e moratórios; (xiii) percentual de honorários advocatícios; e (xiv) base de cálculo dos honorários advocatícios.

45.13.1.1. Os relatórios de processos judiciais deverão estar acompanhados dos

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

seguintes documentos: (i) mandado e auto de imissão de posse, confeccionados, respectivamente, pelo cartório judicial onde tramita o processo judicial e pelo oficial de justiça responsável pelo cumprimento da ordem de imissão; (ii) levantamento cadastral do imóvel junto ao respectivo Poder Público Municipal; (iii) levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, do terreno e de suas eventuais benfeitorias; (iv) pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; (v) certidão de dados cadastrais do imóvel; (vi) IPTU; (vii) extrato de consulta ao valor venal de referência; e (viii) certidão de matrícula do imóvel, com o registro da carta de adjudicação em nome do PODER CONCEDENTE.

45.13.2. No caso de acordos amigáveis, os relatórios referidos na Cláusula 45.13 deverão conter as seguintes informações: (i) endereço do imóvel; (ii) nome do titular da posse ou propriedade do imóvel; e (iii) valor de indenização acordado.

45.13.2.1. Os relatórios de acordos amigáveis deverão estar acompanhados dos seguintes documentos: (i) cópia do acordo celebrado, com reconhecimento de firma; (ii) levantamento cadastral do imóvel junto ao respectivo Poder Público Municipal; (iii) levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, do terreno e de suas eventuais benfeitorias; (iv) pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; (v) certidão de dados cadastrais do imóvel; (vi) IPTU; e (vii) extrato de consulta ao valor venal de referência.

45.13.3. Os relatórios e documentos citados na Cláusula 45.13 poderão ser solicitados a qualquer tempo pelo PODER CONCEDENTE.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 45.14. Nos processos em que a decisão judicial autorizativa de imissão de posse não for efetivada em até 10 (dez) meses contados do ajuizamento da ação judicial, a CONCESSIONÁRIA comunicará o PODER CONCEDENTE, apresentando relatórios mensais com a evolução do trâmite processual para acompanhamento e, se for o caso, para determinação de redirecionamento da atuação da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE.
- 45.15. Os prejuízos decorrentes de demora na imissão de posse dos imóveis, em prejuízo do cronograma estabelecido no PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO, OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA E SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, serão suportados pela CONCESSIONÁRIA quanto aos imóveis submetidos a desapropriação amigável, exceto se o PODER CONCEDENTE houver concorrido diretamente para a demora.
- 45.15.1. Para os imóveis submetidos à desapropriação por via judicial, o PODER CONCEDENTE suportará os prejuízos decorrentes de demora na imissão de posse dos imóveis, em prejuízo do cronograma estabelecido no PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO, OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA E SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, exclusivamente nos seguintes casos: (i) se houver demora superior a 10 (dez) meses no proferimento de decisão judicial autorizativa de imissão de posse, nos termos da Cláusula 45.14; ou (ii) se o PODER CONCEDENTE houver concorrido diretamente para a demora.
- 45.15.2. Dentre outras hipóteses, será considerado que o PODER CONCEDENTE concorreu para a demora na imissão da posse, para os fins das Cláusulas 45.15 e 45.15.1, se houver descumprido o prazo fixado na Cláusula 45.8 para emissão da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, exceto se demonstrado que a CONCESSIONÁRIA não apresentou todas as informações necessárias para emissão da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, nos termos da Cláusula 45.7.1.
- 45.16. Fica vedado à CONCESSIONÁRIA:

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 45.16.1. Desapropriar, ocupar temporariamente ou instituir servidões administrativas de áreas que não sejam necessárias à realização dos EMPREENDIMENTOS ou de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, ressalvadas as áreas adicionais cuja desapropriação seja determinada por lei, assim reconhecida por via judicial; e
- 45.16.2. Usar, gozar e dispor do bem imóvel desapropriado, ocupado temporariamente ou objeto de servidão administrativa, para finalidades diversas das necessárias à prestação dos SERVIÇOS ou à realização dos EMPREENDIMENTOS, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 45.17.
- 45.17. Caso a área desapropriada não seja afetada ao serviço público e haja interesse em sua alienação ou utilização para finalidade diversa daquela inicialmente prevista, a pretensão da CONCESSIONÁRIA deverá ser submetida, previamente, ao PODER CONCEDENTE.
- 45.17.1. Se a destinação homologada pelo PODER CONCEDENTE for incompatível com a finalidade prevista na DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar os procedimentos para que o direito de preferência do desapropriado seja respeitado.
- 45.17.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá explorar a área segundo as diretrizes homologadas pelo PODER CONCEDENTE mediante a renúncia do desapropriado.
- 45.17.3. Havendo o exercício do direito de preferência pelo desapropriado ou homologação de alienação do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE fará jus ao produto da venda, pelo valor de mercado do imóvel alienado.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 45.18. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, em até 30 (trinta) dias, contados da expedição da carta de adjudicação do imóvel que tenha sido desapropriado ou submetido à servidão administrativa, às suas expensas, o registro no Cartório de Registro de Imóveis, em nome do PODER CONCEDENTE.
- 45.19. Ao término da CONCESSÃO PATROCINADA, no período da desmobilização, a CONCESSIONÁRIA deve entregar ao PODER CONCEDENTE, para fins de arquivo, os seguintes documentos: (i) levantamento cadastral do imóvel junto à respectiva Prefeitura; (ii) levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, do terreno e de suas eventuais benfeitorias; (iii) pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; (iv) certidão de dados cadastrais do imóvel – IPTU; e (iv) cópia do processo judicial ou do acordo amigável celebrado.

CAPÍTULO XVIII. REASSENTAMENTOS

46. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – REASSENTAMENTOS

- 46.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover as ações de reassentamento necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, em conformidade com o PLANO DE REASSENTAMENTO e com o ANEXO IV.F.
- 46.2. Os custos para promoção, pela CONCESSIONÁRIA, das ações de reassentamento foram estimados pelo PODER CONCEDENTE no montante de 26.902.050,37 (vinte e seis milhões, novecentos e dois mil, cinquenta reais e trinta e sete centavos), tendo como referência a DATA BASE.
- 46.2.1. A estimativa referida na Cláusula 46.2 poderá ser revisada quando da realização do cadastro das famílias a serem reassentadas, nos termos da Cláusula 46.3.1 e seguintes.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 46.2.2. Eventuais variações, para cima, em relação à estimativa indicada na Cláusula 46.2, ou em relação à nova estimativa proposta pela CONCESSIONÁRIA e aceita pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 46.3.1, serão suportadas pela CONCESSIONÁRIA, até um total equivalente a 120% (cento e vinte por cento) dos valores estimados na Cláusula 46.2, assumindo o PODER CONCEDENTE os custos que ultrapassarem este limite, da seguinte forma:
- 46.2.2.1. Atingimento de valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) a 200% (duzentos por cento) dos valores estimados: PODER CONCEDENTE arcará com 70% (setenta por cento) da diferença; e
 - 46.2.2.2. Atingimento de valor superior a 200% (duzentos por cento) dos valores estimados: PODER CONCEDENTE arcará com 100% (cem por cento) da diferença.
 - 46.2.2.3. Eventuais variações, para baixo, em relação à estimativa indicada na Cláusula 46.2, ou em relação à nova estimativa proposta pela CONCESSIONÁRIA e aceita pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 46.3.1, serão absorvidas pelo CONCESSIONÁRIA até um total equivalente a 80% (oitenta por cento) dos valores estimados. Caso os custos finais fiquem abaixo de 80% do estimado, o PODER CONCEDENTE deverá se apropriar de 30% (trinta por cento) da economia gerada.
- 46.3. Até o final da FASE PRELIMINAR, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o seu PLANO DE REASSENTAMENTO ao AUDITOR INDEPENDENTE, conforme previsto na Cláusula 11.3.4, o qual deverá conter o cadastro das famílias a serem reassentadas, observado o disposto no ANEXO IV.F.
- 46.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao AUDITOR INDEPENDENTE caso,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

após a elaboração do PLANO DE REASSENTAMENTO, julgue necessário revisar a estimativa referida na Cláusula 46.2.

- 46.3.1.1. A avaliação da nova estimativa proposta pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 46.3.1, será feita juntamente com a análise do cadastro e do cronograma referidos na Cláusula 46.3, seguindo o procedimento descrito nas Cláusulas seguintes.
 - 46.3.2. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá se manifestar sobre o PLANO DE REASSENTAMENTO no prazo de até 15 (quinze) dias contados de seu recebimento, emitido relatório preliminar a ser enviado às PARTES.
 - 46.3.3. Uma vez recebido o relatório preliminar do AUDITOR INDEPENDENTE, referido na Cláusula 46.3.2, as PARTES poderão se manifestar a seu respeito em até 15 (quinze) dias.
 - 46.3.4. Em havendo manifestação de qualquer das PARTES, o AUDITOR INDEPENDENTE deverá avaliá-la e emitir relatório final, vinculante, em até 15 (quinze) dias, o qual deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE, para emissão da não objeção ao PLANO DE REASSENTAMENTO.
 - 46.3.5. Em não havendo manifestação das PARTES, o relatório preliminar do AUDITOR INDEPENDENTE, referido na Cláusula 46.3.2, será considerado final e vinculante.
 - 46.3.6. As PARTES poderão submeter aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO qualquer divergência quanto à decisão do AUDITOR INDEPENDENTE.
- 46.4. Emitida a não objeção, pelo PODER CONCEDENTE, em relação PLANO DE REASSENTAMENTO, vinculada à análise feita pelo AUDITOR INDEPENDENTE, a

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a promoção das ações de reassentamento, em conformidade com o cronograma estabelecido.

46.5. O PODER CONCEDENTE fiscalizará, com o suporte do APOIO TÉCNICO, o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA: (i) do PLANO DE REASSENTAMENTO, do cadastro e do cronograma aceitos pelo PODER CONCEDENTE; e (ii) bem como das demais exigências constantes do ANEXO IV.F.

46.5.1. A CDHU, ou outra entidade estadual competente, poderá apoiar a fiscalização a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 46.5.

46.6. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará integralmente por reassentamentos e desocupações concernentes a ocupações ocorridas após a emissão do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, observado o disposto na Cláusula 41.1.6.

CAPÍTULO XIX. ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

47. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

Riscos da Concessionária

47.1. Excetuados os riscos alocados de maneira diversa, por disposição expressa deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração da CONCESSÃO PATROCINADA, à OPERAÇÃO, à prestação dos SERVIÇOS e à execução dos EMPREENDIMENTOS, incluindo-se os principais riscos relacionados a seguir:

47.1.1. Variação do valor total da RECEITA TARIFÁRIA auferida pela

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONCESSIONÁRIA em razão da diferença entre a demanda efetiva e a demanda estimada pelo PODER CONCEDENTE, nos ESTUDOS DE VIABILIDADE, ou pela própria CONCESSIONÁRIA, no que se refere ao SERVIÇO EXPRESSO;

47.1.2. Falhas, erros, omissões ou alterações nos projetos de engenharia necessários à execução dos EMPREENDIMENTOS, nos termos do ANEXO II, incluindo metodologia de execução e/ou tecnologia utilizadas pela CONCESSIONÁRIA, ou nos levantamentos que os subsidiaram, independentemente da não objeção pelo PODER CONCEDENTE;

47.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá verificar a correção e adequação dos dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE, assim como a correção e adequação dos dados e projetos obtidos ou elaborados por sua iniciativa, inclusive quando necessários à realização dos INVESTIMENTOS, ou dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, assumindo inteiramente os riscos relacionados à ausência de correção, à presença de inadequações ou de omissões nos dados e projetos apresentados, bem como nos projetos elaborados.

47.1.3. Estimativa equivocada ou não realizada dos EMPREENDIMENTOS e dos INVESTIMENTOS previstos neste CONTRATO, bem como os reinvestimentos necessários durante a OPERAÇÃO;

47.1.4. Atraso no cumprimento de prazos estabelecidos no PLANO DE INVESTIMENTOS, especialmente os marcos finais expressos no(s) cronograma(s) vigente(s) constante(s) do ANEXO II, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE;

47.1.5. Erros na estimativa de custos e/ou gastos, mesmo nos casos que

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

demandarem prévia análise pelo PODER CONCEDENTE;

- 47.1.6. Prejuízos decorrentes de falhas ou erros na prestação dos SERVIÇOS ou na execução dos EMPREENDIMENTOS, incluindo falhas na segurança do local de prestação, defeitos, erros ou omissões nos EMPREENDIMENTOS originalmente previstos no CONTRATO ou em INVESTIMENTOS ADICIONAIS, independentemente do aceite pelo PODER CONCEDENTE, bem como defeitos em equipamentos e erros ou falhas causados pelos terceirizados ou SUBCONTRATADOS, assim como incapacidade de cumprimento dos níveis de serviço mínimos exigidos no EDITAL e no CONTRATO;
- 47.1.7. Não absorção de avanços e atualizações tecnológicos advindos ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO que agreguem valor e/ou que representem benefícios e qualidade aos SERVIÇOS, nos termos da Cláusula 24, bem como insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA, salvo quando determinadas pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 24;
- 47.1.8. Interface e compatibilização dos EMPREENDIMENTOS de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, dos equipamentos e dos sistemas entre si, com a(s) estação(ões) ferroviária(s) operada(s) pela CPTM, por outros operadores delegatários ou concessionários no SISTEMA METROFERROVIÁRIO, ou por concessionária de serviços ferroviários federais, salvo os riscos de interface e compatibilização decorrentes diretamente de inadimplência ou mora do PODER CONCEDENTE, da CPTM, ou de concessionária de serviços ferroviários federais no cumprimento de suas obrigações.
- 47.1.9. Decisões judiciais que suspendam ou prejudiquem os EMPREENDIMENTOS, os INVESTIMENTOS ou a prestação dos SERVIÇOS, ou que interrompam, suspendam ou reduzam o pagamento da

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ou do APORTE, ou o direito de cobrança da TARIFA TETO DO EXPRESSO, bem como, em qualquer dos casos, seu reajuste ou revisão, desde que, em qualquer dos casos, a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa à decisão, por ação ou omissão incompatível com as obrigações previstas neste CONTRATO;

47.1.10. Problemas, atrasos, inconsistências, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades públicas, incluindo energia elétrica;

47.1.10.1. No caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 20.6.2.2, 29.5.2, (iv), e 66.23.2;

47.1.11. Quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus contratados, de qualquer natureza;

47.1.12. Não obtenção de financiamento ou dificuldade de captação de recursos da CONCESSIONÁRIA, assim como variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, e/ou alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, observada a Cláusula 50.2.1, salvo se houver comprovação de que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições de empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, respeitadas as disposições específicas previstas neste CONTRATO;

47.1.13. Constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA ou em qualquer outra projeção ou premissa da CONCESSIONÁRIA, inclusive nos levantamentos que subsidiaram a PROPOSTA, apresentada na LICITAÇÃO;

47.1.14. Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos e serviços, variação nos seus custos, variação nos custos

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste CONTRATO, ao longo do tempo ou em relação ao previsto na PROPOSTA ou em qualquer projeção da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE;

- 47.1.15. Redução do valor total da RECEITA TARIFÁRIA arrecadada pela CONCESSIONÁRIA em razão de fraude, evasão ou ausência de registro eletrônico de PASSAGEIROS que tenham utilizado o SERVIÇO EXPRESSO, inclusive em razão de falta de energia elétrica, atos de vandalismo e outros eventos cujo risco tenha sido alocado à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, excepcionados somente os casos em que o risco de ocorrência do evento ensejador da ausência de registro eletrônico de PASSAGEIROS seja exclusivamente atribuído ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO;
- 47.1.16. Variações das quantidades ou do valor dos EMPREENDIMENTOS, dos INVESTIMENTOS, custos ou despesas necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO vigentes e às normas técnicas e disposições legais e regulamentares, inclusive para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade e inovação dos SERVIÇOS, assim como para o cumprimento de outras obrigações originalmente previstas no CONTRATO, observando-se a disciplina prevista na Cláusula 24;
- 47.1.17. Invasão, roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou nos BENS INTEGRANTES, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE, ou esteja relacionada a risco por este assumido;
- 47.1.18. Frustração ou variação nas RECEITAS ACESSÓRIAS em relação às estimadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

legislação ou na regulação tributárias, observadas as regras específicas estabelecidas neste CONTRATO;

- 47.1.19. Riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas relacionados a atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, a não ser nos casos de exploração de NEGÓCIOS PÚBLICOS em que haja, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, arranjos específicos que ensejem a exploração público-privada conjunta de ativos, com regras de compartilhamento dos riscos pré-definidas;
- 47.1.20. Alteração do cenário macroeconômico e alteração de taxas de juros praticados no mercado;
- 47.1.21. Variação nas taxas de câmbio, caso a CONCESSIONÁRIA opte por não acionar o mecanismo previsto no ANEXO VII;
- 47.1.22. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais ou da regulação tributária, observado o disposto na Cláusula 47.4.6, que: (i) não tenham repercussão direta na RECEITA TARIFÁRIA, na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ou no APORTE; (ii) não tenham repercussão direta nas despesas com o pagamento de obrigações tributárias que tenham a CONCESSIONÁRIA como sujeito passivo, nos termos do artigo 121 do Código Tributário Nacional, relacionados especificamente com a execução do objeto deste CONTRATO; (iii) incidam sobre a renda; e (iv) tenham como fato gerador atividade executada por SUBCONTRATADO, quando tal atividade não pudesse, em circunstâncias razoáveis de mercado, ser executada diretamente pela própria CONCESSIONÁRIA;
- 47.1.23. Custos diretos e indiretos e prazos de solução de invasões, reassentamentos, realocações e demais ocupações regulares ou irregulares de imóveis de posse da CONCESSIONÁRIA, quando a ocupação

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

tenha ocorrido após a emissão do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e do TERMO DE NÃO OBJEÇÃO DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, observada a Cláusula 46;

- 47.1.24. Prejuízos causados a terceiros pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, SUBCONTRATADOS ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
- 47.1.25. Riscos relacionados à contratação dos seguros e garantia obrigatórios, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidos neste CONTRATO e no PLANO DE SEGUROS, incluindo o risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e garantias pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses que ensejariam direito à sua execução, que demandem medidas mais onerosas de satisfação do crédito do PODER CONCEDENTE;
- 47.1.26. Embargo de obras que, nos termos deste CONTRATO, venham a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como novos custos e descumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova análise pelo AUDITOR INDEPENDENTE e não objeção de projetos pelo PODER CONCEDENTE e/ou da emissão de novas autorizações, licenças e alvarás pelos órgãos competentes, em razão da não-observância, pela CONCESSIONÁRIA, e/ou por seus SUBCONTRATADOS, das diretrizes indicadas nos documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, incluindo este CONTRATO e o ANEXO IV.A, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 47.1.27. Atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção das LICENÇAS AMBIENTAIS necessárias à execução deste CONTRATO, conforme disposto na Cláusula 26 e no ANEXO IV.A;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 47.1.28. Custos socioambientais relacionados às LICENÇAS AMBIENTAIS e à execução do presente CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 26;
- 47.1.29. Passivos e/ou irregularidades ambientais: (i) identificados no ANEXO IV.B; ou (ii) não identificados no RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e no RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, nos termos da Cláusula 26.3, ainda que anteriores à emissão do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e do TERMO DE NÃO OBJEÇÃO DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA;
- 47.1.30. Adequação à atual regulação exercida pelo PODER CONCEDENTE e por outros agentes, órgãos ou entidades fiscalizadores cuja competência inclua as atividades objeto deste CONTRATO;
- 47.1.31. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário da CONCESSIONÁRIA;
- 47.1.32. Atendimento às decisões judiciais e respectivos custos relacionadas à execução do CONTRATO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;
- 47.1.33. Danos, intencionais ou não, nos BENS INTEGRANTES, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações ou outros atos praticados pelos PASSAGEIROS ou por terceiros, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE, nem esteja relacionada a risco por este assumido;
- 47.1.34. Atrasos, paralisações, prejuízos, custos ou investimentos adicionais decorrentes de fatores imprevisíveis, fatores previsíveis e de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

condições normais de mercado, possam ser caracterizados como EVENTO SEGURÁVEL, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;

- 47.1.35. Greves gerais ou locais e dissídios coletivos de funcionários da CONCESSIONÁRIA, de seus fornecedores, SUBCONTRATADOS ou terceirizados, ressalvado o previsto na Cláusula 47.4.24;
- 47.1.36. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer nos EMPREENDIMENTOS ou nos SERVIÇOS, que tenham sido causados a terceiros ou por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou SUBCONTRATADOS, decorrentes da execução das atividades objeto da CONCESSÃO PATROCINADA;
- 47.1.37. Impactos na demanda do SERVIÇO EXPRESSO decorrentes da implantação de novas vias férreas ou outras infraestruturas de transporte;
- 47.1.38. Custos e atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças, autorizações e/ou permissões não ambientais necessárias à execução do objeto do CONTRATO, incluindo as atividades de construção, implantação ou OPERAÇÃO, exceto se tiver ocorrido a inobservância dos prazos legais e regulamentares por parte das autoridades administrativas, e, cumulativamente, a CONCESSIONÁRIA demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso e que não concorreu culpa ou dolosamente para provocá-lo;
- 47.1.39. Custos e atrasos decorrentes da não obtenção ou do atraso na obtenção das LICENÇAS AMBIENTAIS a cargo da CONCESSIONÁRIA, bem como das outorgas do DAEE e/ou da ANA necessárias à execução do objeto do

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONTRATO;

- 47.1.39.1. Caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que: (i) observou rigorosamente os prazos referentes ao licenciamento ambiental estabelecidos na Cláusula 26.1.2; e (ii) apresentou, nos aludidos prazos, documentos adequados e suficientes para emissão das LICENÇAS AMBIENTAIS e das outorgas do DAEE e/ou da ANA, será aplicado o disposto nas Cláusulas 20.6.2.2, 29.5.2, (iii), 66.23.2 e 74.2.6.
- 47.1.40. Custos socioambientais relacionados às LICENÇAS AMBIENTAIS a cargo da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 26 e do ANEXO IV.A;
- 47.1.41. Custos e atrasos advindos da ocorrência de INTERFERÊNCIAS com outras estruturas, redes, equipamentos e viários, incluindo fibra ótica, dutos de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo e vias de transmissão ou distribuição de energia elétrica, que: (a) tenham sido identificadas no ANEXO I.2; ou (b) estejam disponíveis em outros cadastros ou base de dados de acesso público;
- 47.1.42. Atualização tecnológica e outras medidas necessárias à manutenção dos INDICADORES DE DESEMPENHO exigidos no CONTRATO;
- 47.1.43. Custos adicionais e atrasos decorrentes da realização de testes em MATERIAL RODANTE adquirido pela CONCESSIONÁRIA, bem como da falta de compatibilidade do MATERIAL RODANTE com a INFRAESTRUTURA EXISTENTE e/ou a INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA;
- 47.1.44. Investimentos, custos e despesas necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 47.1.45. Custos decorrentes de ações judiciais de terceiros ajuizadas contra o PODER CONCEDENTE, a CPTM, a CONCESSIONÁRIA ou SUBCONTRATADOS, decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, inclusive condenações de dano moral e/ou material aos PASSAGEIROS e terceiros, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE ou à CPTM;
- 47.1.46. Eventual perecimento dos BENS INTEGRANTES não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante;
- 47.1.47. Prazos e custos envolvidos com o processo de desapropriação e imissão na posse de imóveis necessários à execução dos EMPREENDIMENTOS, ressalvado, exclusivamente, o disposto nas Cláusulas 45.5 e 45.15;
- 47.1.48. Segurança e saúde dos trabalhadores que atuem nos SERVIÇOS ou nos EMPREENDIMENTOS, que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus SUBCONTRATADOS ou terceirizados, inclusive em relação à segurança no local das obras;
- 47.1.49. Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária; e
- 47.1.50. Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados ou SUBCONTRATADOS.
- 47.2. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos na execução de suas atribuições previstas neste CONTRATO, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

- 47.3. O ANEXO VII detalha o mecanismo de proteção cambial, que terá aplicabilidade para compartilhamento do risco cambial.

Riscos do Poder Concedente

- 47.4. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo PODER CONCEDENTE em outras Cláusulas deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assume os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO PATROCINADA:

- 47.4.1. Inconsistências, não conformidades e/ou discrepâncias qualitativas e/ou quantitativas da INFRAESTRUTURA EXISTENTE transferida à CONCESSIONÁRIA em relação ao disposto em qualquer dos ANEXOS, nos termos do laudo de CERTIFICAÇÃO emitido pelo AUDITOR INDEPENDENTE, desde que identificados pelo AUDITOR INDEPENDENTE no relatório final previsto na Cláusula 17.1.3, independentemente de serem caracterizáveis como vícios ocultos, e observados os procedimentos de apuração e remediação previstos na Cláusula 17;
- 47.4.2. Decisões judiciais ou administrativas que suspendam ou prejudiquem a implantação dos EMPREENDIMENTOS, dos INVESTIMENTOS, ou a prestação dos SERVIÇOS, ou que interrompam, suspendam ou reduzam o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ou do APORTE, ou o direito de cobrança da TARIFA DO EXPRESSO, bem como, em qualquer dos casos, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão, por ação ou omissão incompatível com as obrigações previstas neste CONTRATO;
- 47.4.3. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, bem como perda de receita, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE na realização das atividades e obrigações a ele atribuídas

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

neste CONTRATO, incluindo as obras e INTERVENÇÕES de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, listadas no ANEXO II.D;

- 47.4.4. Atrasos, paralisações, prejuízos, custos ou investimentos adicionais decorrentes de fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não sejam caracterizados como EVENTO SEGURÁVEL, ou, quanto aos EVENTOS SEGURÁVEIS, os valores correspondentes à parcela que supere a média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente, neste último caso, de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;
- 47.4.5. Danos causados ao TIC EIXO NORTE, aos BENS INTEGRANTES, à CONCESSIONÁRIA, a terceiros ou aos PASSAGEIROS, quando em decorrência da materialização dos riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE, ou por sua culpa;
- 47.4.6. Criação, extinção ou alteração de tributos, encargos legais ou de regulação tributária que: (i) tenham impacto direto na: (a) RECEITA TARIFÁRIA, na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ou no APORTE; ou (b) nas despesas com o pagamento de obrigações tributárias que tenham a CONCESSIONÁRIA como sujeito passivo, nos termos do artigo 121 do Código Tributário Nacional, relacionados especificamente com a execução do objeto deste CONTRATO; ou (iii) tenham como fato gerador atividade executada por empresa subcontratada, quando tal atividade pudesse, em circunstâncias razoáveis de mercado, ser executada diretamente pela própria CONCESSIONÁRIA;
- 47.4.6.1. Excetua-se do disposto na Cláusula 47.4.6 o risco de criação, extinção ou alteração de impostos ou contribuições incidentes sobre a renda, que será exclusivamente suportado pela CONCESSIONÁRIA, bem como

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

o risco referido na Cláusula 47.1.18.

- 47.4.6.2. Considera-se, para efeito do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB somente até 31/12/2021, e, após tal período, da contribuição patronal sobre a folha de pagamentos, prevista nos incisos I e III do artigo 22 da Lei Federal nº 8.212/1991, sendo considerada risco do PODER CONCEDENTE qualquer alteração desta premissa, incluindo a antecipação ou prorrogação do prazo previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 12.546/2011.
- 47.4.6.3. Na hipótese de criação de contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, ou outro tributo, nos moldes da extinta Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, será considerado, para fins de apuração do impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o prejuízo efetivamente comprovado, limitado a uma única incidência do tributo sobre o montante total de receita auferida, por ano de CONCESSÃO PATROCINADA.
- 47.4.6.4. Na hipótese de autuação para recolhimento de IPTU de parcela ou totalidade da ÁREA DA CONCESSÃO, será aplicado o disposto na Cláusula 47.5 e seguintes.
- 47.4.6.5. Os riscos descritos na Cláusula 47.5 não serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE no que disser respeito à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS e atividades relacionadas, a não ser quanto à incidência de IPTU nas áreas internas das estações em que sejam exploradas RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como nas hipóteses expressamente ressalvadas neste CONTRATO. No caso de eventual ampliação de área

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

interna das estações, no plano vertical ou horizontal, inclusive na composição de direito real de laje, visando à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, o acréscimo na incidência de IPTU ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA.

- 47.4.7. Diferença entre o valor que seria devido pela CONCESSIONÁRIA, com a incidência dos tributos na forma descrita na Cláusula 47.11, e o valor efetivamente devido pela CONCESSIONÁRIA com incidência tributária de forma distinta das premissas fixadas na Cláusula 47.11;
- 47.4.8. Impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão das normas exaradas pelo PODER CONCEDENTE sobre as atividades objeto deste CONTRATO, exceto as meramente procedimentais e de padronização;
- 47.4.9. Modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, das condições de execução do CONTRATO;
- 47.4.10. FATO DO PRÍNCIPE que efetivamente onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído específica e expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;
- 47.4.11. Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III.D, que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA;
- 47.4.12. Determinação à CONCESSIONÁRIA a incorporação de novas tecnologias, nos termos da Cláusula 24.9;
- 47.4.13. Variação de custos, de encargos setoriais ou de receitas, gerados em face da materialização de algum dos riscos alocados expressamente ao PODER CONCEDENTE;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 47.4.14. Efeitos e impactos, inclusive sobre os custos, a demanda, as receitas e os investimentos, decorrentes da expansão do TIC EIXO NORTE por decisão do PODER CONCEDENTE, conforme consta da Cláusula 5.4;
- 47.4.15. Custos ou atrasos decorrentes de vícios na INFRAESTRUTURA EXISTENTE que tenham sido apontados pelo AUDITOR INDEPENDENTE no relatório final de que trata a Cláusula 17.1.3;
- 47.4.16. Não obtenção dos benefícios do REIDI pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal fato seja comprovadamente resultante de motivos alheios à atuação e vontade da CONCESSIONÁRIA;
- 47.4.17. Custos e/ou prazos adicionais de construção, OPERAÇÃO e/ou manutenção em decorrência de ações ou omissões do METRÔ, da CPTM, de empresas delegatárias ou contratadas por estes ou pelo PODER CONCEDENTE, e que utilizem as mesmas estações ou outras áreas operacionais comuns ao TIC EIXO NORTE, desde que tais ações ou omissões tenham ocorrido em desconformidade com o ANEXO III.C;
- 47.4.18. Custos e/ou prazos adicionais de construção, OPERAÇÃO e/ou manutenção em decorrência de ações ou omissões de concessionárias de serviços ferroviários federais ou de empresas contratadas por estas, e que utilizem as mesmas estações ou outras áreas operacionais comuns ao TIC EIXO NORTE, desde que tais ações ou omissões tenham ocorrido em desconformidade com termos de compromisso ou acordos operacionais celebrados;
- 47.4.19. Impedimento, óbice ou dificuldade não previstos neste CONTRATO, causado pela UNIÃO FEDERAL ou por concessionárias de serviços ferroviários federais, para acesso e utilização da ÁREA DA CONCESSÃO, em

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

desacordo com termos de compromisso ou acordos operacionais celebrados;

- 47.4.20. Paralisações nos EMPREENDIMENTOS e/ou na OPERAÇÃO do TIC EIXO NORTE e/ou acréscimos nos custos socioambientais em decorrência de exigências por parte de órgãos ambientais, inclusive DAEE, não previstas neste CONTRATO, ou no ANEXO IV.A ou nas LICENÇAS AMBIENTAIS;
- 47.4.21. Inadimplência ou atraso por parte do PODER CONCEDENTE na disponibilização de recursos complementares para a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, ou no pagamento dos APORTES devidos à CONCESSIONÁRIA, bem como custos adicionais diretamente decorrentes da inadimplência ou atraso;
- 47.4.22. Perdas decorrentes da concessão de gratuidades e descontos para categorias de usuários não contempladas na data de apresentação da PROPOSTA, ou ausência de reajuste da TARIFA PÚBLICA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a suficiência de recursos para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, complementando com recursos alternativos à TARIFA PÚBLICA, na forma do artigo 9º, §5º, da Lei Federal nº 12.587/2012, os valores que venham a ser necessários para assegurar tais pagamentos à CONCESSIONÁRIA, em caso de insuficiência dos recursos recolhidos pelos PASSAGEIROS do SERVIÇO LINHA 7 ou do SERVIÇO TIM, em decorrência de quaisquer eventos como, por exemplo, alterações na política tarifária aplicada aos PASSAGEIROS, notadamente a estabilização ou a redução do valor da TARIFA PÚBLICA;
- 47.4.23. Atraso na emissão do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE ou do TERMO DE NÃO OBJEÇÃO DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, por culpa exclusiva do PODER

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONCEDENTE;

- 47.4.24. Greves de funcionários do PODER CONCEDENTE, do METRÔ e da CPTM que comprovadamente impactem a prestação dos SERVIÇOS; e
- 47.4.25. Custos decorrentes da não correção, pela CPTM, de eventuais passivos regulatórios existentes antes da transferência da LICENÇA AMBIENTAL de OPERAÇÃO da INFRAESTRUTURA EXISTENTE para a CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 43.1.10.

Risco de cobrança de IPTU e compensação

- 47.5. O efetivo desembolso, ou depósito em juízo, de valores a título de recolhimento de IPTU, lançados sobre parcela ou a totalidade da ÁREA DA CONCESSÃO PATROCINADA, ensejará, observada a delimitação do risco atribuído ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 47.4.6.5, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.
 - 47.5.1. Uma vez notificada acerca do lançamento do imposto, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE imediatamente, para que este, querendo, ingresse em procedimentos eventualmente instaurados, ou tome outras medidas cabíveis, de modo a evitar a cobrança do tributo ou suspender sua exigibilidade.
 - 47.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar que tomou todas as providências ao seu alcance, em âmbito administrativo e judicial, para ver declarada a não incidência, ou para suspender a exigibilidade do pagamento do IPTU sobre a ÁREA DA CONCESSÃO PATROCINADA, por se tratar de área envolvida na prestação de serviço público, conforme tais ações sejam cabíveis à luz das leis e/ou orientações normativas, posicionamentos doutrinários, pareceres da advocacia pública ou precedentes judiciais

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

vigentes.

- 47.5.2.1. Se forem adotadas todas as providências previstas na Cláusula 47.5.2 e, a despeito dos melhores esforços das PARTES, vier a ser reconhecido o cabimento do recolhimento de qualquer valor a título de IPTU incidente sobre a ÁREA DA CONCESSÃO, observada a Cláusula 47.4.6.5, a assunção do valor pelo PODER CONCEDENTE será realizada, na forma da Cláusula 47.5.3, em atenção ao valor efetivamente despendido pela CONCESSIONÁRIA para o pagamento do tributo, não incluindo quaisquer valores adicionais, ainda que relacionados aos atos praticados para a defesa da não incidência do tributo, em qualquer instância administrativa ou judicial.
- 47.5.3. O pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA será operacionalizado por meio de reembolso do valor efetivamente despendido para o pagamento do tributo.
- 47.5.3.1. O reembolso previsto na Cláusula 47.5.3: (i) será pago em 6 (seis) parcelas mensais, de igual valor; e (ii) será pago com valores disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA DAS LINHAS 7 E TIM, utilizando-se, se o caso, de recursos complementares, disponibilizados na forma do ANEXO X.
- 47.5.4. Caso haja, por parte de juízo superior, reconsideração, suspensão ou anulação de ato ou decisão que tenha determinado o recolhimento de IPTU, e esta tenha sido compensada pelo PODER CONCEDENTE, caberá, neste momento, a recomposição de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, em montante idêntico ao valor que a CONCESSIONÁRIA tiver recuperado, observada a atualização monetária dos montantes envolvidos e a correção dos valores pela taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com a data do referido pagamento, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento.

Riscos de Desapropriações e Reassentamentos

- 47.6. Será compartilhado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE o risco relativo aos custos das ações de reassentamento, bem como das desapropriações, servidões administrativas e ocupações temporárias necessárias à execução do CONTRATO, conforme estabelecido nas Cláusulas 46.2 e 45.5.
- 47.7. O compartilhamento do risco de demora na promoção das desapropriações, servidões administrativas e ocupações temporárias que afete o cronograma estabelecido no PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO, OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA E SERVIDÃO ADMINISTRATIVA observará o disposto na Cláusula 45.15.

Risco de conflitos sociais

- 47.8. O risco relativo a conflitos e manifestações sociais e/ou públicas será compartilhado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, conforme disciplinado nas Cláusulas abaixo.
- 47.8.1. A CONCESSIONÁRIA assume o risco de perdas e danos decorrentes de conflitos e manifestações sociais e/ou públicas que sejam caracterizados como EVENTO SEGURÁVEL, até o limite da média dos valores indenizáveis praticados no mercado.
- 47.8.2. Caso as perdas e danos decorrentes de conflitos e manifestações sociais e/ou públicas não sejam caracterizados como EVENTO SEGURÁVEL, a CONCESSIONÁRIA apenas assumirá as perdas e danos correspondentes,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

caso os conflitos e manifestações sociais perdurem por: (i) até 15 (quinze) dias, consecutivos, a cada período de 12 (doze) meses, contados da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO; e (ii) por até 90 (noventa) dias, não consecutivos, a cada período de 12 (doze) meses, contados da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO. O PODER CONCEDENTE assumirá as perdas e danos correspondentes aos períodos excedentes aos indicados.

Riscos de achados históricos, arqueológicos ou paleológicos, de passivos ambientais não indicados e de interferências não indicadas

- 47.9. Serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, nos termos e limites previstos nas Cláusulas abaixo, os seguintes riscos:
- 47.9.1. Custos ou atrasos relativos à prospecção e resgate de descobertas históricas, arqueológicas ou paleológicas realizadas no curso da realização dos EMPREENDIMENTOS, na ÁREA DA CONCESSÃO;
 - 47.9.2. Custos e atrasos decorrentes de passivos e/ou irregularidades ambientais não relacionados no ANEXO IV.B, desde que previstos na versão definitiva do RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e do RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL DA INFRAESTRUTURA A SER CONSTRUÍDA, nos termos da Cláusula 26.3;
 - 47.9.3. Custos e atrasos advindos da ocorrência de risco de INTERFERÊNCIAS com outras estruturas, redes, equipamentos e viários, incluindo fibra ótica, dutos de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo e vias de transmissão ou distribuição de energia elétrica, que, cumulativamente: (a) não tenham sido identificadas no ANEXO I.2; e (b) não estejam disponíveis em outros cadastros ou base de dados de acesso público.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 47.9.3.1. A CONCESSIONÁRIA arcará integralmente com os custos incorridos em caso de ocorrência dos riscos previstos nas Cláusulas 47.9.1, 47.9.2 e 47.9.3, até que sua somatória atinja o montante de R\$ [•] ([•]), utilizando como referência a DATA BASE, valor esse que será reajustado nas mesmas condições previstas para o reajuste do APORTE.
- 47.9.3.2. O PODER CONCEDENTE arcará com 90% (noventa por cento) da parcela dos custos que eventualmente ultrapassarem o montante previsto na Cláusula 47.9.3.1.
- 47.9.3.3. O valor atribuído ao PODER CONCEDENTE será saldado, preferencialmente, mediante APORTE, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento dos documentos de cobrança.
- 47.9.3.3.1. Para os passivos ambientais, previstos na Cláusula 47.9.2, que não puderem ser saldados mediante APORTE, na forma da legislação vigente, o PODER CONCEDENTE poderá optar por outra forma de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 47.9.3.4. Para ensejar o compartilhamento dos riscos tratados nessa Cláusula, a CONCESSIONÁRIA: deverá: (i) caracterizar e detalhar o risco verificado, (ii) apontar, no caso dos riscos das Cláusulas 47.9.2 e 47.9.3, as diferenças comparativamente com os documentos de referência citados nessas Cláusulas, (iii) descrever o tratamento que pretende adotar para o caso; e (iv) apresentar a estimativa de custos e prazos para sua implementação.
- 47.9.3.5. A documentação gerada pela CONCESSIONÁRIA será encaminhada ao AUDITOR INDEPENDENTE, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para validar a

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

caracterização do risco, a solução proposta e a compatibilidade com valores de mercado, observando os parâmetros legais ou melhores práticas vigentes para aferição, pelo PODER CONCEDENTE, do valor de mercado de obras, aquisição de bens e prestação de serviços.

- 47.9.3.6. As PARTES terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar acerca da análise feita pelo AUDITOR INDEPENDENTE, referida na Cláusula 47.9.3.5.
- 47.9.3.7. Em havendo manifestação de qualquer das PARTES, o AUDITOR INDEPENDENTE deverá avaliá-la e emitir relatório final, vinculante, em até 5 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser encaminhado às PARTES para que tomem as medidas necessárias para implementar o que foi decidido, podendo a CONCESSIONÁRIA emitir o documento de cobrança nos termos da Cláusula 47.9.3.3, se assim determinado pelo AUDITOR INDEPENDENTE.
- 47.9.3.8. Em não havendo qualquer provocação pelas PARTES, a manifestação inicial do AUDITOR INDEPENDENTE, referida na Cláusula 47.9.3.5, será considerada final e vinculante, devendo as PARTES tomar as medidas necessárias para implementar o que foi decidido.
- 47.9.3.9. As PARTES poderão submeter aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO qualquer divergência quanto à decisão do AUDITOR INDEPENDENTE.
- 47.9.4. O compartilhamento previsto na Cláusula 47.9 não será aplicável caso a ocorrência do risco decorra de mudança de traçado do TIC EIXO NORTE por proposta da CONCESSIONÁRIA, situação na qual os riscos serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 47.9.5. O PODER CONCEDENTE deverá colaborar com as tratativas entre a CONCESSIONÁRIA, outros órgãos governamentais ou operadoras das demais estruturas, redes, equipamentos e viários, para tratamento dos riscos e realização das medidas necessárias.

Risco Geotécnico

- 47.10. O risco relativo a circunstâncias geotecnológicas será compartilhado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, conforme disciplinado nas Cláusulas abaixo.
- 47.10.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá os custos e atrasos decorrentes da ocorrência de fatores de riscos geotecnológicos: (i) identificados a partir das sondagens e matriz de conhecimento de geotecnologia da região realizadas pelo PODER CONCEDENTE, constantes do ANEXO II; e (ii) identificáveis com base em documentos de acesso público, que serão considerados como parâmetros para efeitos do compartilhamento de risco.
- 47.10.2. As ocorrências identificadas, em conformidade e nos limites previstos na Cláusula 47.10.1, não serão, em hipótese alguma, considerados fatos geradores do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, e não terão efeito liberatório das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 47.10.3. A CONCESSIONÁRIA assume o risco residual e eventual de atrasos e de custos associados a superveniências geotecnológicas ou de parâmetros geotecnológicos: (i) distintos dos indicados nos documentos constantes do ANEXO II; e (ii) não identificáveis com base em documentos de acesso público, até o limite cumulativo de impacto econômico-financeiro de R\$ [•] ([•]), sendo tal limite reajustado nas mesmas condições previstas para o reajuste do APORTE.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 47.10.4. Ficam atribuídos ao PODER CONCEDENTE: (i) o valor que exceder o limite estabelecido na Cláusula 47.10.3, que será saldado, mediante APORTE, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento dos respectivos documentos de cobrança; e (ii) o risco de os custos associados a superveniências geotecnológicas ou de parâmetros geotecnológicos serem inferiores ao valor estabelecido na Cláusula 47.10.3, devendo a diferença ser reduzida do próximo APORTE a ser pago à CONCESSIONÁRIA.
- 47.10.5. Para ensejar o compartilhamento do risco tratado nessa Cláusula, a CONCESSIONÁRIA, após dar notícia formal ao PODER CONCEDENTE sobre o evento, deverá caracterizar e detalhar o risco geotecnológico, descrever o tratamento que pretende adotar, com a solução de engenharia proposta para o caso, apontando as diferenças comparativamente com os documentos indicados na Cláusula 47.10.1, bem como a estimativa de custos e prazos para sua implementação, em comparação com os custos e prazos estimados para as soluções de engenharia compatíveis com as características geológicas previstas nos documentos indicados na Cláusula 47.10.1.
- 47.10.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 47.10.5, o AUDITOR INDEPENDENTE deverá informar às PARTES, nos relatórios de acompanhamento dos EMPREENDIMENTOS, a identificação de características geológicas distintas das previstas nos documentos indicados na Cláusula 47.10.1, apontando eventuais diferenças, para mais ou para menos, de custos e prazos para a realização dos EMPREENDIMENTOS, em comparação com os custos e prazos estimados para as soluções de engenharia compatíveis com as características geológicas previstas nos documentos indicados na Cláusula 47.10.1.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 47.10.6. A documentação gerada na forma da Cláusula 47.10.5 será encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao AUDITOR INDEPENDENTE, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para validar a caracterização do risco, a solução proposta e a compatibilidade com valores de mercado, observando os parâmetros legais ou melhores práticas vigentes para aferição, pelo PODER CONCEDENTE, do valor de mercado de obras, aquisição de bens e prestação de serviços.
- 47.10.6.1. As PARTES terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar acerca da análise feita pelo AUDITOR INDEPENDENTE, referida na Cláusula 47.10.6.
- 47.10.6.2. Em havendo manifestação de qualquer das PARTES, o AUDITOR INDEPENDENTE deverá avaliá-la e emitir relatório final, vinculante, em até 5 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser encaminhado às PARTES para que tomem as medidas necessárias para implementar o que foi decidido, podendo a CONCESSIONÁRIA emitir o documento de cobrança nos termos da Cláusula 47.10.4, (i), se assim determinado pelo AUDITOR INDEPENDENTE.
- 47.10.6.3. Em não havendo qualquer provocação pelas PARTES, a manifestação inicial do AUDITOR INDEPENDENTE, referida na Cláusula 47.10.6, será considerada final e vinculante, devendo as PARTES tomar as medidas necessárias para implementar o que foi decidido.
- 47.10.6.4. As PARTES poderão submeter aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO qualquer divergência quanto à decisão do AUDITOR INDEPENDENTE.
- 47.10.7. O compartilhamento de risco previsto na Cláusula 47.10 não será aplicável caso a ocorrência do risco decorra de mudança de traçado do TIC EIXO

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

NORTE por proposta da CONCESSIONÁRIA, situação na qual o risco será integralmente assumido pela CONCESSIONÁRIA.

Risco de incidência tributária

47.11. Para os fins do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar as seguintes premissas quanto à incidência tributária sobre as atividades, receitas e demais pagamentos previstos nesta CONCESSÃO PATROCINADA:

- i. Deverá ser considerada a isenção de ICMS, prevista no artigo 78 do Anexo I do Regulamento do ICMS de São Paulo, sobre a prestação de serviço de transporte de passageiros, para todos os SERVIÇOS;
- ii. Deverá ser considerada a não incidência ou a isenção de ISS sobre a prestação de serviço de transporte de passageiros, para todos os SERVIÇOS;
- iii. Deverá ser considerada a isenção de ICMS, prevista no artigo 158 do Anexo I do Regulamento do ICMS de São Paulo, sobre a aquisição de trens, locomotivas ou vagões, em operação interna, interestadual ou de importação;
- iv. Deverá ser considerada a isenção de ICMS, prevista no artigo 159 do Anexo I do Regulamento do ICMS de São Paulo, sobre a aquisição de matéria-prima, material secundário, embalagens, partes, peças, máquinas e equipamentos a serem empregados na fabricação, manutenção ou reparação de trens, locomotivas ou vagões, em operação interna, interestadual ou de importação;
- v. Deverá ser considerada a não incidência ou isenção de ISS sobre os

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

serviços de construção decorrentes das receitas reconhecidas pela CONCESSIONÁRIA como contrapartida ao ativo intangível representativo de direito de exploração ou ao ativo financeiro representativo de direito contratual incondicional de receber caixa;

vi. Deverá ser considerada a alíquota 0 (zero) do PIS/COFINS, sobre a receita dos serviços de transporte de passageiros, para todos os SERVIÇOS, correspondentes à RECEITA TARIFÁRIA e à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, e sobre os valores recebidos a título de APORTE, diante do previsto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.860/2013, c.c. o artigo 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 12.587/2012, e o artigo 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.089/2015, reconhecendo-se a qualificação da ÁREA DA CONCESSÃO como área metropolitana, com contiguidade no perímetro urbano dos Municípios;

vii. Deverá ser considerado o enquadramento do projeto no REIDI, observado o previsto nas Cláusulas 41.1.89 e 47.4.16;

viii. Poderá ser considerada a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB somente até 31/12/2021, e, após tal período, deverá ser considerada a contribuição patronal sobre a folha de pagamentos, prevista nos incisos I e III do artigo 22 da Lei Federal nº 8.212/1991.

47.11.1. Os tributos que não tenham sido mencionados expressamente nesta Cláusula 47.11 serão devidos pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com sua interpretação e na forma prevista na legislação vigente, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer risco quanto à sua incidência.

47.11.2. Na hipótese de, por determinação de autoridade fiscal ou administrativa, vir a ser exigida tributação sob premissas distintas das estabelecidas nos

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

incisos da Cláusula 47.11, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE imediatamente, para que este, querendo, ingresse em procedimentos eventualmente instaurados, ou tome outras medidas cabíveis, de modo a questionar a cobrança do tributo ou suspender sua exigibilidade.

47.11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar que tomou todas as providências ao seu alcance, em âmbito administrativo e judicial, inclusive com a interposição de todos os recursos cabíveis, para ver afastada a tributação de modo distinto do previsto nos incisos da Cláusula 47.11, conforme tais providências sejam cabíveis à luz das leis e/ou orientações normativas, posicionamentos doutrinários, pareceres da advocacia pública ou precedentes judiciais e administrativos vigentes, inclusive adotando as seguintes medidas:

47.11.3.1. Para o reconhecimento da isenção de que trata a Cláusula 47.11, inciso (iii), deve a CONCESSIONÁRIA cumprir as formalidades exigidas na legislação vigente, realizar o desembarque e o desembarço aduaneiro em território do Estado de São Paulo, e apresentar às autoridades fiscais a comprovação do efetivo emprego dos trens, locomotivas e vagões nas redes de transporte público de passageiros sobre trilhos;

47.11.3.2. Para o reconhecimento da isenção de que trata a Cláusula 47.11, inciso (iv), deve a CONCESSIONÁRIA cumprir as formalidades exigidas na legislação vigente, comprovar o efetivo emprego dos bens na fabricação, manutenção ou reparação de trens, locomotivas ou vagões destinados às redes de transporte público de passageiros sobre trilhos, comprovar se tratar de mercadorias novas, e realizar o desembarque e o desembarço aduaneiro em território do Estado de São Paulo;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

47.11.4. Se forem adotadas todas as providências previstas nas Cláusulas 47.11.2 e 47.11.3 e, a despeito dos melhores esforços das PARTES, a CONCESSIONÁRIA vier a ser tributada de forma distinta da prevista nos incisos da Cláusula 47.11, será devido o reequilíbrio econômico-financeiro, que corresponderá a 100% (cem por cento) do impacto econômico-financeiro efetivamente suportado pela CONCESSIONÁRIA, não incluindo quaisquer valores relacionados aos atos praticados para a defesa da não incidência do tributo, em qualquer instância administrativa ou judicial.

47.11.4.1. Desde que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido as medidas previstas nas Cláusulas 47.11.3.1 e 47.11.3.2, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será devido ainda que a eventual incidência tributária, de forma distinta das premissas estabelecidas nos incisos da Cláusula 47.11, decorra de entendimento das autoridades fiscais de que: (i) os serviços ou atividades prestados pela CONCESSIONÁRIA não são enquadráveis, na forma da legislação vigente, às situações de isenção, não incidência, imunidade tributária ou alíquota zero; ou (ii) a documentação apresentada pela CONCESSIONÁRIA não é suficiente para a comprovação de requisito previsto na legislação vigente como condição para o enquadramento nas hipóteses de isenção, não incidência, imunidade tributária ou alíquota zero.

48. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

48.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, e respeitada a alocação de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

48.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES vier a sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

comprovadamente promova desbalançamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

- 48.2.1. Reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nos casos em que qualquer das PARTES vier a auferir benefícios em decorrência do descumprimento, ou atraso no cumprimento, das obrigações a ela atribuídas.
 - 48.2.2. Não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO os investimentos e intervenções realizados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, por sua própria iniciativa, ainda que não sejam qualificados como EMPREENDIMENTOS, como INVESTIMENTOS ou como INVESTIMENTOS ADICIONAIS, e ainda que tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
 - 48.2.3. Diante da materialização de um EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que se valendo de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, quando inexistirem dados que permitam sua precisa mensuração.
 - 48.2.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, e restringir-se-á à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.
- 48.3. A definição da PARTE responsável por arcar com os efeitos, positivos ou negativos, da materialização de riscos relacionados ao objeto deste CONTRATO seguirá o

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

disposto nesta Cláusula.

- 48.3.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusiva por suportar os efeitos, positivos ou negativos, provenientes da materialização dos riscos que não foram, de maneira expressa, atribuídos ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 47.4 e nas demais Cláusulas deste CONTRATO.
- 48.3.2. Na interpretação e aplicação do disposto nas Cláusulas 48.3 e 48.3.1 acima, assim como em toda e qualquer situação, no âmbito deste CONTRATO, na qual seja necessária a avaliação acerca da PARTE à qual tenha sido alocado determinado risco inerente à CONCESSÃO, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado.
- 48.3.3. As PARTES concordam que na avaliação abrangente dos riscos alocados contratualmente a cada uma das PARTES, na forma da Cláusula 48.3.2 acima, considerar-se-ão como integrantes de um mesmo risco as situações semelhantes, entendidas como aquelas nas quais haja equivalência de natureza ou características, assim como nas quais haja similaridade em relação às condições de enfrentamento e mitigação do referido risco em análise, em relação a riscos previstos expressamente no texto deste CONTRATO.
- 48.3.4. Os riscos cuja alocação seja extraída do disposto nesta Cláusula 48.3, ainda que indiretamente, são considerados, para todos os fins, como riscos originalmente alocados nos termos do CONTRATO, devendo a PARTE à qual alocado o risco assumir todos os efeitos e lidar com sua eventual materialização.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

48.3.5. As disposições desta Cláusula não poderão, em nenhuma hipótese, ser interpretadas ou aplicadas com a finalidade de alterar a alocação de riscos originais do CONTRATO, compreendida como a alocação de riscos disciplinada na Cláusula 47.

49. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

49.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e a identificação do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

49.1.1. A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

49.1.2. Nos casos em que o desequilíbrio decorrer de vício oculto, o prazo mencionado na Cláusula 49.1.1 será contado a partir da data de sua identificação.

49.1.3. No prazo previsto na Cláusula 49.1.1, a PARTE deverá comunicar à outra PARTE a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO identificado, ainda que indicando valores provisórios e estimativas sujeitas a revisão, sem prejuízo da possibilidade de complementação da instrução do processo posteriormente a esse prazo, nas hipóteses em que o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO perdurar por longo período de tempo, ou, por qualquer outra razão, não se mostrar possível a apresentação do pedido de

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

recomposição instruído com todos os documentos exigidos nas Cláusulas 49.2 ou 49.6.

49.1.4. A falta de apresentação tempestiva de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou a sua apresentação em descumprimento aos requisitos previstos neste CONTRATO configurará decadência.

49.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser apresentado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

49.2.1. Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade pelo evento está alocada ao PODER CONCEDENTE;

49.2.2. Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução do CONTRATO e da prestação dos SERVIÇOS, em razão da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

49.2.2.1. Será demonstrado o potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução do CONTRATO e da prestação dos SERVIÇOS, dentre outras hipóteses que deverão ser avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, quando, em decorrência da materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE:

49.2.2.1.1. Houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos FINANCIADORES; ou

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 49.2.2.1.2. Ocorrer um ou mais EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO com impacto agregado superior a 5% (cinco por cento) da RECEITA BRUTA acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à materialização do(s) evento(s); ou
- 49.2.2.1.3. Ocorrer a materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO nos 2 (dois) primeiros anos da CONCESSÃO PATROCINADA.
- 49.2.3. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 50.3, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;
- 49.2.4. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou aos custos supostamente desequilibrados; e
- 49.2.5. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios com reflexos futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.
- 49.3. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 49.3.1. Quando não justificada ou acolhida pelo PODER CONCEDENTE a justificativa de urgência no tratamento do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, este deverá ser tratado na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.
- 49.3.2. O prazo de que trata a Cláusula 49.3 poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação e complementação da instrução processual.
- 49.4. Na avaliação do pleito, as PARTES poderão, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.
- 49.4.1. A critério da PARTE demandada, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com a devida participação das PARTES e com a transparência que lhes permita, diretamente ou por entidade equivalente, o contraditório técnico, sendo os custos assumidos pela PARTE que houver contratado a entidade especializada, independentemente do resultado do pleito de reequilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.
- 49.5. O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de reequilíbrio apresentado.
- 49.6. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de notificação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

- 49.6.1. Recebida a notificação sobre o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO apresentado pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 49.6.2. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA ao pedido do PODER CONCEDENTE, este terá 30 (trinta) dias para avaliar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e de seu eventual processamento em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 49.7. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA:
- 49.7.1. Quando os prejuízos sofridos derivarem de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na exploração da CONCESSÃO PATROCINADA e na prestação dos SERVIÇOS, bem como no tratamento dos riscos a ela alocados;
- 49.7.2. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio; e
- 49.7.3. Se a materialização dos eventos motivadores do pleito de reequilíbrio por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

49.8. As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para evitar a ocorrência de eventos motivadores de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou, quando não for possível evitá-los, minimizar seus impactos.

49.8.1. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo PODER CONCEDENTE, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, inclusive as obrigações relativas ao pagamento do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.

49.9. Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO associados aos riscos listados na Cláusula 47, as PARTES deverão, na medida do possível, negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO a serem consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

49.9.1. Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO de que trata a Cláusula 49.9 requeira a tomada de providências imediatas, ou caso as PARTES não logrem êxito na negociação das medidas de mitigação acima referidas, as PARTES deverão tomar as medidas razoáveis que estejam a seu alcance para mitigar as perdas causadas pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a serem consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

49.9.1.1. Para os fins da Cláusula 49.9.1, considera-se medidas razoáveis, no caso da CONCESSIONÁRIA, aquelas esperadas de uma empresa atuando de forma diligente em situações similares.

49.9.1.2. Caso fique comprovado que a PARTE deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas a que se referem as Cláusulas 49.9 e 49.9.1, observado o disposto na Cláusula 49.9.1.1, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas caso tais medidas

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

fossem tomadas será descontado dos valores devidos pela outra PARTE a título de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro.

- 49.10. Caso fique comprovado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá considerar apenas o valor do prejuízo que a PARTE prejudicada não tenha causado.

50. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 50.1. Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou de cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.
- 50.2. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em favor de uma das PARTES, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE.
- 50.2.1. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04.
- 50.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, será realizada de forma a se obter o VPL dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a TAXA DE DESCONTO, conforme Cláusula 50.5.3, respectiva à natureza de cada

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, segundo determinado a seguir:

- 50.3.1. Na ocorrência de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de cancelamentos, postergações, atrasos ou antecipações de EMPREENDIMENTOS ou de INVESTIMENTOS, a recomposição será realizada levando-se em consideração os valores atribuídos a cada um dos EMPREENDIMENTOS e INVESTIMENTOS nos ESTUDOS DE VIABILIDADE, sua distribuição nos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS, bem como as variações nos custos operacionais e nas receitas em decorrência das alterações, utilizando a TAXA DE DESCONTO de 8,96% (oito vírgula nove seis por cento) a.a.
- 50.3.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a Cláusula 50.3.1, na hipótese de antecipações de EMPREENDIMENTOS e INVESTIMENTOS, será realizado exclusivamente se tal antecipação decorrer de fatores de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, não se realizando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro se a antecipação decorrer de fatores de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou ocorrer por sua iniciativa.
- 50.3.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a Cláusula 50.3.1, na hipótese de postergações ou atrasos nos EMPREENDIMENTOS e INVESTIMENTOS, que decorram de fatores de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, será realizado exclusivamente se o impacto econômico-financeiro líquido do atraso for benéfico à CONCESSIONÁRIA, considerando o efeito econômico-financeiro do atraso ou da postergação quanto aos valores dos EMPREENDIMENTOS e dos INVESTIMENTOS, e os correspondentes custos e receitas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO V, não se realizando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro se o atraso ou a postergação do EMPREENDIMENTO ou

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

INVESTIMENTO resultar em impacto econômico-financeiro líquido prejudicial à CONCESSIONÁRIA.

50.3.2. Na ocorrência de quaisquer outros EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

50.3.2.1. Os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO consistentes em INVESTIMENTOS ADICIONAIS considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a TAXA DE DESCONTO calculada na data da assinatura do respectivo termo aditivo modificativo, conforme Cláusula 50.5.3, bem como os custos pactuados neste instrumento.

50.3.2.2. Todas as demais hipóteses de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a TAXA DE DESCONTO calculada na data da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme Cláusula 50.5.3.

50.3.2.2.1. Na ocorrência de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, disciplinado pela Cláusula 50.3.2.2, que se estenda por mais de um ano, será considerada, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a TAXA DE DESCONTO de que trata a Cláusula 50.5.3, calculada para o ano contratual em que inicialmente materializado o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que será aplicada a todo o período do EVENTO DE

DESEQUILÍBRIO.

50.3.2.3. A metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL será não alavancada, não sendo o reequilíbrio impactado pela estrutura de capital da CONCESSIONÁRIA.

50.4. A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será definida a TAXA DE DESCONTO daquele cálculo, definitiva para todo o prazo de vigência remanescente da CONCESSÃO PATROCINADA.

50.5. Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os seguintes procedimentos deverão ser observados na elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL:

50.5.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o VPL do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data-base, (i) os FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os FLUXOS DE CAIXAS MARGINAIS resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

50.5.1.1. Para fins de cálculo do VPL dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS, ocorre incidência da TAXA DE DESCONTO a cada novo ano contratual. Se o início de cada ano contratual não coincidir com o 1º dia do mês, para fins de incidência da TAXA DE DESCONTO, considerar-se-á o 1º dia do mês subsequente.

50.5.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como de eventuais receitas e outros ganhos resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por meio das

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, bem como de dados reais que gerem impacto sobre a CONCESSÃO PATROCINADA, a exemplo da demanda de PASSAGEIROS e custos efetivos de insumos, bem como outros elementos passíveis de obtenção, e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, as informações dos ESTUDOS DE VIABILIDADE.

- 50.5.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as referências indicadas na Cláusula 50.5.2.
- 50.5.2.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS foram calculados com base em valores de mercado, considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.
- 50.5.3. A TAXA DE DESCONTO real anual a ser utilizada no cálculo do VPL, de que tratam as Cláusulas 50.3.2.1 e 50.3.2.2, será composta pela média diária no período dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento que seja compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, acrescida de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 3,92 p.p. (três vírgula nove dois pontos percentuais) ao ano,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

50.5.4. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de prorrogação de prazo, a metodologia para aferição de receitas e despesas para o prazo estendido considerará o seguinte:

50.5.4.1. Para a projeção de RECEITA TARIFÁRIA, e definição de entrada de caixa, será feita a projeção de demanda, que deverá ser multiplicada pelo preço médio efetivamente praticado pela CONCESSIONÁRIA nos 5 (cinco) anos anteriores à data-base do fluxo de caixa, trazidos para essa última data-base, ou média que esteja disponível, observando, como retroação máxima, a data de entrada em operação do último EMPREENDIMENTO realizado pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros que tenha proporcionado variação significativa nas receitas ou custos associados à CONCESSÃO, obtendo-se, assim, as estimativas de RECEITA TARIFÁRIA.

50.5.4.1.1. A projeção da RECEITA TARIFÁRIA, resultante da demanda estimada na forma da Cláusula 50.5.4.1, não será substituída ou alterada, sendo qualquer variação de risco da CONCESSIONÁRIA.

50.5.4.1.2. Para a projeção da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, será considerada a média dos valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, previamente à incidência de descontos em função dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos 5 (cinco) anos anteriores à data-base do fluxo de caixa, trazidos para essa última data-base, ou a média que este disponível, observando, como retroação máxima, a data de entrada em operação do último EMPREENDIMENTO realizado pela CONCESSIONÁRIA ou por

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

terceiros que tenha proporcionado variação significativa nas receitas ou custos associados à CONCESSÃO;

50.5.4.1.2.1. A projeção da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, resultante do cálculo previsto na Cláusula 50.5.4.1.2, será substituída pela CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA efetivamente calculada, verificada periodicamente, de acordo com o termo aditivo a ser firmado, previamente à incidência de descontos em função dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

50.5.4.1.3. Para projeção de RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá ser considerada, como premissa, a média histórica dos 5 (cinco) anos anteriores à data-base do fluxo de caixa, ou a média histórica que esteja disponível, observando, como retroação máxima, a data de entrada em operação do último EMPREENDIMENTO realizado pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros que tenha proporcionado variação significativa nas receitas ou custos associados à CONCESSÃO.

50.5.4.1.4. A projeção de RECEITAS ACESSÓRIAS, descrita na Cláusula 50.5.4.1.2, não será substituída ou alterada, sendo qualquer variação de risco da CONCESSIONÁRIA.

50.5.4.2. Para o cálculo da projeção de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA e definição do fluxo de saída de caixa, contados a partir do prazo inicial do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, incluindo as extensões de prazo já formalizadas, serão considerados, para efeito de apuração do prazo a ser estendido:

50.5.4.2.1. Os valores relativos aos custos e despesas contabilizados pela

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONCESSIONÁRIA entre os 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data-base do fluxo de caixa, trazidos para essa última data-base, observando, como retroação máxima, a data de entrada em operação do último EMPREENDIMENTO realizado pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros que tenha proporcionado variação significativa nas receitas ou custos associados à CONCESSÃO.

- 50.5.4.2.2. A projeção dos custos e despesas, descrita na Cláusula 50.5.4.2.1, não será substituída ou alterada, sendo qualquer variação de risco da CONCESSIONÁRIA.
- 50.5.4.3. Os custos e as despesas relativos à conservação e manutenção dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS também deverão ser considerados para efeito do cálculo do FLUXO DE CAIXA MARGINAL.
- 50.5.4.4. Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO causado por eventos outros que não a alteração de legislação tributária ou contábil, os tributos e implicações contábeis de qualquer natureza que efetivamente venham a incidir durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, independentemente da PARTE que tenha assumido o risco de alteração da legislação tributária ou contábil.
- 50.5.4.5. Para efeito do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, o cálculo de amortização e depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.
- 50.5.4.6. As parcelas de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO previstas no CONTRATO deverão ser consideradas no FLUXO DE CAIXA MARGINAL objeto desta metodologia, e poderão ser, a critério do PODER CONCEDENTE,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

mantidas ao longo do período de prorrogação.

- 50.5.5. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.
- 50.5.6. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por meio de revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ou da TARIFA TETO DO EXPRESSO, a metodologia para projeção de receitas para o período futuro considerará o constante da Cláusula 50.5.4, no que couber.
- 50.5.7. Para aplicação do previsto na Cláusula 50.5.4.1.2.1, no advento do termo contratual, deve ser apurado se o VPL do somatório dos fluxos de caixa é igual a zero, considerando os valores efetivos calculados para a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e a(s) TAXA(S) DE DESCONTO definida(s) na forma das Cláusulas 50.3.2.1 e 50.3.2.2 para cada fluxo de caixa.
- 50.5.7.1.1. Em caso de se verificar que o VPL é diferente de zero, aplicar-se-ão as formas de reequilíbrio previstas neste CONTRATO.

51. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 51.1. Observadas as disposições contratuais que preveem regras específicas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, dentre as seguintes modalidades:

- 51.1.1. Prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 51.1.2. Revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e/ou do APORTE;
 - 51.1.3. Ressarcimento ou indenização, inclusive valendo-se, se disponível, de saldo remanescente na CONTA CENTRALIZADORA DA LINHA 7 E TIM, não destinado ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;
 - 51.1.4. Alteração do PLANO DE INVESTIMENTOS;
 - 51.1.5. Revisão dos valores de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO ou estipulação de carência no seu pagamento, por dados períodos;
 - 51.1.6. Alteração das obrigações ou prazos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS; e
 - 51.1.7. Combinação das modalidades anteriores.
- 51.2. Além das modalidades listadas na Cláusula 51.1, a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da CONCESSIONÁRIA:
- 51.2.1. Revisão no valor da TARIFA TETO DO EXPRESSO;
 - 51.2.2. Dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;
 - 51.2.3. Assunção pelo PODER CONCEDENTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA;
 - 51.2.4. Exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS para além do PRAZO DA CONCESSÃO e/ou alteração nos padrões de compartilhamento de RECEITAS

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

ACESSÓRIAS; e

51.2.5. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.

51.3. Na escolha do meio destinado à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE considerará:

51.3.1. A periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativos aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO;

51.3.2. A importância de evitar mecanismos que, ainda que gerem equilíbrio no longo prazo, possam gerar fragilidade de caixa para a CONCESSIONÁRIA; e

51.3.3. As incertezas decorrentes das projeções utilizadas nos casos de alteração de tarifas e dilação do prazo contratual, dando prioridade à recomposição do equilíbrio por meio de alteração da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e do APORTE, para a recomposição de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO que já tenham onerado, de forma concentrada, o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

51.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mesmo aquela que seja decorrente do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS, será formalizada por meio de termo aditivo ao presente CONTRATO.

CAPÍTULO XX. INVESTIMENTOS ADICIONAIS

52. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DEFINIÇÕES DE INVESTIMENTOS ADICIONAIS

52.1. Consideram-se INVESTIMENTOS ADICIONAIS passíveis de incorporação ao

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONTRATO, como encargo da CONCESSIONÁRIA, aqueles que, não sendo decorrentes das condições originais contratadas ou necessários ao atendimento das obrigações contratuais originais, ou do dever de manutenção da atualidade na prestação dos SERVIÇOS, sejam necessários para alteração e/ou para expansão dos SERVIÇOS e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações, ou, ainda, aqueles necessários ao enfrentamento de situações emergenciais cujo equacionamento demande investimentos prementes, conforme previsto no artigo 23, inciso V, da LEI DAS CONCESSÕES, que se revelarem relacionados à própria natureza do CONTRATO, compreendendo, sem se limitar, os seguintes casos:

- 52.1.1. Obras civis, prestação de serviços ou aquisição de novos equipamentos decorrentes da necessidade de melhoria na qualidade ou na segurança dos SERVIÇOS, tais como aqueles com objetivo de otimização de fluxo de pessoas, de aumento no conforto de PASSAGEIROS e de aumento na segurança da OPERAÇÃO e dos PASSAGEIROS;
- 52.1.2. Melhoria dos sistemas inerentes à execução do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, tais como sistemas de sinalização, comunicação, controle, de supervisão, energia, ventilação, segurança, gestão, arrecadação, planejamento operacional, elétricos, drenagem, hidráulicos, dentre outros;
- 52.1.3. Reformas, melhorias e ampliação da infraestrutura implantada, inclusive com a implantação de novas estações;
- 52.1.4. Obras civis, prestação de serviços ou aquisição de novos equipamentos que, devido às sinergias técnicas, aos alinhamentos necessários para compatibilização do TIC EIXO NORTE com eventuais trechos expandidos, bem como à melhoria de interfaces, mitigação de riscos, ganho de eficiência e minimização de perdas, sejam técnica e economicamente

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

melhor executados pela CONCESSIONÁRIA, em razão de sua posição enquanto prestadora dos SERVIÇOS e operadora da infraestrutura relacionada à CONCESSÃO PATROCINADA;

52.1.5. Aquisição ou atualização do MATERIAL RODANTE em razão de mudança de tecnologia solicitada pelo PODER CONCEDENTE ou em decorrência da necessidade de OPERAÇÃO de eventuais trechos expandidos, não se confundindo com as aquisições ou atualizações: (i) tratadas nos termos da Cláusula 24, realizadas para manter a atualidade dos SERVIÇOS, as quais são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, como obrigações contratuais originalmente previstas e não sujeitas a reequilíbrio econômico-financeiro; e (ii) ou, no caso do SERVIÇO EXPRESSO, para atender a crescimento de demanda sem alteração na infraestrutura relacionada à CONCESSÃO PATROCINADA, as quais também são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA; e

52.1.6. Obras civis, prestação de serviços ou aquisição de novos equipamentos que, em razão de situações emergenciais ou prementes, sejam necessários para a adequada remediação da situação, de modo a preservar a adequada prestação dos SERVIÇOS.

52.2. Não poderão ser incluídos como INVESTIMENTOS ADICIONAIS:

52.2.1. A construção de uma nova linha que possa ser concedida de maneira independente, mais econômica e eficiente ao atendimento do interesse público, observado o disposto na Cláusula 52.1.1;

52.2.2. Os encargos da CONCESSIONÁRIA não financiáveis, segundo os critérios indicados na Cláusula 52.7, no caso de nova emissão de instrumento de mercado de capitais ou de aquisição de nova dívida bancária; e

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 52.2.3. Ações que tenham por objetivo cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO e as diretrizes de OPERAÇÃO e manutenção (conforme o ANEXO II, o ANEXO III.A e o ANEXO III.D), observado o regulamento da CONCESSÃO PATROCINADA (ANEXO III.E) e o dever da CONCESSIONÁRIA de preservar a atualidade dos SERVIÇOS.
- 52.3. A inserção, no CONTRATO, de INVESTIMENTOS ADICIONAIS e das obrigações deles decorrentes, deverá atender ao interesse público, buscando assegurar a prestação de SERVIÇO ADEQUADO aos PASSAGEIROS, em especial quanto às condições de eficiência, continuidade, atualidade e modicidade tarifária, observado o disposto no art. 6º, §2º, da LEI DAS CONCESSÕES e na Lei Federal nº 13.460/2017.
- 52.4. Somente poderão ser considerados INVESTIMENTOS ADICIONAIS aqueles cujo cronograma de execução e prazo de amortização estejam dentro do PRAZO DA CONCESSÃO, considerada eventual prorrogação adotada como medida de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, decorrente da inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS.
- 52.5. Os INVESTIMENTOS ADICIONAIS deverão, ordinariamente, ser incorporados ao CONTRATO por decisão consensual entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, mediante celebração de aditivo ao CONTRATO, cujos termos e condições serão fixados de comum acordo entre as PARTES, observado o disposto nesta Cláusula.
- 52.6. O PODER CONCEDENTE poderá, motivadamente, no exercício do poder de alteração unilateral do CONTRATO, determinar a execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS que sejam necessários à preservação do interesse público, até o limite de 5% (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, adotando-se, no que cabível, o procedimento previsto nesta Cláusula, e assegurando-se o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Tal limite não

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

existirá quando a execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS for incorporada ao CONTRATO por decisão consensual entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 52.5.

52.7. A CONCESSIONÁRIA poderá exigir, para a aceitação da obrigação de execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, que estes sejam passíveis de financiamento e/ou linhas de crédito existentes no mercado, bem como que sejam observadas as seguintes condições:

52.7.1. Que os recursos objeto do financiamento sejam destinados única e exclusivamente à consecução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS; e

52.7.2. Que a CONCESSÃO PATROCINADA seja reavaliada por AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO e seja mantida a nota de classificação de risco inicial, ou seja emitida nota com classificação de risco compatível com o mercado de concessões ferroviárias de passageiros ou metroviárias.

52.8. A realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS está condicionada à formalização de termo aditivo, ressalvada a hipótese de determinação unilateral do PODER CONCEDENTE prevista na Cláusula 52.6.

52.8.1. O aditivo referido na Cláusula 52.8 observará as disposições deste CONTRATO relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro resultante da alteração, podendo conter disciplina específica para alocação de riscos e responsabilidades entre as PARTES, bem como previsão de penalidades cabíveis pelo descumprimento de prazos ou de outras condições estabelecidas na autorização referida na Cláusula 53.2, caso, em qualquer das hipóteses, a disciplina geral prevista neste CONTRATO não for tida como adequada ao INVESTIMENTO ADICIONAL a ser realizado, dentre outros temas que demandem previsão específica.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

52.8.2. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará por quaisquer eventos relacionados aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS cujo risco não tenha sido expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE, por lei, pelo CONTRATO ou pelo termo aditivo referido na Cláusula 52.8.

52.8.2.1. Caso o termo aditivo referido Cláusula 52.8 nada disponha sobre riscos, deverá prevalecer a alocação prevista neste CONTRATO.

52.9. A realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, quando envolver construção, fornecimento, instalação, recuperação ou ampliação da infraestrutura associada à CONCESSÃO PATROCINADA, deverá observar o ANEXO II e o ANEXO II.G.1.

53. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTO – INVESTIMENTOS ADICIONAIS

53.1. Tanto o PODER CONCEDENTE, em decorrência de sua competência para realizar a fiscalização e o planejamento do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, quanto a CONCESSIONÁRIA, em decorrência de sua obrigação de melhor executar os SERVIÇOS, poderão propor a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

53.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE autorizar, ou determinar, na hipótese da Cláusula 52.6, a realização, pela CONCESSIONÁRIA, de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, na forma prevista neste CONTRATO.

53.3. Quando a CONCESSIONÁRIA julgar oportuno ou necessário, poderá apresentar requerimento para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, observando os seguintes requisitos:

53.3.1. Justificativas para a realização do INVESTIMENTO ADICIONAL, contemplando obrigatoriamente as melhorias esperadas na qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia na prestação do serviço público,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

decorrentes do objeto do INVESTIMENTO ADICIONAL;

- 53.3.2. Demonstração da compatibilidade do investimento proposto com a Cláusula 52;
 - 53.3.3. Detalhamento do investimento a ser realizado, incluindo impactos técnicos e econômico-financeiros na CONCESSÃO PATROCINADA, bem como cronograma de execução, prazos e custos estimados para implantação do objeto do INVESTIMENTO ADICIONAL; e
 - 53.3.4. Apresentação do respectivo PROJETO BÁSICO ou termo de referência.
- 53.4. A proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS apresentada pela CONCESSIONÁRIA será objeto de certificação pelo AUDITOR INDEPENDENTE quanto ao cumprimento das exigências previstas na Cláusula 53.3, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, devendo ser especialmente avaliada a adequação e compatibilidade dos custos estimados pela CONCESSIONÁRIA para realização do INVESTIMENTO ADICIONAL.
- 53.4.1. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá avaliar a compatibilidade dos valores apontados na proposta da CONCESSIONÁRIA com aqueles praticados no mercado, observando os parâmetros legais ou melhores práticas vigentes para aferição, pelo PODER CONCEDENTE, do valor de mercado de obras, aquisição de bens e prestação de serviços, ou, na impossibilidade de se apresentar comparativos de mercado, a razoabilidade dos custos apontados, conforme o caso.
- 53.5. Após a análise pelo AUDITOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE, com suporte do APOIO TÉCNICO, avaliará, em até 30 (trinta) dias, a admissibilidade da proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, podendo rejeitá-la, solicitar que sejam feitas correções pela CONCESSIONÁRIA ou manifestar-se pela admissibilidade da

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

proposta, devendo, neste último caso, conferir a não objeção ao PROJETO BÁSICO ou ao termo de referência apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

53.6. Julgada admissível a proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, após a decisão do PODER CONCEDENTE prevista na Cláusula 53.5, a CONCESSIONÁRIA deverá:

53.6.1. Elaborar versão final do planejamento detalhado do INVESTIMENTO ADICIONAL, considerando as condicionantes de acesso à infraestrutura e as interferências com a OPERAÇÃO COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA e de outros serviços públicos, em especial as demais linhas e infraestruturas componentes do SISTEMA METROFERROVIÁRIO;

53.6.2. Indicar o tratamento ambiental proposto em relação aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS; e

53.6.3. Apresentar o PROJETO EXECUTIVO do INVESTIMENTO ADICIONAL, bem como orçamento detalhado, que deverá considerar as referências de preço previstas na Cláusula 50.5.2.2, o deságio médio obtido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em licitações para investimentos de natureza e porte semelhantes, e os valores relacionados à assunção, pela CONCESSIONÁRIA, dos riscos que lhe forem alocados no termo aditivo de inclusão do INVESTIMENTO ADICIONAL.

53.6.3.1. Caso o PODER CONCEDENTE não forneça as informações a tempo, relativas ao deságio médio obtido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em licitações para investimentos de natureza e porte semelhantes, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar o orçamento detalhado sem considerar tais referências, que serão apuradas pelo PODER CONCEDENTE quando do juízo de admissibilidade previsto na Cláusula 53.11, podendo solicitar ajustes e retificações que julgar necessários.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 53.7. Em caso de rejeição, pelo PODER CONCEDENTE, da proposta de realização de INVESTIMENTO ADICIONAL apresentada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 53.5, esta não terá direito a qualquer espécie de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou reembolso dos custos incorridos com a elaboração do requerimento.
- 53.8. Quando o PODER CONCEDENTE julgar oportuno ou necessário, poderá apresentar notificação à CONCESSIONÁRIA para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, devendo observar os seguintes requisitos:
- 53.8.1. A realização do INVESTIMENTO ADICIONAL deverá ser justificada, seja pela melhoria esperada na qualidade, na regularidade, na continuidade, na eficiência, na efetividade, na segurança, na atualidade, na generalidade, na transparência ou na cortesia na prestação do serviço público;
- 53.8.2. Deverá ser demonstrada a compatibilidade do INVESTIMENTO ADICIONAL proposto com a Cláusula 52;
- 53.8.3. Deverá ser requerido à CONCESSIONÁRIA que detalhe, no prazo previsto na notificação, o INVESTIMENTO ADICIONAL a ser realizado, incluindo cronograma de execução, prazos e custos para implantação, bem como impactos técnicos e econômico-financeiros na CONCESSÃO PATROCINADA;
e
- 53.8.4. Deverá ser requerido à CONCESSIONÁRIA que apresente, no prazo previsto na notificação, o respectivo PROJETO BÁSICO ou termo de referência, quando o caso.
- 53.9. Apresentados os documentos requeridos pelo PODER CONCEDENTE em sua notificação, nos termos da Cláusula 53.8, este poderá deixar de dar continuidade ao procedimento, solicitar modificações de natureza técnica em relação aos

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, ou dar prosseguimento ao procedimento de inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS no objeto do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE solicitar, nesta última hipótese:

- 53.9.1. A apresentação da versão final do planejamento detalhado do INVESTIMENTO ADICIONAL, considerando as condicionantes de acesso à infraestrutura e as interferências com a OPERAÇÃO COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA e de outros serviços públicos, em especial as demais linhas e infraestruturas componentes do SISTEMA METROFERROVIÁRIO;
 - 53.9.2. A indicação do tratamento ambiental proposto em relação aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS; e
 - 53.9.3. A apresentação do PROJETO EXECUTIVO do INVESTIMENTO ADICIONAL, bem como orçamento detalhado, que deverá considerar as referências de preço previstas na Cláusula 50.5.2.2, o deságio médio obtido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em licitações para investimentos de natureza e porte semelhantes e os valores relacionados à assunção, pela CONCESSIONÁRIA, dos riscos que lhe forem alocados no termo aditivo de inclusão do INVESTIMENTO ADICIONAL.
- 53.10. Sendo julgado admissível o requerimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA, na forma prevista na Cláusula 53.5, ou nas situações em que o procedimento for iniciado por ato do PODER CONCEDENTE, na forma prevista na Cláusula 53.8, e caso a realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS não seja ao final aprovada, a CONCESSIONÁRIA será ressarcida, ao final do procedimento, de todos os custos comprovadamente incorridos com o aprofundamento da proposta, exclusivamente quanto às etapas previstas nas Cláusulas 53.6, 53.8.3, 53.8.4 e 53.9.
- 53.10.1. O ressarcimento previsto na Cláusula 53.10 é condicionado à cessão dos

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

direitos autorais de todo o material produzido pela CONCESSIONÁRIA na elaboração do requerimento ou em seu aprofundamento, em benefício do PODER CONCEDENTE.

53.11. Cumpridas as etapas previstas nas Cláusulas 53.3 a 53.10, o PODER CONCEDENTE deverá decidir quanto à autorização para que a CONCESSIONÁRIA execute os INVESTIMENTOS ADICIONAIS, conferindo, em caso positivo e se o caso, a não-objeção ao PROJETO EXECUTIVO apresentado.

53.11.1. Previamente à decisão do PODER CONCEDENTE a que alude a Cláusula 53.11, deverá haver o empenho dos valores que serão despendidos pelo PODER CONCEDENTE, ou indicação da forma de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO eleita pelo PODER CONCEDENTE.

53.12. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, pedir esclarecimentos ou complementação de informações referentes ao requerimento para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

53.13. O disposto nas Cláusulas 52 e 53 não impede que, desde que se mostre técnica e economicamente mais vantajoso ao interesse público, obras, melhorias e outros investimentos que, em tese, poderiam ser realizados pela CONCESSIONÁRIA como INVESTIMENTOS ADICIONAIS, sejam executados pelo PODER CONCEDENTE, direta ou indiretamente, ou por TERCEIROS INTERESSADOS na expansão ou melhoria dos serviços, desde que observados os termos do presente CONTRATO.

53.13.1. Na hipótese da Cláusula 53.13, caso da realização dos investimentos decorra desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, poderá a CONCESSIONÁRIA pleitear a sua recomposição.

53.13.2. Caso a realização dos investimentos pelo PODER CONCEDENTE ou por TERCEIRO INTERESSADO resulte em INFRAESTRUTURA INCORPORADA,

aplicar-se-á o disposto na Cláusula 55.

54. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS

- 54.1. As condições a seguir estabelecidas no tocante ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO aplicam-se exclusivamente à realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, ficando mantidas as demais disposições do CONTRATO incidentes nos demais casos de reequilíbrio.
- 54.1.1. No reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO resultante da incorporação de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, serão observados os limites e condições previstos nas Cláusulas 51.3 e 52.7.
- 54.2. A inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, na forma prevista neste CONTRATO, importará na prévia análise de eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em decorrência da alteração, a qual deverá se dar concomitantemente à inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, devendo ser considerada, necessariamente, a integralidade dos investimentos e custos de qualquer natureza, diretos e indiretos, inclusive de mobilização, incorridos pela CONCESSIONÁRIA.
- 54.3. Juntamente com os documentos previstos nas Cláusulas 53.3, 53.8.3 e 53.8.4, conforme o caso, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar os documentos necessários à mensuração do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente da inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS no objeto do CONTRATO, observando o procedimento previsto na Cláusula 53.
- 54.4. Na hipótese de inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio, inclusive os descritos nas Cláusulas 53.6, 53.8.3, 53.8.4 e 53.9, serão

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

necessariamente suportados pela CONCESSIONÁRIA, sendo o valor correspondente incorporado no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 53.10.

- 54.5. Os custos de licenciamento das obras, intervenções e instalações serão considerados no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro devido à CONCESSIONÁRIA em razão da realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

**CAPÍTULO XXI. INCORPORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EXECUTADA PELO PODER
CONCEDENTE OU TERCEIRO INTERESSADO**

**55. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – INCORPORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
EXECUTADA PELO PODER CONCEDENTE OU TERCEIRO INTERESSADO**

- 55.1. Ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, se assim o interesse público demandar, poderá ser adicionada ao objeto da CONCESSÃO PATROCINADA infraestrutura resultante de obras na ÁREA DA CONCESSÃO, realizadas:

55.1.1. Pelo PODER CONCEDENTE, direta ou indiretamente; ou

55.1.2. Por TERCEIROS INTERESSADOS na expansão ou melhoria dos SERVIÇOS.

- 55.2. A disciplina prevista nesta Cláusula aplica-se a quaisquer obras que o PODER CONCEDENTE ou TERCEIROS INTERESSADOS tencionem realizar ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO e que não estejam previstas originalmente no OBJETO DO CONTRATO.

55.2.1. A disciplina prevista nesta Cláusula não se aplica às INTERVENÇÕES sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, que seguirão o previsto no ANEXO II.D.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 55.3. O PODER CONCEDENTE ou o TERCEIRO INTERESSADO deverão submeter previamente ao AUDITOR INDEPENDENTE os projetos e a documentação técnica pertinente à INFRAESTRUTURA INCORPORADA pretendida, contendo:
- 55.3.1. Justificativa para a realização e incorporação da obra, indicando as melhorias esperadas na qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência ou cortesia na prestação dos SERVIÇOS, decorrentes da intervenção;
 - 55.3.2. Demonstração da compatibilidade da obra com o objeto deste CONTRATO;
 - 55.3.3. Cronograma de execução; e
 - 55.3.4. PROJETO BÁSICO ou termo de referência.
- 55.4. O AUDITOR deverá se manifestar sobre a documentação apresentada pelo PODER CONCEDENTE ou por TERCEIRO INTERESSADO no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento.
- 55.4.1. O prazo referido na Cláusula 55.4 poderá ser prorrogado motivadamente por igual período.
 - 55.4.2. Uma vez recebida a documentação referida na Cláusula 55.3, o AUDITOR INDEPENDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para que se manifeste a seu respeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo a manifestação da CONCESSIONÁRIA limitar-se a eventuais impactos da obra na CONCESSÃO PATROCINADA ou na prestação dos SERVIÇOS.
 - 55.4.3. Recebida a manifestação da CONCESSIONÁRIA, e em não havendo ressalvas por parte do AUDITOR INDEPENDENTE aos projetos das obras da

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

INFRAESTRUTURA INCORPORADA pretendida, estes serão por ele aprovados.

55.4.3.1. Caso o AUDITOR INDEPENDENTE não acolha ressalvas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá submeter eventual divergência ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

55.4.3.2. As ressalvas do AUDITOR INDEPENDENTE somente poderão recair sobre aspectos técnicos dos projetos apresentados para as obras da INFRAESTRUTURA INCORPORADA pretendida, não podendo o AUDITOR INDEPENDENTE deixar de aprovar por discordâncias quanto à documentação indicada na Cláusula 55.3.1.

55.4.4. Em havendo ressalvas por parte do AUDITOR INDEPENDENTE: (i) o PODER CONCEDENTE ou o TERCEIRO INTERESSADO, conforme o caso, deverão providenciar os ajustes necessários nos projetos, no prazo fixado pelo AUDITOR INDEPENDENTE; ou (ii) o PODER CONCEDENTE submeterá eventual divergência ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

55.4.5. Após a aprovação pelo AUDITOR INDEPENDENTE, ou decisão favorável do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, o PODER CONCEDENTE ou o TERCEIRO INTERESSADO providenciarão o PROJETO EXECUTIVO e demais detalhamentos e informações necessários à plena caracterização da obra a ser realizada.

55.5. No caso de INFRAESTRUTURA INCORPORADA a ser realizada por TERCEIRO INTERESSADO, nos termos na Cláusula 55.1, serão observadas as seguintes regras adicionais:

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 55.5.1. A CONCESSIONÁRIA e o TERCEIRO INTERESSADO definirão de comum acordo eventuais compensações financeiras devidas entre eles.
- 55.5.2. Superadas as providências previstas na Cláusula 55.4, o AUDITOR INDEPENDENTE encaminhará ao PODER CONCEDENTE relatório indicando o impacto das obras ao objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, contendo, no mínimo:
- 55.5.2.1. Indicação das eventuais interferências da INFRAESTRUTURA INCORPORADA pretendida com a CONCESSÃO PATROCINADA e com a adequada prestação dos SERVIÇOS; e
- 55.5.2.2. Indicação e cálculo dos impactos econômico-financeiros gerados pela incorporação na CONCESSÃO.
- 55.5.3. Apresentado o relatório referido na Cláusula 55.5.2, o PODER CONCEDENTE realizará a análise da admissibilidade da proposta de incorporação das obras a serem realizadas por TERCEIRO INTERESSADO no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, podendo rejeitá-la ou manifestar-se pela admissibilidade da proposta.
- 55.5.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, solicitar informações complementares, contando-se o prazo para manifestação a partir do recebimento destas informações.
- 55.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá se recusar à incorporação ao objeto da CONCESSÃO PATROCINADA da infraestrutura resultante das obras disciplinadas nesta Cláusula, se a INFRAESTRUTURA INCORPORADA tiver sido realizada pelo PODER CONCEDENTE, direta ou indiretamente, ou, caso tenha sido realizada por TERCEIRO INTERESSADO, se tiver sido objeto de aprovação pelo AUDITOR INDEPENDENTE, que não tenha sido superada na forma da Cláusula 55.4.3.1, ou,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

na hipótese prevista na Cláusula 55.4.4, se tiver sido aprovada pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

- 55.7. Caso a INFRAESTRUTURA INCORPORADA afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a recomposição, em favor de qualquer umas das PARTES, ocorrerá de acordo com a disciplina estabelecida neste CONTRATO.
- 55.8. As obras da INFRAESTRUTURA INCORPORADA deverão ser executadas em conformidade com os projetos aprovados, sendo que eventual alteração desses projetos deverá ser previamente aprovada pelo AUDITOR INDEPENDENTE e pelo PODER CONCEDENTE.
- 55.9. Salvo se acordado de maneira diversa entre a CONCESSIONÁRIA e o responsável pela execução da obra da INFRAESTRUTURA INCORPORADA, fica a cargo deste obter as LICENÇAS AMBIENTAIS e as licenças não ambientais necessárias, competindo à CONCESSIONÁRIA apenas a obtenção das respectivas renovações após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA INCORPORADA.
- 55.10. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá acompanhar cada etapa construtiva da execução das obras da INFRAESTRUTURA INCORPORADA, devendo informar ao PODER CONCEDENTE e, se for o caso, ao TERCEIRO INTERESSADO, eventuais inconsistências entre as obras e os projetos aprovados.
- 55.11. Após a conclusão das obras da INFRAESTRUTURA INCORPORADA, o AUDITOR INDEPENDENTE realizará vistoria no prazo de até 30 (trinta) dias, com a finalidade de verificar a conformidade das obras com os projetos aprovados e com os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO e no ANEXO III.D.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 55.11.1. A vistoria referida na Cláusula 55.11 poderá ser acompanhada pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo TERCEIRO INTERESSADO, quando aplicável.
- 55.11.2. A vistoria referida na Cláusula 55.11 poderá resultar em:
- 55.11.2.1. Emissão, pelo PODER CONCEDENTE, de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA INCORPORADA, caso não sejam identificadas inconsistências ou falhas;
 - 55.11.2.2. Emissão, pelo PODER CONCEDENTE, de TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA INFRAESTRUTURA INCORPORADA, caso sejam identificadas inconsistências ou falhas que não comprometam a segurança operacional e a qualidade dos SERVIÇOS; ou
 - 55.11.2.3. Recusa de recebimento por parte do PODER CONCEDENTE, caso sejam identificadas inconsistências ou falhas que comprometam a segurança operacional e a qualidade dos SERVIÇOS.
- 55.12. As eventuais inconsistências ou falhas, assim considerados defeitos, vícios ou desconformidade com os projetos aprovados ou com normas técnicas, deverão ser expressamente indicadas pelo AUDITOR INDEPENDENTE, cabendo ao responsável pela execução da INFRAESTRUTURA INCORPORADA a sua correção.
- 55.12.1.1. No caso de obras executadas direta ou indiretamente pelo PODER CONCEDENTE, este poderá proceder às adequações necessárias, ou as PARTES fixarão prazo compatível para que a CONCESSIONÁRIA proceda às adequações necessárias, mediante a prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 50;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 55.12.1.2. No caso de obras executadas por TERCEIRO INTERESSADO, será definido prazo compatível para que este ou a CONCESSIONÁRIA procedam às adequações necessárias, não podendo tal fato ensejar pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 55.12.1.3. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA divergirem das conclusões do AUDITOR INDEPENDENTE, previstas na Cláusula 55.12, a divergência poderá ser submetida à apreciação do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.
- 55.13. No caso de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA INFRAESTRUTURA INCORPORADA, após a correção das inconsistências ou falhas identificadas, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA INCORPORADA, reconhecendo-se a ausência de pendências e incorporando-se a infraestrutura delas resultante na CONCESSÃO PATROCINADA.
- 55.13.1. O INVENTÁRIO deverá ser atualizado para incluir os novos bens integrados à CONCESSÃO PATROCINADA em decorrência da inclusão de INFRAESTRUTURA INCORPORADA ao seu objeto.
- 55.14. Após o recebimento das obras, mesmo se provisório, a CONCESSIONÁRIA passará a ser responsável por sua OPERAÇÃO, manutenção e conservação, devendo observar os INDICADORES DE DESEMPENHO e os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO.
- 55.15. A CONCESSIONÁRIA deve elaborar o planejamento para gestão da INFRAESTRUTURA INCORPORADA e providenciar os ajustes necessários nos seguros.
- 55.16. O PODER CONCEDENTE ficará responsável, perante a CONCESSIONÁRIA, pelo prazo previsto em lei, pela solidez e segurança das obras que tenha realizado,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

direta ou indiretamente, sendo obrigado a arcar com as expensas decorrentes dos reparos, correções, remoções e substituições necessários em razão de incorreções ou defeitos da execução ou de materiais empregados.

55.16.1. Durante o prazo de responsabilidade previsto em lei, vícios construtivos observados em bens transferidos à CONCESSIONÁRIA, ainda que não constatados na vistoria referida na Cláusula 55.11, serão comunicados ao PODER CONCEDENTE.

55.16.2. No caso de obras realizadas por TERCEIRO INTERESSADO, a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza perante o PODER CONCEDENTE e os PASSAGEIROS por danos ocorridos após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA INCORPORADA, decorrentes de falhas, ações ou omissões durante a construção, sem prejuízo de seu direito de regresso e das medidas legais cabíveis em face do TERCEIRO INTERESSADO.

CAPÍTULO XXII. REVISÕES CONTRATUAIS

56. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO

56.1. A cada ciclo quadrienal, a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO TIM (trecho Francisco Morato-Jundiaí), serão conduzidos os processos de REVISÕES ORDINÁRIAS da CONCESSÃO PATROCINADA, tendo por objetivo avaliar e, se for o caso, implementar:

56.1.1. A revisão do PLANO DE INVESTIMENTOS, incluindo os planos e documentos que o compõem;

56.1.2. O estabelecimento e o planejamento dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS já passíveis de previsão para o período subsequente, bem como seu

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

correspondente cronograma físico-financeiro, conforme regras previstas nas Cláusulas 52 a 54, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a vinculação ao EDITAL, ao CONTRATO e às demais restrições legais aplicáveis; e

- 56.1.3. A revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, as metas estabelecidas e os valores de desconto previstos para cada indicador, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas em cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as demais normas contratuais pertinentes.
- 56.2. No âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES realizarão avaliação conjunta dos INDICADORES DE DESEMPENHO vigentes, incluindo as metas por eles estabelecidas e os pesos previstos para cada indicador, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos SERVIÇOS, estabelecendo-se prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, culminando:
- 56.2.1. Na reformulação de INDICADORES DE DESEMPENHO que se mostrarem ineficazes para incentivar que as atividades e serviços da CONCESSIONÁRIA sejam desempenhados em atendimento à qualidade exigida pelo PODER CONCEDENTE e pelos PASSAGEIROS;
- 56.2.2. Na revisão das metas previstas para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, a partir dos dados coletados das aferições periódicas de desempenho, fixando-as necessariamente em patamar equivalente ou superior ao vigente, observando-se sempre o objetivo de estimular o contínuo aprimoramento da qualidade dos SERVIÇOS;
- 56.2.3. Na revisão dos pesos previstos para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, nas hipóteses em que a disciplina vigente se mostrar excessiva ou insuficiente para estimular o esforço necessário da CONCESSIONÁRIA para

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

o atingimento e a superação das metas estabelecidas, respeitada, em qualquer hipótese, a dedução máxima de remuneração prevista na Cláusula 33.4.3; e/ou

- 56.2.4. Na criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas hipóteses de exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais.
- 56.3. Para o planejamento dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, as PARTES deverão, prioritariamente, concentrar as demandas por novos investimentos nos períodos de REVISÃO ORDINÁRIA, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS.
- 56.3.1. Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico-financeiras, jurídicas, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo contratual de 4 (quatro) anos, proceder-se-á à implementação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS em observância ao procedimento previsto na Cláusula 53.
- 56.4. A REVISÃO ORDINÁRIA deverá ocorrer, preferencialmente, de forma a anteceder as discussões relativas à elaboração da LOA que vigorará no ano subsequente à REVISÃO ORDINÁRIA.
- 56.5. Finalizado o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, após o transcurso de regular processo administrativo, no qual será franqueada ampla participação e contraditório à CONCESSIONÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE fixar as novas diretrizes contratuais, observados os limites e procedimentos previstos nesta Cláusula, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de discordância, valer-se dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

56.6. O resultado do processo de REVISÃO ORDINÁRIA de que trata esta Cláusula poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, cujo procedimento de recomposição observará o regramento previsto na Cláusula 50.

56.6.1. A REVISÃO ORDINÁRIA não poderá alterar ou desconsiderar a alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO, ressalvadas alterações consensuais entre as PARTES, ou que decorram do exercício da prerrogativa de alteração unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE.

56.7. Aplica-se o disposto na Cláusula 50 aos prazos e controvérsias das PARTES no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA.

56.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, após a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, os CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS revisados, previstos no PLANO DE INVESTIMENTOS, que contenham o desenvolvimento da execução das intervenções remanescentes, com marcos, etapas, atividades e prazos que vincularão e deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme o regramento estabelecido por este CONTRATO.

56.8.1. Após a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, se o caso, realizar os ajustes necessários nas apólices de seguros e nos instrumentos de garantia contratados.

57. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO

57.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e tomada de providências urgentes, aplicando-se à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA as disposições previstas na Cláusula 50.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 57.2. Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar os subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas, observados os requisitos da Cláusula 49.2.2.
- 57.2.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificarão o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldará a não observância do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.
- 57.3. O PODER CONCEDENTE poderá, extraordinariamente, solicitar a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos indicadores, quando:
- 57.3.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO se mostrarem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços prestados a qualidade exigida pelo CONTRATO; e
- 57.3.2. Houver exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.
- 57.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, após a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, os CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS revisados, previstos no PLANO DE INVESTIMENTOS, que contenham o desenvolvimento da execução das intervenções remanescentes, com marcos,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

etapas, atividades e prazos que vincularão e deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme o regramento estabelecido por este CONTRATO.

CAPÍTULO XXIII. DOS SEGUROS E GARANTIAS

58. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DAS REGRAS GERAIS

- 58.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros listados no PLANO DE SEGUROS: (i) deverão ser tempestivamente contratados pela CONCESSIONÁRIA, nos prazos estabelecidos nesse CONTRATO; (ii) não poderão conter cláusulas excludentes de responsabilidade que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar; (iii) deverão indicar o PODER CONCEDENTE como beneficiário; e (iv) deverão assegurar a possibilidade de execução dos seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO de forma automática, mediante simples comunicação do PODER CONCEDENTE para a seguradora ou garantidora, nos casos em que houver a ocorrência de sinistro ou inadimplemento contratual, incluindo as hipóteses de atraso, inexecução ou condução inadequada da prestação dos SERVIÇOS e das etapas construtivas relacionadas, devendo a execução, em qualquer hipótese, ser precedida de regular processo administrativo.
- 58.2. Para a efetiva contratação e formalização dos seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, nos prazos estipulados nesse CONTRATO, toda a documentação que permita ao PODER CONCEDENTE anuir tempestivamente com a celebração de cada um dos documentos necessários para constituir a estrutura de seguros e garantias indispensáveis ao início de cada um dos EMPREENDIMENTOS.
- 58.3. Uma vez aprovados, os seguros e a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverão ser contratados, necessariamente renovados e mantidos vigentes, nas condições previamente anuídas pelo PODER CONCEDENTE, pelo menos durante todo o período em que a obrigação principal assegurada ou garantida subsistir.

- 58.4. A eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e garantias pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução, poderá acarretar a caducidade do CONTRATO, nos termos previstos neste CONTRATO.

59. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DOS SEGUROS

- 59.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, contratar e manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil, de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução dos EMPREENDIMENTOS, dos INVESTIMENTOS e à prestação dos SERVIÇOS, conforme disponibilidade no mercado brasileiro, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, nos termos da Cláusula 73.
- 59.2. O PLANO DE SEGUROS deverá ser revisado periodicamente, ao menos no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS, de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações e INVESTIMENTOS ADICIONAIS que ensejem alteração no PLANO DE INVESTIMENTOS, e observará as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios para pagamento dos valores garantidos.
- 59.3. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidade Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.

59.3.1. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, conforme apontado no PLANO DE SEGUROS, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

59.4. O PLANO DE SEGUROS deverá contemplar, necessariamente, os seguintes seguros:

59.4.1. Seguro de Risco Operacional, cobrindo:

59.4.1.1. Danos Materiais do tipo “todos os riscos”, cobrindo perda, destruição e danos, em todo e qualquer BEM INTEGRANTE, incluindo o MATERIAL RODANTE, tomando-se por base os custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais; e

59.4.1.2. Seguro de Lucros Cessantes/Perda de Receita, abrangendo as consequências financeiras da interrupção da exploração parcial ou total da CONCESSÃO PATROCINADA, sempre que esta interrupção for decorrente de perdas, destruições ou danos cobertos pelo seguro de danos materiais;

59.4.2. Seguro de Responsabilidade Civil, na base de ocorrência, garantindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE pelos montantes pelos quais possam vir a ser responsabilizados, a título de danos, indenizações, custas

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, relacionados com a morte ou lesão de pessoas, ou com danos a bens, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO PATROCINADA, observado o disposto na Cláusula 59.4.3.1.3;

59.4.3. Seguro de Riscos de Engenharia, do tipo “todos os riscos”, abrangendo:

59.4.3.1. Apólice, com vigência anual, cobrindo todas as obras de conservação e manutenção executadas durante a sua vigência, incluindo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção, instalação e montagem, englobando todos os testes de aceitação).

59.4.3.1.1. Os valores de cobertura contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com os CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS das obras e dos serviços. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurado em negócios desta natureza.

59.4.3.1.2. As coberturas Básica, Erro de Projeto/Riscos do Fabricante e Manutenção Ampla deverão ser contratadas pelo valor total das obras, no período de 12 (doze) meses.

59.4.3.1.3. A cobertura do seguro de responsabilidade civil, indicado na Cláusula 59.4.2, deverá abranger, também, as obras referidas na Cláusula 59.4.3.1.

59.4.3.2. Apólice(s) específica(s), com vigência suficiente para cobrir, separadamente, cada obra de ampliação ou obra de arte especial, cobrindo quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes a cada obra, individualmente (construção, instalação e montagem,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

englobando todos os testes de aceitação).

- 59.4.3.2.1. Os valores de cobertura contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com os CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS das obras e dos serviços. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurado em negócios desta natureza.
 - 59.4.3.2.2. As coberturas Básica, Erro de Projeto/Riscos do Fabricante e Manutenção Ampla deverão ser contratadas pelo valor total das obras, no período de 12 (doze) meses.
 - 59.4.4. Seguro de Responsabilidade Civil Obras, que deverá ser contratado, em conjunto com o Seguro de Riscos de Engenharia, referido na Cláusula 59.4.3, para cada uma das obras referidas nas Cláusulas 59.4.3.2;
 - 59.4.5. Seguro ALOP (Perda de Lucro Esperado) para as obras cujo atraso na execução impacte o início da OPERAÇÃO COMERCIAL;
 - 59.4.6. Seguro de Riscos Ambientais, destinado a garantir a responsabilização da CONCESSIONÁRIA por danos oriundos de condições de poluição ambiental, resultantes das atividades de OPERAÇÃO e de execução de obras objeto da CONCESSÃO PATROCINADA; e
 - 59.4.7. Seguro contra acidentes do trabalho, cobrindo empregados da CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas, para os devidos fins deste CONTRATO.
- 59.5. Os seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão obedecer aos seguintes limites de cobertura mínimos:

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

59.5.1. Seguro de Riscos Operacionais – Danos Materiais e Perda de Receita:

COBERTURAS	LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (R\$)
<p>Danos Materiais – Cobertura Básica, abrangendo, mas sem se limitar, os seguintes riscos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumultos; • Queda de Aeronaves; e • Colisão, descarrilamento, abalroamento e todos os eventos que possam causar danos aos equipamentos, instalações e edificações que compõem o acervo da CONCESSÃO: MATERIAL RODANTE, estações, equipamentos de via, salas técnicas, rede aérea e outros. 	626.000.000,00 (seiscentos e vinte e seis milhões de reais)
<p>Perda de RECEITA BRUTA decorrente de Danos Materiais.</p> <p>Período Indenitário – 12 meses</p>	RECEITA BRUTA anual.
SUBLIMITES DE DANOS MATERIAIS	
Danos elétricos	1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)
Tumultos, greves e lockout, atos de vandalismo e atos dolosos	8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais)
Equipamentos eletrônicos (baixa voltagem)	1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)
Roubo e/ou furto qualificado dos bens e componentes da infraestrutura objeto da CONCESSÃO (exceto valores em espécie)	1.000.000,00 (um milhão de reais)
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça	5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

Quebra de vidros	500.000,00 (quinhentos mil reais)
Erros e Omissões	20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Inclusões, Exclusões de Bens e Locais e Alterações de Valores em Risco	30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Pequenas Obras de Engenharia, para Ampliações, Reparos ou Reformas	5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
Bens do segurado em locais de terceiros, não especificados	5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
Desmoronamento e solapamento nos territórios pela CONCESSÃO	17.000.000,00 (dezesete milhões de reais)
Disparo acidental de dispositivos e sistemas de proteção e combate a incêndio	5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
Alagamento e inundação	2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)
Despesas extraordinárias	20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Despesas de salvamento e contenção de sinistros	20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Despesas de combate a incêndio	10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Recomposição de registros e documentos	1.000.000,00 (um milhão de reais)
Despesas de aluguel temporário	2.000.000,00 (dois milhões de reais)
Honorários de peritos necessários para a apuração dos eventos, incluindo arbitragem de responsabilidades	10.000.000,00 (dez milhões de reais)

59.5.2. Seguro de Responsabilidade Civil Geral:

COBERTURAS	LIMITES MÁXIMOS DE
------------	--------------------

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

	INDENIZAÇÃO (R\$)
<p>RC Empresas Concessionárias ou não de Pontes, Rodovias, Túneis e Ferrovias – Cobertura Básica, abrangendo as seguintes coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acidentes envolvendo terceiros, ao longo do TIC EIXO NORTE, nas estações, bem como nas áreas externas e nas áreas remanescentes utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como na implementação de projetos associados; - Responsabilidade Civil Cruzada, considerando os bens existentes da CPTM na área de influência do TIC EIXO NORTE; - RC Obras Civas em Construção/Instalação e Montagem – Manutenção e Conservação; - Empregador; - Circulação de Equipamentos; - Poluição súbita; - Danos Materiais e Corporais; - Danos Morais e Estéticos; - Lucros Cessantes de Terceiros; - Despesas de Contenção de Sinistros; e - Custas judiciais e honorários advocatícios em juízo civil. 	<p>25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)</p>
<p>Responsabilidade Civil de Veículos – RCF-V a segundo risco</p>	<p>1.000.000,00 (um milhão de reais)</p>

59.5.3. Seguro de Riscos de Engenharia:

- 59.5.3.1. Obras de conservação e manutenção (com base no cronograma anual de todas as obras):

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

COBERTURAS	LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (R\$)
RE Obras Civis Instalação e Montagem – Cobertura Básica, abrangendo as seguintes coberturas: - Todos os danos de causa externa e da natureza; - Alagamento, inundação e granizo; e - Desmoronamento.	Conforme valor total anual das obras
Tumultos, greves, lockout e atos de vandalismo	5.500.000,00 (cinco milhões de reais) (limitado ao valor anual das obras)
Erro de Projeto/Riscos do Fabricante	Conforme valor total anual das obras
Manutenção ampla (12 meses)	Conforme valor total anual das obras
Propriedades circunvizinhas	10.000.000,00 (dez milhões de reais) (limitado ao valor anual das obras)
Ferramentas de pequeno e médio porte	A critério da CONCESSIONÁRIA
Despesas de desentulho	A critério da CONCESSIONÁRIA
Despesas extraordinárias	A critério da CONCESSIONÁRIA
Transportes de materiais a serem incorporados na obra entre canteiros de obras	A critério da CONCESSIONÁRIA
Honorários de peritos para apuração de responsabilidades e eventual arbitragem	A critério da CONCESSIONÁRIA
Despesas de Salvamento e Contenção	A critério da CONCESSIONÁRIA

59.5.3.2. Obras de ampliação e obras de arte especiais (com base no cronograma de cada obra):

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

COBERTURAS	LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (R\$)
RE Obras Civis Instalação e Montagem – Cobertura Básica, abrangendo as seguintes coberturas: - Todos os danos de causa externa e da natureza; - Alagamento, inundação e granizo; e - Desmoronamento.	Conforme valor do contrato da obra
Tumultos, greves, lockout e atos de vandalismo	5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) (limitado ao valor anual das obras)
Erro de Projeto/Riscos do Fabricante	Conforme valor do contrato da obra
Manutenção ampla (12 meses)	Conforme valor do contrato da obra
Propriedades circunvizinhas	Conforme valor do contrato da obra
Ferramentas de pequeno e médio porte	A critério da CONCESSIONÁRIA
Despesas de desentulho	A critério da CONCESSIONÁRIA
Despesas extraordinárias	A critério da CONCESSIONÁRIA
Transportes de materiais a serem incorporados na obra entre canteiros de obras	A critério da CONCESSIONÁRIA
Honorários de peritos para apuração de responsabilidades e eventual arbitragem	A critério da CONCESSIONÁRIA
Despesas de Salvamento e Contenção	A critério da CONCESSIONÁRIA
RC Obras Civis em Construção/Instalação e Montagem, abrangendo as seguintes coberturas: - Cruzada - RC Empregador - Erro de Projeto	10.000.000,00 (dez milhões de reais)

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

<ul style="list-style-type: none"> - Circulação de Veículos e Equipamentos - Lucros Cessantes de Terceiros - Fundações - Poluição Súbita e Acidental - Riscos Contingentes de Veículos Terrestres - Danos Materiais Causados ao Proprietário da Obra (DMPO) - Danos Morais 	
---	--

59.5.4. Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental:

59.5.5. Apólice para instalações comerciais e industriais:

COBERTURAS	LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (R\$)
Reclamações de Terceiros Relativas aos Danos de Poluição Ambiental em Instalações Comerciais e Industriais (Cobertura A)	5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
Dano Corporal, Dano Moral e/ou Dano Material, causados a Terceiros decorrentes de Dano Ambiental	
Custos de Limpeza, Custos de Recuperação Ambiental e Custos de Resposta Emergencial decorrentes de Dano Ambiental	
Custos de Defesa incorridos nas Reclamações apresentadas por Terceiros prejudicados	
Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos	
Transporte de Cargas/Resíduos Realizados pelo Segurado	
Tanques de Armazenamento Subterrâneo	

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

59.5.6. Apólice para obras de ampliação:

COBERTURAS	LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (R\$)
Reclamações de Terceiros Relativas aos Danos de Poluição Ambiental por Empreiteiros (Cobertura B)	2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)
Dano Corporal, Dano Moral e/ou Dano Material, causados a Terceiros decorrentes de Dano Ambiental	
Custos de Limpeza, Custos de Recuperação Ambiental e Custos de Resposta Emergencial decorrentes de Dano Ambiental	
Custos de Defesa incorridos nas Reclamações apresentadas por Terceiros prejudicados	
Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos	
Transporte de Cargas/Resíduos Realizados pelo Segurado	

59.6. Na contratação dos seguros objeto do PLANO DE SEGUROS, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

59.6.1. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com exceção das apólices relativas aos seguros referidos nas Cláusulas 59.4.3.2, 59.4.4 e 59.4.5, que terão sua vigência atrelada ao prazo para execução de cada obra;

59.6.2. Todos os seguros deverão ser contratados junto a seguradoras devidamente autorizadas a funcionar e operar no Brasil, conforme legislação vigente, as quais deverão declarar ter pleno conhecimento das cláusulas do CONTRATO, inclusive quanto aos prazos de adimplemento das

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

obrigações da CONCESSIONÁRIA;

- 59.6.3. As coberturas dos seguros obrigatoriamente contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão situar-se em limites capazes de permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE ou terceiros possam vir a sofrer;
- 59.6.4. Os seguros referidos na Cláusula 59.4 deverão ser contratados e apresentados ao PODER CONCEDENTE nos prazos referidos nas Cláusulas 12.3 e 13.2.3. Para obras novas, os seguros deverão ser contratados e apresentados ao PODER CONCEDENTE com 15 (quinze) dias de antecedência ao prazo para início da execução das obras;
- 59.6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias antes das datas dos respectivos vencimentos, certificados emitidos pela(s) seguradora(s), confirmando que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO foram renovadas, ou que novas apólices foram contratadas;
- 59.6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, bem como casos de redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;
- 59.6.7. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações ou sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de prestar serviço adequado e realizar os EMPREENDIMENTOS e INVESTIMENTOS

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

previstos;

- 59.6.7.1. As diferenças mencionadas na Cláusula 59.6.7 não poderão ser invocadas como motivo para a não realização de qualquer EMPREENDIMENTO ou INVESTIMENTO objeto deste CONTRATO, inclusive investimentos que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.
- 59.6.8. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao PODER CONCEDENTE, à CPTM e/ou a terceiros, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos;
- 59.6.9. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, de modo a adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, desde que obtenha a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, mediante apresentação de Plano de Seguros de Adequação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 59.6.10. As apólices de seguro deverão incluir, como cossegurados, o PODER CONCEDENTE e a CPTM, de acordo com as características, finalidades e a titularidade dos bens envolvidos;
- 59.6.11. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do CONTRATO ou a regulação setorial, devendo conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente o CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA;

- 59.6.12. A seguradora deverá renunciar a todos os direitos de interpor ação regressiva contra o PODER CONCEDENTE, a CPTM e o METRÔ, ainda que cabível;
- 59.6.13. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou por omissões decorrentes da realização dos seguros contratados, inclusive para fins dos riscos assumidos, especial aqueles decorrentes de EVENTO SEGURÁVEL, nos termos e limites das Cláusulas 47.1.34, 47.4.4 e 47.8; e
- 59.6.14. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente de sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de desconto dos custos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com a incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da TAXA SELIC entre a data do pagamento dos prêmios pelo PODER CONCEDENTE e a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da incidência das demais penalidades aplicáveis.

60. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DAS GARANTIAS PRESTADAS PELA CONCESSIONÁRIA

- 60.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE será garantido, nos termos, montantes e condições dispostos nesta Cláusula, por meio de GARANTIA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

60.2. A CONCESSIONÁRIA prestou, como condição à assinatura deste CONTRATO, e deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO, abrangendo o cumprimento das obrigações operacionais, de manutenção e de investimento, bem como o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE.

60.2.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá observar os seguintes valores mínimos, tendo como referência da DATA BASE, e reajustados anualmente, na forma prevista na Cláusula 3.2, a partir da DATA DE ASSINATURA:

	Pré-Operação	Operação			Reversão
	Desde a DATA DE ASSINATURA até o início de OPERAÇÃO COMPLETA	Durante o ano 1 de OPERAÇÃO COMPLETA	Durante o ano 2 de OPERAÇÃO COMPLETA	Durante o ano 3 de OPERAÇÃO COMPLETA e até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO	Desde 1 ano antes do fim do PRAZO DA CONCESSÃO até a lavratura do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO
Valor da Garantia	R\$ 815.070.000,00 (oitocentos e quinze milhões e setenta mil reais)	R\$ 495.887.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões e oitocentos e oitenta e sete mil reais)	R\$ 293.761.000,00 (duzentos e noventa e três milhões e setecentos e sessenta e um mil reais)	R\$ 102.083.000,00 (cento e dois milhões e oitenta e três mil reais)	R\$ 523.362.000,00 (quinhentos e vinte e três milhões e trezentos e sessenta e dois mil reais)

60.2.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO a ser prestada está limitada a, e em nenhuma hipótese excederá, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado dos INVESTIMENTOS, tal como estimados nos ESTUDOS DE VIABILIDADE, ao qual se computam, também, os valores incluídos em REVISÃO ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 60.2.3. As REVISÕES ORDINÁRIAS e as REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS poderão ensejar a revisão da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para cobrir eventuais INVESTIMENTOS ADICIONAIS incorporados ao CONTRATO, caso em que serão considerados, para os INVESTIMENTOS ADICIONAIS, os valores definidos no correspondente aditivo contratual e o respectivo cronograma de execução.
- 60.2.4. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a não aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, da GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada em substituição, caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.
- 60.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO destina-se à indenização e ao ressarcimento de custos e despesas incorridos pelo PODER CONCEDENTE, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser executada também para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA ou para pagamento de outros valores por ela devidos ao PODER CONCEDENTE, que não forem devidamente adimplidos.
- 60.3.1. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, que não tenham sido satisfeitas com a execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 60.3.2. Não sendo a GARANTIA DE EXECUÇÃO suficiente para cumprir com as obrigações previstas na Cláusula 60.3, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença.
- 60.4. Os documentos que efetivamente formalizam a GARANTIA DE EXECUÇÃO

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

deverão ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, assim como quaisquer alterações, substituições e renovações que eventualmente sejam necessárias, devendo a CONCESSIONÁRIA, em qualquer caso, ficar responsável pelos riscos relacionados à não contratação ou à contratação inadequada ou insuficiente da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 60.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser ofertada e/ou substituída, mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, em uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 56 da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:
- 60.5.1. Caução em moeda corrente nacional;
 - 60.5.2. Caução em títulos da dívida pública do Tesouro Nacional;
 - 60.5.3. Seguro-garantia;
 - 60.5.4. Fiança bancária; ou
 - 60.5.5. Combinação de duas ou mais das modalidades constantes das Cláusulas 60.5.1 a 60.5.4.
- 60.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, se ofertada nesta modalidade.
- 60.7. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 60.8. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantir a manutenção e suficiência da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada neste CONTRATO.
- 60.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada em moeda corrente nacional, deverá ser depositada em conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser indicada a partir de solicitação da CONCESSIONÁRIA, apresentando-se o comprovante de depósito ou cheque administrativo de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA nacional.
- 60.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada por títulos da dívida pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estes estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.
- 60.10.1.1. Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.
- 60.10.1.2. Somente serão aceitos os seguintes títulos:
- 60.10.1.2.1. Letras do Tesouro Nacional - LTN;
 - 60.10.1.2.2. Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT;
 - 60.10.1.2.3. Notas do Tesouro Nacional Série B Principal - NTN-B Principal;
 - 60.10.1.2.4. Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B;
 - 60.10.1.2.5. Notas do Tesouro Nacional Série C - NTN-C; e

60.10.1.2.6. Notas do Tesouro Nacional Série F - NTN-F.

60.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de seguro-garantia, será comprovada pela apresentação das apólices de seguro-garantia, acompanhadas de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional, expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

60.11.1. Quando a modalidade for seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

60.11.2. A apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP n.º 477/2013, ou outra norma que venha alterá-la ou substituí-la, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

60.11.3. Das condições especiais ou das condições particulares da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas 60.3 e 60.17, ou, excepcionalmente, deverá vir acompanhada de declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas 60.3 e 60.17.

60.11.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, quando na modalidade de seguro-garantia, deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

o sinistro seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, devendo abranger as hipóteses de cobertura previstas na Circular SUSEP nº 477/2013, ou outra norma que venha alterá-la ou substituí-la, bem como as hipóteses de responsabilização do PODER CONCEDENTE por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

60.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá: (i) ser emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil; (ii) ter seu valor expresso em Reais; (iii) ser apresentada na sua forma original; (iv) prever renúncia ao benefício de ordem; e (v) e estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

60.12.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, na modalidade de fiança bancária, deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao PODER CONCEDENTE toda renovação e atualização realizada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

60.13. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência.

60.13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a renovação, em tempo hábil, da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para garantir sua continuidade, bem como proceder à reposição, em caso de execução, e ao seu reajuste periódico,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

independentemente de prévia notificação do PODER CONCEDENTE para constituição em mora.

- 60.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, prestada em qualquer das modalidades previstas na Cláusula 60.5, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela CONCESSIONÁRIA, relativamente ao previsto neste CONTRATO, nem conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida, que não as ressalvas ou cláusulas excludentes decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 60.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO somente será liberada quando da emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, nos termos da Cláusula 79.8, após a comprovação de que a CONCESSIONARIA adimpliu todo e qualquer valor devido ao PODER CONCEDENTE, já líquido e exigível.
- 60.15.1. A redução da GARANTIA DE EXECUÇÃO ou a sua extinção somente poderão ser efetivadas com a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 60.16. Sempre que a GARANTIA DE EXECUÇÃO for executada, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada à recomposição de seu valor integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação pelo PODER CONCEDENTE.
- 60.16.1. Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado na Cláusula 60.16, o PODER CONCEDENTE reterá créditos existentes da CONCESSIONÁRIA, no mesmo valor da reposição, até que se restabeleça o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, não sendo cabível a correção monetária dos créditos retidos, quando oportunamente liberados à CONCESSIONÁRIA, após a reposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO, sem prejuízo da aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

60.16.2. Persistindo a omissão da CONCESSIONÁRIA em restabelecer o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, poderá o PODER CONCEDENTE declarar a caducidade do CONTRATO, nos termos da Cláusula 73.

60.17. Não obstante outras hipóteses previstas neste CONTRATO ou na legislação, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser executada, total ou parcialmente, pelo PODER CONCEDENTE, para adimplemento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, não satisfeitos espontaneamente, após apuração em regular processo administrativo, em razão de:

60.17.1. Inexecução de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO ou em eventuais aditivos assinados por ambas as PARTES, ou em razão de execução inadequada do objeto do CONTRATO, em desconformidade com as especificações e prazos estabelecidos, de forma não justificada, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO;

60.17.2. Multas, indenizações ou demais penalidades que sejam aplicadas à CONCESSIONÁRIA, na forma deste CONTRATO e nos prazos estabelecidos;

60.17.3. Não realização dos EMPREENDIMENTOS, dos INVESTIMENTOS, ou ausência de tomada das providências necessárias para o atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO;

60.17.4. Inadimplemento do pagamento do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, do rateio dos custos relativos ao SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, e do percentual de RECEITAS ACESSÓRIAS devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 60.17.5. Ausência de entrega dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiro por ele indicado, em plena funcionalidade técnica e operacional, considerando-se também as especificações deste CONTRATO, inclusive na hipótese de deixar de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- 60.17.6. Ausência de contratação de seguro exigido, nos termos deste CONTRATO;
e
- 60.17.7. Ausência de ressarcimento dos valores despendidos pelo PODER CONCEDENTE, caso seja responsabilizado, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou SUBCONTRATADOS, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

61. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS PRESTADAS PELO PODER CONCEDENTE

- 61.1. O PODER CONCEDENTE obriga-se a assegurar os recursos necessários ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme sistemática prevista no ANEXO X, bem como a incluir na proposta orçamentária anual dotação específica para o exercício subsequente, vinculada à Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM, com valor suficiente para complementar os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS LINHA 7 E TIM, caso haja previsão de insuficiência de saldo para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, além de vetar alterações na referida proposta que reduzam ou restrinjam a dotação destinada ao pagamento das referidas obrigações pecuniárias.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 61.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 61.1, a CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério, e em caráter facultativo, poderá demandar a constituição da garantia prevista na Cláusula 61.3, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO.
- 61.3. Notificada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE sobre a demanda de garantia, a CPP, na qualidade de interveniente garantidora, assumirá, em caráter irrevogável e irretratável, mediante a celebração de CONTRATO DE PENHOR a ser realizada entre a CONCESSIONÁRIA e a CPP, a condição de fiadora solidariamente responsável pelo fiel cumprimento da obrigação imputável ao PODER CONCEDENTE, no que se refere, exclusivamente, ao pagamento do valor máximo de R\$ [•] ([•]), que vigorará, de acordo com os limites e condições estabelecidos nesta Cláusula e no CONTRATO DE PENHOR, até a liquidação final, pelo PODER CONCEDENTE, da última parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
- 61.3.1. A CPP renunciará, no CONTRATO DE PENHOR, expressamente, ao benefício previsto no art. 827 do Código Civil.
- 61.4. A garantia mencionada na Cláusula 61.3 será assegurada mediante penhor, instituído nos termos dos artigos 1.431 e 1.432 do Código Civil Brasileiro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento, pela CPP, de notificação da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE informando o início do PRAZO DA CONCESSÃO, sobre aplicações financeiras depositadas ou custodiadas em instituição financeira onde a CPP possua suas aplicações, que poderão ser utilizadas de forma isolada ou acumulada, a critério da CPP, tendo como lastro as seguintes opções:
- 61.4.1. Títulos da dívida pública nacional de titularidade da CPP;
- 61.4.2. Cotas de Fundos de Investimento de renda fixa, lastreadas em títulos da

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

dívida pública nacional, ou por Certificado de Depósito Bancário – CDB ou outros Títulos de crédito, emitidos por instituição financeira, ou, ainda, em Títulos e Valores Mobiliários, devendo estas últimas três hipóteses de investimento serem classificadas com rating de baixo risco de crédito, com nota de classificação de risco equivalente ou superior a AA- em escala nacional, emitida por uma das agências classificadoras de risco de crédito aqui elencadas: Standard and Poor's (S&P), Moody's ou Fitch Ratings;

61.4.3. Certificado de Depósito Bancário – CDB, bem como outros Títulos emitidos por instituição financeira, cujo rating seja considerado de baixo risco de crédito, com nota de classificação de risco equivalente ou superior a AA- em escala nacional, emitida por uma das agências classificadoras de risco de crédito aqui elencadas: Standard and Poor's (S&P), Moody's ou Fitch Ratings.

61.5. Com a finalidade de cumprir as obrigações previstas nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar, sujeita ao veto da CPP, instituição financeira, autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, para atuar na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO, com a função de administrar e gerir a garantia prestada nos termos da Cláusula 61.4, ficando responsável pela execução da garantia conforme estabelecido no CONTRATO DE PENHOR e, supletiva e subsidiariamente, no instrumento próprio de sua contratação. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar até 3 (três) instituições para atuar na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO, sendo que será escolhida somente uma delas, e fica desde já acordado que a CONCESSIONÁRIA arcará com todas as despesas de contratação, registro do instrumento, nos termos do art. 1.432 do Código Civil Brasileiro, bem como todas as despesas decorrentes de atos ou operações realizadas no interesse da CONCESSIONÁRIA.

61.6. O valor da garantia a ser inicialmente empenhado será de R\$ [•] ([•]), o qual será trazido a valor presente por meio da aplicação da taxa projetada de rendimento

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

esperado da aplicação financeira para o período compreendido entre a constituição do penhor e a data prevista para o vencimento da primeira parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, rendimento este que, para fins estritamente da projeção em questão, será assumido como no mínimo equivalente à variação projetada da taxa SELIC para o período, com base nas melhores estimativas publicamente disponíveis.

- 61.7. O valor da garantia empenhado será ajustado ao valor da garantia mencionada na Cláusula 61.3 com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o vencimento da primeira parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ou no prazo de 36 (trinta e seis) meses da DATA DE ASSINATURA, o que ocorrer primeiro, e, a partir de então, será ajustado anualmente nas datas previstas para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, de forma a manter a correspondência com a garantia prestada, podendo importar, em função dos rendimentos obtidos no período, na complementação do penhor originalmente estabelecido ou no levantamento do penhor incidente sobre as aplicações financeiras, naquilo que sobejar o necessário para a manutenção da referida correspondência.
- 61.8. Na hipótese de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá, decorridos 10 (dez) dias da data de pagamento prevista, executar a garantia prestada pela CPP, concedendo-lhe, inicialmente, o prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento espontâneo.
- 61.9. Não ocorrendo o pagamento espontâneo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO, investido de poderes de representação conferidos conjuntamente pela CPP e pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, conforme disciplinado em instrumento próprio a ser firmado, o resgate do valor necessário para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

sua livre movimentação.

- 61.10. Na hipótese de a CPP efetuar algum pagamento à CONCESSIONÁRIA em decorrência da fiança prestada, comunicará o fato ao PODER CONCEDENTE, solicitando o ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do montante despendido. Decorrido esse prazo sem que tenha havido o ressarcimento integral do montante da obrigação solidária adimplida pela CPP, o valor correspondente será acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar do pagamento efetuado pela CPP à CONCESSIONÁRIA, até a data do efetivo ressarcimento.
- 61.11. A garantia prestada pela CPP será reduzida em valor correspondente ao montante executado pela CONCESSIONÁRIA, naquilo em que não for ressarcido pelo PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 61.8, até sua eventual extinção, independentemente do prazo de vigência estabelecido na Cláusula 61.3.
- 61.12. Ocorrendo o ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE, total ou parcial, a CPP deverá reestabelecer a garantia executada, no montante equivalente às parcelas ressarcidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 61.13. Fica facultado à CPP, a qualquer momento e mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, que não poderá recusar sem motivo justificado, incluir outra opção de garantia, dentre aquelas previstas na Cláusula 61.4, desde que prestada por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA com nota de classificação de risco, escala local, igual ou superior a AA- pela Fitch Ratings ou, equivalente, pela Standard and Poor's (S&P) ou Moody's, ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco no mínimo AA ou equivalente, ou, ainda, prestar outras formas de garantia pessoal ou real.
- 61.14. Constitui motivo justificado para a não aceitação da proposta da CPP de substituição da garantia a demonstração pela CONCESSIONÁRIA de sua insuficiência, falta de liquidez ou agravamento de risco.

- 61.15. Ocorrendo o inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA pelo PODER CONCEDENTE por 3 (três) meses, consecutivos ou alternados, ensejando a execução da garantia prestada pela CPP sem que haja sua recomposição pelo PODER CONCEDENTE, a STM, a Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo deverão apresentar ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento e as medidas adotadas para o seu equacionamento.
- 61.16. Na hipótese de as justificativas apresentadas evidenciarem a impossibilidade ou sérias dificuldades de retomada do regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, este deverá apresentar plano de retomada dos serviços objeto deste CONTRATO, a fim de assegurar sua continuidade e regularidade, ficando o PODER CONCEDENTE impossibilitado de celebrar novos contratos de Parceria Público-Privada enquanto não superado o referido óbice.

62. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES

- 62.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos SERVIÇOS e à plena execução do objeto deste CONTRATO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 62.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 62.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DA CONCESSÃO, os contratos de financiamento celebrados.
- 62.3. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão, após prévia anuência do PODER CONCEDENTE, outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual, pela CONCESSIONÁRIA, dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO, observado o disposto no artigo 27-A da LEI DAS CONCESSÕES e o artigo 5º, §2º, I, da LEI DE PPP.
- 62.3.1. Observado o disposto no ACORDO TRIPARTITE, caso assinado, a autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis.
- 62.4. Aos FINANCIADORES, representados por si próprios ou por agente fiduciário, constituído com poderes bastantes para desempenhar todas as finalidades contratadas, será facultada a celebração do ACORDO TRIPARTITE, em que figurarão como partes também o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido pelas regras estabelecidas no ANEXO VI.
- 62.4.1. O regramento estabelecido na minuta que figura como ANEXO VI ao presente CONTRATO será referencial e, se necessário, desde que previamente à sua assinatura, poderá ser adequado para estabelecer procedimento e formalidades mais compatíveis com a lógica e a dinâmica pertinente à relação de financiamento estabelecida entre a CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES e garantidores, mediante prévia

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

anuência do PODER CONCEDENTE, conforme previsto no ANEXO VI.

- 62.5. Na eventualidade de o ACORDO TRIPARTITE não ser celebrado, será assegurado aos FINANCIADORES o direito de exercer as prerrogativas previstas no art. 27-A da LEI DAS CONCESSÕES.
- 62.6. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO PATROCINADA, sistema digital específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às notificações emitidas e penalidades aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.
- 62.6.1. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a alimentação tempestiva do sistema de que trata a Cláusula 62.6 com as informações, os dados e documentos relacionados aos procedimentos, autuações e processos administrativos que venham a ser instaurados pelo PODER CONCEDENTE, no desempenho de suas atividades de fiscalização, para fins de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO V.
- 62.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as providências necessárias para assegurar que as informações, dados e documentos disponibilizados no sistema de que trata a Cláusula 62.6 reflitam o estágio mais atual dos procedimentos, autuações e processos administrativos de penalização que sejam instaurados pelo PODER CONCEDENTE em face da CONCESSIONÁRIA, devendo, para tanto, alimentar o sistema para retratar o andamento de todos os atos e etapas, além de atualizá-lo, pelo menos, a cada ato que seja emanado pelo PODER CONCEDENTE, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua publicação.
- 62.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as credenciais de login/senha para representantes do PODER CONCEDENTE, permitindo o acesso às

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

informações e aos documentos, bem como a eventual realização de auditorias, caso seja necessário, para assegurar que as informações e documentos disponibilizados em tal sistema reflitam, de fato e de maneira atualizada, o estágio e a realidade dos procedimentos de penalização.

- 62.6.3. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer, mediante solicitação nesse sentido, as credenciais de login/senha para representantes dos FINANCIADORES e garantidores, e, caso a faculdade de celebração do ACORDO TRIPARTITE seja exercida pelos FINANCIADORES, para o agente fiduciário, caso aplicável, de forma a viabilizar o acompanhamento *pari passu* do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação das penalidades, nos termos do ANEXO V.
- 62.6.4. As obrigações de informação aqui estabelecidas não excluem outras que venham a ser previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado, que serão exigíveis adicionalmente às previstas neste CONTRATO.
- 62.7. Caso o(s) FINANCIADOR(ES) optem por não aderir à relação contratual cujo regramento consta do ANEXO VI, esses poderá(ão) constituir garantias com base nos direitos emergentes da CONCESSÃO PATROCINADA, na forma do artigo 28 e do artigo 28-A da LEI DAS CONCESSÕES, observado o disposto nas Cláusula 62.8 e seguintes. Nesta hipótese, os FINANCIADORES poderão substituir o contrato constante do ANEXO VI, desde que respeitem os direitos do PODER CONCEDENTE previstos no ANEXO VI.
- 62.7.1. Em qualquer caso, deverá ser respeitada a preferência do PODER CONCEDENTE para recebimento dos créditos devidos a título de descontos decorrentes de INDICADORES DE DESEMPENHO, ou, ainda, do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 62.8. A CONCESSIONÁRIA poderá, após prévia anuência do PODER CONCEDENTE, prestar garantias decorrentes deste CONTRATO aos seus FINANCIADORES, nos termos permitidos pela legislação, desde que a OPERAÇÃO de financiamento: (i) esteja diretamente relacionada com este CONTRATO; e (ii) não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos SERVIÇOS.
- 62.9. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO PATROCINADA como garantia em operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto, penhor ou alienação fiduciária de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à CONCESSIONÁRIA, desde que:
- 62.9.1. A CONCESSIONÁRIA obtenha anuência prévia por parte do PODER CONCEDENTE;
- 62.9.2. Sejam observadas as disposições do ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser assinado; e
- 62.9.3. Os contratos tenham natureza acessória ou complementar aos contratos de financiamento, quando destinados a assegurar a financiabilidade da própria CONCESSÃO PATROCINADA ou a mitigar riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo de contratos destinados à concessão de garantias reais ou fidejussórias, à captação de recursos financeiros em mercado, à obtenção de seguros ou à proteção da CONCESSIONÁRIA contra a variação de preço de um ativo (hedge).
- 62.9.3.1. Consideram-se direitos emergentes do CONTRATO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis da CONCESSÃO PATROCINADA, incluindo a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a RECEITA TARIFÁRIA e as RECEITAS ACESSÓRIAS.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

62.9.3.2. Caso o ACORDO TRIPARTITE seja celebrado, os instrumentos relacionados com as garantias constituídas nos termos da Cláusula 62.9 deverão prever expressamente as condições de depósito da RECEITA TARIFÁRIA e da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA na CONTA CENTRALIZADORA DO SERVIÇO EXPRESSO e na CONTA CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS LINHA 7 E TIM, destinando-se, quando houver, às atividades previstas no plano de recuperação submetido à decisão de não objeção pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para fins de pagamento ou amortização das dívidas dos FINANCIADORES.

62.10. Eventuais pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a título de indenizações e compensações poderão ser pagos diretamente aos FINANCIADORES, observados os termos previstos nos instrumentos de garantia celebrados no âmbito do financiamento e/ou no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado.

62.10.1. No caso de realização de pagamentos diretos pelo PODER CONCEDENTE aos FINANCIADORES, tais pagamentos operarão quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, pelo montante efetivamente desembolsado aos FINANCIADORES.

63. CLÁUSULA SÉXAGÉSIMA TERCEIRA – ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES

63.1. Nos termos do ACORDO TRIPARTITE, caso este venha a ser celebrado, será facultado aos FINANCIADORES adotar, à sua escolha, qualquer uma das seguintes medidas, nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, sem prejuízo das condições ali apontadas e da observância à legislação vigente:

63.1.1. Adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a CONCESSIONÁRIA

estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE;

63.1.2. Assumir a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

63.1.3. Assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 27-A da LEI DAS CONCESSÕES, conforme o regramento previsto na Cláusula 62, para promover sua reestruturação e assegurar a prestação dos SERVIÇOS; ou

63.1.4. Solicitar ao PODER CONCEDENTE a transferência da CONCESSÃO PATROCINADA ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XXIV. FISCALIZAÇÃO

64. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

64.1. A alusão, ao longo desta Cláusula, ao PODER CONCEDENTE, pode se referir, a seu exclusivo critério, a qualquer outro órgão ou entidade do ESTADO, ou a outros prepostos contratados ou indicados para a finalidade de fiscalização, incluindo a CMCP.

64.2. O PODER CONCEDENTE exercerá ampla, completa e irrestrita fiscalização do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações previstas neste CONTRATO, bem como da atuação da CONCESSIONÁRIA, tendo garantido livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais afetos à CONCESSÃO PATROCINADA, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA e à CONCESSÃO PATROCINADA, a registros e documentos relacionados aos SERVIÇOS, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto à conduta da CONCESSIONÁRIA em relação ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e dos parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

- 64.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, tempestivamente, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.
- 64.2.2. A fiscalização realizada pelo PODER CONCEDENTE não exclui a de outros órgãos e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, dentro dos seus respectivos âmbitos de competência, nos termos da legislação em vigor.
- 64.3. As determinações pertinentes aos SERVIÇOS em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções, que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais consequências contratualmente previstas e das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste CONTRATO.
- 64.4. O PODER CONCEDENTE promoverá a fiscalização dos SERVIÇOS por meio de programa de acompanhamento e auditoria da prestação dos SERVIÇOS, baseado nos procedimentos técnicos de execução, controle e garantia de qualidade, desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA a partir dos PLANOS OPERACIONAIS, dos PLANOS DE MANUTENÇÃO e do PLANO DE INVESTIMENTOS.
 - 64.4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE estabelecerá o programa de acompanhamento e verificação da prestação dos SERVIÇOS, de que trata a Cláusula 64.4, baseado: (i) no ANEXO III.A e nos procedimentos técnicos de execução, controle e garantia de qualidade desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA, relativos à OPERAÇÃO e à manutenção dos SERVIÇOS; e

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

(ii) no sistema informatizado específico, estabelecido no ANEXO III.A, disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA.

64.4.2. O AUDITOR INDEPENDENTE estabelecerá o programa de acompanhamento e auditoria da prestação dos SERVIÇOS, de que trata a Cláusula 64.4, baseado no PLANO DE INVESTIMENTOS e no PROGRAMA DE EXECUÇÃO.

64.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá fazer contato com qualquer posto de comunicação da CONCESSIONÁRIA, e deverá:

64.5.1. Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS, bem como supervisionar a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;

64.5.2. Proceder a vistorias para verificação da adequação das instalações e dos equipamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, determinando, de forma motivada e nos termos deste CONTRATO, as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;

64.5.3. Intervir na prestação dos SERVIÇOS, quando necessário, de modo a assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;

64.5.4. Exigir, de forma justificada, a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento inadequado durante a execução do objeto do CONTRATO;

64.5.5. Averiguar o andamento ou solução de eventos específicos, a qualquer horário e em qualquer circunstância;

64.5.6. Determinar, de forma justificada, que sejam refeitas atividades e

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

obrigações objeto deste CONTRATO, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não tiverem sido satisfatórias; e

64.5.7. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

64.6. A fiscalização do PODER CONCEDENTE anotar, em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas na prestação dos SERVIÇOS e na CONCESSIONÁRIA, encaminhando o TERMO DE FISCALIZAÇÃO à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para os efeitos previstos neste CONTRATO, especialmente para fins de comunicação ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, para que tais apontamentos sejam considerados na mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e para fins de instauração de processo administrativo sancionatório.

64.6.1. O processo administrativo sancionatório seguirá o rito da Lei Estadual nº 10.177/98, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

64.6.2. A regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO não afasta o descumprimento ocorrido e, conseqüentemente, a aplicação da correspondente penalidade.

64.7. A fiscalização também poderá acompanhar o trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE na apuração do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

64.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá acompanhar a prestação dos SERVIÇOS e solicitar esclarecimentos ou sugerir modificações caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e parâmetros

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

de qualidade estabelecidos, hipótese em que tais sugestões serão consideradas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para sua implementação.

- 64.7.1.1. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA, de forma fundamentada por meio de relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, não concordar com as sugestões feitas pelo PODER CONCEDENTE quanto aos INDICADORES DE DESEMPENHO, a controvérsia poderá ser submetida ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, nos termos previstos no CONTRATO.
- 64.8. Sem prejuízo da incidência de qualquer tipo de penalidade, dos impactos sobre os INDICADORES DE DESEMPENHO e da lavratura do TERMO DE FISCALIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA está obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pelo PODER CONCEDENTE, os serviços pertinentes à CONCESSÃO PATROCINADA em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções, ressalvado o previsto na Cláusula 17.1.2.
- 64.8.1. O PODER CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser estabelecido.
- 64.8.2. Em caso de omissão por parte da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das determinações do PODER CONCEDENTE, a este será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados, ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO, ou de compensação com valores devidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

64.9. Para o adequado exercício da fiscalização e acompanhamento contratual pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de qualquer outra obrigação de prestação de informações estabelecida neste CONTRATO, na legislação ou na regulação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

64.9.1. Dar conhecimento em até 48 (quarenta e oito) horas ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de declaração de caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA ou de rescisão contratual, ou que possa configurar hipótese de vencimento antecipado de financiamento contratado;

64.9.1.1. A comunicação de que trata a Cláusula 64.9.1 deverá ser apresentada por escrito, na forma de relatório detalhado sobre tal situação, e no prazo mínimo necessário de antecedência para evitar o comprometimento da CONCESSÃO, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superá-la ou saná-la.

64.9.2. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do envio ou recebimento, cópia de quaisquer comunicações enviadas a, ou recebidas de, FINANCIADORES, a respeito de eventos materialmente relevantes aos SERVIÇOS ou aos financiamentos contratados pela CONCESSIONÁRIA.

64.9.3. Apresentar, respeitado o disposto na Cláusula 36.2.1, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros documentos, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

Resultados, correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho do respectivo ano;

- 64.9.4. Apresentar, respeitado o disposto na Cláusula 36.2.1, até 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei Federal nº 6.404/76 e da Lei Federal nº 11.638/07, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, incluindo, dentre outros documentos, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas do Balanço Patrimonial, parecer e Papéis de Trabalho dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal da CONCESSIONÁRIA, se existente, e ainda, caso a CONCESSIONÁRIA seja Companhia Aberta, a Demonstração de Valor Adicionado;
- 64.9.5. Apresentar, juntamente com os documentos exigidos na Cláusula 64.9.4, as projeções financeiras atualizadas dos SERVIÇOS, entendidas como o conjunto de projeções de todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre encerrado e os resultados projetados até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO;
- 64.9.6. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- 64.9.7. Apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre civil, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 64.9.8. Apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais ou complementares, que este venha a formalmente solicitar;
- 64.9.9. Atender a todas as determinações do PODER CONCEDENTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO;
- 64.9.10. Apresentar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE cronograma atualizado de atividades relacionadas à execução dos EMPREENDIMENTOS, apontando as atividades concluídas, o estágio de andamento e a previsão de conclusão das demais, tendo como referência o CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO; e
- 64.9.11. Apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações dos PASSAGEIROS encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como o tempo necessário à sua implementação.
- 64.10. As demonstrações financeiras referidas na Cláusula 64.9 deverão ser submetidas a empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM, observado o disposto na Cláusula 36.2.1.
- 64.11. O PODER CONCEDENTE, durante a fiscalização das atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive a realização dos EMPREENDIMENTOS e INVESTIMENTOS, poderá se socorrer do suporte do APOIO TÉCNICO, do AUDITOR INDEPENDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos limites de suas atribuições, conforme definido neste CONTRATO e no ANEXO II.E.
- 64.11.1. Caso o APOIO TÉCNICO, o AUDITOR INDEPENDENTE ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE apurem o cometimento de infração por parte da CONCESSIONÁRIA, deverão notificar o PODER CONCEDENTE, para que este

lavre o correspondente termo de fiscalização, conforme estipulado nesta Cláusula.

- 64.11.2. O APOIO TÉCNICO poderá auxiliar o PODER CONCEDENTE em qualquer demanda que lhe for dirigida relacionada a este CONTRATO, ainda que não prevista expressamente neste CONTRATO ou no ANEXO II.E.

65. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU DE COMUNICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE

65.1. Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicáveis, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas no ANEXO V, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA:

65.1.1. Alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA, salvo em caso de modificações de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou que promovam o aumento de seu capital social, as quais deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 65.6.3;

65.1.2. Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, nas situações previstas na Cláusula 37, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;

65.1.3. Na hipótese do ACORDO TRIPARTITE não ter sido celebrado ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos, e desde que possam, em conjunto ou isoladamente, caracterizar modificação do CONTROLE acionário, nas situações previstas na Cláusula 37, estão compreendidos,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, os seguintes:

- 65.1.3.1. Celebração de acordo de acionistas;
- 65.1.3.2. Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- 65.1.3.3. Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.
- 65.1.4. Alienação do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA ou sua transferência, operacionalizada pelos FINANCIADORES e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;
- 65.1.5. Criação de subsidiárias, inclusive para gerir a associação de negócios de natureza diversa, que possam constituir fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma e nas condições previstas na Cláusula 35;
- 65.1.6. Redução do capital social da CONCESSIONÁRIA, abaixo do mínimo exigido neste CONTRATO;
- 65.1.7. Alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, inclusive seus FINANCIADORES ou garantidores, observado o disposto na Cláusula 8.12;
- 65.1.8. Contratação ou substituição do OPERADOR SUBCONTRATADO, ou alteração nas disposições do contrato celebrado, nos termos da Cláusula 39;
- 65.1.9. Contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou na GARANTIA DE EXECUÇÃO contratada pela

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONCESSIONÁRIA, mesmo quando a contratação for decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS, exceto quando se tratar de ato já previsto no PLANO DE SEGUROS;

- 65.1.10. Ajuizamento de pedido de recuperação pela própria CONCESSIONÁRIA;
- 65.1.11. Concessão de empréstimos e financiamentos, prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia, pela CONCESSIONÁRIA, em favor de seus acionistas, de PARTES RELACIONADAS ou de terceiros; e
- 65.1.12. Contratação de financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela CONCESSIONÁRIA, que tenha, em qualquer dos casos, oferta em garantia dos direitos emergentes da CONCESSÃO ou de ações da CONCESSIONÁRIA.
- 65.2. O pedido de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação do PODER CONCEDENTE em tempo hábil e razoável, não superior ao prazo estabelecido na Cláusula 65.4.2, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s) pela CONCESSIONÁRIA que dependa(m) de autorização prévia do PODER CONCEDENTE.
- 65.3. O pedido de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da OPERAÇÃO pretendida, bem como de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo PODER CONCEDENTE, especialmente aqueles que sejam necessários à comprovação de não comprometimento da continuidade e da qualidade na prestação dos SERVIÇOS.
- 65.4. Caso o pedido de anuência prévia tenha como escopo alguma operação que impacte os BENS INTEGRANTES, deverá ser apresentado o compromisso da

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONCESSIONÁRIA em realizar, se for o caso, a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior, salvo se houver expressa anuência do PODER CONCEDENTE para a sua não realização, observado o disposto na Cláusula 8.12.

- 65.4.1. Quando o pedido de anuência prévia disser respeito à exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, a documentação deverá ser acompanhada da indicação da fonte e dos valores estimados da RECEITA ACESSÓRIA, por ano ou pelo ato, quando este for pontual.
- 65.4.2. O PODER CONCEDENTE terá 60 (sessenta) dias contados do recebimento do pedido de anuência prévia apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la.
- 65.5. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.
- 65.6. Dependem de comunicação ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias depois de consumados, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções descritas neste CONTRATO:
- 65.6.1. Alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não impliquem a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na CONCESSIONÁRIA, ou de 10% (dez por cento) das ações com direito a voto na CONCESSIONÁRIA detidas por um único acionista;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 65.6.2. Alterações nos acordos de voto aplicáveis às CONTROLADORAS que não impliquem a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA;
 - 65.6.3. Alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA, de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou aumento de seu capital social;
 - 65.6.4. Aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente em caso de inadimplência em relação a obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, de caráter ambiental;
 - 65.6.5. Requerimento, por terceiros, de recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA, ou de abertura de qualquer outro processo concursal ou de liquidação da CONCESSIONÁRIA;
 - 65.6.6. Contratação de financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, ou qualquer outra OPERAÇÃO de dívida, contratação de seguros e garantias, que não se enquadrem nas hipóteses das Cláusulas 65.1.9 e 65.1.12;
 - 65.6.7. Substituição do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONCESSIONÁRIA, indicado nos termos da Cláusula 41.1.22; e
 - 65.6.8. Subcontratação ou terceirização de serviços, observado o disposto na Cláusula 65.1.8.
- 65.7. O PODER CONCEDENTE poderá, observados os limites legais, dispensar previamente, mediante comunicado por escrito, a anuência prévia para casos determinados, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta

comunicação.

66. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 66.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação, deverão seguir o regramento estabelecido nesta Cláusula e no ANEXO V, e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionatório, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Estadual nº 10.177/98, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.
- 66.2. A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências.
- 66.3. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA, conforme registrado no TERMO DE FISCALIZAÇÃO, quando se tratar de medição mensal, ou dentro do período de 03 (três) anos, quando se tratar de medição anual.
- 66.3.1. Para fins de caracterização da reincidência, é desnecessário que, à época da prática da infração recorrente, tenha havido condenação, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório, referente à infração anterior.
- 66.3.2. A condenação em sede administrativa pela infração anterior é condição para a aplicação da agravante da reincidência na penalidade da infração posterior.
- 66.3.2.1. Se, quando da aplicação da penalidade da infração posterior, a condenação pela infração anterior não for definitiva na esfera administrativa, será considerada, a título precário, a aplicação da

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

agravante da reincidência na penalidade da infração posterior, cujos efeitos deverão ser automaticamente desconsiderados, independentemente de solicitação expressa da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de não mais subsistir, a qualquer momento e por qualquer razão, a condenação pela infração anterior.

66.3.2.2. O procedimento para compensação decorrente da posterior exclusão da agravante, no caso de não subsistir mais a condenação pela infração anterior, se iniciará de imediato assim que tal fato for constatado pelo PODER CONCEDENTE, ou apontado pela CONCESSIONÁRIA, se o caso.

66.4. O não cumprimento das disposições deste CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, bem como da legislação e/ou regulamentação aplicáveis, configura infração contratual e ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

66.4.1. Advertência;

66.4.2. Multa pecuniária;

66.4.3. Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

66.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 66.5. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, conforme definido no ANEXO V.
- 66.6. Em caso de comprovado descumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO, nos ANEXOS, ou na legislação e/ou regulamentação aplicáveis, por parte da CONCESSIONÁRIA, por meio de ações que não estejam previstas no ANEXO V, o PODER CONCEDENTE, observado o contraditório e a ampla defesa, aplicará penalidade por descumprimento contratual, respeitados os valores mínimos e máximos previstos no item 6 do ANEXO V, observando, naquilo que possível, a penalidade estabelecida para infrações tipificadas de semelhante natureza e gravidade, garantindo a proporcionalidade entre o descumprimento contratual e a correspondente sanção, mediante observância dos seguintes critérios:
- a) A natureza e a gravidade da infração;
 - b) O dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE, aos PASSAGEIROS ou ao nível de serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA;
 - c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
 - d) A presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos; e
 - e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência.
- 66.7. O PODER CONCEDENTE poderá, nas hipóteses especificadas neste CONTRATO, conceder período adicional para correção de irregularidades pela CONCESSIONÁRIA, promovendo, assim, a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 66.7.1. O período adicional para correção de irregularidades não suspende a tramitação de processos sancionatórios, salvo caso haja decisão expressa em contrário.
- 66.7.2. O período adicional para correção de irregularidades se estenderá por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.
- 66.7.3. Findo o período adicional para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, será retomada a aplicação de penalidades, computando-se as penalidades devidas ao longo de todo o prazo de suspensão, devendo ser avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos deste CONTRATO, caso esse não esteja em curso.
- 66.7.4. Findo o período adicional para correção de irregularidades, concedido nos termos da Cláusula 66.7, e resolvida a situação gravosa que o originou, cessada a situação de inadimplemento contratual, serão extintos os processos sancionatórios que digam respeito à irregularidade sanada, sem aplicação de penalidade.
- 66.8. Quando a penalidade decorrer do descumprimento de prazos iniciais ou intermediários de eventuais cronogramas, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação dos serviços ainda não executados, de modo a permitir a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originariamente prevista.
- 66.8.1. A decisão sobre a aceitação de nova programação, nos termos da Cláusula 66.8, será fundamentada e norteadada por critérios técnicos.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 66.8.2. Independentemente da aceitação de nova programação a que alude a Cláusula 66.8, será observado o processo de aplicação de penalidades previsto neste CONTRATO, ficando suspensa a aplicação de penalidade, ou a exigibilidade, caso se trate de multa.
- 66.8.3. A apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de pedido de reprogramação dos serviços ainda não executados, a que alude a Cláusula 66.8, equivalerá ao reconhecimento de que o descumprimento do prazo inicial ou intermediário decorre de fato de sua responsabilidade, não podendo a CONCESSIONÁRIA adotar, no processo sancionatório, comportamento incompatível com este reconhecimento.
- 66.8.4. A suspensão da aplicação de penalidade, ou da exigibilidade de multa, somente poderá ser deferida quando o prazo previsto na programação a que alude a Cláusula 66.8 não implicar prescrição da pretensão punitiva do PODER CONCEDENTE.
- 66.8.5. O cumprimento do prazo estabelecido na nova programação de que trata a Cláusula 66.8 e a recuperação do cronograma original acarretarão o arquivamento do processo sancionatório e/ou a extinção da correspondente penalidade.
- 66.8.6. Não cumprido o prazo previsto na nova programação de que trata a Cláusula 66.8, será elaborado documento de cobrança no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação, sendo o montante da multa definida no ANEXO V descontado dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, incidindo encargos moratórios, na forma da Cláusula 66.8.8, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 66.8.7. Eventual defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA em razão da cobrança prevista na Cláusula 66.8.6 deverá se restringir à demonstração de que o descumprimento do prazo previsto na nova programação decorreu de fator cujo risco ou responsabilidade foi atribuído ao PODER CONCEDENTE, não podendo rediscutir fatos já objeto de análise e decisão irrecorrível no processo sancionatório.
- 66.8.8. O valor da multa devida pela CONCESSIONÁRIA estará sujeito à incidência da TAXA SELIC, calculada *pro rata die*, compreendendo o período a que alude a Cláusula 66.8.2 e a data da elaboração do documento de cobrança.
- 66.9. Sem prejuízo da aplicação da penalidade, na forma prevista nesta Cláusula, o benefício financeiro eventualmente auferido pela CONCESSIONÁRIA, ainda que em forma de economia, em razão da prática de ato tido como infração, após apuração em processo administrativo, deverá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.
- 66.10. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação de multas comprovadamente devidas, após decisão administrativa da qual não caiba mais recurso administrativo, reverterão em favor do PODER CONCEDENTE, sendo descontadas, preferencialmente, diretamente da CONTA CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS LINHA 7 E TIM, até a satisfação integral do débito, observado o limite previsto na Cláusula 33.4.3.
- 66.10.1. Os valores das multas, quando aplicadas, estarão sujeitos à incidência da TAXA SELIC, calculados *pro rata die*, compreendendo o período a que alude a Cláusula 66.8.2, e a data da elaboração do documento de cobrança.
- 66.10.2. Caso não seja possível a dedução de que trata a Cláusula 66.10, ou a compensação com valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, a

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da decisão administrativa definitiva, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado nos autos do processo administrativo sancionatório no mesmo prazo.

66.10.3. O não recolhimento de qualquer multa devida, quando impossível a dedução de que trata a Cláusula 66.10 ou sua compensação com valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos e prazo fixados, caracterizará falta grave e ensejará a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos da Cláusula 60, sem que outras providências sejam necessárias.

66.11. Constatado algum tipo de infração contratual no exercício da fiscalização, que importe em potencial aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, o responsável pela fiscalização do CONTRATO deverá lavrar TERMO DE FISCALIZAÇÃO, contendo:

66.11.1. Descrição do(s) fato(s) constatado(s);

66.11.1.1. A consumação da infração depende apenas da prática de ato tipificado nos termos do CONTRATO e/ou de seus ANEXOS, independentemente de sua identificação, imediata ou posterior, pelo PODER CONCEDENTE, que, quando da lavratura do TERMO DE FISCALIZAÇÃO, indicará o fato constatado e a data da consumação da infração, que poderá ser anterior à data da fiscalização.

66.11.2. Indicação de eventual reincidência, constando a data da última ocorrência, se o caso;

66.11.3. Enquadramento do fato constatado com as infrações previstas no ANEXO V, ou, caso não haja tipificação específica, com descumprimento de

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

obrigações previstas no CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis;

66.11.4. Registro fotográfico, quando compatível com a natureza da infração;

66.11.5. Indicação da penalidade cabível, observados os critérios do ANEXO V; e

66.11.6. Identificação do agente fiscalizador.

66.12. Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionador, sendo devolvido o prazo de defesa da CONCESSIONÁRIA, caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.

66.13. Lavrado o TERMO DE FISCALIZAÇÃO, ele deverá ser encaminhado:

66.13.1. À autoridade competente no âmbito do PODER CONCEDENTE, para fins de avaliação quanto à instauração de processo administrativo sancionador, seguindo-se o regular trâmite legal previsto no artigo 63 da Lei Estadual n.º 10.177/1998; e

66.13.2. à CONCESSIONÁRIA, indicando prazo para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo de concomitante instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos da Lei Estadual nº 10.177/1998.

66.13.2.1. A regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO não afasta a configuração do descumprimento e, conseqüentemente, a aplicação da correspondente penalidade, nos termos previstos neste CONTRATO, no ANEXO V e na legislação aplicável, sem prejuízo da

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

aplicação das hipóteses previstas nas Cláusulas 66.7 e 66.8, quando cabíveis.

- 66.14. No TERMO DE FISCALIZAÇÃO, ou em qualquer fase do processo administrativo instaurado para apurar eventual descumprimento contratual, poderá o PODER CONCEDENTE, por iniciativa própria ou mediante provocação, determinar a adoção de medida preventiva ou mitigadora, quando houver indício ou fundado receio de que a CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, possa causar aos PASSAGEIROS ou à coletividade lesão irreparável ou de difícil reparação, ou possa tornar ineficaz o resultado final do processo.
- 66.14.1. O descumprimento das medidas preventivas ou mitigadoras determinadas pelo PODER CONCEDENTE configurará circunstância agravante.
- 66.15. É possível a reunião, em um mesmo processo administrativo sancionatório, de casos conexos envolvendo infrações de idêntica tipificação, caso em que a eventual aplicação de penalidade considerará o número de infrações cometidas.
- 66.15.1. Constatada a ocorrência de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes para apenas uma ou parte das infrações apuradas, o PODER CONCEDENTE poderá aplicar penalidades separadamente.
- 66.16. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO vigente for na modalidade de seguro-garantia, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, levar ao conhecimento da seguradora a abertura de processo administrativo sancionatório.
- 66.17. Uma vez citada, mediante recibo ou por meio eletrônico, caberá à CONCESSIONÁRIA a apresentação de defesa no prazo previsto no artigo 63, inciso III, da Lei Estadual n.º 10.177/1998, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 66.18. Somente será apreciado pedido da CONCESSIONÁRIA de produção de provas, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei Estadual nº 10.177/1998, caso a CONCESSIONÁRIA, em sua defesa, indique especificamente quais provas pretende produzir, sua finalidade e a justificativa para a dilação probatória.
- 66.19. Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA em sede de defesa, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, e concluindo-se pela ocorrência de infração contratual, será aplicada a sanção cabível, mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.
- 66.19.1. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita, mediante recibo ou envio eletrônico.
- 66.19.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado junto ao PODER CONCEDENTE o endereço eletrônico pelo qual receberá quaisquer citações, notificações, intimações ou comunicações relativas ao presente CONTRATO, adotando-se como termo inicial para a contagem de prazos o dia útil imediatamente subsequente ao envio da comunicação eletrônica.
- 66.20. Na hipótese de eventual penalidade aplicada pelo PODER CONCEDENTE, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA, uma única vez, diretamente à autoridade hierarquicamente superior, no âmbito do PODER CONCEDENTE, à que prolatou a decisão, observado o disposto nos artigos 40 e 47, §2º, ambos da Lei Estadual n.º 10.177/1998.
- 66.20.1. O prazo previsto na Cláusula 66.20 aplica-se aos pedidos de reconsideração, passíveis de apresentação uma única vez, e exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 42 da Lei Estadual nº 10.177/1998.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 66.21. O cumprimento das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE não exige a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas neste CONTRATO e ANEXOS, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE, aos seus empregados, aos PASSAGEIROS ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- 66.22. Salvo disposição específica, os prazos serão contados consecutivamente excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo que o vencimento do prazo em dia em que não houver expediente no órgão fiscalizador acarretará sua prorrogação para o primeiro dia útil subsequente.
- 66.22.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou entidade.
- 66.22.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.
- 66.23. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada caso ocorram descumprimentos contratuais decorrentes direta e comprovadamente de:
- 66.23.1. Evento cujo risco foi atribuído ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 47.4; e
- 66.23.2. Eventos previstos nas Cláusulas 47.1.10.1 e 47.1.39, desde que a CONCESSIONÁRIA demonstre que tomou todas as medidas cabíveis para evitar a materialização do risco e que não concorreu culposa ou dolosamente para o evento, observado o disposto na Cláusula 47.1.39;
- 66.23.3. Excludentes de responsabilidade previstas no ANEXO V.

CAPÍTULO XXV. INTERVENÇÃO E OBRIGAÇÃO DE VENDA

67. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – INTERVENÇÃO

- 67.1. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na CONCESSÃO PATROCINADA, para assegurar a regularidade dos EMPREENDIMENTOS e dos INVESTIMENTOS, a continuidade e a adequação da prestação dos SERVIÇOS e/ou o fiel cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, contratuais e regulamentares pertinentes.
- 67.2. Dentre as situações que autorizam a intervenção, incluem-se:
- 67.2.1. A cessação ou interrupção, total ou parcial, dos SERVIÇOS e/ou da realização dos EMPREENDIMENTOS ou dos INVESTIMENTOS, por culpa da CONCESSIONÁRIA, em descumprimento aos termos deste CONTRATO;
 - 67.2.2. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA que comprometam o cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO;
 - 67.2.3. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas na execução dos EMPREENDIMENTOS ou dos INVESTIMENTOS e/ou na prestação dos SERVIÇOS, caracterizadas pelas infrações referidas nos itens 109 a 111 do ANEXO V;
 - 67.2.4. Situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança dos PASSAGEIROS, de pessoas ou bens, o erário ou a saúde pública;
 - 67.2.5. A ocorrência de graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações previstas neste CONTRATO; e

- 67.2.6. A utilização da infraestrutura da CONCESSÃO PATROCINADA para fins ilícitos.
- 67.3. A decisão do PODER CONCEDENTE de intervir na CONCESSÃO PATROCINADA, quando presente uma das situações previstas na Cláusula 67.2, envolve um juízo de conveniência e oportunidade por parte do PODER CONCEDENTE, podendo este, em face das peculiaridades do caso, decidir pela aplicação, inclusive de maneira cumulativa, de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação da caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, quando admissíveis.
- 67.3.1. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO PATROCINADA, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes e das disposições contidas no ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado.
- 67.3.2. Decorrido o prazo previsto na Cláusula 67.3.1. sem que a CONCESSIONÁRIA tenha sanado as irregularidades ou tomado providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, o PODER CONCEDENTE, por meio de ato do Governador do Estado de São Paulo, poderá decretar a intervenção na CONCESSÃO PATROCINADA.
- 67.4. A intervenção da CONCESSÃO PATROCINADA far-se-á por decreto do Governador do Estado de São Paulo, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção.
- 67.4.1. A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

PODER CONCEDENTE, seja pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos de sua remuneração.

- 67.4.2. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o interventor da administração da CONCESSIONÁRIA, das contas de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, e dos direitos da CONCESSIONÁRIA decorrentes das movimentações da CONTA CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS LINHA 7 E TIM e da CONTA CENTRALIZADORA DO SERVIÇO EXPRESSO.
- 67.5. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo para apuração das respectivas responsabilidades e comprovação das causas ensejadoras da intervenção, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 67.5.1. O procedimento administrativo referido na Cláusula 67.5 deverá se encerrar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidação da intervenção.
- 67.6. Durante a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar, imediatamente, ao interventor nomeado, a gestão dos SERVIÇOS, os BENS REVERSÍVEIS, os direitos da CONCESSIONÁRIA relacionados à CONTA CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS LINHA 7 E TIM e à CONTA CENTRALIZADORA DO SERVIÇO EXPRESSO e tudo que for necessário à plena prestação dos serviços objeto do CONTRATO, ficando o interventor obrigado a observar as restrições às movimentações de conta que eventualmente constem dos contratos de financiamento firmados pela CONCESSIONÁRIA.
- 67.7. Durante o período de intervenção, os valores devidos à CONCESSIONÁRIA, a título de RECEITA TARIFÁRIA, CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, APORTE e RECEITAS

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

ACESSÓRIAS, serão colocados à disposição do interventor, que deverá empregá-los nas atividades necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observadas as obrigações constantes dos contratos de financiamento, seguros e garantias firmados pela CONCESSIONÁRIA, e considerados, ainda, eventuais valores necessários ao ressarcimento dos custos de administração.

67.8. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à CONCESSIONÁRIA, sendo que o PODER CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para obtenção dos recursos faltantes para cobrir as despesas necessárias à continuidade dos SERVIÇOS em regime de intervenção.

67.8.1. Caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE nos prazos fixados.

67.9. Cessada a intervenção, caso não extinta a CONCESSÃO PATROCINADA, a administração dos SERVIÇOS voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como o controle financeiro da CONCESSÃO, sendo-lhe transferido eventual excedente dos valores auferidos ao longo do período de intervenção, mencionados na Cláusula 67.7, após a prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

67.10. A intervenção não é causa de cessação ou suspensão de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA perante terceiros, inclusive FINANCIADORES ou garantidores.

67.11. Se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para a decretação da intervenção, será declarada sua nulidade, devendo ser adotadas as medidas descritas na Cláusula 67.9, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização eventualmente cabível.

67.12. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos

diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

68. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE VENDA

- 68.1. Caso a CONCESSIONÁRIA sofra deterioração de sua condição operacional e financeira, de modo a comprometer sua capacidade de adimplir as obrigações que lhe são impostas pelo CONTRATO, e (i) não tenha sido assinado ACORDO TRIPARTITE entre a CONCESSIONÁRIA e os FINANCIADORES; ou (ii) tendo sido assinado tal acordo e notificados os EVENTOS DE ALERTA correspondentes, não tenha havido interesse por parte dos FINANCIADORES em exercer as faculdades que lhes conferem o ACORDO TRIPARTITE, o PODER CONCEDENTE poderá notificar a CONCESSIONÁRIA e seus acionistas para que tomem medidas necessárias para alienar o CONTROLE ou a totalidade do capital social da CONCESSIONÁRIA a terceiro interessado, ou realizem a transferência da CONCESSÃO PATROCINADA na forma do artigo 27 da LEI DAS CONCESSÕES, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE, nos termos dispostos a seguir.
- 68.2. Para fins do disposto na Cláusula 68.1, considera-se deterioração da capacidade operacional e financeira da CONCESSIONÁRIA a hipótese em que o valor das penalidades contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA e ainda não quitadas, já líquidas e exigíveis após o encerramento dos correspondentes processos administrativos, em decisão da qual não caiba mais recurso administrativo, somado ao valor das obrigações financeiras vencidas e não pagas da CONCESSIONÁRIA, perante o PODER CONCEDENTE, os FINANCIADORES, credores e quaisquer outros terceiros, seja superior a 23% (vinte e três por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.
- 68.3. Recebida a notificação de que trata a Cláusula 68.1, a CONCESSIONÁRIA e seus acionistas deverão prospectar empresas interessadas na realização das operações de TRANSAÇÃO previstas na Cláusula 68.1.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 68.4. Caso a CONCESSIONÁRIA: (i) identifique uma ou mais empresas interessadas que não seja(m) PARTE(S) RELACIONADA(S) e proponha(m) realizar a TRANSAÇÃO; e (ii) tenha obtido anuência para a TRANSAÇÃO por parte dos FINANCIADORES e demais credores, a CONCESSIONÁRIA e seus acionistas poderão solicitar ao PODER CONCEDENTE a aprovação para prosseguir com as tratativas para concluir a TRANSAÇÃO junto à interessada de sua escolha.
- 68.5. Caso decida aprovar o prosseguimento das negociações para conclusão da TRANSAÇÃO, o PODER CONCEDENTE poderá indicar as condições para realização de futuro termo de compromisso com a futura nova concessionária, acordando, dentre outras medidas necessárias à reestruturação financeira da CONCESSÃO, as seguintes:
- 68.5.1. Transferência das sanções contratuais já aplicadas à nova concessionária, ou distribuição de tais penalidades entre a nova concessionária e a CONCESSIONÁRIA original; e/ou
- 68.5.2. Reprogramação dos marcos temporais para realização dos INVESTIMENTOS e dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS já admitidos; e/ou
- 68.5.3. Readequação de prazos e/ou obrigações contratuais.
- 68.6. A qualquer tempo que se verifique a TRANSAÇÃO, a partir da DATA DE ASSINATURA, o adquirente da CONCESSIONÁRIA deverá atender os requisitos de habilitação jurídica, econômica e técnica previstos no EDITAL, observado o disposto na Cláusula 37.2.6, podendo utilizar-se da subcontratação qualificada prevista no item 15.5, (iv), do EDITAL.
- 68.7. Durante o período de prospecção de interessados e negociação da TRANSAÇÃO, de que tratam as Cláusulas 68.3 e 68.4, ficará suspensa a exigibilidade das

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

penalidades contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA, abstendo-se, ainda, o PODER CONCEDENTE de dar início à instauração de processo para declaração da caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA.

- 68.8. Frustrada a prospecção de interessados ou a negociação da TRANSAÇÃO, ou não concluída a operação no prazo indicado na Cláusula 68.1, observadas eventuais prorrogações, deverá o PODER CONCEDENTE retomar as medidas para recebimento das penalidades pecuniárias líquidas e exigíveis aplicadas à CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, a seu critério, instaurar os procedimentos cabíveis para declaração da caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, conforme aplicáveis.
- 68.9. Durante a prospecção de interessados e a negociação da TRANSAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deve seguir cumprindo todas as obrigações que lhe forem atribuídas, nos termos deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXVI. EXTINÇÃO DO CONTRATO

69. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO PATROCINADA

- 69.1. A CONCESSÃO PATROCINADA extinguir-se-á por:
- 69.1.1. Advento do termo contratual;
 - 69.1.2. Encampação;
 - 69.1.3. Caducidade;
 - 69.1.4. Rescisão;
 - 69.1.5. Anulação decorrente de vício ou irregularidade não convalidável

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;

69.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou recuperação judicial que, neste último caso, prejudique a execução do CONTRATO; e

69.1.7. Caso fortuito e força maior, tratados neste Capítulo.

69.2. No caso de extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, o PODER CONCEDENTE poderá, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO e conforme previsões deste CAPÍTULO:

69.2.1. Assumir, direta ou indiretamente, a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrarem;

69.2.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;

69.2.3. Aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades cabíveis;

69.2.4. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros, quando pertinente, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA; e

69.2.5. Observar as disposições do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado, no que toca aos direitos dos FINANCIADORES na hipótese de extinção da CONCESSÃO PATROCINADA.

69.3. Extinta a CONCESSÃO PATROCINADA, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente: (i) as atividades objeto do presente CONTRATO; e (ii) os BENS REVERSÍVEIS, que lhe serão revertidos nos termos da Cláusula 78.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 69.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula 69.3, o PODER CONCEDENTE poderá manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, observada a legislação vigente.
- 69.4. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização decorrente da extinção do CONTRATO, seja diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou a esta, conforme o caso.
- 69.4.1. O disposto na Cláusula 69.4 não afasta ou prejudica o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas de cobrança a partir do momento em que se tornar exigível a indenização e até que seja efetuado o seu pagamento.
- 69.5. Finalizado o processo administrativo que levar à materialização de alguma entre as hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter imediatamente o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO à apreciação e à decisão de não objeção pelo PODER CONCEDENTE, observado o conteúdo mínimo previsto na Cláusula 79.1.

70. CLÁUSULA SÉPTUAGÉSIMA – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 70.1. A CONCESSÃO PATROCINADA extinguir-se-á quando se verificar o termo do PRAZO DA CONCESSÃO, findando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e das obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.
- 70.2. Verificando-se o advento do termo final contratual, sem prejuízo de eventual sub-

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

rogação do PODER CONCEDENTE ou da SUCESSORA nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais de que seja parte, celebradas com terceiros.

- 70.2.1. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo na hipótese do exercício da prerrogativa de sub-rogar-se em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilidade, encargo ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.
- 70.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados, visando garantir a possibilidade de exercício da prerrogativa mencionada na Cláusula 70.2.1.
- 70.3. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos SERVIÇOS ou deterioração dos BENS REVERSÍVEIS com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, devendo, por exemplo: (i) cooperar na capacitação para assunção dos SERVIÇOS de servidores do PODER CONCEDENTE, de outro ente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por este indicado ou de eventual SUCESSORA; e (ii) colaborar na transição e no que for necessário à continuidade da exploração e à manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, resguardadas as situações de sigilo empresarial justificadas e que contem com a concordância do PODER CONCEDENTE.
- 70.4. Três anos antes da data de término do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA submeterá o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO à apreciação e à decisão de não objeção pelo PODER CONCEDENTE, com o conteúdo mínimo descrito na Cláusula 79.1.

- 70.5. Na última REVISÃO ORDINÁRIA que anteceder o término do PRAZO DA CONCESSÃO, as PARTES deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo certo que tais investimentos deverão ser amortizados até o advento do PRAZO DA CONCESSÃO.
- 70.6. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS, inclusive quanto aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, que, salvo previsão expressa em sentido contrário em aditivo contratual, deverão ser amortizados dentro do PRAZO DA CONCESSÃO.

71. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – REGRAMENTO GERAL DE INDENIZAÇÃO

- 71.1. Nas hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO PATROCINADA, descritas nas Cláusulas 72 a 77, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do artigo 36 da LEI DAS CONCESSÕES, das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, devendo ser consideradas, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas:
- 71.1.1. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre: (i) o termo do CONTRATO; ou (ii) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;
- 71.1.2. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção;
- 71.1.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais, assim consideradas aquelas realizadas

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

previamente à constituição formal da SPE;

- 71.1.4. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- 71.1.5. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
- 71.1.6. Somente serão considerados os custos e as despesas contabilizados e que tenham sido reconhecidos contabilmente pela própria CONCESSIONÁRIA, não sendo considerados eventuais custos e despesas realizados por acionistas ou PARTES RELACIONADAS, ainda que em benefício dos SERVIÇOS;
- 71.1.7. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO; e
- 71.1.8. O valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível da CONCESSIONÁRIA, tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, devendo ser observadas as regras contábeis aplicáveis, notadamente a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1) e o Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, sendo os valores contabilizados devidamente atualizados conforme o IPC/FIPE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização.
 - 71.1.8.1. Os custos contabilizados de acordo com a sistemática prevista na Cláusula 71.1.8 terão como limite máximo:

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 71.1.8.1.1. Para os INVESTIMENTOS, os valores previstos nos ESTUDOS DE VIABILIDADE, devidamente atualizados conforme o IPC/FIPE da DATA BASE até o ano contratual do pagamento da indenização;
- 71.1.8.1.2. Para INVESTIMENTOS ADICIONAIS, os valores previstos em aditivo contratual, devidamente atualizados conforme o IPC/FIPE do ano contratual de referência do preço previsto no aditivo até o ano contratual do pagamento da indenização; e
- 71.1.8.1.3. Para demais investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados, quando não houver previsão nos ESTUDOS DE VIABILIDADE, os valores a serem aprovados pelo PODER CONCEDENTE, pela aplicação da metodologia prevista na Cláusula 50.5.1, considerando valores estimáveis à época da realização dos correspondentes investimentos, devidamente atualizados conforme o IPC/FIPE do ano contratual da data-base do valor até o ano contratual do pagamento da indenização.
- 71.2. Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação ou mediante indenização do PODER CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.
- 71.3. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS, apurados nos termos previstos neste CONTRATO, serão descontados do montante indenizável.
- 71.4. O cálculo da indenização, realizado na forma estabelecida neste Capítulo, e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderão à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção da CONCESSÃO

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

PATROCINADA, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.

- 71.4.1. Se os valores de indenização, calculados de acordo com o previsto neste Capítulo, estiverem sujeitos à incidência tributária no momento de seu pagamento, o montante a ser pago deverá ser elevado, de forma a assegurar o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de valor líquido de tributos equivalente ao montante calculado para a indenização, ressalvando-se os valores previstos na Cláusula 72.3, cuja eventual incidência tributária deverá ser suportada pela CONCESSIONÁRIA.
- 71.5. O valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, calculado de acordo com o previsto neste Capítulo, sofrerá acréscimo ou redução, conforme o caso, do valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros a favor, respectivamente, da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.
- 71.6. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, considerado o disposto na Cláusula 71.5, e exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo, e independentemente da anuência da CONCESSIONÁRIA:
- 71.6.1. Os valores eventualmente recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO PATROCINADA;
- 71.6.2. O saldo devedor devido aos FINANCIADORES relativo a financiamentos que tenham como escopo principal a captação de recursos para a execução de EMPREENDIMENTOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 71.6.3. O valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos, em decisão da qual não mais caiba recurso administrativo; e
- 71.6.4. O valor dos danos materiais comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, reconhecidos em decisão não mais sujeita a recurso administrativo.
- 71.6.4.1. O valor descrito na Cláusula 71.6.2 será pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente para os FINANCIADORES.
- 71.6.4.2. O valor de penalidade, cujo processo administrativo estiver em andamento, quando da apuração dos valores de indenização, será retido do valor da indenização até o encerramento do processo administrativo com decisão da qual não caiba mais recurso, sendo este valor atualizado pelo IPC/FIPE e pago à CONCESSIONÁRIA no caso de decisão a ela favorável ao final do processo administrativo.
- 71.6.4.3. Na hipótese de caducidade, os descontos indicados nas Cláusulas 71.6.3 e 71.6.4 terão prioridade sobre o indicado na Cláusula 71.6.2.
- 71.7. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá se dar por uma das seguintes alternativas:
- 71.7.1. Assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES ou credores, mediante acordo entre tais partes, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, até o limite do valor devido à CONCESSIONÁRIA, após os descontos

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

incidentes, conforme previsto na Cláusula 71.6, desde que haja concordância dos FINANCIADORES; ou

71.7.2. Pagamento de prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 71.6, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante os FINANCIADORES ou credores.

71.8. O valor referente à desoneração tratada na Cláusula 71.7 deverá ser descontado do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, e não poderá, em nenhuma hipótese, superar o montante total da indenização devida.

71.9. O regramento geral de indenizações previsto nesta Cláusula é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, devendo ser observados os termos específicos das Cláusulas 72 a 77.

72. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – ENCAMPAÇÃO

72.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, retomar os SERVIÇOS, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, nos termos previstos neste CONTRATO.

72.2. Em caso de encampação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá cobrir, além do previsto na Cláusula 71.1, os seguintes valores:

72.2.1. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento antecipado dos vínculos contratuais, devendo tais valores: (i) ser compatíveis com o praticado no mercado, em especial no caso de PARTES RELACIONADAS; e (ii) estar previstos

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

expressamente em contrato ou decorrer de decisão judicial, não sendo incluídos na indenização quaisquer valores referentes a lucros cessantes ou verbas análogas, ainda que previstos nos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA; e

72.2.2. Os lucros cessantes, calculados na forma da Cláusula 72.3.

72.3. O componente indicado na Cláusula 72.2.2 será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTNB')^n - 1]$$

ONDE:

LC = lucros cessantes indicados na Cláusula 72.2.2.

A = os investimentos indicados na Cláusula 71.1.

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período em anos restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTNB'.

72.4. A indenização devida em decorrência da encampação está limitada aos valores estabelecidos nesta Cláusula, não sendo devidos quaisquer outros valores a título

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

de indenização para além daqueles descritos nesta Cláusula, incluindo lucros cessantes e/ou danos emergentes.

- 72.5. A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada dos SERVIÇOS, como condição para que sejam retomados.

73. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – CADUCIDADE

73.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos por lei ou regulamento, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

73.2. A decisão do PODER CONCEDENTE de decretar a caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, quando presente uma ou mais das situações previstas na Cláusula 73.3, envolve um juízo de conveniência e oportunidade por parte do PODER CONCEDENTE, podendo este, em face das peculiaridades do caso, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades, da decretação de intervenção na CONCESSÃO PATROCINADA ou da aplicação da hipótese prevista na Cláusula 68, quando admissíveis.

73.3. A caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA poderá ser declarada nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela LEI DAS CONCESSÕES, com suas alterações, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO:

- 73.3.1. Perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada dos SERVIÇOS

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

e à realização dos EMPREENDIMENTOS e dos INVESTIMENTOS;

- 73.3.2. Descumprimento das cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO PATROCINADA, que comprometam a continuidade dos SERVIÇOS ou a segurança dos PASSAGEIROS, empregados ou terceiros;
- 73.3.3. Paralisação, superior a 15 (quinze) dias, da prestação dos SERVIÇOS por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO;
- 73.3.4. Não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do artigo 29 da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- 73.3.5. Descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na hipótese de cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, nos termos da Cláusula 60;
- 73.3.6. Não manutenção/renovação da integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO e dos seguros exigidos neste CONTRATO, ou eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 73.3.7. Inadequações, ineficiências, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação dos SERVIÇOS, caracterizadas pelas infrações tipificadas nos itens 109 a 111 do ANEXO V;
- 73.3.8. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo no caso de assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES, nos termos deste CONTRATO;
- 73.3.9. Transferência da CONCESSÃO PATROCINADA sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo na hipótese prevista no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;
- 73.3.10. Não atendimento à intimação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos SERVIÇOS, segundo a determinação e os prazos estabelecidos, conforme o caso;
- 73.3.11. Ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às normas de OPERAÇÃO, caso as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrem ineficazes;
- 73.3.12. Incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 1,7% (um vírgula sete por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, considerando-se para tanto as multas não mais passíveis de recurso na esfera administrativa e que não tenham sido adimplidas;
- 73.3.13. Ajuizamento do processo de execução de eventual condenação ao pagamento de danos causados pela CONCESSIONÁRIA à CPTM ou ao PODER CONCEDENTE, não seguráveis ou cujo valor supere a cobertura

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

pelos seguros, com montante agregado que corresponda a 1,7% (um vírgula sete por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO;

73.3.14. Soma dos valores previstos nas Cláusulas 73.3.12 e 73.3.13 que supere 3,0% (três por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO; e

73.3.15. Atraso, imputável à CONCESSIONÁRIA, superior a 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à data prevista para início da OPERAÇÃO COMERCIAL de qualquer dos SERVIÇOS.

73.4. Quando o descumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração de natureza contínua, ou mora da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações contratuais, o fato do PODER CONCEDENTE aplicar, ou ter aplicado, alguma das penalidades previstas neste CONTRATO e no ANEXO V não afasta a possibilidade de decretação da caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, quando este CONTRATO assim o permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da(s) penalidade(s) aplicada(s), persista em situação de infração contratual.

73.5. A declaração de caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA deverá ser precedida de verificação do inadimplemento legal, contratual ou regulamentar pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, no âmbito do qual será assegurado à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como a observância das disposições pertinentes do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado.

73.5.1. A instauração do processo administrativo para verificação do inadimplemento e decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos legais, contratuais e regulamentares cometidos, concedendo-se à CONCESSIONÁRIA prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 73.5.2. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA.
- 73.5.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA será declarada pelo Governador do Estado de São Paulo, independentemente do pagamento de indenização prévia, cujo valor será apurado no curso do referido processo administrativo ou em processo administrativo apartado.
- 73.6. A declaração da caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA implicará a imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações, encargos ou compromissos com terceiros decorrentes da caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 73.7. A caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA autorizará o PODER CONCEDENTE a:
- 73.7.1. Assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
- 73.7.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na prestação dos SERVIÇOS, desde que necessários à sua continuidade;
- 73.7.3. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 73.7.4. Reter eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, nos casos em que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não se mostrar suficiente para ressarcir o PODER CONCEDENTE, até o limite dos prejuízos causados; e
- 73.7.5. Aplicar a penalidade pela decretação de caducidade, prevista no item 100 do ANEXO V, que será descontada da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.
- 73.8. Os créditos retidos na forma da Cláusula 73.7.4, que eventualmente excedam o montante necessário ao ressarcimento do PODER CONCEDENTE, serão liberados à CONCESSIONÁRIA quando do cálculo e pagamento da indenização devida na forma desta Cláusula.
- 73.9. A declaração da caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA não exime a CONCESSIONÁRIA do ressarcimento dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO PATROCINADA.
- 73.10. Declarada a caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.
- 73.11. Em caso de transferência do CONTRATO, realizada nos moldes do ACORDO TRIPARTITE, ou na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 68, o PODER CONCEDENTE se comprometerá a ratificar a vigência do CONTRATO em face do cessionário, sem prejuízo da manutenção do direito do PODER CONCEDENTE de pleitear a satisfação integral perante a CONCESSIONÁRIA de todos os direitos do PODER CONCEDENTE por violações legais ou contratuais de responsabilidade da

CONCESSIONÁRIA por atos anteriores à data da cessão do CONTRATO.

- 73.12. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da caducidade está limitada aos valores cobrados na forma estabelecida nesta Cláusula e na Cláusula 71, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes e/ou danos emergentes.

74. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – RESCISÃO

- 74.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA no caso de descumprimento de normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante procedimento arbitral movido especialmente para esse fim, salvo na hipótese de rescisão amigável, nos termos do artigo 26 da Lei Estadual nº 7835/1992.

Resilição unilateral

- 74.2. Poderão dar ensejo à resilição unilateral, independentemente de acordo entre as PARTES no momento da extinção, e por iniciativa de qualquer das PARTES, as seguintes hipóteses:
- 74.2.1. Ausência de conclusão da FASE PRELIMINAR no prazo previsto na Cláusula 11.1, observadas eventuais prorrogações deferidas na forma da Cláusula 11.5.1;
 - 74.2.2. Materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem qualificados como EVENTOS SEGURÁVEIS, conforme regramento estabelecido neste CONTRATO, e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a prestação dos SERVIÇOS;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 74.2.3. Verificação, no 24º (vigésimo quarto) mês, contado da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO TIM (trecho Francisco Morato-Jundiaí), da inviabilidade da contratação do(s) financiamento(s) de longo prazo pela CONCESSIONÁRIA, nos casos em que estes seja(m) necessário(s) para a execução dos EMPREENDIMENTOS, observado o PLANO DE INVESTIMENTOS e o PLANO DE FINANCIAMENTOS;
- 74.2.4. Verificação da inviabilidade da contratação do(s) financiamento(s) de longo prazo pela CONCESSIONÁRIA, nos casos em que seja(m) necessário(s) para realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS que sejam determinados unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE;
- 74.2.5. Não celebração, pela CPP, do CONTRATO DE PENHOR para constituição da garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, no prazo e na forma previstas na Cláusula 61;
- 74.2.6. Atraso, em relação ao prazo indicado na Cláusula 13.2.2, superior a 12 (doze) meses na obtenção da Licença Ambiental Prévia, observado o disposto na Cláusula 47.1.39.1;
- 74.2.7. Atraso superior a 12 (doze) meses, em relação aos prazos previsto no PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO, OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA E SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, na promoção das desapropriações necessárias à execução do objeto do CONTRATO, desde que tal atraso impeça o cumprimento dos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS e o atraso não possa ser resolvido razoavelmente por meio de alteração de projeto ou de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e
- 74.2.8. Impossibilidade, por prazo superior a 12 (doze) meses, de acesso e utilização da ÁREA DA CONCESSÃO, seja por inviabilidade de celebração de

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

termos de compromisso ou acordos operacionais com a UNIÃO FEDERAL ou com concessionárias de serviços federais de transporte de carga, seja por impedimento, óbice ou dificuldade não previstos neste CONTRATO para fazer cumprir esses termos de compromisso ou acordos.

74.3. Nas hipóteses das Cláusulas 76.2.3 e 76.2.4, o CONTRATO não será rescindido caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que sua estrutura financeira prescinde da obtenção de financiamento(s) de longo prazo.

74.4. Para cada uma das hipóteses previstas na Cláusula 74.2, as indenizações devidas serão calculadas levando-se em consideração os seguintes elementos:

74.4.1. A indenização será calculada de acordo com o regramento previsto na Cláusula 71, com base no momento imediatamente anterior à ocorrência do evento de caso fortuito ou de força maior, acrescida dos montantes previstos na Cláusula 72.2.1, não sendo devidos os lucros cessantes previstos na Cláusula 72.2.2, nas seguintes hipóteses:

74.4.1.1. Para os casos de extinção do CONTRATO decorrente da materialização dos eventos previstos nas Cláusulas 74.2.2, 74.2.4 e 74.2.8; e

74.4.1.2. Para os casos de extinção do CONTRATO decorrente da materialização dos eventos previstos nas Cláusulas 74.2.6 ou 74.2.7, desde que a CONCESSIONÁRIA demonstre que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso, e não concorreu culposa ou dolosamente para a sua ocorrência.

74.4.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada de acordo com o mesmo regramento estabelecido contratualmente para os casos de caducidade, nos termos das Cláusulas 71 e 73, sem aplicação de penalidade, nas seguintes hipóteses:

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 74.4.2.1. Para os casos de extinção do CONTRATO decorrente da materialização do evento previsto nas Cláusula 74.2.3; ou
- 74.4.2.2. Para os casos de extinção do CONTRATO decorrente da materialização dos eventos previstos nas Cláusulas 74.2.1, 74.2.6 ou 74.2.7, quando a CONCESSIONÁRIA não demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso, ou que não concorreu culposa ou dolosamente para a sua ocorrência.
- 74.4.3. Para os casos de extinção do CONTRATO decorrente da materialização dos eventos previstos na Cláusula 74.2.1, quando a CONCESSIONÁRIA demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso, ou que não concorreu culposa ou dolosamente para a sua ocorrência, e na Cláusula 74.2.5, a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de encampação, exceto para os lucros cessantes, que serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 74.4.3.1.
- 74.4.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula 74.4.3, a CONCESSIONÁRIA fará jus aos lucros cessantes, calculados conforme a fórmula a seguir:

$$LC = A \times [(1 + NTNB')^n - 1]$$

Onde:

LC = lucros cessantes indicados na Cláusula 74.4.3.

A = os investimentos indicados na Cláusula 71.

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento mais compatível com a data do efetivo término contratual, publicada pela Secretaria

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 meses anteriores à data do pagamento da indenização, capitalizada de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 3,92 p.p. (três vírgula nove dois pontos percentuais) ao ano, base 252 dias úteis.

n = período, em anos, entre o reconhecimento do investimento e o pagamento da indenização, na mesma base da NTN B'.

Relicitação

- 74.5. Este CONTRATO poderá ser rescindido após procedimento de relicitação, na forma prevista no artigo 8º da Lei Estadual nº 16.933/2019, o qual dependerá de acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em procedimento que garanta a continuidade da prestação dos SERVIÇOS até a conclusão de novo processo licitatório para a assunção das atividades pela SUCESSORA.
- 74.5.1. A CONCESSIONÁRIA não possui qualquer direito a ver instaurado, deflagrado, conduzido ou concluído processo de relicitação, devendo o PODER CONCEDENTE, na forma do artigo 9º, §1º, da Lei Estadual nº 16.933/2019, exercer o juízo quanto à necessidade, pertinência e razoabilidade de instauração e condução do procedimento, face às alternativas de continuidade do CONTRATO, ou de extinção por outra das razões previstas na Cláusula 69.1.
- 74.5.2. Requerida, pela CONCESSIONÁRIA, a qualificação do CONTRATO para fins de relicitação, com a demonstração de desatendimento recorrente ou permanente de disposições contratuais ou de incapacidade de adimplir obrigações contratuais ou financeiras assumidas, o PODER CONCEDENTE somente analisará o pedido se vier acompanhado dos documentos previstos no artigo 9º, §2º, da Lei Estadual nº 16.933/2019.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 74.5.3. Qualificado o CONTRATO para fins de relicitação, e caso se decida pela adoção do procedimento, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar termo aditivo ao CONTRATO, cujo conteúdo observará, para além do disposto no artigo 10 da Lei Estadual nº 16.933/2019, outros elementos julgados relevantes pelo PODER CONCEDENTE para assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.
- 74.5.4. A indenização será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade, calculada na forma das Cláusulas 71 e 73.

Rescisão via processo arbitral

- 74.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, previamente à instauração de processo arbitral, notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, expondo os motivos pelos quais pretende instaurar processo arbitral para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.
- 74.6.1. Na hipótese da Cláusula 74.6, a CONCESSIONÁRIA conferirá prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o descumprimento contratual seja superado, em âmbito administrativo.
- 74.6.2. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando a rescisão contratual.
- 74.6.3. No caso de rescisão do CONTRATO por decisão arbitral, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da forma prevista nas Cláusulas 71 e 72.

75. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – ANULAÇÃO

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 75.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade não convalidável na LICITAÇÃO, na formalização do CONTRATO ou em cláusula essencial que comprometa a prestação dos SERVIÇOS, apurada em procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada de uma PARTE à outra, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 75.1.1. Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 75.1 não decorrer de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, e se for possível convalidar a ilegalidade, com o aproveitamento dos atos realizados, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão se comunicar, objetivando a manutenção do CONTRATO.
- 75.2. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO PATROCINADA por anulação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada nos seguintes termos:
- 75.2.1. Se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caso fortuito ou força maior, na forma da Cláusulas 71 e 77;
- 75.2.2. Se a anulação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caducidade, na forma das Cláusulas 71 e 73; e
- 75.2.3. Se a anulação decorrer de fato imputável ao PODER CONCEDENTE, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por rescisão via processo arbitral, na forma das Cláusulas 71 e 74.6 e seguintes.

76. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 76.1. A CONCESSÃO PATROCINADA será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que, neste último caso, prejudique a execução deste CONTRATO.
- 76.2. Decretada a falência ou concedida a recuperação judicial, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.
- 76.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência ou concessão de recuperação judicial, que, neste último caso, prejudique a execução do CONTRATO, ou, ainda, na hipótese de dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, inclusive no que diz respeito à instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 73.
- 76.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE ou sem a emissão de TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.
- 76.5. As disposições desta Cláusula não prejudicarão a incidência ou o cumprimento das obrigações estabelecidas em favor dos FINANCIADORES no ACORDO TRIPARTITE, se vier a ser celebrado.

77. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 77.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO PATROCINADA.

77.1.1. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

77.1.1.1. Guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente a execução contratual;

77.1.1.2. Atos de terrorismo;

77.1.1.3. Contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias e pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades nacionais de saúde ou pela Organização Mundial de Saúde, e que produzam efeitos relevantes sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;

77.1.1.4. Embargo comercial de nação estrangeira; e

77.1.1.5. Eventos naturais, como terremotos, furacões ou inundações, quando seus impactos não puderem ser evitados ou minorados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA.

77.2. O descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, não será passível de penalização.

77.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

48 (quarenta e oito) horas.

- 77.4. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado para efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um EVENTO SEGURÁVEL, até o limite da média dos valores indenizáveis normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado o seguro, observada a matriz de riscos estabelecida neste CONTRATO.
- 77.5. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, ou cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO PATROCINADA, qualquer das PARTES poderá se valer da faculdade prevista na Cláusula 74.2.2.
- 77.5.1. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO PATROCINADA por ocorrência de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será apurada de acordo com o regramento disposto na Cláusula 74.4.1.
- 77.6. Em caso de ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito, salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE, da mesma forma, cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
- 77.7. Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, serão suspensos os

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

reflexos financeiros dos INDICADORES DE DESEMPENHO que tenham sido impactados pela ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

- 77.8. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO XXVII. DA REVERSÃO

78. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA – DA REVERSÃO DE ATIVOS

- 78.1. Extinta a CONCESSÃO PATROCINADA, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO PATROCINADA, que tenham sido transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO PATROCINADA, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

- 78.1.1. Os softwares, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO PATROCINADA, deverão ter sua licença de uso transferida, sem ônus e em código fechado, ao PODER CONCEDENTE ou à CPTM, ao final da CONCESSÃO PATROCINADA, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

- 78.1.2. Os softwares poderão ser licenciados, pela CONCESSIONÁRIA, em nome da CPTM ou de quem esta indicar no momento da aquisição e/ou criação para o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO PATROCINADA. No caso de direito de uso e não de aquisição, a transferência do direito de uso

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

deverá ser providenciada pela CONCESSIONÁRIA.

- 78.2. Exceto no caso de indenização cabível em função da extinção antecipada do CONTRATO, a reversão será gratuita, não havendo qualquer valor residual ou cobrança devida em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 78.2.1. Independentemente da hipótese de extinção do CONTRATO, a reversão será automática por ocasião da extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, devendo os BENS REVERSÍVEIS ser revertidos em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, tributos, obrigação ou gravame, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena OPERAÇÃO dos SERVIÇOS.
- 78.3. Por ocasião da extinção do CONTRATO por decurso de prazo, os BENS REVERSÍVEIS deverão atender às condições de conservação e funcionamento e aos prazos de vida útil exigidos no ANEXO III.A.
- 78.3.1. Caso a reversão dos BENS REVERSÍVEIS não ocorra nas condições ora estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e da execução de eventuais seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 78.3.2. Durante o procedimento de extinção da CONCESSÃO PATROCINADA e de transição contratual, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, tendo por objetivo verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, aplicando-se, no que couber, o disposto nos ANEXOS III.A e III.B.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 78.3.3. O custo com investimentos e outras medidas para garantir as condições adequadas de conservação e funcionamento dos BENS REVERSÍVEIS deverá ser amortizado e depreciado até o término do PRAZO DA CONCESSÃO, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito à indenização por esses custos, salvo na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO.
- 78.4. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO, a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO PATROCINADA, o qual deverá ser entregue, ao final, ao PODER CONCEDENTE.
- 78.4.1. No caso de desconformidade entre o INVENTÁRIO e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença se der em detrimento do PODER CONCEDENTE, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições previstas no INVENTÁRIO, condições estas que não podem ser inferiores aos parâmetros mínimos estabelecidos no ANEXO III.A.
- 78.5. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao termo final da CONCESSÃO, avaliar os BENS REVERSÍVEIS, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade dos SERVIÇOS e das demais atividades desenvolvidas na ÁREA DA CONCESSÃO, podendo dispensar a sua reversão ao final da CONCESSÃO, não podendo a CONCESSIONÁRIA pleitear qualquer indenização em razão dos custos associados com a desmobilização ou desfazimento desses bens.
- 78.5.1. Se o PODER CONCEDENTE identificar, ao seu critério, a existência de BENS REVERSÍVEIS prescindíveis à continuidade das atividades na ÁREA DA CONCESSÃO, deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na Cláusula 78.5, o rol de bens que não serão revertidos, os quais deverão ser

removidos da ÁREA DA CONCESSÃO às expensas da CONCESSIONÁRIA.

- 78.5.2. As estruturas físicas incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO, como prédios e outros equipamentos fixos ao solo, serão necessariamente revertidas ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, sem prejuízo da possibilidade de ser dispensada a reversão de bens móveis a elas vinculadas.

79. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – DA DESMOBILIZAÇÃO

- 79.1. O PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, a ser apresentado no prazo fixado na Cláusula 70.4, deverá prever, no mínimo, os seguintes tópicos:

- 79.1.1. Forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- 79.1.2. Estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;
- 79.1.3. Estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
- 79.1.4. Medidas de manutenção, reparações e substituições, a serem realizadas até o termo final do CONTRATO, a fim de assegurar condições adequadas para a reversão dos bens;
- 79.1.5. Forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA; e
- 79.1.6. Período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA que venham a assumir os SERVIÇOS.

- 79.2. A omissão da CONCESSIONÁRIA na apresentação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

será considerada infração grave, ensejando aplicação à CONCESSIONÁRIA das penalidades cabíveis.

- 79.3. O PODER CONCEDENTE poderá, diretamente ou por meio do APOIO TÉCNICO, acompanhar a implantação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO dos SERVIÇOS e realizar as vistorias que julgar necessárias, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer prejuízo à continuidade dos SERVIÇOS, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.
- 79.4. Visando assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, as PARTES empreenderão seus melhores esforços para averiguar a necessidade e possibilidade de sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE ou pela SUCESSORA, nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO PATROCINADA que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.
- 79.4.1. A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte ao final do PRAZO DA CONCESSÃO que não sejam sub-rogados, a critério do PODER CONCEDENTE, não assumindo o PODER CONCEDENTE, a CPTM, a SUCESSORA ou outro ente do ESTADO que venha a assumir a prestação dos SERVIÇOS qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.
- 79.4.2. O PODER CONCEDENTE incluirá, no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO e no TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, com base em relatório do AUDITOR INDEPENDENTE, as sub-rogações ocorridas dos contratos relativos a atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, bem como dos contratos de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, quando possível, prever tal possibilidade em tais ajustes e tomar as providências necessárias para aditar os contratos

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

indicados, em iguais condições às praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

- 79.5. Com 18 (dezoito) meses de antecedência em relação ao termo final do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE lavrará o TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, após manifestação pelo AUDITOR INDEPENDENTE, o qual retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e conterà os termos da sua aceitação e a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 79.5.1. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO deverá indicar, de forma motivada, o prazo para a sua execução.
- 79.5.2. O PODER CONCEDENTE poderá determinar, no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, a entrega da documentação técnica e administrativa, bem como o repasse das orientações operacionais relativas aos SERVIÇOS.
- 79.5.3. Não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA as correções e substituições por ela realizadas com o objetivo de assegurar que os BENS REVERSÍVEIS estejam adequados às condições de usabilidade, atualização e manutenção, observados os parâmetros mínimos estabelecidos no ANEXO III.A.
- 79.5.4. A não realização das correções e substituições previstas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, até a lavratura do TERMO DE ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO, implicará a fixação de indenização a favor do PODER CONCEDENTE, em valor correspondente aos serviços não realizados, além da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, em razão do inadimplemento contratual.
- 79.5.4.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, e sem prejuízo da

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

aplicação da penalidade prevista no ANEXO V, optar por autorizar a CONCESSIONÁRIA a concluir as correções e substituições ainda pendentes, mesmo após a lavratura do TERMO DE ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO, alternativamente ao pagamento da indenização prevista na Cláusula 79.5.4.

- 79.5.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar, no prazo fixado no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, todos os bens utilizados na CONCESSÃO PATROCINADA que não forem qualificados como BENS REVERSÍVEIS.
- 79.6. Quando faltar 12 (doze) meses para o término do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá treinar o pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas aos SERVIÇOS que ainda não tiverem sido entregues.
- 79.7. Na data de encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO, será lavrado o TERMO DE ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, para assunção da prestação dos SERVIÇOS diretamente pelo PODER CONCEDENTE, ou por quem este indicar.
- 79.7.1. A CONCESSIONÁRIA deve se manter na prestação dos SERVIÇOS até a assinatura do TERMO DE ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO.
- 79.8. Em até 60 (sessenta) dias após o fim do PRAZO DA CONCESSÃO, e desde que cumpridas todas as condições determinadas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, inclusive o adimplemento das eventuais indenizações, será lavrado o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, o qual será assinado por ambas as PARTES, após a devida CERTIFICAÇÃO dada pelo AUDITOR INDEPENDENTE. Eventuais divergências apontadas pelas PARTES quanto ao conteúdo do referido termo será objeto de avaliação pelo AUDITOR INDEPENDENTE.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 79.9. A CONCESSIONÁRIA, desde 6 (seis) meses antes do advento do PRAZO DA CONCESSÃO, ou a partir da extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, operada por outra causa, não poderá realizar dissolução, partilha do patrimônio ou distribuir valores a qualquer título entre os seus acionistas, salvo as distribuições que decorram de obrigação legal, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos, e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título.
- 79.10. Salvo na hipótese de encampação, eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA quando da extinção da CONCESSÃO PATROCINADA não impedirão sua retomada.
- 79.11. O recebimento definitivo dos SERVIÇOS não exclui as responsabilidades civil e ético-profissional decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 79.12. Com a implantação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, a transição e reversão deverão ocorrer sem percalços ou imprevistos, e a OPERAÇÃO do TIC EIXO NORTE não deve ficar prejudicada.
- 79.13. Ao término do PRAZO DA CONCESSÃO, durante o período de desmobilização, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os documentos relativos aos imóveis desapropriados referidos na Cláusula 45.19.

80. CLÁUSULA OCTOGÉSIMA – DA TRANSIÇÃO

- 80.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste CONTRATO, são obrigações da

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição dos SERVIÇOS ao PODER CONCEDENTE ou à SUCESSORA:

- 80.1.1. Adotar as medidas necessárias para transferência de titularidade das LICENÇAS AMBIENTAIS e das demais obrigações ambientais da CONCESSIONÁRIA;
- 80.1.2. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO PATROCINADA;
- 80.1.3. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO PATROCINADA;
- 80.1.4. Disponibilizar demais informações sobre a OPERAÇÃO dos SERVIÇOS;
- 80.1.5. Cooperar com a SUCESSORA e/ou com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- 80.1.6. Permitir o acompanhamento da OPERAÇÃO dos SERVIÇOS e das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela SUCESSORA;
- 80.1.7. Promover o treinamento do pessoal do PODER CONCEDENTE ou da SUCESSORA relativamente à OPERAÇÃO dos SERVIÇOS;
- 80.1.8. Colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com a SUCESSORA na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- 80.1.9. Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para a transição operacional durante a assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE ou pela SUCESSORA;

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 80.1.10. Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA, nesse período;
- 80.1.11. Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
- 80.1.12. Interagir com o PODER CONCEDENTE ou com a SUCESSORA e demais atores e agentes envolvidos na OPERAÇÃO dos SERVIÇOS; e
- 80.1.13. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, permitir que terceiros realizem pesquisas de campo na ÁREA DA CONCESSÃO quando se aproximar o término do PRAZO DA CONCESSÃO, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras, de visitas técnicas, ou outros fins de interesse público.

81. CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA

- 81.1. A CPTM, na qualidade de interveniente-anuente deste CONTRATO:
 - 81.1.1. Anui com a afetação, por utilização, e com a transferência da posse dos BENS REVERSÍVEIS para a CONCESSIONÁRIA, durante a vigência da CONCESSÃO PATROCINADA, não se opondo e se comprometendo a adotar todas as medidas e a providenciar todos os atos necessários à adequação da situação de tais bens em razão da CONCESSÃO PATROCINADA; e
 - 81.1.2. Autoriza o acesso, desde que não haja qualquer prejuízo às condições de OPERAÇÃO e de manutenção das linhas da CPTM, pela CONCESSIONÁRIA, às estações, às áreas e aos demais bens de propriedade da CPTM que não sejam considerados BENS INTEGRANTES, mas que sejam necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

- 81.2. O acesso às estações, às áreas e aos demais bens de propriedade da CPTM serão regulados por intermédio de termo de convivência a ser celebrado em cada caso com a CONCESSIONÁRIA, do qual deverão constar as regras de acesso e utilização durante o período de realização de obras, tanto pela CPTM, quanto pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no ANEXO III.C.
- 81.3. A CPTM não deverá fazer parte de, ou subscrever, qualquer termo aditivo a este CONTRATO, quando as disposições do termo aditivo não implicarem qualquer impacto operacional ou econômico-financeiro sobre a CPTM, alteração da disciplina desta Cláusula ou alteração nas condições de reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

CAPÍTULO XXVIII. DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

82. CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

- 82.1. As PARTES deverão emvidar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta.
- 82.2. Na ocorrência de divergências, nos termos desta Cláusula, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE, apresentando todas as suas alegações acerca da divergência ou do conflito de interesse, devendo também apresentar sugestão para sua solução e/ou elucidação.
- 82.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.
- 82.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência ou conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

- 82.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, referido na Cláusula 82.2.1, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para o caso.
- 82.3. A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula 82.2 e respectivos subitens não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das PARTES assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento dos cronogramas dos EMPREENDIMENTOS.
- 82.3.1. Somente se admitirá a paralisação dos EMPREENDIMENTOS ou das atividades relacionadas com a CONCESSÃO PATROCINADA quando o objeto da divergência puder pôr em risco a segurança de pessoas e/ou da prestação dos SERVIÇOS, desde que a paralisação comprovadamente configure a medida mais adequada à neutralização ou, quando esta não for possível, à mitigação do risco eventualmente existente, e desde que se obtenha, quando possível sem comprometimento da segurança, a anuência do PODER CONCEDENTE previamente à paralisação.
- 82.4. O procedimento de solução amigável de controvérsias previsto nesta Cláusula não é de observância compulsória nos casos urgentes, em que haja risco de perecimento do direito ou de agravamento da situação.
- 82.5. A tentativa de autocomposição do conflito ainda poderá ocorrer perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos ou por mediador, a serem indicados, contratados e remunerados pela CONCESSIONÁRIA, desde que a indicação feita pela CONCESSIONÁRIA seja aceita pelo PODER CONCEDENTE.

82.6. Respeitadas as regras contratuais, as PARTES poderão, consensualmente, se valer de juntas técnicas, relator independente ou outras formas de solução amigável de conflitos, para dirimir questões técnicas em aspectos relacionados, dentre outros temas, aos seguintes:

82.6.1. Exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS que gerem impactos, ainda que potenciais, sobre os SERVIÇOS e/ou ao PODER CONCEDENTE;

82.6.2. Incorporação de inovações tecnológicas que sejam pertinentes à prestação dos SERVIÇOS e que figuram como objeto da CONCESSÃO PATROCINADA;

82.6.3. Transição dos SERVIÇOS para o PODER CONCEDENTE ou para a SUCESSORA, ao final do CONTRATO; e

82.6.4. Cálculo das indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses regradas neste CONTRATO.

83. CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA – COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

83.1. Como mecanismo de gestão contratual e de mitigação de riscos, as PARTES constituirão COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS para prevenir e solucionar potenciais divergências de natureza técnica ou econômico-financeira relativas ao CONTRATO.

83.1.1. A competência do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS é restrita às divergências que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, assim definidos pelo artigo 18, §4º, da Lei Estadual nº 16.933/2019, incluindo, exemplificativamente, as seguintes matérias:

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 83.1.1.1. Reconhecimento e quantificação de desequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO;
 - 83.1.1.2. Questões técnicas e econômico-financeiras relacionadas à execução dos EMPREENDIMENTOS;
 - 83.1.1.3. Questões técnicas e econômico-financeiras relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
 - 83.1.1.4. Atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO; e
 - 83.1.1.5. Avaliação de ativos e indenizações.
- 83.1.2. Não serão objeto de deliberação pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS as controvérsias que envolvam interesses de terceiros que não tenham vínculo contratual, estatutário ou legal, presente ou pretérito, com qualquer das PARTES.
- 83.1.3. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS terá competência, ainda, para dirimir controvérsias entre as PARTES a respeito de decisões, laudos, relatórios técnicos ou opiniões apresentados pelo AUDITOR INDEPENDENTE ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando não tiver sido possível a solução amigável em âmbito administrativo.
- 83.2. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será constituído até o fim da FASE PRELIMINAR.
- 83.3. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será dissolvido de pleno direito na data de emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, ou na data em que forem delegadas as atividades de fiscalização e regulação deste

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

CONTRATO a agência reguladora que integre a Administração Pública do Estado de São Paulo, não sendo mais competente, a partir de então, o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS para emitir quaisquer manifestações.

83.4. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será competente para acompanhar a execução contratual, assim como para emitir manifestações fundamentadas sobre questões técnicas e econômico-financeiras submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, de modo a prevenir e resolver as divergências que venham a surgir.

83.4.1. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão ter postura proativa no acompanhamento da execução das obrigações das PARTES e na mitigação do risco de inexecução do CONTRATO.

83.5. Antes de submeter uma divergência ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, as PARTES deverão observar o procedimento previsto na Cláusula 82.

83.5.1. O disposto na Cláusula 83.5 não impede que o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS atue proativamente junto às PARTES, a fim de obter uma solução amigável entre elas.

83.6. A PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS sobre qualquer divergência deverá notificar, por escrito, a outra PARTE, fornecendo descrição do evento ensejador da divergência, cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência apontada e demais elementos que julgar necessário para compreensão do fato.

83.6.1. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

escrita, a PARTE notificada apresentará suas alegações em relação à questão formulada, instruída com os documentos que entenda necessários à análise do caso.

83.7. Constituído o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, nos termos da Cláusula 83.2, a participação e adesão das PARTES ao procedimento é obrigatória, inexistindo nulidade no processamento à revelia, desde que cumpridas as regras procedimentais estabelecidas nesta Cláusula e observada a limitação estabelecida na Cláusula 83.20.

83.7.1. O procedimento observará a oralidade e a informalidade na gestão e na prevenção de divergências, sem prejuízo da apresentação de pleitos por escrito, conforme acordado entre as PARTES.

83.7.2. As divergências para as quais solicitado, por qualquer das PARTES, o pronunciamento formal do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, deverão ser apresentadas por escrito, assim como as provas produzidas e as demais manifestações e decisões tomadas ao longo do procedimento.

83.8. Para permitir o acompanhamento da execução do CONTRATO pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, as PARTES deverão submeter-lhe, até o 5º (quinto) dias de cada mês, os seguintes documentos:

83.8.1. Relatórios, laudos técnicos, certificações, termos de fiscalização e quaisquer outros documentos de acompanhamento, controle e fiscalização que tiverem sido emitidos pela CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, pelo APOIO TÉCNICO, pelo AUDITOR INDEPENDENTE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no último mês; e

83.8.2. Relatórios sobre os avanços dos EMPREENDIMENTOS no último mês,

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

durante a FASE DE CONSTRUÇÃO.

- 83.9. Ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será garantida, a qualquer tempo, visita aos locais de execução dos EMPREENDIMENTOS e da prestação dos SERVIÇOS, bem como acesso às informações e documentos pertinentes ao CONTRATO.
- 83.10. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será composto por 3 (três) membros, designados da seguinte forma:
- 83.10.1. 1 (um) membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- 83.10.2. 1 (um) membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
- 83.10.3. 1 (um) membro eleito de comum acordo pelos membros designados pelas PARTES, que presidirá as reuniões do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.
- 83.10.3.1. Os membros indicados nos termos da Cláusula 83.10: (i) deverão ter experiência na gestão ou assessoria a projetos de longo prazo no setor de transporte urbano de passageiros; e (ii) não poderão ser pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado, administrador ou sócio da CONCESSIONÁRIA, dos acionistas da CONCESSIONÁRIA, de seus GRUPOS ECONÔMICOS, do OPERADOR SUBCONTRATADO, quando existir, do PODER CONCEDENTE ou de qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 83.10.3.2. Para fins das Cláusulas 83.10.1 e 83.10.2, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão indicar seus respectivos membros no prazo

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

de 30 (trinta) dias contados da data de constituição do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

83.10.3.3. Para fins da Cláusula 83.10.3, os membros designados pelas PARTES deverão submeter lista com cinco potenciais candidatos ao escrutínio das PARTES, oportunidade em que cada uma poderá vetar até dois nomes, injustificadamente, devendo o presidente finalmente eleito estar entre os nomes não vetados.

83.10.3.4. O presidente do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderá designar pessoa com formação jurídica para secretariar as atividades do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS e realizar o assessoramento na condução do procedimento.

83.11. Os membros que compõem o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, bem como o secretário, caso nomeado, deverão observar os seguintes requisitos:

83.11.1. Estar no gozo de plena capacidade civil;

83.11.2. Ter formação técnica e experiência profissional reconhecidas e compatíveis com suas funções, com conhecimento comprovado sobre o objeto do CONTRATO; e

83.11.3. Não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem parcialidade ou conflito de interesses, configurando-se como tal, mas não apenas, (i) os casos de impedimento e suspeição impostos aos juízes de Direito, previstos no Código de Processo Civil, e (ii) as situações previstas nas Listas Vermelha e Laranja das Diretrizes da IBA – *International Bar Association*, relativas a Conflitos de Interesses em

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

Arbitragem Internacional.

83.12. A indicação de um membro será comunicada de uma PARTE à outra, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a indicação.

83.12.1. O membro indicado para o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS possui o dever de revelar qualquer fato ou circunstância que possa ensejar parcialidade ou conflito de interesses, conforme previsto na Cláusula 83.11.3, inclusive quanto aos fatos supervenientes à indicação.

83.12.2. Sem prejuízo do dever de revelação atribuído ao membro indicado para o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, qualquer PARTE poderá submeter-lhe questionamentos por escrito acerca de sua imparcialidade e independência, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

83.12.3. No prazo para manifestação previsto na Cláusula 83.12, a PARTE poderá impugnar o membro designado pela outra com base na inobservância dos requisitos das Cláusulas 83.10 e 83.11, verificada ao tempo da indicação ou em momento posterior, hipótese em que a PARTE que o indicou deverá nomear um novo membro para compor o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, no prazo de 15 (quinze) dias.

83.12.4. Havendo impugnações em número maior que três por PARTE, sem que as PARTES cheguem a um consenso quanto à observância dos requisitos das Cláusulas 83.10 e 83.11 por todos os membros designados pelas PARTES para o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, a questão deverá ser submetida à arbitragem, na forma da Cláusula 84.

83.12.5. Qualquer das PARTES poderá impugnar o membro indicado para presidir o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, com

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

fundamento na inobservância dos requisitos das Cláusulas 83.10 ou 83.11, oportunidade em que a questão será dirimida pelos membros designados pelas PARTES e, em não havendo consenso entre eles, deverá ser submetida à arbitragem, na forma da Cláusula 84.

83.12.5.1. Havendo acolhimento da impugnação em qualquer das esferas decisórias, os membros designados deverão eleger um novo membro para presidir o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, na forma da Cláusula 83.10.3.3.

83.12.6. As regras e prazos previstos nas Cláusulas 83.10 a 83.12 aplicam-se à nomeação de novos membros para o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, em caso de remoção ou renúncia de seus membros.

83.13. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição.

83.14. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderão renunciar a seus cargos, mediante envio de comunicação escrita aos demais membros e às PARTES, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

83.15. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão reunir-se ordinariamente, *in loco* ou em outro ambiente adequado, 4 (quatro) vezes por ano, para acompanhamento da execução do CONTRATO, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias e de encontros agendados, a critério de seus membros.

83.15.1. As convocações para as reuniões serão feitas pelo presidente do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, sempre por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 83.15.2. Caso um dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS não possa comparecer na data convocada pelo presidente, deverá se manifestar no prazo máximo de 3 (três) dias, contado da data de recebimento da convocação, com sugestão de nova data.
- 83.15.3. Sempre que entender necessário, o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, por seu presidente, poderá:
- 83.15.3.1. Convocar reuniões extraordinárias para aprofundamento da matéria objeto da divergência instaurada ou do tema em análise, observadas as regras de convocação da Cláusula 83.15.1; e
- 83.15.3.2. Convidar representante das PARTES ou terceiros para elucidar os temas analisados, devendo ser informado previamente acerca dos temas sobre os quais deverá se manifestar.
- 83.15.4. Nas reuniões de que trata esta Cláusula, os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS não deverão adiantar seu entendimento quanto às matérias submetidas ao seu exame, mas poderão solicitar informações e demais elementos para subsidiar a sua manifestação.
- 83.16. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverá conduzir o procedimento necessário à emissão de sua decisão em respeito aos princípios do contraditório, da igualdade das PARTES, da sua imparcialidade e independência, bem como observar os princípios que regem a atividade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 83.16.1. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverá observar o princípio da publicidade em seus procedimentos.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 83.16.2. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderá, excepcionalmente, impor sigilo a certos atos ou documentos produzidos no procedimento, desde que a hipótese esteja prevista na legislação vigente, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e no Decreto Estadual nº 58.052/2012.
- 83.16.3. Todos os documentos apresentados pelas PARTES presumem-se públicos, cabendo ao interessado justificar eventual sigilo que deva recair sobre algum dos documentos apresentados, oportunidade em que, havendo discordância da PARTE contrária, a questão será dirimida pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.
- 83.17. A produção de perícia técnica no âmbito da análise de controvérsias será admitida em caráter excepcional, devendo os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS envidar seus esforços para analisar as controvérsias a eles submetidas com base em suas expertises.
- 83.17.1. A realização de perícia técnica deverá ser previamente deferida, por unanimidade, pelos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, os quais somente admitirão a produção de perícia técnica quando entenderem que tal procedimento trará subsídios essenciais à elucidação da controvérsia, que não poderiam ser trazidos à análise da matéria a partir de suas próprias expertises.
- 83.17.2. A PARTE que desejar realizar perícia técnica deverá, preferencialmente, apresentar tal pedido ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, (i) quando da apresentação do pedido de análise e da controvérsia ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, quando se tratar da PARTE autora do pedido, ou (ii) quando da apresentação da primeira resposta ao pedido da PARTE autora, quando se

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

tratar da outra PARTE.

83.17.3. A PARTE que tiver requerido a perícia deverá arcar com os custos a ela relacionados, devendo tais custos serem reembolsados pela outra PARTE na proporção da sua sucumbência na decisão da matéria, se o caso.

83.17.3.1. Na hipótese de realização de perícia técnica por iniciativa do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, os custos correspondentes serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

83.17.4. Exceto pelos profissionais envolvidos na realização de perícia técnica devidamente autorizados pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, quaisquer custos incorridos por qualquer das PARTES com honorários de advogados, contratuais, de sucumbência ou com representação de qualquer outra natureza, assim como custos com outros consultores, não estarão sujeitos a qualquer forma de reembolso pela outra PARTE, independentemente do resultado da decisão do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

83.18. A manifestação do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da última manifestação ou documento necessário à avaliação do caso, conforme determinação do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

83.18.1. Caso a manifestação fundamentada do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS seja proferida em prazo superior ao estipulado na Cláusula 83.18, os honorários dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS serão reduzidos em 2% (dois por cento) por dia de atraso.

83.19. As manifestações fundamentadas do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

DIVERGÊNCIAS serão consideradas aprovadas se contarem com o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

- 83.19.1. As manifestações do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão observar a forma escrita, as normas técnicas, contratuais e legais aplicáveis à controvérsia, sendo vedado o julgamento por equidade.
- 83.20. Nos termos acordados pelas PARTES, a manifestação fundamentada do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS assumirá natureza de decisão vinculante para as PARTES, enquanto não sobrevier decisão arbitral ou judicial que a modifique, desconstitua, anule ou suspenda os seus efeitos.
- 83.20.1. Ressalvado o previsto na Cláusula 83.21, não caberá recurso das decisões do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, podendo quaisquer das PARTES, caso não esteja de acordo com seu julgamento, submeter a questão à arbitragem.
- 83.21. Em caso de obscuridade, contradição, omissão ou erro material contido na manifestação do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, qualquer das PARTES poderá, em até 15 (quinze) dias, pleitear sua revisão, conferindo-se igual prazo para a outra PARTE se manifestar a respeito do pedido de revisão.
- 83.22. Ao decidir sobre o litígio, o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverá fixar o prazo tecnicamente adequado para que as PARTES cumpram a decisão, devendo observar, na quantificação do prazo, a complexidade econômico-financeira, técnica e jurídica para cumprimento da(s) obrigação(ões) pela(s) PARTE(s) a quem incumbir a readequação da conduta.
- 83.22.1. As decisões emitidas pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

DIVERGÊNCIAS que determinarem a uma das PARTES a obrigação de pagar quantia à outra PARTE, ou a obrigação de fazer que possa ser representada em conteúdo pecuniário, deverão conferir o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o adimplemento da obrigação de fazer precitada e, em se tratando de obrigação de pagar, observar a sistemática de pagamento e de execução orçamentária-financeira aplicável à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ressalvadas as decisões envolvendo os INDICADORES DE DESEMPENHO, ainda que de cunho pecuniário.

- 83.23. Todas as despesas necessárias à constituição e ao funcionamento do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 83.23.1. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS farão jus: (i) a uma remuneração fixa, pelo acompanhamento ordinário do CONTRATO, incluindo a participação nas reuniões referidas na Cláusula 83.15, a análise de relatórios e outros documentos apresentados pelas PARTES, nos termos da Cláusula 83.8, e despesas administrativas e de escritório; e (ii) a uma remuneração variável, pela solução de divergências específicas submetidas pelas PARTES.
- 83.23.2. A remuneração dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será proposta pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
- 83.23.3. O PODER CONCEDENTE não poderá recusar a proposta de remuneração submetida pela CONCESSIONÁRIA quando esta for compatível com as normas internas de qualquer das câmaras cadastradas perante o Estado de São Paulo para conduzir o procedimento arbitral, nos termos da Cláusula 84.4.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 83.23.4. Nas hipóteses de decisões desfavoráveis ao PODER CONCEDENTE, os honorários e despesas relativos aos pareceres emitidos pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, que decorram especificamente da controvérsia, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, por qualquer uma das modalidades admitidas na Cláusula 51.
- 83.23.4.1. Os honorários e despesas mencionados na Cláusula 83.23.4 não poderão, em nenhuma hipótese, contemplar os valores definidos para o funcionamento ordinário do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, que independam da submissão de controvérsias à sua apreciação, incluindo as descritas na Cláusula 83.23.1, (i).
- 83.24. A qualquer tempo, as PARTES poderão, consensualmente, dissolver o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, e, se houver interesse mútuo, reconstituí-lo, mediante a indicação de novos membros.
- 83.25. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS não exonera a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE de darem integral cumprimento às suas obrigações contratuais.
- 83.25.1. A partir da submissão de qualquer controvérsia à apreciação formal do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, e até que sobrevenha a sua decisão, nenhuma das PARTES poderá submeter a mesma controvérsia ao mecanismo de arbitragem previsto neste CONTRATO.
- 83.26. A constituição do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS e a apresentação de manifestações fundamentadas por este não afetam as prerrogativas e competências dos órgãos de controle.

- 83.27. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderá, respeitadas as previsões contidas nesta Cláusula, elaborar regulamento detalhando as regras de seu funcionamento.

84. CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA – DA ARBITRAGEM

- 84.1. Caso as PARTES não cheguem a uma solução amigável, nos termos da Cláusula 82, qualquer uma das PARTES poderá solicitar a instauração de procedimento arbitral, desde que: (i) a controvérsia se refira a uma das hipóteses previstas e especificadas na Cláusula 84.2; e (ii) caso tenha sido submetida a controvérsia à sua apreciação formal, o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS já tenha proferido manifestação final sobre o conflito, nos termos da Cláusula 83.
- 84.2. As PARTES deverão submeter à arbitragem controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, assim definidos pelo artigo 18, §4º, da Lei Estadual nº 16.933/2019, relacionadas com a interpretação ou execução deste CONTRATO.
- 84.3. A instauração do procedimento arbitral não desonera as PARTES de cumprirem suas obrigações contratuais.
- 84.4. A PARTE que requerer a instauração do procedimento arbitral deverá indicar, no momento da apresentação de seu pleito, a câmara responsável pela administração do litígio, que deverá ser selecionada dentre aquelas cadastradas pelo Estado de São Paulo para solução de litígios envolvendo a Administração Direta e suas autarquias.
- 84.4.1. Na hipótese de não haver câmara arbitral cadastrada pelo Estado de São Paulo, a escolha será feita pela PARTE que requerer a instauração do procedimento arbitral, com base nos seguintes critérios:

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 84.4.1.1. Apresentar espaço disponível para realização de audiências e serviços de secretariado, sem custo adicional às partes, na cidade de São Paulo;
- 84.4.1.2. Estar regularmente constituída há, pelo menos, 5 (cinco) anos;
- 84.4.1.3. Atender aos requisitos legais para recebimento de pagamentos pela Administração Pública do Estado de São Paulo; e
- 84.4.1.4. Possuir reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração de procedimentos arbitrais com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 84.5. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.307/96, no Decreto Estadual nº 64.356/2019, e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.
- 84.6. O TRIBUNAL ARBITRAL será composto por 3 (três) membros, indicados conforme o regulamento da câmara arbitral eleita, podendo ser escolhido, por acordo entre as PARTES, árbitro único.
 - 84.6.1. Os árbitros indicados pelas PARTES devem possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.
- 84.7. O TRIBUNAL ARBITRAL será instalado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo se reunir em qualquer localidade, desde que notificadas as PARTES.
- 84.8. A arbitragem será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, não impedindo a utilização de documentos técnicos redigidos em outro idioma, facultado o recurso à tradução juramentada em caso de divergência das PARTES quanto ao seu significado.

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

- 84.8.1. A arbitragem deverá observar quaisquer decisões judiciais que, nos termos da legislação brasileira vigente, possuam eficácia vinculante e imponham sua observância pelos órgãos do Poder Judiciário.
- 84.8.2. Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.
- 84.8.3. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados pelo PODER CONCEDENTE, sendo que estes custos não comporão os custos e despesas processuais, para fins de sucumbência.
- 84.8.4. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira, prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.
- 84.9. O TRIBUNAL ARBITRAL não poderá se valer de equidade em suas decisões relacionadas a este CONTRATO.
- 84.10. O pagamento das custas e despesas relativas ao procedimento arbitral observará, por analogia, o regime de sucumbência previsto no Código de Processo Civil, sendo vedada a condenação da PARTE vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da PARTE vencedora.
- 84.10.1. Independentemente da PARTE que tenha suscitado a instauração do procedimental arbitral, o adiantamento das despesas e custas eventualmente solicitado pela câmara arbitral escolhida deverá, na forma

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

do artigo 18, §2º, da Lei Estadual 16.933/2019, ser adimplido pela CONCESSIONÁRIA, a qual poderá, quando for o caso, ser restituída conforme posterior deliberação final em instância arbitral.

- 84.11. Caso uma das PARTES se recuse a tomar as providências cabíveis para que o procedimento arbitral tenha início, a PARTE que tiver requisitado a instauração da arbitragem poderá recorrer ao juízo da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para obter as medidas judiciais cabíveis, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações.
- 84.12. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as PARTES, irrecorrível e vinculante entre elas.
- 84.13. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou segredo de justiça.
- 84.14. Qualquer das PARTES poderá recorrer ao juízo da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, bem como obter (a) medida cautelar porventura necessária antes da formação do TRIBUNAL ARBITRAL, observado o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei Federal nº 9.307/1996; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo TRIBUNAL ARBITRAL.
- 84.15. As decisões proferidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL que imponham obrigação pecuniária ao PODER CONCEDENTE serão cumpridas conforme o regime de precatórios ou obrigação de pequeno valor, nas mesmas condições impostas aos demais títulos executivos judiciais.
- 84.16. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de

qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

85. CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA – FORO

- 85.1. Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para toda e qualquer demanda de caráter cautelar ou de tutela de urgência que não possa aguardar a instauração do Tribunal Arbitral para a respectiva apreciação, assim como para dirimir qualquer controvérsia não passível de solução amigável ou sujeição à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXIX. DISPOSIÇÕES FINAIS

86. CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 86.1. Sobre todos os assuntos estabelecidos neste CONTRATO, bem como decisões proferidas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá direito à observância do devido processo administrativo, nos termos da Lei Estadual nº 10.177/98.
- 86.2. Este CONTRATO vincula as PARTES e seus sucessores, em todos os seus aspectos.
- 86.3. Alterações eventualmente promovidas no presente CONTRATO somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as PARTES, através de Termos Aditivos e Modificativos contratuais, ressalvada a possibilidade de modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável e deste CONTRATO.
- 86.4. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

- 86.4.1. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.
- 86.4.2. A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste CONTRATO não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo CONTRATO.
- 86.5. Todas as comunicações relativas a este CONTRATO deverão ser encaminhadas por escrito, nos endereços e em nome das pessoas abaixo indicadas:
- 86.5.1. Para a CONCESSIONÁRIA: [•]
- 86.5.2. Para o PODER CONCEDENTE:
- SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM
Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro – São Paulo – SP – CEP 01014-00, email
[•]
- 86.6. As PARTES poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação por escrito à outra PARTE.
- 86.7. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido; (v) do comprovante de entrega de e-mail com aviso de recebimento para o endereço indicado na Cláusula 86.5; ou (vi) de protocolo no PODER CONCEDENTE ou no

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

endereço da CONCESSIONÁRIA, indicado na Cláusula 86.5.

- 86.8. Todos os documentos relacionados ao presente CONTRATO e à CONCESSÃO PATROCINADA deverão ser redigidos em língua portuguesa do Brasil, ou para ela traduzidos, mediante tradução juramentada, em se tratando de documentos estrangeiros.
- 86.8.1. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre o documento no idioma original e a tradução, identificada pelo PODER CONCEDENTE mediante diligência, prevalecerá o texto original.
- 86.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se os dias corridos, salvo disposição em contrário.
- 86.9.1. Quando os prazos se encerrarem em fins de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.
- 86.10. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da DATA DE ASSINATURA, apresentar por escrito os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.
- 86.11. No prazo de 90 (noventa) dias contados da DATA DE ASSINATURA, será constituída a comissão referida no artigo 36 da Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992, devendo (i) o Secretário dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo designar os representantes do Poder Executivo e dos PASSAGEIROS; e (ii) o Governador do Estado solicitar, mediante convite, a indicação de

PROCESSO STM Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021
PPP-TIC Eixo Norte

representantes do Poder Legislativo para integrar tal comissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, [•].

PARTES E ASSINATURAS: